BIBLIOTECA
DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA ECONÔMICA E FINANCEIRA

RELATÓRIO

1946

1948
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

53.3335
R382

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA ECONÓMICA E FINANCEIRA

RELATÓRIO

1946

1948
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

353.3335
R382

652 17 G 49

APRESENTADO EM
28 DE FEVEREIRO DE 1947

AO

SR. DR. XISTO VIEIRA FILHO

DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULOS

		Págs.
	Introdução	1
2.	Legislação	1
3.	Situação dos serviços em 1945	3
4.	Programa previsto para 1946	8
5.	Programa de trabalhos executados em 1946	9
6.	Instituição de novo regime de guias de exportação	14
7.	Instruções às fontes de coleta do movimento importador e exportador	16
8.	Fechamento dos serviços mensais da estatística do comércio exterior	19
9.	Reorganização do protocolo de faturas consulares	21
10.	Conhecimentos aéreos	23
11.	Apuração do movimento exportador de pedras preciosas e de café	25
12.	Importação de combustíveis	27
13.	Estatística da propriedade imobiliária	28
14.	Produção industrial sujeita ao imposto de consumo	31
15.	Estatística da balança de pagamentos	33
16.	Estatística do movimento bancário	37
17.	Boletins econômico-financeiros	40
18.	Apuração das estatísticas destinadas ao Estado de São Paulo	41
19.	Posição das publicações impressas mensais	43
20.	Posição das publicações impressas anuais	44
21.	Produtos preponderantes no comércio externo e de cabotagem	47
22.	Movimento anual de faturas consulares e de guias de exportação	51
23.	Meios de ação e recursos utilizados em 1946	53
24.	Comércio exterior no biênio de 1945/1946	64
25.	Importação no biênio de 1945/1946	65
26.	Exportação no biênio de 1945/1946	68
27.	Comércio de cabotagem no biênio de 1945/1946	72
28.	Movimento marítimo dos portos do Rio de Janeiro e de Santos no biênio de 1945/1946	75
29.	Movimento bancário em 31 de dezembro de 1946	78

QUADROS ESTATÍSTICOS

Comércio Exterior

I	— Balanço Mercantil — 1931/1946	84
II	— Balanço mercantil por grandes classe — 1945/1946	84
III	— Resumo da importação por grandes classes — 1945/1946	85
IV	— Resumo da exportação por grandes classes — 1945/1946	85
V	— Valor médio da tonelada importada e exportada — 1931/1946	86

Págs.

VI — Resumo da importação por portos — 1945/1946

1. Quantidade 87
2. Valor e valor médio 87

VII — Resumo da exportação por portos — 1945/1946

1. Quantidade 88
2. Valor e valor médio 88

VIII — Resumo da importação por principais países de procedência — 1945/1946

1. Quantidade 89
2. Valor 90

IX — Resumo da exportação por principais países de destino — 1945/1946

1. Quantidade 91
2. Valor 92

X — Resumo da importação por unidades federadas — 1945/1946

1. Quantidade 93
2. Valor e valor médio 94

XI — Resumo da exportação por unidades federadas — 1945/1946

1. Quantidade 95
2. Valor e valor médio 96

XII — Resumo da importação por principais produtos — 1945/1946

1. Quantidade 97
2. Valor 98

XIII — Resumo da exportação por principais produtos — 1945/1946

1. Quantidade 99
2. Valor 100

XIV — Alguns principais produtos da importação, por países de procedência — 1945/1946

1. Automóveis de tôda espécie 101
2. Carvão de pedra em bruto 102
3. Farinha de trigo 102
4. Ferro e aço, em bruto e preparado 103
5. Gasolina 103
6. Manufaturas de ferro e aço 104
7. Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios 105
8. Papel e suas aplicações 106
9. Produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes 107
10. Trigo em grão 108

XV — Alguns principais produtos da exportação, por países de destino — 1945/1946

1. Algodão em rama 109

Págs.

2. Arroz 110
3. Borracha em bruto e preparada 110
4. Cacau em amêndoas 111
5. Café em grão 112
6. Carnes em conserva 113
7. Cêra de carnaúba 113
8. Farinha de mandioca 114
9. Fumo 114
10. Laranjas 115
11. Mamona, palma-cristi ou rícino 115
12. Milho 116
13. Peles e couros em bruto e preparados 117
14. Pinho em bruto e preparado 118
15. Tecidos de algodão 119

Comércio de Cabotagem

XVI — Resumo do comércio de cabotagem — 1931/1946 120
XVII — Resumo por grandes classes — 1945/1946 120
XVIII — Resumo por meses 1945/1946

1. Quantidade 121
2. Valor e valor médio 121

XIX — Resumo da importação por unidades federadas, — 1945/1946

1. Quantidade 122
2. Valor e valor médio 123

XX — Resumo da exportação por unidades federadas — 1945/1946

1. Quantidade 124
2. Valor e valor médio 125

XXI — Resumo por principais produtos — 1945/1946

1. Quantidade 126
2. Valor 126

Índices Econômicos

XXII — Alguns índices econômicos-financeiros relativos ao Distrito Federal e à cidade de São Paulo — 1945/1946 127

Movimento Marítimo

XXIII — Entradas e saídas de embarcações por bandeiras — 1945/1946

1. Pôrto do Rio de Janeiro

a) Entradas 128
b) Saídas 128

2. Pôrto de Santos

a) Entradas 129
b) Saídas 129

Movimento Bancário

Págs.

XXIV — Resumo por processos contábeis em 31 de dezembro — 1945/1946

1. Total dos Bancos 130
2. Bancos nacionais de estabelecimento 131
3. Bancos Nacionais 132

Registo Geral de Imóveis

XXV — Resumo mensal das inscrições hipotecárias do Distrito Federal — 1945/1946 133

XXVI — Resumo mensal das inscrições hipotecária da cidade de São Paulo — 1945/1946 133

XXVII — Resumo mensal das transcrições de transmissões de imóveis do Distrito Federal — 1945/1946 134

XXVIII — Resumo mensal das transcrições de transmissões de imóveis da cidade de São Paulo — 1945/1946 134

QUADROS RETROSPECTIVOS

Comércio Exterior

I — Balanço mercantil — 1901/1946

1. Quantidade 137
2. Valor 138

II — Valor médio da tonelada importada e exportada — 1901/1946 139

III — Resumo da importação por grandes classes — 1939/1946 .. 140

IV — Resumo da exportação por grandes classes — 1939/1946 ... 141

V — Resumo da importação por continentes — 1939/1946 142

VI — Resumo da exportação por continentes — 1939/1946 142

VII — Alguns principais produtos da importação — 1939/1946

1. Automóveis de tôda espécie 143
2. Carvão de pedra 143
3. Farinha de trigo 143
4. Gasolina 143
5. Óleos combustíveis (Fuel e Diesel) 144
6. Querosene 144
7. Total de combustíveis 144
8. Trigo em grão 144

VIII — Alguns principais produtos da exportação — 1939/1946.

1. Algodão em rama 145
2. Café em grão 145
3. Tecidos de algodão 145

Comércio de Cabotagem

IX — Resumo do comércio de cabotagem — 1921/1946 146

Movimento Bancário

Págs.

X — Empréstimos e suas relações percentuais com os depósitos — 1912/1946 147
XI — Caixa e Depósitos e suas relações percentuais — 1912/1946 148

Potencial Monetário e Taxas de Câmbio

XII — Potencial monetário e taxas de câmbio — 1912/1946 149

GRÁFICOS

Comércio Exterior

— I Balanço mercantil — 1931/1946 150
II — Importação por classes — 1931/1946 151
III — Exportação por classes — 1931/1946 152
IV — Valor médio da tonelada — 1931/1946 153
V — Resumo da importação e da exportação por meses — 1945/1946 154
VI — Importação por principais países de procedência — 1945/1946 155
VII — Exportação por principais países de destino — 1945/1946.. 156
VIII — Principais produtos importados — 1945/1946 157
IX — Principais produtos exportados — 1945/1946 158

Comércio de Cabotagem

X — Resumo do comércio de cabotaem — 1931/1946..... 159

Índices Econômicos

XI — Índices econômico-financeiros relativos ao Distrito Federal e à cidade de São Paulo — 1945/1946..... 160-161

Movimento Marítimo

XII — Entradas de embarcações pelos portos do Rio de Janeiro e de Santos — 1945/1946..... 162

Movimento Bancário

XIII — Empréstimos e depósitos — 1945/1946..... 163

Registo Geral de Imóveis

XIV — Resumo mensal das inscrições hipotecárias do Distrito Federal e da cidade de São Paulo — 1945/1946 164
XV — Resumo mensal das transcrições de transmissões de imóveis do Distrito Federal e da cidade de São Paulo — 1945/1946.. 165

ANEXOS :

1. Normas de organização e execução dos serviços..... 169
2. Guia de exportação — Projeto de lei 181
3. Guia de exportação — Projeto de regulamento..... 183

Senhor Diretor Geral:

Apresento-vos o relatório das atividades do Serviço de Estatística Econômica e Financeira referente ao ano de 1946, nos têrmos do que dispõe o art. 14, alínea VIII, do Decreto n.º 17.012, de 27 de outubro de 1944.

A exposição do programa anual de trabalho está ajustada às recomendações constantes da Circular n.º 15, de 27 de novembro de 1944, da Secretária da Presidência da República. A parte informativa do relatório fixa a posição dos serviços internos no ano de 1945, contém o programa previsto para 1946 e as indicações necessárias sôbre os resultados atingidos no ano a que se refere o relatório.

De conformidade com a Circular n.º 15, acima citada, seguem-se a exposição das atividades do Serviço as informações relativas ao movimento anual do expediente, pessoal, material e recursos financeiros.

2. LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO REFERENTE A ESTRUTURA DO SERVIÇO

A legislação referente à estrutura do Serviço, desde sua forma inicial, constou do relatório de 1944, nos têrmos da Circular n.º 15 de 27 de novembro do mesmo ano, da Secretaria da Presidência da República.

Decreto-lei n.º 8.754, de 21 de janeiro de 1946.

> Altera diversas carreiras dos Quadros Suplementar e Permanente do Ministério da Fazenda e dá outras providências. (D. O. de 22-1-46 — pág. 1.076).

LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS

a) *Estatística da Exportação* :

Circular telegráfica n.º 3.392, de 28 de fevereiro de 1946, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

> Recomenda fiel observância do art. 13, do Decreto n.º 15.813, de 13-11-22, sôbre as 3.as vias das guias de exportação. (D. O. de 8-3-46 — pág. 3.361).

Circular n.º 18, de 11 de julho 1946, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Recomenda aos inspetores das alfândegas a observação rigorosa do disposto no art. 15, do Regulamento das Guias de Exportação. (D. O. de 22-7-46 — pag. 10.654).

Circular n.º 391, de 25 de julho de 1946, do Gabinete do Ministro.

Dispõe sôbre o valor FOB das mercadorias, e dá outras providências. (D. O. de 30-7-46 — pag. 11.002)

b) *Estatística da Importação*:

Decreto-lei n.º 853, de 24 de janeiro de 1946.

Altera o Regulamento para o despacho consular de aeronaves comerciais aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.099, de 16-12-42. (D. O. de 28-1-46 — pág. 1.388).

Circular n.º 17, de 17 de dezembro de 1946, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Recomenda aos inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país que enviem ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira, na semana em que forem apresentadas, as faturas comerciais de que trata o § 1.º do art. 7.º, do Regulamento de Faturas Consulares.
Outrossim, numerem, seguida e anualmente, as referidas faturas para fins de contrôle. (D. O. de 21-12-46 — pág. 16.720).

c) *Estatística do Movimento Bancário*:

Instrução n.º 11, da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Aprova, de acôrdo com o que determina o artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8 495, de 28-12-45, o modêlo dos balanços e balancetes dos Bancos e Casas Bancárias, em substituição ao criado pelo Decreto n.º 14.728 de 16-3-21. (D. O. de 16-3-21, e de 26-1-46 — pág. 1.357).

d) *Estatística das Caixas Econômicas*:

Decreto-lei n.º 9.414, de 28 de junho de 1946.

Concede autonomia às Caixas Econômicas anexas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Piauí, Rio

Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Goiás, e dá outras providências (D. O. de 1-7-46 — pág. 9.703).

e) Estatística do Comércio de Cabotagem:

Circular n.º 33, de 13 de novembro de 1946, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Revoga a Circular n.º 18, de 20 de maio de 1942, no tocante às guias de exportação por cabotagem. (D. O. de 22-11-46 — pág. 15.630).

3. SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 1945

Reexame dos documentos de coleta — Reexaminaram-se os anteprojetos de regulamento sôbre guias de exportação elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, visando à racionalização e unificação dos documentos de coleta dos dados relativos ao movimento exportador. Ficou resolvido, após entendimento com o referido Instituto, que, ao Serviço, caberia elaborar um anteprojeto para regulamentar separadamente o comércio de cabotagem, o intercâmbio por vias internas e a exportação para o exterior.

Procedeu-se ao estudo da dissociação das estatísticas do frete e do comércio exterior, projetando-se medidas tendentes a garantir o contrôle das informações sôbre o frete e a observância de prazos para a remessa de guias de exportação nas diversas fases do processamento.

Foi submetido à apreciação do Conselho Superior das Caixas Econômicas o novo modêlo de questionário organizado pelo Serviço. Continuou pendente de aprovação superior o modêlo de balancete estatístico a ser adotado pelos estabelecimentos de crédito.

Instruções às fontes de coleta — Apesar das medidas tomadas no sentido de regularizar as informações sôbre o movimento importador por via aérea, em 1945, como no ano anterior, os conhecimentos aéreos não puderam ser aproveitados como documentos de coleta.

Remeteu o Serviço circular aos despachantes aduaneiros, fixando normas para o preenchimento das guias de exportação. Por ofício-

circular aos inspetores aduaneiros foi solicitada, outrossim, a observância daquelas instruções.

Idêntica providência foi tomada junto às repartições postais, com relação à remessa de guias extraídas para "colis-postaux". Baixaram-se, ainda instruções referentes ao preenchimento das guias de exportação de pedras preciosas. Não obstante, permaneceram incompletas as declarações constantes desses documentos.

Tendo em vista o registo sistemático dos valores declarados nas guias de exportação de bananas, foi pedida aos exportadores que negociam em consignação a estimativa do preço da mercadoria no país de destino, de acôrdo com a Circular n.º 30, de 7 de julho de 1939, do Ministério da Fazenda.

Serviço de reclamações — As reclamações às fontes de coleta, levadas a efeito durante o ano, relacionaram-se quase totalmente com o recebimento de guias de exportação. Foi verificada, ainda, com respeito a diversas alfândegas, irregularidade de comunicação sôbre o número de guias processadas durante o mês, especialmente de guias relativas às mercadorias sujeitas a transbôrdo.

Racionalização dos serviços — Procedeu-se à distribuição do pessoal por turmas e baixaram-se instruções para a execução dos serviços afetos a essas turmas, de forma a permitir que o desempenho dos trabalhos de cada seção requeira um mínimo de funcionários.

Centralizou-se o serviço de protocolo de guias de exportação e organizou-se o cadastro das repartições fiscais habilitadas à recepção de guias. Observou-se o movimento das guias e faturas recebidas após o encerramento das apurações, a fim de ser determinado o prazo para a conclusão dêsses trabalhos, de modo que se inclua nas estatísticas do comércio exterior o volume total das importações e exportações realizadas em cada período.

Efetuou-se o estudo das atividades da Seção de Mecanização, tendo em vista o melhor aproveitamento do pessoal e dos recursos materiais ao seu alcance. Impôs-se a seleção de tarefeiros, embora em caráter provisório, para os trabalhos de separação de cartões, em virtude de não contar a seção com pessoal especializado em número suficiente, apesar das providências tomadas no sentido de preencher essa lacuna.

Boletins mensais e anuais — Manteve-se atualizada a divulgação das estatísticas reunidas nos boletins mimeografados mensais relativos aos seguintes assuntos:

Comércio Exterior
Exportação de café
Exportação de algodão em rama
Exportação de tecidos de algodão
Comércio de Cabotagem
Movimento Marítimo
Movimento Bancário
Dados e Índices Econômico-Financeiros relativos ao Distrito Federal e à cidade de São Paulo.

A divulgação das edições entregues à Imprensa Nacional se processou com maior morosidade do que no ano de 1944.

Solicitou-se a publicação simultânea dos boletins apresentados em 1944 e 1945, estabelecendo-se prazos para entrega e devolução de originais e de provas. Entretanto, apenas foi ultimado o resumo do comércio exterior referente a janeiro de 1945, ficando concluída a série do ano precedente.

Com relação aos resumos mensais do comércio de cabotagem, sòmente foram distribuídos os volumes concernentes aos meses de maio a outubro da série de 1944, permanecendo na Imprensa Nacional os números subseqüentes até agôsto de 1945.

No decorrer dêsse ano, remeteram-se à Imprensa Nacional os boletins mensais abaixo enumerados:

Comércio Exterior
Exportação de café
Exportação de algodão em rama
Comércio de Cabotagem
Movimento Bancário
Estatísticas Econômicas.

Quanto aos anuais, a remessa se fêz nos prazos infra:

Comércio Exterior:

Volume	I	10-10-45
Volume	II	3-10-45

Volume III 5-11-45
Volume IV 23-10-45
Volume V 15-12-45
Resumo por mercadorias 23-4-45
Movimento Bancário 10-9-45

Elevou-se a 111 o número de boletins entregues para impressão, entre mensais e anuais; imprimiram-se apenas 31. Permaneceram, assim, na Imprensa Nacional, 83 publicações que, adicionadas aos boletins remetidos em 1944, perfazem o total de 93.

Considerando como causa primordial do atraso que se vem observando, com respeito aos trabalhos atinentes à impressão de boletins, a soma de encargos impostos àquêla repartição, solicitou-se à Direção Geral da Fazenda Nacional fôsse obtida, mediante autorização do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, prioridade para as publicações do Serviço.

Com base em dispositivos do Decreto n.º 19.883, de 25 de outubro de 1945, foram pedidas à Imprensa Nacional providências capazes de assegurar a divulgação oportuna dos boletins elaborados pela repartição.

Ampliação das estatísticas existentes — Prosseguindo na execução do programa de ampliação das estatísticas a seu cargo, elaborou o Serviço novos boletins, focalizando a participação, no comércio exterior, dos países que mantêm posição de destaque no intercâmbio com o Brasil.

Incluiram-se no boletim sôbre a matéria, quadros destinados à apresentação do balanço quantitativo do comércio exterior, por países e por unidades federadas.

Foi iniciada, também, a divulgação de dados relativos à exportação de tecidos de algodão.

Com o acréscimo das mercadorias que, em 1945, avultaram em quantidade e valor, atingiu a 260 o número dos principais produtos reunidos em boletins-resumo sôbre o comércio externo, sendo 126 para a importação e 134 para a exportação. Elevaram-se a 258 os produtos discriminados na edição mensal do comércio de cabotagem.

Figuram nos boletins mensais referentes ao movimento bancário, novo quadro sôbre meio circulante e taxas de câmbio, bem como relações percentuais correspondentes ao valor dos empréstimos, caixa e depósitos, num período de 12 anos. Desdobraram-se os dados con-

cernentes ao movimento dos bancos nacionais que constam dos boletins mensais impressos. Quanto aos volumes anuais, passaram a apresentar a relação nominal dos estabelecimentos de crédito, segundo as unidades federadas.

Reiniciou-se, no decorrer do ano, a divulgação do movimento marítimo através do boletim "Dados e Índices Econômico-Financeiros relativos ao Distrito Federal e à Cidade de São Paulo". Ampliaram-se as séries sôbre construções civis, constantes do aludido boletim. Inseriram-se dados pertinentes à área das construções licenciadas, compreendendo as edificações para residência, aluguel, apartamentos e escritórios, bem como ao número de licenças concedidas e área total edificada, de modo a abranger as construções proletárias, comerciais, industriais e sociais.

Situação geral do pessoal — Como nos anos anteriores, ressentiu-se o Serviço da deficiência numérica de pessoal para a realização do programa de trabalhos delineado.

A lotação fixou o total de 171 servidores. Contudo, mantiveram-se em exercício 102, excetuados 4 ocupantes das funções de estatístico da tabela suplementar e os tarefeiros. Permaneceram afastados, servindo em outras repartições, 12 funcionários. O afastamento motivado por licenças e outras faltas remuneradas correspondeu ao desfalque de 10 servidores.

Não houve nomeações de estatísticos-auxiliares em caráter efetivo.

Foram preenchidas em maio e agôsto os claros da carreira de dactilógrafo; em junho, a vaga existente na carreira de oficial-administrativo.

Ampliando a tabela numérica de mensalistas, o Decreto n.º 17.903, de 27 de fevereiro de 1945, acrescentou duas funções às férias de auxiliar de escritório e de operador-especializado, bem como uma função à série de operador. Ainda criou duas funções de taquígrafo e três de estatístico.

No transcorrer do ano, apenas foram admitidos um operador especializado e um taquígrafo.

Mais uma vez encareceu-se junto ao Serviço do Pessoal a conveniência da criação da carreira de estatístico-analista.

Material — Não foi levada a efeito a substituição das máquinas antiquadas e de pouco rendimento, existente no serviço, por outras estandardizadas, em virtude da escassez do produto e do alto custo do material disponível no mercado.

A Divisão do Material, suplementando a dotação orçamentária, facilitou a compra de seis máquinas de calcular e seis de somar e subtrair; apenas estas últimas foram recebidas.

O aumento da verba destinada ao aluguel do equipamento "Hollerith" permitiu a obtenção de uma máquina intercaladora e de uma tabuladora impressora alfabética.

Constituiu medida de real importância, para acelerar o ritmo das apurações da Secão de Mecanização, a troca de sete máquinas por uma reprodutora-resumo, tipo 513.

4. PROGRAMA PREVISTO PARA 1946

Conforme ficou assinalado no relatório de 1945, o programa de trabalhos previstos é o programa geral da repartição. "Só muito lentamente poderá ser cumprido na integra, tendo em vista a situação do pessoal, as deficiências de preenchimento dos documentos de coleta, o atraso na remessa de informações, decorrente da dificuldade dos meios de transporte, a dependência em que se encontra a execução do programa do concurso de outras repartições e entidades. O Serviço vem procurando vencer essas dificuldades que serão esplanadas em capitulos próprios".

E' o seguinte, o programa previsto:

a) Reexame dos documentos de coleta e do método de levantamento da estatistica sôbre a propriedade imobiliária; modificação do sistema de coleta de dados sôbre a produção industrial sujeita ao impôsto de consumo.

Projetam-se novas instruções às fontes de coleta e o reaparelhamento do serviço permanente de reclamações aos informantes omissos, faltosos primários e faltosos reincidentes;

b) Revisão das normas estabelecidas para os serviços de rotina; reorganização dos serviços de protocolo dos formulários de coleta; aplicação a novas estatisticas do sistema de apuração mecânica; plano de organização metódica dos quadros estatisticos;

c) Maior articulação com a Imprensa Nacional em proveito da atualização dos boletins impressos; fixação de prazos para entrega de originais; normas para execução metódica dos serviços de revisão de provas; registo sistemático do movimento de publicações em impressão ou entregues pela Imprensa Nacional;

d) Divulgação de aspectos característicos das cifras apuradas; ampliação das séries numéricas que representam as tendências da conjuntura; destaque dos novos produtos principais do comércio exterior e de cabotagem; planejamento da estatística sôbre o capital, reservas e dividendos das sociedades por ações, bem como da parte que ao Serviço compete na estatística da balança de pagamentos;

e) Plano para fixar atribuições do pessoal titulado e as funções dos servidores extranumerários; normas para o exercício de funcionários estagiários e atribuições de pontos nos boletins de merecimento;

f) Providências para contrôle do material de consumo; renovação do material permanente e instalação de novas máquinas "Hollerith".

5. PROGRAMA DE TRABALHOS EXECUTADOS EM 1946

Reexame do instrumento de coleta — Foi levada a têrmo a elaboração do projeto de regulamento sôbre guias de exportação, cujo preparo estêve a cargo de uma comissão composta do representante de diversas repartições, da Comissão de Marinha Mercante, da Associação Comercial do Rio de Janeiro e de funcionários do Serviço.

Encaminharam-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras expedientes relativos ao preenchimento dos conhecimentos aéreos, visto como, apesar das medidas tomadas em 1945, continuaram a ser omitidos os registos indispensáveis às apurações estatísticas. Isso impede a regular e fiel utilização dos referidos documentos, como formulários de coleta da importação por via área. Todavia, o Serviço procura, como tentativa, proceder a uma avaliação, que não deixa de ter sentido precário, para possibilitar uma idéia, mesmo sumária e rudimentar, do volume e do valor da referida importação.

Novamente articulou-se a repartição com a Diretoria das Rendas Internas a fim de promover a reforma do sistema de coleta, com respeito à estatística da produção industrial sujeita ao impôsto de consumo, segundo as bases do projeto apresentado àquela Diretoria em 1941. Solicitou, outrossim, esclarecimentos sôbre a possibilidade de serem fornecidas, pelas repartições arrecadadoras, determinadas informações de interêsse do Serviço, as quais deverão ser introduzidas nos formulários propostos.

Quanto ao inquérito atinente à estatística da propriedade imobiliária, submeteu-se, ao exame dos Departamentos Estaduais de Es-

tatística, plano de remodelação que transfere para os órgãos estaduais a apuração primária dos dados fornecidos pelos cartórios de cada unidade federada.

Acha-se em estudo novo modêlo de questionários destinados à estatística do movimento marítimo, visando consignar em uma só lista as entradas e saídas de embarcações em cada pôrto, para simplificar a codificação dos dados.

Racionalização dos serviços — Dando-se execução à parte do programa de trabalhos relativa à organização dos serviços de registo de documentos recebidos, reexaminou-se o protocolo de faturas consulares, e fixaram-se normas para o perfeito andamento das atividades nesse setor. Encontra-se em fase final a organização do arquivo dos citados documentos.

Adotou-se novo processo de arquivamento dos ofícios expedidos pelo Serviço, de forma a permitir a localização rápida de qualquer expediente dirigido a determinada repartição ou entidade. Procedeu-se à anotação, em livro próprio, do número de processos de imediato interêsse do Serviço, bem como à revisão dos processos arquivados, para fins de encaminhamento ao Serviço de Comunicações.

Boletins mensais e anuais — Foram publicados os boletins mensais mimeografados concernentes aos seguintes assuntos:

Comércio Exterior
Exportação de café
Exportação de algodão em rama
Exportação de tecidos de algodão
Comércio de Cabotagem
Movimento Marítimo
Movimento Bancário
Dados e índices Econômico-Financeiros relativos ao Distrito Federal e à cidade de São Paulo.

Atendendo a que, com respeito aos trabalhos atinentes à estatística da importação, no ano decorrido, não foi mantido ritmo satisfatório, subdividiram-se, em três partes, os boletins mensais sôbre o comércio exterior, evitando-se com essa medida que os serviços em atraso prejudiquem a marcha dos que se mantêm atualizados.

Observou-se, com relação aos boletins remetidos à Imprensa Nacional, demora idêntica à dos anos anteriorès, quanto à devolução

dos volumes anuais, e maior atraso com respeito à impressão das edições mensais abaixo relacionadas:

Comércio Exterior
Exportação de café
Exportação de algodão em rama
Comércio de Cabotagem
Movimento Bancário
Estatisticas Econômicas.

A remessa das publicações anuais à Imprensa Nacional obedeceu à seguinte ordem:

Comércio Exterior:

Volume I — 1944/1945		14/12/46
Volume II — 1944/1945		5/12/46
Volume IV — 1944/1945		4/12/46
Resumo por mercadorias — 1945		8/ 6/46
Boletins especiais por mercadorias :		
23 boletins — série 1945	1/3 a	5/ 7/46
Boletins especiais por países:		
15 boletins — série 1945	3/8 a	5/12/46
Comércio de Cabotagem — 1943/44		12/ 8/46
Comércio de Cabotagem — 1944/45		12/11/46
Movimento Bancário — 1944/45		12/ 8/46
Quadros Estatisticos — 1936/45		12/10/46
Dados e Índices Econômico-Financeiros relativos ao Distrito Federal e à cidade de São Paulo — 1944/45		1/ 3/46

Atingiram o total de 214 os boletins elaborados pelo Serviço em 1946, dos quais 97 mimeografados e 117 destinados à Imprensa Nacional, compreendendo as edições mensais e anuais.

Ampliação das estatísticas existentes — Elevam-se a 133 os produtos importados preponderantes em 1946, contra 126 em 1945. Quanto à exportação, passaram os principais produtos de 134, em 1945, a 141, em 1946. Incluiu-se novo agrupamento concernente a manufaturas de borracha, guta-percha, ebonite e semelhantes.

Relativamente ao comércio de cabotagem, foram discriminados 265 principais produtos, em 1946, contra 258 em 1945, com a inclusão de 6 produtos nacionais e de um nacionalizado.

Acrescentaram-se nos boletins impressos especiais, por mercadorias, um produto, na importação e um na exportação.

Iniciou-se, através dos boletins mensais sôbre o movimento bancário, a divulgação periódica do número de estabelecimentos de crédito em funcionamento no país, distribuídos segundo as unidades federadas. Foram acrescentados, ao quadro sôbre o meio circulante e taxas de câmbio, os algarismos correspondentes à moeda escritural e ao potencial monetário. Incluiu-se, ainda, nas publicações em aprêço o quadro referente ao custo da vida na cidade do Rio de Janeiro, com base no quadriênio 1936/1939, abrangendo o período de sete anos, com o objetivo de associar os algarismos do movimento bancário às cifras do custo da vida.

Situação geral do pessoal — Persistiu a deficiência numérica de pessoal assinalada em relatórios anteriores.

Até ao mês de agôsto do ano findo dispunha o Serviço de um total de 175 servidores, sendo 100 funcionários e 75 extranumerários-mensalistas. Estiveram em exercício, todavia, 60% dessa lotação.

O Decreto-lei n.º 9.675, de 28 de agôsto de 1946, alterou os Quadros Permanente e Suplementar do Ministrério da Fazenda. Entretanto, até ao término do ano não se verificou nova distribuição de cargos, motivo por que deixa o Serviço de precisar a lotação, relativamente ao pessoal efetivo, a partir daquela data.

Continuaram afastados, servindo em outras repartições, 13 funcionários.

Pleiteou-se junto ao Serviço do Pessoal o preenchimento de claros mediante nomeações a título precário. Em face, porém, da Circular n.º 5, de 13 de março de 1946, ficaram suspensas as medidas tomadas nesse sentido.

Mais uma vez lembrou-se a conveniência da criação da carreira de estatístico-analista. Propôs-se, igualmente, fôsse incluído na lotação do Serviço o cargo da carreira de arquivista.

Pelo Decreto n.º 21.711, de 28 de agôsto do ano decorrido, as funções das tabelas numéricas de mensalistas se acham reduzidas para 70, com a supressão de uma função de operador-especializado, uma de estatístico e três de auxiliar de escritório.

E' a seguinte a atual estrutura das tabelas em aprêço:

Tabela Numérica Ordinária

Auxiliar de escritório	ref.	XI	2 funções
Auxiliar de escritório	ref.	X	4 funções
Auxiliar de escritório	ref.	IX	10 funções
Auxiliar de escritório	ref.	VIII	11 funções
Auxiliar de escritório	ref.	VII	17 funções
Estatístico	ref.	XI	2 funções
Estatístico	ref.	X	3 funções
Estatístico	ref.	IX	8 funções
Operador	ref.	XI	1 função
Operador	ref.	X	1 função
Operador especializado	ref.	XXI	2 funções
Taquígrafo	ref.	XV	1 função
Taquígrafo	ref.	XIV	1 função

Tabela Suplementar

Estatístico	ref.	XV	2 funções
Estatístico	ref.	XIV	2 funções

Não foi possível o preenchimento, em caráter excepcional, da função de operador-especializado, ainda no ano decorrido.

Atendendo a que já eram insuficientes as duas funções existentes na aludida série, para atender às necessidades da repartição, sugeriu-se o acréscimo de duas outras funções simultâneo à extinção de três funções de auxiliar de escritório, como providência tendente a contrabalançar o aumento de despesa.

Material — Foram recebidas durante o ano 5 máquinas de calcular, última remessa da requisição de 1945. Contudo, representa a aquisição parte mínima do material exigido pelo Serviço.

O inquérito realizado em 1944 junto às seções patenteou a situação precária em que se acha o Cerviço relativamente ao material permanente. Além disso, até 1945, foram entregues à Divisão do Material 20 máquinas de calcular e somar, consideradas imprestáveis.

Solicitou-se na proposta orçamentária para 1947, apenas a dotação de Cr$ 50.000,00 para aquisição de máquinas, tendo em vista o programa do govêrno de redução das despesas. Todavia, foi suprimida a verba em aprêço.

Quanto ao equipamento mecânico "Hollerith", foram feitas algumas modificações, que não ocasionaram despesas ao Serviço, verificando-se a substituição de uma máquina separadora por outra de maior rendimento.

6. INSTITUIÇÃO DE NOVO REGIME DE GUIAS DE EXPORTAÇÃO

Com a elaboração do projeto de regulamento sôbre guia de exportação, ultimaram-se os trabalhos atinentes à reforma do Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922, os quais, durante o ano de 1945, estiveram a cargo de uma comissão composta de representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Alfândega do Rio de Janeiro, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Comissão de Marinha Mercante, Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil, Associação Comercial do Rio de Janeiro e dêste Serviço.

A reforma planejada visa ajustar o novo regime às exigências do levantamento estatístico das correntes de comércio; fixar normas para a declaração exata do frete; padronizar a guia utilizada como documento de coleta e de contrôle fiscal de forma a atender a essas finalidades de maneira completa.

O primeiro e o último objetivo foram atingidos. Ficou satisfatòriamente regulamentada, na parte relativa ao comércio exterior, a extração de guias no caso de mercadorias sujeitas a transbôrdo. As disposições legais, nesse particular, não se estendem ao comércio de cabotagem. Em vista do elevado número a que normalmente atingem as guias dessa natureza, a sua aplicação acarretaria sobrecarga às repartições fiscais. Determinaria, ao mesmo tempo, o retardamento da remessa dos documentos de coleta ao Serviço.

Quanto à parte referente ao frete, evidenciou-se mais uma vez que, se de um lado os trâmites alfandegários impedem o registo do frete pelos exportadores, de outro, a transferência da obrigatoriedade do lançamento do frete às companhias armadoras, concorrerá para atrasar o encaminhamento das guias ao Serviço.

Procede a Comissão de Marinha Mercante à apuração do frete no comércio exterior, no comércio de cabotagem e por outras vias de comunicação, segundo os totais das cargas transportadas, sem distinção das mercadorias. Com referência ao comércio exterior, a apuração é limitada aos vapores nacionais.

Recorreu-se àquela entidade com o fim de obter levantamentos mensais do valor do frete, relativamente ao comércio exterior e ao comércio de cabotagem.

Cogitou o Serviço de introduzir modificações outras que permitissem o contrôle do valor declarado nas guias, acrescentando ao novo diploma legal a exigência da declaração do montante das despesas e do valor total das mercadorias, além do valor FOB previsto no antigo regulamento. Todavia, reconheceu a Comissão a impossibilidade do lançamento das outras despesas, conseqüentemente, do valor total por parte dos exportadores.

A guia de exportação, que acompanha o regulamento em aprêço, passa a consignar o pêso legal, além do pêso líquido dos produtos pedido no modêlo em vigor.

Apesar de ter sido organizado documento padrão para as mercadorias exportadas e para as que se negociam no comércio interno, substituiram-se as declarações supra pelo pêso bruto e legal dos produtos, relativamente às guias de cabotagem.

Não foi possível isentar do regime de guias o material de exportação remetido pelas firmas comerciais às suas filiais, conforme pedido do Banco do Brasil.

Após concluída a revisão final, encaminhou-se o projeto de lei à Diretoria das Rendas Aduaneiras. Julgou essa repartição oportuno atribuir aos despachantes aduaneiros a organização e processamento das guias de exportação para o exterior, nos portos onde houver despachante aduaneiro devidamente habilitado, de acôrdo com o que estabelece o Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, facultando-se aos próprios exportadores o processamento das guias de exportação para portos e localidades do país.

A referida Diretoria sugeriu ainda a redução das penalidades impostas por infrações da lei, bem como o adiamento da revogação do Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922, para a data da publicação do regulamento a ser baixado posteriormente.

Efetuadas as alterações solicitadas pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, foi o projeto de lei submetido à consideração do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, em 11 de setembro do ano findo.

Figuram anexos ao presente relatório os projetos de lei e do respectivo regulamento.

7. INSTRUÇÕES ÀS FONTES DE COLETA DO MOVIMENTO IMPORTADOR E EXPORTADOR

A par das instruções baixadas pelo Serviço em relação ao contrôle dos documentos de coleta, foram tomadas providências outras tendentes a eliminar falhas observadas no preenchimento dêsses formulários. Assim, com referência às faturas consulares, através do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores expediu-se a Circular n.º 222, de 29 de abril de 1946, recomendando mais uma vez a fiel observância dos preceitos legais contidos no Decreto n.º 22.717, de 16 de maio de 1933. Determinou-se ainda pela Circular n.º 280, de 3 de setembro do mesmo ano que, nos cabeçalhos das faturas reformadas, seja apôsto o carimbo com essa declaração ,a fim de facilitar a seleção a que se procede, quando se recebem tais documentos.

Continuou o serviço de crítica a assinalar omissões do pêso e do valor das mercadorias ou, ainda, do frete pago, bem como divergências entre os algarismos e outras declarações constantes das faturas consulares e das comerciais correspondentes. Verificaram-se irregularidades no preenchimento do item relativo ao pôrto a que se destinam as mercadorias importadas, visto como em alguns casos, consignam as faturas a unidade federada em substituição ao pôrto de destino; em outros, é indicado o pôrto de desembarque ou de trânsito, omitindo-se, assim, a estação aduaneira onde são pagos os direitos respectivos.

Solicitaram-se aos consulados providências no sentido de recomendar aos exportadores estrangeiros o exato preenchimento do referido item, compreendendo-se, como pôrto de destino, aquêle onde as mercadorias pagam os direitos de importação.

Alguns consulados declararam não ser possível determinar onde deverão ser pagos os tributos de importação, com respeito às mercadorias embarcadas. Recorreu o Serviço ao dispositivo legal do Regulamento sôbre a matéria, a fim de que fique definitivamente esclarecido que o pôrto em questão corresponde à estação aduaneira de destino da mercadoria para onde são enviadas, pelos consulados, as terceiras vias das faturas, nos têrmos do Decreto n.º 22.717, de 16 de maio de 1933.

Sôbre o assunto oficiou-se ao Departamento Econômico e Consular, encarecendo-se a necessidade de ser assegurado o preenchimento satisfatorio das faturas em aprêço, por meio de fiscalização rigorosa e permanente.

Em inúmeros documentos deixaram de ser especificadas a natureza e a finalidade das máquinas importadas, o que dificulta a codificação de tais mercadorias, mormente no que concerne às máquinas-ferramentas que podem ser destinadas a trabalhar metais ou a trabalhar madeira. A partir do ano findo, o código de mercadorias passará a dispor de classes especiais para as máquinas dessa natureza, dada a importância que adquirem, na época presente.

Visando ao melhor conhecimento dos produtos de importação, determinou-se que, sistemàticamente, se peçam esclarecimentos aos importadores no caso de serem omitidas, nas faturas, especificações e finalidades de cada produto.

A par dessa medida, solicitou-se ao Ministério das Relações Exteriores expedição de circular aos consulados, determinando que, no caso de importação de máquinas, aparelhos e utensílios, se declare a respectiva finalidade; com respeito à importação de tornos e outras máquinas-ferramentas, figure expressamente a sua aplicação, isto é, se destinadas a trabalhar metais ou madeiras.

Nas faturas provenientes da Suíça, deixou de ser feita a indicação dos navios transportadores, em detrimento dos trabalhos de apuração do intercâmbio mensal com aquêle país, dada a impossibilidade de se conhecer através de comunicações relativas ao movimento marítimo, a data da chegada das mercadorias ao pôrto de destino.

Em 1940, mediante Aviso n.º 130, de 15 de outubro, concordou o Ministério da Fazenda com o pedido de dispensa, formulado pelo Consulado Geral do Brasil em Genebra, quanto à exigência da mencionada declaração, atendendo à situação criada pela guerra, pois, os exportadores suíços se viam impedidos de precisar, com antecedência, os nomes dos navios em que eram embarcadas as mercadorias.

Cessadas as razões justificativas da prática de tal medida, dirigiu-se o Serviço à Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, solicitando a expedição de instruções ao consulado em aprêço, a fim de que sejam doravante prestados os informes indispensáveis à regularidade das apurações estatísticas do movimento importador.

Ao Banco do Brasil foram pedidos detalhes sôbre os acôrdos cambiais celebrados com os diversos países, como subsídios à estatística do balanço mercantil internacional.

Não obstante as providências tomadas em 1945 hajam determinado sensível decréscimo do número de falhas assinaladas nas guias de exportação para o exterior, o exame dos documentos recebidos, no

ano findo, evidenciou a inobservância dos arts. 13 e 14 do Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922, segundo os quais a remessa ao Serviço das guias correspondentes a mercadorias exportadas deve ser feita semanalmente. Compete às repartições fiscais comunicar, no principio de cada mês, o número de guias processadas no mês anterior para fins de contrôle.

Não coincidiram o número de guias processadas, constante das comunicações feitas por algumas repartições fiscais, e o número de documentos recebidos pelo Serviço.

Não foi, por vêzes, observada a Circular n.º 8, de 12 de março de 1945, expedida pela Diretoria das Rendas Aduaneiras relativamente às guias correspondentes a mercadorias sujeitas a transbôrdo.

Colimando o preenchimento satisfatório das guias de exportação, foi transmitida aos despachantes aduaneiros, através das repartições fiscais, circular que reitera instruções anteriormente baixadas e inclui outros intens considerados necessários, a fim de ser exigida dos exportadores a fiel observância das seguintes normas:

a) fazer constar das guias, rigorosamente exatos, o nome e o endereço do exportador;

b) declarar sempre se a mercadoria é nacional ou nacionalizada;

c) no caso de sofrer a mercadoria transbôrdo, declarar o pôrto de transbôrdo na linha relativa a "em trânsito por" e só preenchê-la nessa circunstância;

d) declarar sempre a nacionalidade do veículo condutor dos volumes;

e) fazer sempre a declaração do frete;

f) declarar as "marcas e números", "quantidade dos volumes", "espécie dos volumes", o "pêso" e o "valor", discriminadamente, para cada espécie de mercadorias constante da guia;

g) na especificação detalhada da mercadoria, observar rigorosamente o item "h" do verso da guia e, ainda, para maior facilidade da indicação dos produtos, declarar sua finalidade, assim como a matéria prima de que foram fabricados. Exemplos: "correias de algodão e borracha para máquinas", "pentes de aço para máquinas têxteis", "tacos de couro para teares", "óleo de caroço de algodão para alimentação", etc.

h) na coluna relativa ao "pêso bruto ou líquido da mercado-dia" mencionar, quando possível, o líquido real, isto é, o pêso da mercadoria sem os envoltórios externos e internos; mencionar o líquido legal, quando não fôr possível conhecer o pêso real, solicitando-se declarar qual dos pesos foi lançado na guia;

i) na parte relativa ao valor comercial, deve ser declarado, em moeda nacional, o valor FOB de cada mercadoria, ou seja o preço por que foi vendida ao comprador, exclusive o frete. No caso de venda em consignação, fazer a declaração do preço que o exportador espera alcançar com a mercadoria, indicando-se na guia que se trata de expectativa de negócio;

j) quanto às guias de pedras preciosas, deve ser observada a Circular n.º 20, de 8 de novembro de 1945, expedida pela Diretoria das Rendas Aduaneiras.

8. FECHAMENTO DOS SERVIÇOS MENSAIS DA ESTATÍSTICA DO COMÉRCIO EXTERIOR

Prosseguiu-se no preparo do quadro mensal de faturas consularase e guias de exportação recebidas em data posterior à do encerramento das apurações relativas ao mês a que se referem êsses documentos.

Com o objetivo de incluir, no movimento mensal do comércio exterior, os dados constantes de tôdas as guias extraídas e faturas legalizadas em cada período, foi fixado no dia 25 do mês seguinte àquele a que se refere a apuração, pela Portaria n.º 73, de 29 de junho do ano findo, em caráter provisório, o prazo para fechamento dos serviços atinentes aos boletins sôbre o intercâmbio com o exterior. De acôrdo, ainda, com a referida portaria, é comunicado, com urgência, à direção do Serviço, o número de documentos recebidos até ao dia 31 de cada mês, a fim de ser autorizada a sua inclusão nas apurações já virtualmente ultimadas. Apesar do prazo ser bastante dilatado recebe-se, posteriormente, número razoável de guias e faturas que figuram na estatistica do mês em que dão entrada na repartição.

Quanto às faturas consulares, aguarda o Serviço a relação dos navios entrados em cada pôrto, a qual lhe é remetida pelas alfândegas, para selecionar os documentos que deverão ser considerados no cômputo do movimento importador.

Concorrem, assim, para retardar a inclusão de tais documentos, nas apurações correspondentes ao período em que foram legalizados, o atraso com que são recebidas muitas listas do movimento marítimo e a imprecisão, por vêzes observada, quanto aos informes que mencionam.

Tais ocorrências deram origem à Circular n.º 24, de 26 de setembro de 1946, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, expedida por solicitação do Serviço, nos têrmos da qual ficam obrigadas as repartições alfandegárias dos portos de mar do país, à remessa telegráfica semanal do nome, nacionalidade e procedência dos navios de longo curso entrados no Brasil.

Foram, entretanto, registados casos em que inúmeras faturas permaneceram aguardando, por tempo excessivo, a entrada dos navios em determinados portos. Verificou-se, todavia, não decorrer o fato apenas de omissões nas listas supracitadas, mas tratar-se também, na maioria, de transbôrdo não comunicado pelas autoridades consulares.

Passou a Seção de Importação a fornecer mensalmente o número dos documentos em tais condições, bem como a apresentar a relação dos navios que não deram entrada em época oportuna. Foi adotada a medida de se dirigirem consultas às emprêsas de navegação e às firmas comerciais sôbre a data de chegada dos navios e das mercadorias de que tratam as faturas retidas.

Intensificou-se, por outro lado, o serviço de reclamações aos consulados. Ainda, a pedido da repartição, expediu o Ministério das Relações Exteriores, através do Departamento Econômico e Consular, a Circular n.º 271, de 9 de agôsto de 1946 recomendando aos consulados brasileiros a fiel observância das alíneas *b* e *d* do art. 38 do Decreto n.º 22.717, de 16 de maio de 1933, as quais se relacionam mais estreitamente com o contrôle da estatística do movimento importador.

Ao aludido Departamento remeteu-se mensalmente a relação das repartições consulares que deixaram de cumprir o que preceitua a alínea *b*, do art. 38, do regulamento citado.

Estabelece êsse dispositivo que as repartições consulares incumbe:

> "colocar semanalmente no correio, registadas e endereçadas ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Rio de Janeiro, independentemente de anúncios de malas, as segundas vias das faturas consulares que legalizarem, acompanhadas de uma das vias das respectivas faturas comerciais,

mencionando, nos ofícios de remessa, a quantidade e a numeração das mesmas. Quando, durante o mês, não houver legalização de faturas, deverá a repartição consular comunicar o fato, por ofício, ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira, nos primeiros cinco dias do mês seguinte.

Relativamente à estatística do comércio exportador registou-se, também, a entrada de regular número de guias em atraso. Reclamou-se, sistemàticamente, a demora com que foram recebidos êsses documentos, depreendendo-se, das respostas obtidas, que a maioria das repartições fiscais vêm procedendo de conformidade com o art. 13 do Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922. Por conseguinte, o atraso assinalado decorre da morosidade dos meios de comunicação.

A franquia postal aérea, solicitada pelo Serviço, para os documentos de coleta da estatística da exportação, apenas foi concedida às repartições fiscais situadas nos territórios do Acre e do Guaporé, justamente nos portos que apresentam menor movimento. Entretanto, os documentos provenientes de Manaus, Tutóia, Itacoatira, Pôrto Esperança, Jaguarão, Uruguaiana, São Luís, Fortaleza, Pôrto Alegre, São Borja, Paranaguá, dispendem por vêzes, sessenta dias para alcançarem seu destino. Em vista disso, foi sugerida a adoção de medida idêntica no tocante aos portos mencionados.

A despeito de reiterados pedidos de providências ao Departamento dos Correios e Telégrafos, tendentes a acelerar o ritmo da entrega da correspondência, permaneceu inalterada a situação até ao término do ano. Cumpre assinalar que, por motivo da Circular n.º 9, de 7 de maio de 1946, da Presidência da República, deixaram as repartições fiscais de remeter as guias em aprêço sob registo. Isso dificulta o contrôle das remessas e cria embaraços ao serviço de reclamações.

9. REORGANIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE FATURAS CONSULARES

Tendo em vista a exatidão e atualização da estatística do movimento importador e prosseguindo na execução do programa de reexame dos métodos de trabalho, iniciado no ano anterior, foi objeto de estudo o protocolo de faturas consulares.

Fixaram-se normas para o desempenho dêsse serviço, de modo que as turmas encarregadas de classificação de mercadorias e do pre-

paro das faturas para apuração, estejam sempre ocupadas nas tatefas próprias.

Entretanto, a despeito de ter sido determinado prèviamente o número de servidores necessários a cada turma, torna-se indispensável a contribuição dos classificadores e preparadores para a abertura de lotes, tôdas as vêzes que ocorrer a entrada de grande número de faturas, simultânea à redução do volume de trabalho de classificação e preparo.

Foi estipulada a média diárias de 600 faturas para a turma de abertura de lotes e foram baixadas as seguintes instruções:

Incumbe aos encarregados do protocolo:

a) verificar se os documentos de cada lote estão colocados em ordem numérica;

b) observar se às faturas consulares foram anexadas, devidamente, as comerciais, e se há faturas reformadas ou relativas às mercadorias de que trata o "Lend Lease Act";

c) localizar as faturas reformadas;

d) grupar as faturas segundo a procedência e o pôrto de destino;

e) contar as faturas por destino, registando os totais encontrados nos ofícios que as acompanham, ou, na falta dêstes, em formulários próprios;

f) separar os documentos consulares segundo os navios;

g) organizar lôtes de faturas de um mesmo navio, por portos de destino;

h) dispor os referidos lotes em ordem alfabética de navios e grupar as faturas referentes a um mesmo pôrto, colocando em destaque as reformadas e as relativas às encomendas postais;

i) assinar o documento que acompanha o lote completo;

j) cientificar o chefe quando não forem encontradas faturas consulares ou comerciais.

Os documentos devem ser cuidadosamente manuseados e os lotes bem acondicionados. A exatidão do serviço de protocolo depende, em grande parte, dêsses cuidados preliminares.

Após a entrega do último lote à turma de classificação, procedem-se às anotações no fichário de consulados, sendo, então, relacionadas as repartições que deixaram de cumprir os preceitos legais,

e conhecidas a quantidade e respectiva numeração das faturas não recebidas.

São protocoladas, à parte, as faturas reformadas para fins de arquivamento, sempre que não foi encontrado o documento original, com o objetivo de evitar duplicidade de apuração. A par dessa medida, elabora-se o quadro das faturas legalizadas em períodos anteriores àquele a que se refere a apuração.

Confirmada a entrada dos navios nos portos brasileiros, por meio de comunicações semanais das alfândegas, recebem os documentos, selecionados por procedência, destino e navios, um número de ordem para fins de contrôle.

Compete ao chefe do protocolo:

a) tomar conhecimento da Portaria n.º 91, de 3 de setembro de 1946, sôbre guias e faturas recebidas mensalmente, após o encerramento dos trabalhos e averiguar as causas determinantes dêsse atraso;

b) comunicar imediatamente ao chefe da seção, quando ocorrer, a saída de navios do pôrto de procedência em período muito anterior ao da verificação por meio do protocolo, sem que, até essa data, se tenha verificado a sua entrada nos portos de destino;

e) organizar a relação dos navios que deixaram os portos de procedência, no mínimo dois meses antes do período a que se referir a apuração, depois de encerrados os trabalhos;

d) apresentar ao chefe da seção as faturas reformadas que se relacionarem com documentos já aproveitados para fins estatísticos e que tenham sido arquivados;

e) anotar a numeração, o consulado, o pôrto de destino e o local da consignação com respeito às faturas, quando houver dúvidas quanto à exatidão dêsses informes;

f) enumerar as faturas de petróleo e os navios petroleiros procedentes de portos onde não haja consulado.

10. CONHECIMENTOS AÉREOS

Na vigência do regulamento para a fiscalização aduaneira dos transportes aéreos, aprovado pelo Decreto n.º 11.107, de 16 de dezembro de 1942, manteve-se o Serviço em entendimento com a Diretoria das Rendas Aduaneiras, colimando corrigir as falhas de pre-

enchimento dos conhecimentos aéreos. Por serem omissos com relação a vários dados imprescindíveis à estatística do comércio importador, êsses documentos permaneciam inaproveitados.

Perdurando a situação, em 1945, foi solicitada à diretoria em aprêço a remessa de uma via dos despachos de importação, em carater provisório, a fim de que, por êsse meio, se suprissem as lacunas de que se ressentem os documentos aéreos. Entretanto, não obteve o Serviço a solução esperada.

No mesmo ano, foi pedido ao Departamento de Aeronáutica Civil que, por ocasião do exame do projeto de modificação do anterior regulamento e do Decreto-lei n.º 5.099, de 16 de dezembro de 1942, que aprovou o regulamento para o despacho consular de aeronaves comerciais, fôsse considerada a finalidade estatística do conhecimento aéreo, conforme consigna o relatório de 1945. Cientificou-se o aludido Departamento quanto aos informes necessários ao Serviço, para, empreender o levantamento da estatística sôbre a importação por via aérea, com base nos documentos em questão.

Não obstante, o Decreto-lei n.º 8.853, de 24 de janeiro de 1946, que acaba de alterar o regulamento a que se refere o Decreto-lei n.º 5.099 citado, embora mais completo do que o anterior, não exige expressamente a declaração:

a) do pêso de cada classe de mercadoria especificada;

b) do custo das mercadorias, excluídas as despesas de frete, expresso em dólar norte-americano;

c) do valor do frete e de outras despesas, na unidade acima aludida.

O encaminhamento da primeira via dos conhecimentos aéreos competia às alfândegas, de acôrdo com o antigo regulamento. Segundo o novo texto legal, passou a constituir atribuição dos consulados, sem que, todavia, ficasse regulamentada a questão da numeração que visa ao contrôle dos documentos aéreos expedidos.

Não é, também, mencionado o praze para a legalização e remessa dos conhecimentos ao Serviço, assim como deixou de ser determinada a obrigatoriedade de comunicação, mediante ofício, por parte das repartições consulares, quando não houver legalização de conhecimentos, findo o período de um mês.

Na falta de satisfatório modêlo de documento de coleta, propôs-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras fôsse adotada a própria fatura

consular para as declarações relativas às mercadorias importadas por via aérea, reduzindo-se as dimensões com a supressão da coluna destinada ao número de referência dos volumes, não exigida pelo atual regulamento, bem como das colunas referentes ao país de origem e de procedência. Quanto a êsses últimos informes, atendendo a que só excepcionalmente divergem os países de procedência e de origem, tratando-se de mercadorias constantes da mesma fatura, sugeriu-se a sua inclusão no cabeçalho do documento aéreo, reservando-se à coluna destinada a "observações" o registo de tôda e qualquer ocorrência não prevista.

Em 1946, em vista do número crescente de certificados recebidos mensalmente, procedeu o Serviço a uma avaliação sumária dos dados coletados, embora de forma incompleta pelas razões já expostas, verificando-se ser sensível o volume das importações realizadas com utilização do transporte aéreo.

Ocorre ainda o fato de que mercadorias de natureza especial, tais como ouro, pedras preciosas, drogas medicinais, etc., são presentemente remetidas para o país, de preferência, por via aérea.

Foi encarecida à Diretoria das Rendas Aduaneiras a urgência de uma solução para o assunto, visto como, persistindo a atual impossibilidade de apuração dessa parcela do movimento importador, deixarão de exprimir a realidade os algarismos do balanço de comércio.

11. APURAÇÃO DO MOVIMENTO EXPORTADOR DE PEDRAS PRECIOSAS E DE CAFÉ

Consignou o relatório de 1945 a expedição, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras, das Circulares n.os 18 e 20, respectivamente, em 31 de julho e 8 de novembro do mesmo ano, sôbre o preenchimento das guias de exportação de pedras preciosas e semipreciosas.

De acôrdo com o primeiro dêsses expedientes, passaram os exportadores a transcrever nas guias as anotações dos certificados emitidos pela Diretoria das Rendas Internas, excluídas, entretanto, as declarações sôbre o pêso em grama e valor comercial FOB de cada espécie de pedra preciosa, bem como sôbre o valor cambial da mercadoria, informes não constantes do referido certificado. A necessidade do conhecimento de tais dados motivou a segunda circular citada, resolvendo-se definitivamente o problema da classificação e do preparo convenientes das guias relativas às pedras preciosas.

Durante o ano findo, por conseguinte, prosseguiram normalmente os trabalhos de apuração dessa parcela do movimento exportador, dispensando-se a comparação das guias com os certificados correspondentes, a qual se procedia como medida preparatória dos cálculos preliminares. Reduziram-se, assim, sensivelmente, o tempo e o número de servidores destacados para êsse serviço.

A publicação dos dados concernentes à exportação de café, através dos boletins sôbre o comércio exterior, resulta da colaboração do Departamento Nacional do Café, que realiza a apuração mensal segundo os portos de procedência e países de destino. Até agora vem o Serviço assim procedendo no intuito de evitar que possíveis divergências de critério determinem discordâncias de resultados entre estatísticas oficiais relativas a um mesmo assunto.

Todavia, baixado o Decreto-lei n.º 9.068, de 15 de março de 1946, o qual extinguiu o referido Departamento, levou-se a efeito uma apuração dos dados constantes das guias de exportação de café em grão recebidas pelo Serviço, a fim de estabelecer o cotejo dos totais obtidos com os que continuaram a ser remetidos pelo Departamento em sua fase de liquidação. Visava-se publicar, daquela data em diante, em substituição aos dados fornecidos pelo extinto Departamento Nacional do Café, os algarismos decorrentes de apuração originária do Serviço.

Em vista das diferenças evidenciadas pelo aludido confronto, solicitaram-se, inicialmente, esclarecimentos ao Departamento em apreço, sendo pelo mesmo admitida a possibilidade de não ser recebida pelo Serviço a totalidade das guias extraídas para exportação do produto.

Atendendo, porém, a que o número de guias recebidas, durante cada mês, é controlado mediante informações prestadas pelas alfândegas sôbre o número de documentos processados no mesmo período, e, tendo em vista que só em casos excepcionais se verifica a entrada em serviço de guias atrasadas procedentes de portos exportadores de café, recorreu-se novamente à fonte informante. Verificou-se que Departamento Nacional do Café vinha considerando como exportação de determinado mês o produto embarcado nesse mesmo mês, com base nas licenças de embarque, ao passo que adota o Serviço o critério de apurar as guias segundo as datas de partida dos navios.

Assim, a partir de novembro, passou a ser apurada a exportação do café com base nas guias de exportação.

12. IMPORTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Durante o ano decorrido, o recebimento de faturas concernentes à importação de petróleo e derivados se verificou com sensível atraso, mòrmente com relação às faturas que, provindo de portos estrangeiros onde não há consulado, são legalizadas na alfândega do pòrto de destino.

De acòrdo com o Decreto-lei n.º 4.627, de 27 de agòsto de 1942, os documentos em questão deixam de mencionar o pòrto de desembarque da mercadoria. Estabelece aquèle diploma legal que seja expedido um só manifesto, abrangendo a totalidade da carga destinada a vários portos brasileiros, sob a designação "para o Brasil". Êsse fato levou o Serviço a recorrer, em 1945, ao Departamento de Guerra Naval, órgão controlador da entrada de combustíveis nos portos do país, a fim de que, por meio de esclarecimentos sòbre o local de desembarque das mercadorias especificadas em cada fatura, se tornassem possível conhecer a parcela da importação a ser atribuída a cada pòrto de destino.

O processo, porém, além de trabalhoso, concorreu para aumentar o atraso com que vinham sendo incluídas nas apurações mensais as faturas correspondentes à importação de combustíveis.

Posteriòrmente, suspenso o contrôle do departamento referido, ficou sobremodo prejudicado o andamento dos trabalhos. Em princípios de 1946, oficiou o Serviço ao Conselho Nacional de Petróleo, consultando-o sòbre a possibilidade de ser modificado o Decreto-lei n.º 4.627, de 27 de agòsto de 1946, no que respeita à declaração dos portos de desembarque no Brasil.

O Conselho considerou prematura a alteração sugerida, principalmente por que dificultaria o embarque e a descarga das mercadorias. No seu entender, a medida seria desaconselhável, atendendo ao fato de não se achar regularizado o comércio de combustível em virtude da falta de instalações adequadas ao armazenamento e transporte. Esclareceu, entretanto, que, de acòrdo com o § 2.º do art. 2.º do Decreto n.º 4.071, de 12 de maio de 1939, os importadores de petróleo e subprodutos são obrigados a anexar, aos documentos apresentados para despacho alfandegário, uma ficha contendo informes com os quais o mencionado Conselho mantém um serviço de estatística da importação de combustíveis, segundo os portos de destino, qualidade e quantidade dos produtos embarcados.

Em atenção ao pedido, formulado pelo Serviço, prontificou-se o Conselho Nacional do Petróleo a remeter os dados acima aludidos,

trimestral ou semestralmente, em vista da impossibilidade de fornecê-los mensalmente em caráter definitivo. Foi, então, solicitado às companhias importadoras o preenchimento de mapas gerais sôbre a entrada dêsses produtos no país, mediante discriminação conveniente às apurações do Serviço.

O confronto dêsses dados com os obtidos através da apuração realizada com base nos documentos consulares revelou disparidade de resultados, o que levou o Serviço a admitir a deficiência da estatística relacionada com a importação de combustíveis levada a têrmo pela repartição.

Como medida de contrôle das informações dos importadores, adotou-se o critério de telegrafar aos inspetores das alfândegas, pedindo confirmação dos algarismo expressos nos citados mapas.

13. ESTATÍSTICA DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

Datam de 1944 as primeiras providências no sentido da reforma dos métodos de levantamento da estatística sôbre propriedade imobiliária.

Há muito se ressentem os trabalhos da deficiência de informações, não só decorrente da devolução tardia dos formulários pelas fontes de coleta, mormente quando procedem dos Estados mais afastados, como no que respeita à precisão dos informes obtidos.

A diversidade da nomenclatura utilizada por inúmeros cartórios, para exprimir transmissões de propriedade imobiliária, em desacôrdo com a terminologia adotada no Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, aliada à inclusão indevida, nos documentos de coleta, de títulos que não constituem ato de transmissão de propriedade, deu origem, ainda naquele ano, a uma circular da repartição aos departamentos estaduais de estatística. Solicitaram-se aos órgãos regionais, por êsse meio, providências junto aos informantes a fim de que o preenchimento dos questionários se processe de forma a facilitar a adaptação dos títulos aos constantes dos mapas de apuração final do Serviço, nos quais são observadas as denominações legais.

O citado expediente aludiu, outrossim, ao pedido de parecer, dirigido ao Juízo de Direito da Vara de Registo Público, sôbre o método pelo qual vem sendo levantada a estatística em aprêço. Do entendimento posteriormente realizado entre a repartição e aquêle juízo, resultou a elaboração do seguinte esquema que abrange, em

sua totalidade, as transcrições de transmissões que se operam no Registo de Imóveis:

I — Compra e venda (pura ou condicional);
II — Permuta;
III — Dação em pagamento (compreendendo as transmissões de bens imóveis dados em pagamento de dívidas, ou incorporados a sociedades para constituição de quota de capital, ou, ainda, desincorporados dessas, como pagamento a sócio que se retira, dissolvida a firma);
IV — Doação (entre vivos);
V — Dote;
VI — Arrematação (em hasta pública ou em leilão);
VII — Adjudicação (em partilha ou em pagamento de dívidas da herança);
VIII — Partilha (inclusive as transcrições das partilhas consequentes a inventários "causa-mortis", ou decorrentes de desquites, bem como das transmissões ou legados ou de doações de propriedades, na instituição do uso-fruto e do fideicomisso, por verbas testamentárias);
IX — Divisão (compreendendo a divisão pròpriamente dita e a extinção de condomínio);
X — Demarcação (constitui ato autônomo, se não fòr procedente da divisão; quando conseqüente à divisão, esta dará título à transmissão);
XI — Usucapião.

No decorrer do ano findo retomou-se o curso dos estudos realizados em 1945, dirigindo-se nova consulta ao Juízo de Direito da Vara de Registos Públicos, tendo por objeto as divergências assinaladas no confronto do citado esquema com a relação dos títulos que servem de base às apurações estatísticas.

Até à presente data, adotava-se o critério de classificar entre as transcrições legais os títulos de transmissão por compra e venda, dação em pagamento, permuta, constituição e dissolução de fundo social sob a rubrica "a título oneroso", destinando-se ao item "diversos" os títulos não discriminados; por doação, dotação, desquite e usocapião, sob a rubrica "a título gratuito".

As transcrições voluntárias abrangiam os itens: "arrematação e adjudicação", pertencentes ao subgrupo "a título oneroso" e herança, "a título gratuito".

A alteração que se fêz necessário introduzir no plano de apuração, à luz das informações colhidas, resume-se no desdobramento do item "diversos" em "demarcação" e "divisão", incluída nesse último a extinção de condomínio; em englobar no título "partilha" as transcrições decorrentes de desquite ou relativas à herança, bem como na adoção do título "dação e dotação", ao invés de "doação" e "dote", discriminadamente. Foi eliminado o item "constituição e dissolução de fundo social", cujos atos translativos passaram a ser classificados entre os de compra e venda ou de permuta, conforme o caso. Figura como "remissão de fôro" a extinção de enfiteuse, por não se tratar de ato translativo de propriedade.

Atendendo a que são legais tôdas as transcrições, de vez que vêm expressamente determinadas em lei, aboliu-se a classificação dos títulos em legais e voluntários.

Simultâneamente aos trabalhos de estudo sôbre a apresentação conveniente dos resultados finais da apuração, submeteu o Serviço ao exame dos departamentos estaduais um plano de reforma do método de levantamento dessa estatística, segundo o qual ficará transferida para os órgãos regionais a apuração primária dos dados coletados nos cartórios de registo público, cumprindo ao Serviço a divulgação dos algarismos referentes às transmissões e às inscrições hipotecárias ocorridas em todo o país.

Como tem sucedido, em anos anteriores, ainda em 1946, os departamentos de algumas unidades federativas remeteram os resultados de suas apurações, realizadas, entretanto, em desacôrdo com a discriminação de títulos adotada por esta repartição.

O aludido plano acha-se resumido nos seguintes itens:

a) os Departamentos Estaduais de Estatística passam a proceder à apuração primária da estatística do registo geral de imóveis segundo os mapas de apuração enviados por êste Serviço, tendo em vista a necessidade da padronização da estatística em apreço;

b) os Departamentos Estaduais de Estatística encaminharão, a êste Serviço, até ao dia 20 de cada mês, os questionários e mapas correspondentes à apuração mensal relativa às capitais dos Estados;

c) com referência aos outros municípios abrangidos pelo inquérito, a devolução ao Serviço dos questionários e mapas preenchidos,

compreendendo periodos trimestrais, será feita até ao dia 20 do mês seguinte ao trimestre.

Com o objetivo de atualizar a divulgação da estatística imobiliária segundo as unidades federadas, suspensa desde 1935 por falta de regularidade no recebimento de informes, foi pedida a colaboração dos órgãos regionais no sentido de remeterem os dados concernentes aos anos de 1944, de acôrdo com a discriminação adotada, bem como o número e valor totais das hipotecas e transmissões de imóveis a partir de 1945.

Consignou-se no boletim "Quadros Estatísticos", até ao ano de 1943, o movimento de transcrições de imóveis e de inscrições hipotecárias nas capitais dos Estados. Prosseguiu-se na divulgação mensal dos algarismos referentes às cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo através do boletim que reúne dados e índices relativos a essas duas praças.

14. PRODUÇÃO INDUSTRIAL SUJEITA AO IMPÔSTO DE CONSUMO

Vem sendo assinalado, como causa primordial do atraso com que são iniciados os trabalhos de apuração da estatística da produção industrial sujeita ao impôsto de consumo, o recebimento tardio e lacunoso dos relatórios fiscais, documentos em que se baseia o Serviço para o levantamento da estatística em aprêço.

Conforme consta de relatórios anteriores, a fim de eliminar êsse inconveniente, submeteu-se em 1942 ao exame da Diretoria das Rendas Internas um plano de coleta que se resume, em linhas gerais, no encaminhamento, por parte das repartições arrecadadoras, de uma via dos questionários de interêsse da repartição, preenchidos pelo agente fiscal, para conferência e aposição do visto das delegacias fiscais e remessa imediata ao Serviço. A adoção dessa medida implica em evidente economia de tempo, visto como torna desnecessário que se aguarde o preparo dos relatórios fiscais, conforme tem acontecido até à presente data.

Como consequência, passará o Serviço a realizar as apurações preliminares, totalizando o movimento de cada unidade federada, com base nos dados fornecidos pelas repartições arrecadadoras. Não obstante, aguardou-se, no ano findo, o parecer da Diretoria das Rendas Internas sôbre a viabilidade do projeto que inclui modelos de questionários organizados, embora, na vigência do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 739, de 24 de setembro de 1938.

Cumpre considerar ainda que, em face da Circular n.º 26, de 3 de abril de 1946, daquela Diretoria, a qual altera as disposições do capítulo XVII do antigo regulamento, mantido em vigor pela nova lei do impôsto de consumo, foram ampliados de três meses os prazos para apresentação, por parte das repartições fiscais, das demonstrações relacionadas com a produção industrial no exercício de 1945.

Com o advento do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, impôs-se a revisão do referido projeto, tendo em vista a necessidade de atualizar os modelos inicialmente propostos. Com êsse objetivo reiniciaram-se, no ano decorrido, os entendimentos com a Diretoria das Rendas Internas.

Os questionários apresentados reúnem informes de imediato interêsse para a estatística da produção industrial, sob o aspecto focalizado nas publicações do Serviço, tais como a quantidade e o valor dos produtos entregues ao consumo e produção total sujeita a impôsto, dados cujos valores permanecerão desconhecidos, em parte ou totalmente, tendo em vista os questionários aprovados pela Circular n.º 26, os quais foram elaborados segundo o novo sistema de tributação firmado pelo Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, sem a audiência desta repartição.

Consigna, por exemplo, o quadro estatístico n.º 4, anexo à Circular n.º 26, ora o valor, ora a quantidade dos produtos tributados. Na vigência do atual regulamento, na maioria dos casos, o impôsto está condicionado ao preço de venda dos produtos.

Em expediente dirigido à referida Diretoria, fêz o Serviço sentir a necessidade do registro da quantidade da produção entregue ao consumo, independente do sistema de tributação, visando à comparabilidade dos algarismos relativos às séries já divulgadas. Consultou-se-lhe, ainda, sôbre a possibilidade de serem fornecidos, pelas repartições arrecadadoras, os algarismos em questão, simultâneamente ao valor de tôdas as espécies tributadas, acrescido do impôsto de consumo correspondente.

Não atendem, assim, o decreto-lei e a circular citados aos interesses do Serviço no que respeita à garantia dos dados indispensáveis à continuidade dos trabalhos de levantamento da estatística da produção industrial sujeita ao impôsto de consumo. À essa continuidade visa o plano de reforma do sistema de coleta.

Reiniciou-se o preparo do boletim relativo ao período de 1932 a 1944. Com o objetivo de incluir, na publicação citada, o valor dos produtos no triênio 1942-1944, foi pedido às associações comerciais o

preenchimento de formulários para êsse fim remetidos, solicitando-se-lhes ainda a remessa da relação das entidades de classe ou sindicatos dos diversos ramos da produção industrial sujeita a impôsto de consumo, a fim de que, de futuro, sejam esclarecidas quaisquer dúvidas, mediante consultas diretas.

15. ESTATÍSTICA DA BALANÇA DE PAGAMENTOS

Incluiu o Serviço, no projeto de regimento que elaborou, o dispositivo que lhe atribui o encargo do planejamento e apuração da estatística da balança de pagamentos, o que prevaleceu na decretação do regimento, conforme se verifica no art. 8.º, alínea IX, do Decreto n.º 17.012, de 27 de outubro de 1944. Não obstante, foi atribuído encargo idêntico à Superintendência da Moeda e do Crédito, de acôrdo com as instruções baixadas por essa entidade, nos têrmos do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945.

Como se trata de texto legal posterior, o Serviço ficou desobrigado daquela incumbência.

Constou do relatório de 1944 o resumo das atividades da repartição nesse setor, a seguir reproduzido:

> "Datam de 1941 as providências relativas ao levantamento da estatística da balança de pagamentos. Nesse ano, solicitou o Serviço ao Banco do Brasil o fornecimento de subsídios destinados a figurar num esquema preliminar em que se reuniam artigos de crédito e de débito das transações internacionais do país. Em 1944, houve meticuloso reexame do assunto através das publicações estrangeiras similares, sobretudo do boletim estatístico da Sociedade das Nações. Daí o planejamento de novo esquema com a seguinte discriminação:
>
> ARTIGOS DE CRÉDITO
>
> *Mercadorias, serviços e ouro*
>
> I. Exportação de mercadorias, inclusive prata em lingotes e as moedas que não sejam de ouro (segundo as estatísticas do comércio exterior).
>
> II. Exportação por contrabando.

III. Renda do tráfego de navios nacionais com o estrangeiro incluindo:

a) fretes ordinários:
b) despesas de transporte dos viajantes.

IV. Taxas portuárias pagas pelos navios estrangeiros em portos nacionais.

V. Despesas de transporte e outras, referentes à baldeação ou trânsito de mercadorias estrangeiras.

VI. Comissões, prémios de seguro, corretagem e receitas similares, n.i.a.

VII. Receita do tráfego postal-telegráfico internacional.

VIII. Fundos importados pelos imigrantes, bem como pelos emigrantes que retornam ao país.

IX. Quantias enviadas pelos emigrantes e donativos em espécie provenientes do estrangeiro.

X. Quantias despendidas pelos turistas e viajantes estrangeiros.

XI. Despesas dos serviços diplomáticos e consulares e despesas análogas no país.

XII. Remuneração por serviços prestados no país a "pessoas domiciliadas no estrangeiro".

XIII. Diminuição do montante de ouro depositado no estrangeiro por conta do país, ou aumento do montante de ouro depositado no país por conta do estrangeiro.

Movimento de capitais

XIV. Vendas de bens imóveis:

a) no estrangeiro;
b) no país.

XV. Vendas de títulos nacionais referentes a novos empréstimos emitidos no estrangeiro:

a) empréstimos nacionais e municipais;
b) outros empréstimos.

XVI. Aumento (quantia líquida) das dívidas externas a curto prazo resultantes das concessões de créditos e reembolsos.

XVII. Créditos abertos no exterior a favor do Brasil.

XVIII. Outras entradas do exterior.

ARTIGOS DE DÉBITO

Mercadorias, serviços e ouro

I. Importação de mercadorias, inclusive prata em lingotes e as moedas que não sejam de ouro (segundo as estatísticas do comércio exterior).

II. Importação por contrabando.

III. Juros pagos no serviço da dívida externa.

IV. Rendimento de capitais estrangeiros a longo prazo colocados no país:

a) juros;

b) dividendos, benefícios, etc.

V. Juros de capitais estrangeiros a curto prazo colocados no país.

VI. Pagamentos a navios estrangeiros em tráfego pelos portos nacionais, incluindo:

a) fretes ordinários;

b) despesas de transporte dos viajantes.

VII. Taxas portuárias pagas pelos navios nacionais em portos estrangeiros.

VIII. Despesas de transporte pagas a agentes de transporte estrangeiros.

IX. Comissões, prêmios de seguro, corretagens e pagamentos similares, n.i.a

X. Rendas postais, telegráficas e telefônicas.

XI. Fundos exportados pelos emigrantes bem como pelos imigrantes que voltam ao seu país de origem.

XII. Despesas efetuadas no estrangeiro pelos turistas e e viajantes nacionais.

XIII. Remuneração por serviços prestados no estrangeiro a "pessoas domiciliadas no país".

XIV. Aumento do montante de ouro depositado no estrangeiro por conta do país, ou diminuição do montante de ouro depositado no país por conta do estrangeiro.

Movimento de capitais

XV. Pagamento a título de amortização de empréstimos estrangeiros, nacionais e municipais.

XVI. Compra de bens imóveis:

a) no estrangeiro;

b) no país.

XVII. Empregos de capital a longo têrmo efetuados no estrangeiro.

XVIII. Diminuição (quantia líquida) das dívidas externas a curto prazo, resultantes das concessões de crédito e reembôlso.

XIX. Aumento (quantia líquida) dos haveres flutuantes estrangeiros resultantes das concessões de créditos a curto prazo e reembolsos.

XX. Outras transferências para o exterior.

Providenciou o Serviço a coleta dos dados previstos no plano supra, junto aos órgãos da administração e às entidades privadas. À Comissão de Marinha Mercante foram pedidos os subsídios relativos às taxas portuárias pagas pelos navios estrangeiros em portos nacionais, às despesas de transporte, baldeação e trânsito de mercadorias estrangeiras; ao pagamento feito a navios estrangeiros em tráfego pelos portos nacionais, incluindo os fretes ordinários e as despesas de transporte de viajantes; às taxas portuárias pagas pelos navios nacionais em portos estrangeiros.

Alegando a impossibilidade de satisfazer tôdas as informações, a Comissão de Marinha Mercante forneceu, contudo, dados globais referentes ao movimento de frete e às despesas de transporte dos viajantes no biênio 1942-1943, bem como quadro demonstrativo da renda do tráfego de navios nacionais com o estrangeiro, no aludido biênio. Novos expedientes se destinaram àquele órgão, indagando se de futuro poderiam ser remetidos os elementos pedidos; no caso de impossibilidade de remessa total, quais os dados de fornecimento viável ou os órgãos capazes de fornecê-los.

Por sua indicação, foi ouvido o Centro de Navegação Transatlântica, limitando-se essa entidade a mencionar como fontes informantes o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o Lóide Brasileiro, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. Oficiou-se aos órgãos citados.

Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação fôra anteriormente pedida a remessa dos dados discriminados sôbre a arrecadação das taxas portuárias. Declarou o aludido Departamento ser necessário, para êsse fim, alterar a escrituração da receita portuária, o que se impõe, tendo em vista o alcance da estatística da balança de pagamentos. Nos

têrmos do segundo ofício do mesmo órgão, navios estrangeiros estão, atualmente, navegando por cabotagem, em virtude de autorização especial, não sendo possível, senão em época normal, adotar as medidas necessárias à escrituração da receita portuária na forma pedida pelo Serviço.

Esta repartição também solicitou à Presidência do Banco do Brasil novos subsídios englobando itens diversos sôbre o movimento de capitais, o montante de ouro em depósito, vendas imobiliárias e outros aspectos da vida econômica e financeira do país, não sendo ainda atendida a solicitação. Desfavoráveis se mostram, portanto, os resultados obtidos na fase experimental de coleta dos elementos indispensáveis à apuração planejada, pois só dispõe o Serviço, para êsse fim, dos dados fornecidos pela Comissão de Marinha Mercante.

E' ocioso assinalar o alcance da divulgação da estatística da balança de pagamentos. Pressupõe, entretanto, êsse empreendimento, um conjunto de apurações parciais a cargo de outros órgãos da administração pública e das entidades privadas, devendo-se principalmente à falta de estatísticas subsidiárias a inexecução do esquema elaborado. Assim, prepara o Serviço nova fase de coleta, colimando obter inicialmente os subsídios de fonte oficial. Questionários estão sendo organizados para preenchimento pelas repartições públicas, adotando-se, em tempo, idêntico procedimento quanto à coleta dos dados provenientes das entidades particulares".

16. ESTATÍSTICA DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Concluíram-se os trabalhos de organização do cadastro de estabelecimentos bancários e do protocolo de balancetes recebidos pelo Serviço, com base nos dados obtidos mediante inquérito realizado junto aos bancos e casas bancárias.

Para manter atualizado o fichário em aprêço, pediu-se à Superintendência da Moeda e do Crédito a relação nominal dos estabelecimentos que operam no país. Divergindo a lista encaminhada por aquela entidade e a existente na repartição, solicitaram-se idênticos informes às associações comerciais.

No decorrer do ano, procedeu-se ao cancelamento das sociedades cooperativas e dos bancos tipo "Luzzatti", os quais vinham remetendo os balancetes ao Serviço, com regularidade, não obstante se acharem isentos da fiscalização da Superintendência da Moeda e do

Crédito, segundo esclarecimentos dessa entidade. Assim, deixou de figurar, no cômputo do movimento bancário no país, o montante das operações realizadas pelas aludidas sociedades.

Em relatórios anteriores foi assinalada a necessidade de uma exposição uniforme das contas constantes do balancete dos estabelecimentos de crédito, como ponto de partida para a regular apuração do movimento bancário, na espectativa de que, aprovado o balancete padrão, ficassem sanadas as lacunas oriundas da diversidade de nomenclatura observada na maioria dos títulos incluídos nas apurações estatísticas. Por outro lado, isso viria reduzir, pràticamente o volume dos expedientes feitos aos informantes com a finalidade de eliminar dúvidas quanto ao grupamento conveniente dos diversos títulos.

Todavia, a adoção do modêlo aprovado pela Instrução n.º 11, de 26 de janeiro de 1946, da Superintendência da Moeda e do Crédito, criou embaraços ao levantamento da estatística em questão.

Consultado por aquela Superintendência, informou o Serviço que, limitando-se a apuração do movimento bancário à apresentação do montante das principais contas dos bancos, segundo as unidades federadas, torna-se imprescindível a remessa de balancetes relativos a cada praça, conforme determina o art. 30 do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921. O balancete estatístico em vigor destina-se ao registro das operações das matrizes e respectivas agências, englobadamente.

Sôbre o assunto, em março e junho do ano findo foi solicitada a expedição de circular de instruções aos bancos. Entretanto, continuaram a ser recebidos documentos nas condições aludidas. Viu-se, assim, a repartição forçada a aguardar o recebimento de segunda via dos balancetes impugnados a fim de encerrar o levantamento relativo a cada período, o que se refletiu de forma prejudicial no andamento dos trabalhos, durante o ano findo.

Posteriormente, o Banco do Brasil, atendendo à solicitação do Serviço, passou a remeter, anexo aos balancetes de suas agências, um resumo das atividades do banco por unidade federada. Novamente recorreu-se à Superintendência da Moeda e do Crédito no intuito de conseguir que os demais bancos adotem o mesmo critério, como providência tendente a contrabalançar a deficiência de pessoal de que ora se ressente a repartição, deficiência que se exprime em, aproximadamente, 40% de sua lotação, conforme ficou assinalado em capítulo próprio.

Ocorre ainda que a maioria dos estabelecimentos continuam a remeter balancetes em desacôrdo com o modêlo legal, apesar de terminado o prazo concedido pela referida Superintendência para adoção do tipo de documento aprovado pela Instrução n.º 11. Não dispõe a repartição de meios para assegurar a classificação conveniente das verbas dêsses balancetes, visto como desconhece, até à presente data, a composição das contas que integram o ativo e passivo do balancete estatístico, composição solicitada, aliás, em março do ano findo.

Prosseguiu o serviço de reclamações, visando à pontualidade dos informes estatísticos. Avultou a correspondência relacionada com a reclamação às fontes de coleta, em vista do número crescente de estabelecimentos bancários que, no decorrer do ano, deixaram de observar o prazo estipulado para a apresentação de balancetes.

Não obstante os esforços dispendidos pelo Serviço para divulgar, atualizadamente, o resultado das apurações pertinentes ao movimento bancário, infrutífero foi, em parte, aquêle propósito.

Procedeu-se ao estudo da modificação dos boletins sôbre a matéria, com o objetivo não só de promover o desdobramento dos títulos relativos aos empréstimos, mas de adaptar a nomenclatura e disposição das contas aos moldes do atual documento de coleta.

Inicialmente, solicitaram-se à Superintendência da Moeda e do Crédito esclarecimentos sôbre a maneira correta de enquadrar as verbas do balancete em vigor nos grupos de contas especificadas nas publicações do Serviço.

Divergem, quanto à classificação do título "saldos credores de conta de empréstimos", o ponto de vista da aludida entidade e o critério adotado pelo Banco do Brasil. A conclusão do estudo em aprêço pende do pronunciamento da Contadoria Geral da República, nos têrmos da consulta que a respeito lhe dirigiu o Serviço.

Incluiu-se nas publicações mensais novo quadro relativo ao número de estabelecimentos de crédito, abrangendo o qüinqüênio de 1941-1945, com a posição mensal no ano findo. Passaram, ainda, a figurar as cifras do custo da vida na cidade do Rio de Janeiro, com base no quadriênio 1936-1939.

Ao quadro sôbre o meio circulante e taxas de câmbio acrescentaram-se os algarismos correspondentes à moeda escritural e ao potencial monetário, antecipando-se, dessa forma, o conhecimento dêsses dados insertos em publicação mensal que focaliza a situação econômico-financeira do país, e cuja divulgação depende da Imprensa Nacional.

17. BOLETINS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Ultimou-se a elaboração do boletim "Quadros Estatísticos" referente ao decênio 1936-1945. Teve, assim, prosseguimento, a divulgação das séries numéricas reunidas na publicação em aprêço.

Com o objetivo de corresponder ao interêsse criado em tôrno do conhecimento dos aspectos básicos da vida econômica e financeira do país, procurou o Serviço atualizar o boletim concluído no ano próximo passado, inserindo nos quadros retrospectivos os dados atinentes ao ano de 1945. Entretanto, em virtude de não ter sido possível coligir informes completos mais recentes, a despeito das providências tomadas nesse sentido, foram compilados os algarismos relativos a 1944, ou reproduzidos os de 1942, já constantes da edição anterior, quanto aos assuntos a seguir enumerados:

Movimento de passageiros nos portos do Rio de Janeiro e de Santos
Extensão, transportes efetuados, receita e despesa das estradas de ferro em tráfego
Produção agrícola
Produção e valor da carne e gado abatido nos matadouros públicos e estabelecimentos industriais particulares
Usinas geradoras de eletricidade: potência e natureza da corrente
Movimento migratório
Companhias que operam nos ramos elementares de seguros
Companhias de capitalização
Receita e despesa dos Estados e Municípios
Receita dos Estados, segundo os títulos orçamentários.
Despesas dos Estados, segundo os serviços.

Relativamente às séries sôbre o movimento de entradas e saídas de embarcações nos portos brasileiros, tendo em vista que o contrôle das estatísticas concernentes à navegação foi mais intenso ainda no tocante à coleta de dados do movimento marítimo, teve o Serviço as suas atividades perturbadas no referido setor, o que impediu figurassem os algarismos de 1945 no quadro retrospectivo sôbre o assunto.

Deixou igualmente de ser apresentado o número de estabelecimentos industriais, cuja produção está sujeita ao impôsto de consumo, nos têrmos do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

Sòmente nos últimos meses do ano decorrido foram recebidos os primeiros relatórios fiscais correspondentes ao exercício de 1945.

Acham-se atualizadas as estatísticas econômicas, de divulgação mensal, tendo sido remetidas à Imprensa Nacional com regularidade.

Quanto às séries reunidas em boletim especial, com a finalidade de refletir a posição econômica e financeira do país, através dos índices relativos ao Distrito Federal e à cidade de São Paulo, mais uma vez o recebimento dos dados provenientes de fontes diversas não se processou de forma a permitir a divulgação atualizada dos algarismos coligidos.

Ao serem introduzidos, em 1945, entre as séries aludidas, o número e área das construções licenciadas relativas às duas principais praças, foram tomados em caráter provisório, como base para o cálculo dos índices correspondentes à cidade de São Paulo, os resultados apresentados para os anos de 1939 e 1940 pelo Departamento Estadual de Estatística de São Paulo. Aguardavam-se, na ocasião, esclarecimentos que sôbre o assunto tinham sido pedidos àquele Departamento e ao Departamento de Cultura da Prefeitura do mesmo Estado, a propósito de dúvidas suscitadas quanto à determinação dos índices em aprêço.

Posteriormente, em face dos algarismos recebidos dos mencionados departamentos, sofreram retificação os números referentes ao biênio 1939-1940, abrangendo a emenda os totais mensais a partir de 1945, bem como as séries anuais correspondentes, já divulgadas através dos boletins do Serviço.

18. APURAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS DESTINADAS AO ESTADO DE SÃO PAULO

Vinha o Serviço executando, até 1944, trabalhos estatísticos referentes ao comércio exterior e interno do Estado de São Paulo, em virtude de contrato assinado com o govêrno dessa unidade federada.

A tarefa, realizada fora das horas do expediente, era paga por conta dos recursos para êsse fim recolhidos ao Tesouro Nacional pela parte interessada.

Todavia, no ano de 1945, viu-se o Serviço impedido de prosseguir no preparo dos boletins sôbre o assunto porque o Departamento Administrativo do Serviço Público impugnou a forma de execução do trabalho.

Atendendo a que o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.323-A, de 7 de dezembro de 1945, que reorganizou aquele De-

partamento, dispõe que "as atividades executivas e fiscalizadoras de administração geral ou específica competirão aos órgãos ministeriais próprios", foi feita nova consulta ao serviço do Pessoal, solicitando-se o seu pronunciamento sôbre a apuração das estatísticas do comércio exterior e de cabotagem do Estado de São Paulo, em serviço extraordinário, conforme a prática anteriormente seguida.

Solucionado o assunto de acôrdo com o ponto de vista sempre sustentado pela repartição, isto é, execução dos trabalhos fora do expediente normal, oficiou-se ao Departamento Estadual de Estatística do Estado de São Paulo, consultando-o se concordaria com a remessa de listas Hollerith, revistas pelas seções competentes, dos dados relativos ao ano de 1945, em substituição aos boletins.

Aceita a sugestão, passou-se a elaborar os boletins relativos ao ano de 1946.

A fim de sistematizar o serviço em aprêço, baixaram-se as Portarias n.os 106 e 109, de 27 de novembro e de 18 de dezembro, respectivamente.

Determina a primeira que os boletins mensais destinados ao Estado de São Paulo sejam regularmente elaborados quinze dias após o recebimento das listas de lançamentos pelas seções, cabendo à Seção de Mecanização providenciar sôbre o encaminhamento das referidas listas às seções, cinco dias após a entrega das que se referem ao comércio exterior e de cabotagem.

Quanto aos boletins, deverão ser organizados em duas vias e remetidos à Seção de Administração à medida em que forem sendo concluídos.

O expediente será prorrogado durante dez dias em cada mês. Serão escalonados os trabalhos e constituídas turmas de dois funcionários de cada setor a fim de ser evitado qualquer atraso na remessa dos mencionados boletins.

As fôlhas de pagamento pelo serviço extraordinário só serão processadas depois do funcionário apresentar o competente relatório sôbre o trabalho que lhe foi atribuído, justificando-se, pormenorizadamente, os motivos que obstem a conclusão do trabalho dentro do prazo estipulado.

A Portaria n.º 109 recomenda que o boletim mensal de Santos deve obedecer, no que fôr possível, aos modelos dos boletins do comércio exterior. Para êste fim, no comêço de cada ano, as seções organizarão um esquema que será examinado pela Seção de Estudos e Análises.

19. POSIÇÃO DAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS MENSAIS

Em princípios de 1946, tendo em vista o número crescente de publicações que, de ano para ano, se acumulam na Imprensa Nacional, foram recapituladas as providências, sugeridas pelo Serviço em períodos anteriores, tendentes a acelerar o ritmo dos trabalhos de impressão de boletins.

Em expedientes dirigidos ao citado órgão da administração, insistiu-se na necessidade de serem observados os prazos convencionados em 1945 para remessa de provas à repartição. Os prazos em aprêço são os seguintes:

a) remessa das primeiras provas, no máximo 7 dias, após a entrega dos respectivos originais;

b) publicação dos boletins, no máximo 7 dias após a ordem de impressão.

À margem dessa medidas, lembrou-se também a conveniência de serem revistas na Imprensa Nacional as primeiras provas, destinando-se ao Serviço as posteriores até à apresentação das definitivas. Todavia, não foi obtido resultado satisfatório.

O interêsse despertado em tôrno da divulgação dos boletins estatísticos acha-se expresso no número crescente de pedidos registrados mensalmente. Em dezembro de 1946, ficaram anotados 460 pedidos, isto é, 216 mais do que os recebidos até janeiro do mesmo ano.

Em 31 de dezembro de 1945, permaneciam na Imprensa Nacional, 37 originais, entre os quais 6, relativos ao período de 1944, foram remetidos para impressão no primeiro semestre de 1945.

O quadro, a seguir, reflete a posição dos boletins mensais em dezembro do ano findo:

	ÚLTIMO BOLETIM PUBLICADO	N.º DE PROVAS	ÚLTIMO BOLETIM COM ORDEM DE IMPRESSÃO	DATA DA ORDEM	ÚLTIMO ORIGINAL REMETIDO À I.N.	DATA DA REMESSA
Comércio Exterior-Resumo mensal	fevereiro	4	maio	6/12	setembro	28/11
Exportação de algodão em rama	julho	3	—	—	outubro	16/12
Exportação de café	julho	2	—	—	outubro	16/12
Comércio de Cabotagem	abril	4	—	—	agôsto	26/11
Movimento Bancário	fevereiro	3	março	29/12	julho	20/11
Estatísticas Econômicas	fevereiro	3	março	6/12	agôsto	19/11

Relativamente ao comércio exterior, imprimiram-se os volumes correspondentes aos meses de fevereiro a maio de 1945; os restantes da série daquele ano aguardam impressão.

Quanto ao comércio de cabotagem, refere-se a abril de 1946 o último boletim publicado. Encontra-se concluída a impressão dos boletins referentes aos meses de janeiro a junho e ao mês de agôsto

de 1945. Entretanto, permaneceram na Imprensa Nacional até março e abril do ano findo, dois volumes concernentes a 1944, remetidos em maio e junho de 1945; encontram-se em composição as edições relativas ao segundo semestre de 1945.

Somente em outubro do ano decorrido ultimou-se a série de 1944 dos boletins sôbre o movimento bancário; ficou concluída a revisão dos meses de janeiro a abril de 1945; acham-se em composição os números subseqüentes.

Com respeito às estatísticas econômicas, divulgou-se a publicação relativa a fevereiro do ano findo; refere-se a agôsto o último original remetido para impressão.

Registam os quadros infra, respectivamente, a posição dos originais correspondentes a 1946, bem como a situação das publicações relativas a períodos anteriores, entregues para impressão no último biênio:

	PERÍODOS	N.º DE ORIGINAIS ENVIADOS	EM COMPOSIÇÃO	EM IMPRESSÃO	COM ORDEM DE IMPRESSÃO	IMPRESSOS
Comércio Exterior	1944-1946	9	1	1	2	2
Exportação de [illegible]	1944-1946	10	4	—	—	6
Exportação de [illegible]	1944-1946	11	4	—	—	6
Câmbio e Comércio	1944-1946	8	3	1	—	4
Movimento Bancário	1945-1946	7	3	1	1	2
Estatísticas [illegible]	1946-1946	—	4	0	1	2
TOTAL		52	22	4	4	22

	PERÍODOS	ORIGINAIS ENVIADOS 1945	1944	EM COMPOSIÇÃO	EM IMPRESSÃO	COM ORDEM DE IMPRESSÃO	IMPRESSOS
Comércio Exterior	1943-1945	8	3	4	1	2	4
Exportação de [illegible]	1944-1945	2	4	—	—	—	5
Exportação de [illegible]	1944-1945	2	—	—	—	—	5
Câmbio e Comércio	1942-1944	2	—	—	—	—	2
	1943-1945	8	4	4	1	1	6
Movimento Bancário	1943-1944	7	—	—	—	—	2
	1944-1945	9	3	7	1	4	—
Estatísticas [illegible]	1944-1944	2	—	—	—	—	2
	1945-1945	1	2	—	—	—	3
TOTAL		36	18	15	3	7	29

Remeteram-se 70 originais no decorrer do ano, os quais, somados ao remanescente de 1945, perfazem o total de 106 publicações a cargo da Imprensa Nacional. Em 31 de dezembro último encontravam-se em composição 37 boletins, em impressão 7; com ordem de impressão, 11; 51 foram impressos.

20. POSIÇÃO DAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS ANUAIS

Ainda no ano findo não pôde a Imprensa Nacional cumprir o prazo de 60 dias estipulado para apresentação das primeiras provas dos boletins anuais.

Não sofreu alteração o atraso com que são divulgadas as referidas publicações, como evidencia o quadro a seguir:

	ORIGINAIS ENVIADOS				EM COMPOSIÇÃO	EM IMPRESSÃO	COM ORDEM DE IMPRESSÃO	IMPRESSOS
	1943	1944	1945	1946				
Comércio Exterior.....	2	7	40	42	45	5	4	37
1941/1942...	2	1	—	—	3	—	—	—
1942/1943..	—	6	—	—	5	—	—	1
1943/1944..	—	—	40	—	7	3	4	26
1944/1945...	—	—	—	42	30	2	—	10
Comércio de Cabotagem.	1	2	—	2	3	—	—	2
1940/1941....	1	—	—	—	—	—	—	1
1941/1942....	—	1	—	—	1	—	—	—
1942/1943....	—	1	—	—	—	—	—	1
1943/1944....	—	—	—	1	1	—	—	—
1944/1945....	—	—	—	1	1	—	—	—
Movimento Marítimo e Fluvial.....	—	1	—	—	—	—	—	1
1942/1943....	—	1	—	—	—	—	—	1
Movimento Bancário....	—		1	1	2	—	—	—
1943/1944....	—		1	—	1	—	—	—
1944/1945....	—	—	—	1	1	—	—	—
Quadros Estatísticos.....	—	—	—	1	—	1	—	—
1936/1945....	—		—	1	—	1	—	—
Dados e Índices Econômico-Financeiros relativos ao Distrito Federal e à cidade de São Paulo	—	—	—	1	—	—	—	1
1944/1945....	—	—	—	1	—	—	—	1
TOTAL GERAL.	3	10	41	47	50	6	4	41

Até 31 de dezembro último, continuavam em composição os volumes II, III e V do comércio exterior enviados, os dois primeiros, em outubro de 1943; o terceiro, em junho de 1944. Estão, por conseguinte, aguardando impressão há 3 anos e dois meses e 2 anos e meio, respectivamente, os volumes em questão.

As edições relativas aos biênios 1942-1943 e 1943-1944, acham-se igualmente em composição desde outubro de 1944 e de 1945, respectivamente, as quais, acrescentadas às publicações remetidas no ano decorrido, atingem ao total de 16 boletins anuais, sòmente no que diz respeito à estatística do comércio exterior.

Quanto às publicações especiais, por países, por se tratar de volumes que reúnem número reduzido de quadros, eram sempre impressas no mesmo ano da remessa dos originais pelo Serviço. Entretanto, as últimas séries enviadas não lograram divulgação com a mesma oportunidade, visto como permanecem em composição 9 publicações correspondentes ao ano de 1944, bem como tôda a série de 1945.

Relativamente aos boletins especiais, por mercadorias, dos 23 originais enviados a partir de março de 1946, 13 acham-se em composição; 10 foram impressos.

Em 1946, encaminharam-se à Imprensa Nacional duas publicações relativas ao comércio de cabotagem nos períodos de 1943-1944 e 1944-1945. Encontra-se em composição há três anos o número referente a 1941-1942. Imprimiram-se dois volumes apenas, dos cinco remetidos no ultimo quadriênio.

Foi também impresso o boletim concernente ao movimento marítimo e fluvial no biênio 1942-1943.

Com referência ao movimento bancário, continua em composição, desde setembro de 1945, o volume correspondente a 1944. Data de agôsto de 1946 a remessa do original que se reporta ao ano de 1945.

Encontra-se em revisão o boletim "Quadros Estatísticos", do decênio 1936-1945.

Pela primeira vez, no ano findo, destinou-se à impressão o boletim mimeografado de dezembro "Dados e índices econômico-financeiros relativos ao Distrito Federal e à cidade de São Paulo".

Em novembro próximo passado foram devolvidas à Imprensa Nacional, com ordem de impressão, as últimas provas do Relatório de 1945 da repartição.

Em resumo, encontram-se em composição, 50 volumes, 6 em impressão, 4 com ordem de impressão; 41 acham-se impressos.

Conforme tem sido repetidamente salientado pelo Serviço, os dados insertos nas publicações em aprêço oferecem interêsse imediato, razão por que os boletins ultimados tardiamente se destinam, pràticamente ao arquivo, servindo apenas para estudos de caráter retrospectivo.

Discrimina o quadro infra o movimento geral de publicações, relativas aos períodos de 1945 e 1946, elaboradas pelo Serviço no ano findo:

	MENSAIS					ANUAIS
	Total	MIMEOGRAFADAS		IMPRESSAS		Vários períodos)
		1945	1946	1945	1946	
Comércio Exterior	87	9	40	9	29	42
Resumo mensal	25	3	10	3	9	—
Exportação de algodão em rama	25	2	10	3	10	—
Exportação de café	25	2	10	3	10	—
Exportação de tecidos de algodão	12	2	10		—	—
Comércio de Cabotagem	25	4	9	4	8	2
Movimento Marítimo	13	2	11	—	—	—
Movimento Bancário	20	—	8	3	7	1
Estatísticas Econômicas	10	—	—	2	8	—
Dados e Índices	12	3	9	—	—	1
Quadros Estatísticos	—	—	—		—	1
TOTAL	167	20	77	18	52	47

21. PRODUTOS PREPONDERANTES NO COMÉRCIO EXTERNO E DE CABOTAGEM

A escolha dos novos produtos principais que devem figurar nos resumos mensais do comércio exterior e de cabotagem foi feita segundo o critério dos anos anteriores.

Para o comércio exterior, a base considerada foi de quinze milhões de cruzeiros. Todavia, relativamente a determinados agrupamentos da importação, destacaram-se apenas os artigos que se salientaram de modo especial a fim de ser evitado excessivo desdobramento de classes.

Entre os principais produtos de importação passam a figurar os seguintes:

Fumo em fôlhas
Negro de fumo ou pó de sapato
Tecidos, arruelas, fitas, gachetas e semelhantes, de amianto
Artigos de ferro e aço para confecções e instalações
Cabo ou cordoalha de ferro e aço
Obras de ferro e aço para construções
Artigos de matérias plásticas de uso pessoal
Penicilina
Peças para instalações elétricas
Instrumentos e máquinas agrícolas
Acessórios para locomotivas
Locomotivas para estradas de ferro
Máquinas-ferramentas, inclusive tornos
Máquinas motrizes a gás, gás pobre, álcool, nafta, ar quente ou qualquer mistura explosiva
Tratores, exclusive agrícolas, rolos mecânicos e compressores a vapor, petróleo, álcool, essência ou eletricidade
Compressores de ar
Geladeiras, refrigeradores e semelhantes
Máquinas de calcular, "Hollerith" e outros sistemas

Foram suprimidas as classes de movimento inexpressivo, com menos de cinco milhões de cruzeiros, enumeradas a seguir:

Sebo comum ou graxa
Aguarrás natural

Sementes de linho ou linhaça
Alvaiades de titânio, de ultramar, litopônio e outros
Briquetes
Ouro
Sal para uso industrial
Sêda
Cebolas
Manufaturas de celulóide
Quinino e seus sais.

Assim, os principais produtos da importação, mencionados nos boletins mensais, passam de 133 em 1945, para 140 em 1947.

Quanto à exportação para o exterior figuram 141 principais produtos em 1946, contra 131 em 1947, com a abertura de 17 classes e a supressão de 27, conforme a relação abaixo:

Classes abertas:

Peles de onça e semelhantes, em bruto
Couros vacuns, secos
Peles de carneiro, sêcas
Peles de cobra, jacaré, lagarto e semelhantes, em bruto
Peles de cabra preparadas
Fibras de sisal ou agave
Imbuia
Cedro
Borracha massaranduba
Borracha sorva
Sabões, sapólios, saponáceos e semelhantes
Quirera de arroz
Polvilho
Tapioca
Banha bovina
Manufatura de cobre
Fechos para bôlsas, malas e semelhantes
Outras manufaturas de cobre

Classes suprimidas:

Adubos
Ossos

Borracha fina crepe
Extrato de quebracho
Caroço de algodão
Ipecacuanha
Carvão de pedra
Ferro em barras, lâminas ou placas
Minérios de bauxita
Minérios de rutilo
Minérios de zircônio
Carbonados
Desperdícios de algodão
"Rayon", viscose e semelhantes em fio para tecelagem
Galalite e semelhantes
Azeite de caroço de algodão
Bebidas
Banha de porco
Carne de porco frigorificada
Línguas congeladas
Miúdos frigorificados
Massa de tomate
Caixas de madeira para encaixotamento armadas ou não
Cobertores de algodão
Sacos de algodão
Aniagem de juta
Adubos químicos.

Na estatística do comércio de cabotagem, a base para a escolha dos principais produtos girou em tôrno a dez milhões de cruzeiros, suprimindo-se as classes com movimento inferior a um milhão de cruzeiros.

Dos produtos que se destacaram no ano próximo findo 14 são nacionais e dois nacionalizados, conforme a relação infra:

Mercadorias nacionais

Peles de carneiro preparadas
Peles e couros tintos, engraxados, graneados ou não
Cedro
Madeiras de lei compensadas
Sernambi

Bebidas amargas, aperitivas e quinadas
Ervilhas em conserva
Tapioca
Côcos ralados
Chapéus simples de pêlo de castor e semelhantes
Tacos de madeira para assoalho
Cadeados, fechaduras, trincos, molas e semelhantes, de ferro e aço
Lâminas de vidro para vidraças, clarabóias, navios e outros usos
Inseticidas e semelhantes

Mercadorias nacionalizadas

Ferramentas elétricas
Locomotivas para estradas de ferro

Com o acréscimo de 16 classes novas e a supressão de 15, segundo a enumeração abaixo, passam a figurar, nos resumos mensais impressos do comércio de cabotagem, 266 classes contra 265 no ano anterior.

Mercadorias nacionais

Estearina
Ouro
Quartzo ou cristal de rocha
"Rayon", viscose e semelhante em fio
Sêda em fio para bordar, coser e semelhantes
Leveduras e fermentos industriais
Bananas
Castanhas-do-pará, sem casca
Manufaturas de celulóide

Mercadorias nacionalizadas

Cerdas
Carvão de pedra
Enxôfre em barra
Lâminas de celulóide
Câmaras de ar e pneumáticos
Artigos de armarinho.

22. MOVIMENTO ANUAL DE FATURAS CONSULARES E DE GUIAS DE EXPORTAÇÃO

O movimento de faturas consulares continua em ritmo sempre crescente. Assim é que o número de faturas até o mês de agôsto ultrapassou de 10.000 o total de documentos recebidos no ano precedente.

O quadro abaixo discrimina a entrada de faturas no biênio 1945-1946:

	1945	1945	+ em 1946
Janeiro	4.276	7.633	3.357
Fevereiro	7.063	10.234	3.171
Março	7.606	12.552	4.946
Abril	6.446	14.386	7.940
Maio	8.790	12.281	3.491
Junho	7.392	12.369	4.977
Julho	8.400	14.807	6.407
Agôsto	7.754	15.182	7.428
Setembro	6.168	15.758	9.590
Outubro	5.878	12.696	6.818
Novembro	6.198	15.915	9.717
Dezembro	12.735	20.118	7.383
Total	88.706	163.931	75.225

Correspondendo aos documentos em aprêço foram perfurados 318.870 cartões em 1946, o que resulta num aumento de 146.056 cartões, ou de 84,52% relativamente ao ano anterior.

O atraso no recebimento das faturas consulares foi menos sensível no ano de 1946, continuando, entretanto, a refletir-se desfavorávelmente na atualização da estatística do movimento importador.

Foram recebidas numerosas faturas da Suíça e da Suécia relativas aos anos de 1941 a 1945. Não sendo possível proceder à verificação da entrada dos navios que conduziram as mercadorias em aprêço pois, em conseqüência da guerra, foram os seus nomes omitidos nas faturas, êste Serviço dirigiu-se às respectivas missões diplomáticas, visando ao contrôle da entrada das mercadorias no país.

Acha-se em preparo nova apuração adicional a fim de integrar os totais da importação referentes aos dois aludidos países.

O total de guias de exportação para o exterior, remetidas ao Serviço em 1946, manteve-se mais ou menos no nível do ano anterior, registrando-se o ligeiro decréscimo de 591 guias, correspondente a menos 1,26%, em confronto com o ano anterior.

Eis a sua distribuição mensal no biênio de 1945/1946:

	1945	1946	± em 1946
Janeiro	3.294	4.037	+ 733
Fevereiro	2.557	3.537	+ 980
Março	3.417	4.270	+ 853
Abril	3.472	3.568	+ 96
Maio	3.343	3.673	+ 340
Junho	4.083	3.037	— 1.046
Julho	5.154	3.688	— 1.466
Agôsto	3.950	4.073	+ 123
Setembro	4.241	4.456	+ 215
Outubro	4.976	3.762	— 1.214
Novembro	3.651	4.204	+ 553
Dezembro	4.827	4.069	— 758
Total	46.965	46.374	— 591

Em idêntico período, apresenta o movimento mensal de guias de cabotagem os algarismos seguintes:

	1945	1946	± em 1946
Janeiro	30.179	36.731	+ 6.552
Fevereiro	39.027	40.922	+ 1.895
Março	38.306	42.711	+ 4.405
Abril	37.085	34.289	— 2.796
Maio	30.640	48.824	+ 18.184
Junho	33.131	46.261	+ 13.130
Julho	44.463	43.821	— 642
Agôsto	35.547	53.589	+ 18.042
Setembro	42.201	51.850	+ 9.649
Outubro	43.220	45.764	+ 2.544
Novembro	55.402	46.077	— 9.325
Dezembro	46.236	49.481	+ 3.245
Total	475.437	540.320	+ 64.883

Relativamente à apuração das guias de exportação para o exterior, utilizaram-se 58.778 cartões "Hollerith", em 1945, contra 54.647, em 1946, verificando-se, assim, a diminuição de 1.131, ou de 7,03%, em confronto com o total de 1945.

Quanto aos cartões referentes à apuração do comércio de cabotagem, eleva-se o seu número, de janeiro a novembro, a 1.015.823, registando-se um aumento de 103.002, ou de 11,28% sôbre igual período do ano anterior.

23. MEIOS DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS EM 1946

O movimento anual de expediente acha-se expresso nos algarismos seguintes:

	Recebidos	*Expedidos*
Ofícios	9.331	2.594
Telegramas	3.075	3.024
Avisos	21	—
Processos	1.006	408
Circulares	9	1

Figuram entre os ofícios e telegramas expedidos os relativos ao serviço de reclamações. Foram baixadas 112 portarias e encaminhadas às seções 147 ordens internas.

Pessoal. A deficiência numérica de pessoal para o desempenho dos trabalhos a cargo da repartição, repercutiu mais uma vez, desfavoràvelmente, no andamento dos trabalhos.

Em virtude da Circular n.º 5, de 13 de março de 1946, da Secretaria da Presidência da República, agravou-se sobremodo a situação, visto como persistiu a movimentação do pessoal observada nos anos anteriores, sem que, simultâneamente, se processasse o conveniente preenchimento dos claros da lotação.

Os cargos de estatístico-auxiliar e as funções da tabela numérica de mensalistas foram os setores onde mais se fizeram sentir as conseqüências advindas da vigência da circular em aprêço.

Além disso, por motivo da normalização do comércio exterior e do comércio interno, com a terminação da guerra, aumentaram sensìvelmente os trabalhos de apuração estatística. Tem sido crescente o número de documentos de coleta recebidos. Acusa o ano de 1946 o acréscimo de 139.517 documentos sôbre o ano anterior.

Relativamente ao pessoal efetivo, encontravam-se em exercício, em 31 de dezembro, 24 funcionários do Quadro Suplementar e 23 do Quadro Permanente, ou sejam, menos 53 do que a lotação prevista pelo Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945.

Dispunha a repartição de 75 funções de mensalista, sendo êsse número reduzido para 70 pelo Decreto n.º 21.714, de 28 de agôsto de 1946. Acham-se preenchidas, porém, apenas 55 funções.

Conta, assim, o Serviço, para a execução das tarefas que lhe competem, com um número de servidores que representa, aproximadamente, 60% da lotação prevista.

Persiste o afastamento de funcionários postos à disposição de outras repartições. Desde 1940 vem o Serviço salientando a inconveniência dêsses afastamentos, alguns dos quais se verificam por tempo indeterminado.

Conforme ficou dito no relatório de 1945, "o afastamento de funcionários que, além de antigos, são ocupantes de cargos de padrão de vencimentos elevado, e, por êsses motivos, estáveis em suas funções, prejudica sobremaneira a execução do programa delineado pela repartição".

Figura, a seguir, a relação do pessoal afastado durante o ano de 1946:

NOME	CARGO E CLASSE	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Airton Aché Pilar	Estatístico, 31	Todo o exercício
João Frederico Melo Castro Menezes	» 26	» » »
Jolibel Lima Paes Barreto	» 23	» » »
Lúcia Marinho Pirajá	» 19	» » »
Luiza Marinho de Azevedo	» 26	Até 23/9
Maria Francisca Martins Santos	» 23	Todo o exercício
Maria José de Cunha Amorim	» 26	» » »
Nataly Leão Balceiro	» 26	» » »
Olímpio Sales da Graça Castelões	» 19	A partir de 24/11
Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti	» 26	Todo o exercício
Otávio Alexander de Morais	» 31	» » »
Sabino Rineli de Almeida	» 23	» » »
Romero Estelita Cavalcanti Pessoa	Of. adm., 31	» » »

Com referência aos ocupantes do Quadro Permanente, merece registro o fato de terem sido exonerados mais quatro estatísticos-auxiliares que ocupavam cargos em caráter efetivo, além de um caso de nomeação para cargos de vencimento superior. Eleva-se, assim, o número dos estatísticos-auxiliares que, confirmando as considerações feitas pelo Serviço no relatório anterior, deixaram a repartição em busca de colocações mais bem remuneradas.

Solicitou-se ao Serviço do Pessoal o preenchimento, embora mediante nomeações interinas, de alguns claros na lotação. Todavia, não se ultimaram as providências naquele sentido, sustados que foram quaisquer provimentos de cargos ou funções em virtude das medidas de restrição de despesa a que alude a referida Circular n.º 5.

Durante o período de cinco meses, dada a sucessiva mudança de ocupantes do cargo de oficial administrativo, foram grandemente prejudicados os serviços da Seção de Administração, de vez que são sistemàticamente atribuidos a êsses servidores os trabalhos de correspondência, de cuja presteza depende em grande parte a regularidade das apurações estatísticas.

Permaneceu vago um cargo da carreira de escriturário, dos dois que integram a lotação.

Por fôrça do disposto no Decreto-lei n.º 9.657, de 28 de agôsto de 1946, passaram a pertencer ao Quadro Suplementar os dois cargos de dactilógrafo da repartição.

Distribui-se, na forma abaixo, o pessoal efetivo em exercício em 31 de dezembro próximo findo:

Quadro Permanente

Escriturário	1 funcionário
Estatístico	1 funcionário
Estatísticos-auxiliares (efetivos)	14 funcionários
Estatísticos-auxiliares (internos)	5 funcionários
Oficiais-administrativos	2 funcionários

Quadro Suplementar

Dactilógrafos	2 funcionários
Estatísticos	21 funcionários
Oficial-administrativo	1 funcionário

Registaram-se, em 1946, as seguintes ocorrências quanto ao pessoal efetivo:

Afastamento (para servir em outro órgão)	1
Aposentadoria	1
Exoneração e nomeação para outro cargo	5
Licenças, férias e faltas remuneradas ou não	2.381 dias
Promoções	6
Readmissão	1
Reassunção de exercício (de funcionário servindo em outro órgão)	1
Remoção (preenchimento)	2
Remoção (vacância)	5

Na proposta orçamentária para o exercício de 1947, o Serviço sugeriu a reinclusão, no quadro do pessoal efetivo, do cargo da carreira de arquivista, suprimido pelo Decreto-lei n.º 6.210, de 21 de janeiro de 1944. Justifica a medida o fato de serem recebidos mensalmente e arquivados, posteriormente à sua utilização nos levantamentos estatísticos, cêrca de setenta mil documentos de coleta. Acresce a circunstância de se encontrarem aguardando revisão e classificação, a fim de serem ràpidamente localizados ou definitivamente remetidos ao arquivo, aproximadamente quinhentos mil documentos de coleta.

Não obstante se venha processando a centralização dos serviços de arquivo, não será destituída de utilidade a criação do referido cargo, de vez que passarão a ser executados na repartição os trabalhos preliminares de arquivamento.

Foi igualmente recapitulado o ponto de vista do Serviço no que concerne à criação da carreira de estatístico-analista, muito embora se ache, presentemente, dificultada a solução do assunto pelos motivos de ordem financeira, já aludidos em outra oportunidade.

Com respeito à tabela numérica de mensalistas, há a registrar as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 21.714, de 28 de agôsto de 1946.

Suprimiu o citado diploma legal 3 funções de auxiliar de escritório referência VII, 5 de estatístico, sendo 2 de referência IX e 3 de referência VII e uma função de operador especializado, referência XII, criando, simultâneamente, 3 funções de estatístico, referência X, e uma de referência XI.

A reestruturação da série funcional de estatístico se impôs em face do desinterêsse manifestado em tôrno das provas de habilitação organizadas quatro vêzes consecutivas, para preenchimento das funções criadas pelo Decreto n.º 17.903, de 27 de fevereiro de 1945, em relação às quais não houve uma só inscrição.

A alteração introduzida na série funcional de estatístico, ajusta-se ao ponto de vista da repartição, resumido em expedientes que, em fins de 1945, dirigiu ao Serviço do Pessoal e à Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Entretanto, não consulta os interêsses da repartição a modificação levada a efeito na série de operador especializado.

Em junho do ano findo, tendo em vista o maior aproveitamento do equipamento mecânico, e, atendendo a que o trabalho, pela sua natureza, requer a assistência de pessoal especializado, pleiteou-se junto ao Serviço do Pessoal autorização do Presidente da República para o preenchimento, em caráter excepcional, das duas funções então vagas.

Feita a concessão, relativamente à função mantida pelo Decreto n.º 21.714, acima referido, a demora no preenchimento não permitiu que o mesmo se ultimasse ainda no ano decorrido.

Dispõe o Serviço de 26 máquinas "Hollerith" e de duas máquinas impressoras, tornando-se insuficiente o número de operadores especializados de sua tabela numérica.

Em vista da situação precária, em que se encontra a repartição, no tocante ao pessoal especializado para as tarefas mecânicas, propôs-se ao Serviço do Pessoal a criação de mais duas funções, admitindo-se, para contrabalançar as despesas decorrentes da ampliação pleiteada, a extinção de 3 funções de auxiliar de escritório de referência VII.

O aumento gradativo das tarefas determinou nova solicitação ao Serviço do Pessoal no sentido de que, nos têrmos da segunda parte da Circular n.º 5 da Secretaria da Presidência da República, se conceda autorização para preenchimento de 11 vagas existentes nas referências iniciais das séries funcionais de auxiliar de escritório, de estatístico e de taquígrafo.

MATERIAL — O estoque de material de consumo em 31 de dezembro de 1945 e 1946, de acôrdo com os levantamentos feitos, está discriminado a seguir:

	Unidade	*Quantidade*	
		1945	1946
Adaptadores para chapas "Duplimat"	par	—	1
Alfinetes	caixa	20	16
Almofadas para carimbo	uma	6	12
Aparelhos para apontar lápis	um	1	—
Azeiteiras para lubrificação	uma	11	8
Barbante (linha crua)	novelo	6	5
Berços para mataborrão	um	4	3
"Blankdust"	caixa	2	6
"Blankrola"	vidro	4	4
Blanqueta	uma	—	—
Blocos de papel timbrado (tamanhos diversos)	bloco	202	86
Blocos para rascunho (tamanhos diversos)	bloco	490	216
Blocos para telegrama	bloco	30	20
Borrachas para desenho	uma	8	11
Borrachas para escritório	uma	30	18
Borrachas com escôva para máquinas de escrever	uma	51	42
Canetas para expediente	uma	34	18
Capas para processos	Uma	1.955	1.365
Cartões em branco (tamanhos diversos)	cartão	7.000	4.300
Cartões timbrados	cartão	1.400	400
Chapas "Duplimat"	chapa	100	—
Classificadores	um	66	219
Clichés B "Addressograph"	chapa	100	—
Clips para papel	caixa	121	73
Corretor "Beegee"	um	2	—
Depósito de goma	um	—	1

"Dolovix"	lata	2	8
Elásticos	caixa	16	28
Envelopes	cento	27.550	35.088
Envelopes aéreos	um	7.500	3.750
Escôvas para máquinas	uma	3	2
Espetos para papéis	um	3	—
Fio de aço para máquina de grampear	bobina	3	3
Fio de algodão comum	novêlo	3	3
Fita "Duplinal"	uma	—	7
Fitas para máquinas de escrever	uma	34	35
Fitas para máquinas de somar	uma	246	211
Furadores de papel	um	2	1
Goma arábica (líquida)	litro	10	2
Goma de amido ou dextrina	vidro	7	1
Grampos para grampeador	caixa	110	63
Grampos para papéis	caixa	54	44
Grampos para pastas	caixa	8	2
Guias para arquivo	uma	200	60

Impressos

Agradecimento de informações	cartão	5.500	5.500
Andamento de ofício	ficha	1.600	750
Apuração do movimento marítimo	fôlha	3.000	1.600
Aviso de recebimento	cartão	3.000	5.000
Boletim anual comparado (1.ª fôlha)	fôlha	4.000	2.000
Boletim anual comparado (2.ª fôlha)	fôlha	10.500	4.500
Boletim de freqüência	fôlha	500	1.200
Boletim de freqüência e produção dos tarefeiros	fôlha	—	60
Boletim mensal (1.ª fôlha)	fôlha	1.000	7.000
Boletim mensal (2.ª fôlha)	fôlha	10.500	19.500
Boletim de merecimento	fôlha	2.000	800
Cálculo e conferência de cartões	Cartão	1.000	900
Categoria dos credores de imóveis	fôlha	1.250	1.250
Certidão	fôlha	500	2.000
Classificador de faturas	livro	—	2
Comércio mensal de cabotagem	ficha	2.500	500
Comércio trimestral de cabotagem	ficha	1.000	2.000
Condições fundamentais de merecimento	fôlha	600	590
Distribuição de serviço	ficha	5.000	1.450
Estatísticas das caixas econômicas	fôlha	500	500
Estatísticas do registo de imóveis	fôlha	500	1.880
Etiquetas	fôlha	6.600	6.000
Exportação por destino	ficha	2.000	2.500
Exportação por mercadorias	ficha	—	2.000
Exportação por procedência	ficha	—	1.500
Exportação de tecidos de algodão	fôlha	—	500
Exportação trimestral por destino	ficha	1.000	8.000

Exportação trimestral por procedência	ficha	4.000	9.000
Fatura consular brasileira	fôlha	1.350	1.250
Fichas para fichários de navios	ficha	—	8.000
Fichas pautadas (diversos tamanhos)	ficha	19.700	6.945
Fôlhas de pagamento	fôlha	5.000	7.305
Fôlha de referência	fôlha	4.000	4.000
Guias de exame de saúde	fôlha	—	500
Guia de exportação do Brasil	fôlha	180	174
Hipoteca	fôlha	4.000	16.000
Importação por agrupamento	ficha	1.400	—
Importação por destino	ficha	1.750	500
Importação por mercadorias	ficha	2.500	—
Importação de ouro e prata	fôlha	180	—
Importação por procedência	ficha	9.500	—
Importação trimestral por destino	ficha	—	1 250
Importação trimestral por mercadorias (diversos tipos)	ficha	3.000	10.800
Importação trimestral por procedência	ficha	—	9.000
Lançamento de mercadorias importadas	ficha	3.000	3.000
Lançamento de mercadorias exportadas	ficha	3.283	3.281
Licenças	fôlha	1.800	3.645
Livro de ponto	livro	6	5
Lista do movimento marítimo	fôlha	26.000	7.000
Localização de imóveis	fôlha	1.000	1.000
Movimento de documentos	ficha	1.300	1.800
Movimento marítimo da importação	fôlha	1.000	1.000
Movimento de material	ficha	1.200	950
Movimento de passageiros	fôlha	—	150
Movimento de publicações	ficha	250	400
Pedido interno	bloco	76	57
Portarias	fôlha	—	1.000
Prazo das hipotecas dos imóveis	fôlha	1.250	1.322
Produção industrial (diversas côres)	ficha	3.800	4.000
Protocolo bancário (diversas côres)	ficha	—	4.000
Protocolo de faturas	fôlha	3.000	2.500
Protocolo de guias	fôlha	3.000	3.000
Questionário bancário	fôlha	—	2.000
Reclamações por telegrama	ficha	3.000	2.500
Registro de embarcações	ficha	7.750	7.000
Registro de erros e omissões	fôlha	3.500	500
Registro de faturas consulares	fichas	1.500	2.000
Remessas à S. M.	fôlha	500	2.500
Requisição de exame prévio de sanidade e capacidade física	fôlha	—	70
Resumo de fôlha de pagamento	fôlha	—	350
Taxa anual de juros dos imóveis	fôlha	1.250	1.140
Transcrição de transmissões	ficha	4.000	2.000
Transmissão de imóveis	fôlha	14.000	14.000

[illegible]	folha	1.150	1.293
[illegible]	vidro	13.000	13.000
[illegible]	vidro	1.200	7.200
[illegible]	caixa	2	3
[illegible]	um	57	52
[illegible]	um	34	34
[illegible]	um	229	82
[illegible]	um	136	—
[illegible]	um	6	1
[illegible]	livro	25	14
[illegible]	um	1	—
[illegible]	folha	66	81
[illegible]	frasco	1.150	170
[illegible]	um	7	2
[illegible]	folheta	153	—
Papel [illegible]	fôlha	1.500	2.200
[illegible]	fôlha	385	2.170
[illegible]	caixa	16	7
Papel para carta	caderno	58	290
Papel para carta vidro	fôlha	5.000	7.500
Papel para carta	fôlha	5.000	7.500
Papel para rascunho	fôlha	94	160
Papel para informação	fôlha	3.500	5.300
Papel para ofício	fôlha	2.000	4.000
Papel pautado e riscado	fôlha	4.136	2.500
Papel pautado e furado	fôlha	—	400
Papel quadriculado	fôlha	187	20
Papel suplementar de ofício	fôlha	82.000	13.000
Papelão grosso	fôlha	118	102
Pastas para arquivo	pasta	115	333
Penas	caixa	30	11
Pêso para papéis	um	24	13
"Platex"	vidro	—	7
Porta-clichê — "Addressograph"	um	100	73
Prendedores para papel	um	27	—
Prolongadores para lápis	um	14	12
Rasgadores de aço	uma	9	—
Registrador	um	9	3
Réguas	uma	18	22
"Repidex"	vidro	—	1
Solvente	lata	2	3
Tesoura	uma	—	1
Tinta	litro	12	—
Tinta para carimbo	vidro	17	11
Tinta "Duroclear"	vidro	—	1
Tinta "Multilith"	lata	—	4
Tinta nanquim	vidro	7	7
Tinteiros	um	16	—

Quanto à aplicação dos suprimentos previstos nas Verbas 2 — Material e 3 — Serviços e encargos, a posição da dotação consignada no orçamento e da despesa efetuada é a seguinte :

VERBA 2 — MATERIAL

	Dotação	Despesa
	Cr$	Cr$
Consignação I — *Material Permanente*		
13 — Móveis, artigos de ornamentação, máquinas e aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, etc.	30.000,00	13.413,10
Consignação II — *Material de Consumo*		
17 — Artigos de expediente, desenho, etc.	180.000,00	162.468,10
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, etc.		90,00
Consignação III — *Diversas Despesas*		
32 — Assinatura de órgãos oficiais	470,00	470,00
33 — Assinatura de decretos e publicações	2.600,00	2.600,00
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	6.000,00	3.614,50
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; cliches	4.000,00	4.000,00
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	50.000,00	35.307,00

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — *Diversos*		
	Cr$	Cr$
36 — Serviços contratuais	343.351,00	343.350,00

O Serviço insiste em salientar que o ritmo de suas atividades está sendo prejudicado por falta de máquinas de calcular, tornando-se difícil aperfeiçoar as apurações estabelecidas e planejar novas, extensivas a outros setores da economia do país.

A fim de ser possível a execução dos serviços, tem sido necessário organizar turmas, trabalhando em horário alternado, de maneira a aproveitar de modo completo as máquinas existentes.

Além disso, o material em aprêço é na maioria antiquado, sujeito, em conseqüência, a constantes reparos.

Convém frisar que a dotação para o ano de 1946 foi gasta quase exclusivamente no reparo de máquinas.

O cancelamento, no último trimestre, pela Divisão do Material, dos pedidos de consêrto de duas máquinas de calcular por inexistência de saldo na subconsignação respectiva, levou o Serviço a recorrer ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Obteve dessa entidade a importância de Cr$ 10.000,00 que destinou ao consêrto do material em aprêço e à conservação das máquinas em uso.

Em 1944, diante da situação precária em que se encontravam as seções técnicas, com relação ao material disponível, procedeu-se a inquérito a fim de fixar o número de máquinas necessárias à execução das tarefas próprias a cada setor. Chegou-se à conclusão de que eram imprescindíveis as seguintes:

S.C.I.	8 de somar	— 3 de calcular
S.E.	5 de somar	
S.E.F.	6 de somar	— 3 de calcular
S.E.A.	1 de somar	
Total	20 máquinas de somar	— 6 máquinas de calcular.

Oficiou-se à Divisão do Material sôbre o assunto, solicitando-se, ainda, o recolhimento àquela repartição das máquinas antiquadas, de pouco rendimento, para fim de venda.

De conformidade com o plano estabelecido em 1944, foram recolhidas em 1945, à Divisão do Material, 34 máquinas julgadas imprestáveis, das quais 14, de escrever; 8, de somar; 12, de calcular.

Ainda em 1945, a Divisão do Material suplementou a dotação, de forma a permitir a compra de 11 máquinas, dos seguintes tipos:

2 máquinas elétricas de calcular
3 máquinas elétricas de somar e de subtrair com teclado reduzido
3 máquinas manuais de calcular
3 máquinas manuais de somar e de subtrair com teclado reduzido.

As referidas máquinas foram recebidas pela repartição em 1945 e 1946. Todavia, fica muito aquém das necessidades do Serviço o material acima relacionado.

O inquérito feito em 1944 evidenciou serem indispensáveis 20 máquinas de somar e subtrair e 6, de calcular. O Serviço recebeu 6 máquinas de somar e subtrair e 5 de calcular, ou seja, menos uma, de calcular e menos 13 de somar e subtrair do que era essencial às suas atividades.

Além disso, de par com o aumento de encargos verificados nos últimos anos, saíram da repartição, para a Divisão do Material, conforme ficou dito acima, 12 máquinas de calcular e 8 máquinas de somar e subtrair.

No período em que foi feito o inquérito acima referido, a Seção de Importação estava com seu movimento muito diminuido por causa da guerra, não carecendo, assim, de máquinas, motivo por que não aparece na relação demonstrativa das necessidades de cada setor. No ano decorrido, o movimento de faturas duplicou, achando-se a seção desaparelhada para o desempenho de suas atribuições normais.

Quanto à Seção de Estudos e Análises, não possui sequer uma só máquina de calcular.

Na proposta orçamentária para 1947 foram solicitados apenas Cr$ 50.000,00 para aquisição de máquinas, em vista do programa do Govêrno de compressão das despesas. Todavia, suprimiu-se a verba em aprêço, agravando-se a situação já precária, com sérios prejuízos para os trabalhos de apuração e de divulgação dos dados estatísticos na devida oportunidade.

Equipamentos "Hollerith" — Os quadros demonstrativos do consumo de cartões, organizados mensalmente pela Seção de Mecanização, registraram o total de 2.004.236 preenchidos dos quais 91.629 inutilizados.

Uma das máquinas tabuladoras Alfa — numérica — possuia um sistema de ligações diferente das demais, o que exigia a confecção de um novo painel quando se alternavam as máquinas. Por solicitação dêste Serviço à Emprêsa "Hollerith" S/A, foram modificadas as reduções da referida tabuladora, de maneira que o mesmo painel servisse a qualquer das máquinas existentes na seção.

Verificou-se, ainda, a substituição de uma máquina separadora por outra de maior rendimento.

As modificações acima referidas não ocasionaram despesas ao Serviço.

21. COMÉRCIO EXTERIOR NO BIÊNIO DE 1945/1946

Evidenciam os algarismos seguintes a posição do comércio exterior no ano findo, em confronto com o ano de 1945:

IMPORTAÇÃO

	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1945	4.291.685	8.747.086	2.038
1946	5.061.382	13.028.734	2.574
+ ou — em 1946	769.697	+ 4.281.648	+ 536

EXPORTAÇÃO

	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1945	2.987.221	12.197.510	4.083
1946	3.663.122	18.229.532	4.976
+ ou — em 1946	+ 675.901	+ 6.032.022	+ 893

BALANÇO MERCANTIL

+ ou — NA EXPORTAÇÃO

	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1945	— 1.304.464	+ 3.450.424	+ 2.045
1946	— 1.398.260	+ 5.200.798	+ 2.402

Houve aumento no volume e no valor da importação e da exportação. Por sua vez, o "superavit" da balança mercantil cresceu de Cr$ 1.750.374.000,00 ou seja mais 50,73 % relativamente ao do ano anterior. O valor médio da tonelada subiu de Cr$ 893,00, no que diz respeito às nossas vendas ao estrangeiro, de Cr$ 536,00, quanto às nossas compras. O excedente do poder de compra da exportação, por tonelada, também se elevou de Cr$ 357,00, ou mais 17,46 %.

Para o aumento de Cr$ 4.281.648.000,00 na importação contribuiram as matérias primas com Cr$ 995.863.000,00, os gêneros alimentícios com Cr$ 336.942.000,00 e as manufaturas com Cr$ 2.965.342.000,00. A classe de animais vivos figura com a diminuição de Cr$ 16.499.000,00.

Na exportação, concorreram para a alta de Cr$ 6.032.022.000,00, a classe dos animais vivos, com Cr$ 16.580.000,00, as matérias primas com Cr$ 3.042.210,00; os gêneros alimentícios com Cr$ 3.849.713.000,00.

Apresenta a classe das manufaturas, ao contrário do que se verificou no ano de 1945, o decréscimo de Cr$ 876.481.000,00.

Eis os aspectos estruturais do comércio exterior do Brasil no ano findo. Passam a ser examinadas separadamente as tendências da importação e exportação.

25. IMPORTAÇÃO NO BIÊNIO DE 1945/1946

No ano de 1946 acusa o movimento importador o aumento de 769.697 toneladas e de Cr$ 4.281.648.000,00, correspondentes a mais 17,93 % no volume e 48,95 % no valor. O valor médio da tonelada cresceu por sua vez de 26,30 %.

A expansão do movimento importador se teria acentuado muito mais, se as fontes produtoras externas em que se baseia o abastecimento do país, não houvessem atravessado, como nos Estados Unidos e na Argentina, conjunturas esporádicas, perturbada, assim, a sua capacidade de venda aos nossos mercados. Eis a decomposição, por artigos principais, das aquisições feitas pelo Brasil, no exterior, no ano findo:

PRINCIPAIS PRODUTOS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	% DO TOTAL	
			Volume	Valor
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios	107.628	2.777.119	2,13	21,32
Manufaturas de ferro e aço	287.084	911.731	5,67	7,00
Automóveis de tôda espécie (Um 28.603)	50.895	717.047	1,00	5,50
Produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes	175.826	593.057	3,47	4,55
Farinha de trigo	244.268	534.529	4,83	4,10
Ferro e aço, em bruto ou preparado	169.400	412.628	3,35	3,17
Trigo em grão	211.636	406.380	4,18	3,12
Gasolina	623.849	351.783	12,32	2,72
Carvão de pedra	1.037.504	348.072	20,50	2,67
Papel e suas aplicações	73.939	332.151	1,46	2,55
Outros produtos	2.079.353	5.641.237	41,09	43,30
TOTAL	5.061.382	13.028.734	100,00	100,00

VARIAÇÕES RELATIVAS A 1945

+ OU — EM 1946

PRINCIPAIS PRODUTOS	NÚMEROS ABSOLUTOS		%	
	Toneladas	Cr$ 1.000	Volume	Valor
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios	+ 42.956	+ 1.311.352	+ 66,42	+ 89,46
Manufaturas de ferro e aço	+ 81.247	+ 312.218	+ 39,47	+ 52,08
Automóveis de tôda espécie (+20.714)	+ 36.369	+ 540.285	+ 250,37	+ 305,66
Produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes	+ 27.039	+ 146.807	+ 18,17	+ 32,90
Farinha de trigo	+ 102.575	+ 290.539	+ 72,39	+ 119,08
Ferro e aço em bruto ou preparado	+ 60.159	+ 167.978	+ 55,07	+ 68,86
Trigo em grão	— 878.601	— 818.155	— 80,59	— 66,81
Gasolina	+ 212.266	+ 116.378	+ 51,57	+ 48,81
Carvão de pedra	+ 339.226	+ 93.291	+ 48,58	+ 36,62
Papel e suas aplicações	+ 16.782	+ 83.980	+ 29,36	+ 33,84
Outros produtos	+ 720.729	+ 2.036.975	+ 54,07	+ 56,51
TOTAL	+ 769.697	+ 4.281.648	+ 17,93	+ 48,95

Essas dez mercadorias e agrupamentos preponderantes representam cêrca de 59% da tonelagem importada. Ao seu valor correspondem aproximadamente 57% do total a que atingiram, em cruzeiros, as nossas compras no exterior, durante o ano passado.

A quantidade cresceu de 769.697 toneladas, apesar do declínio de 878.691 toneladas nos recebimentos de trigo. A coluna de resistência do surto quantitativo da importação está formada pelos combustíveis. De carvão de pedra adquirimos 339.226 toneladas a mais; de gasolêna, 212.266 toneladas; de óleos combustíveis, fuel e diesel, 409.138 toneladas a mais. Os óleos combustíveis e lubrificantes, apesar de corresponder a sua importação a 810.172 toneladas, não figuram entre as dez mercadorias principais, porque o seu valor atingiu apenas a Cr$ 267.996.000,00 em 1946.

Entre os produtos preponderantes, os menos expressivos são o papel e suas aplicações, com Cr$ 332.151.000,00; bem acima, portanto, dos óleos combustíveis.

Um dos aspectos fundamentais do movimento importador no ano findo, diz respeito à posição excepcional do grande agrupamento formado pelas máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios, não só quanto à sua participação no valor total, mas ao seu predomínio no aumento, em cruzeiros, de nossas aquisições externas.

A importação do Brasil, em 1946, vem discriminada por procedências no quadro abaixo:

PAÍSES DE PROCEDÊNCIA	QUANTIDADE (ton)	VALOR Cr$ 1.000	% DO TOTAL Volume	% DO TOTAL Valor
AMÉRICA	4.204.154	9.926.720	83.84	76.19
Estados Unidos	2.368.120	7.583.485	56.79	58.23
Argentina	319.169	1.019.935	6.31	7.83
Outros países	1.696.865	1.323.200	31.74	10.13
EUROPA	612.958	2.908.204	12.11	22.32
Grã-Bretanha	235.464	1.034.606	4.65	7.94
Portugal	58.435	390.485	1.56	3.00
Suécia	87.594	381.767	1.73	2.93
Suíça	3.473	373.699	0.07	2.87
Outros países	237.992	727.707	5.10	5.58
ÁFRICA	139.724	98.643	2.76	0.76
União Sul-Africana	135.747	66.995	2.68	0.52
Madeira	746	23.505	0.02	0.18
Outros países	3.231	8.143	0.06	0.06
ASIA	14.282	91.833	0.28	0.70
Índia Inglêsa	13.236	62.269	0.26	0.48
Outros países	1.046	29.564	0.02	0.22
OCEANIA	264	3.274	0.01	0.03
Austrália	264	3.274	0.01	0.03
TOTAL GERAL	5.061.382	13.028.734	100.00	100.00

VARIAÇÕES RELATIVAS A 1945

+ ou — EM 1946

PAÍSES DE PROCEDÊNCIA	NÚMEROS ABSOLUTOS			
	Toneladas	Cr$ 1.000	Volume	Valor
AMÉRICA	+ 440.620	+ 2.496.410	+ 111,43	+ 33,60
Estados Unidos	+ 833.631	+ 2.834.448	+ 54,33	+ 59,68
Argentina	— 936.271	— 842.974	— 75,55	— 45,25
Outros países	+ 593.260	+ 504.936	+ 58,53	+ 61,71
EUROPA	+ 383.750	+ 1.772.154	+ 167,42	+ 155,98
Grã-Bretanha	+ 121.611	+ 605.410	+ 106,81	+ 203,23
Portugal	+ 2.421	+ 133.916	+ 9,31	+ 52,19
Suécia	+ 26.994	+ 181.078	+ 44,54	+ 90,23
Suíça	+ 398	+ 84.330	+ 12,94	+ 29,14
Outros países	+ 232.326	+ 679.420	+ 95,19	+ 1.497,05
ÁFRICA	— 56.001	— 16.973	— 28,61	— 14,68
União Sul-Africana	+ 27.304	— 4.077	+ 25,18	— 5,74
Madeira	+ 367	+ 7.379	+ 96,83	+ 45,76
Outros países	— 83.672	— 20.275	— 96,28	— 71,35
ÁSIA	+ 1.188	+ 29.989	+ 9,07	+ 48,49
Índia Inglêsa	+ 201	+ 2.885	+ 1,54	+ 4,86
Outros países	+ 987	+ 27.103	+ 1.672,88	+ 1.101,30
OCEANIA	+ 140	+ 38	+ 112,90	+ 1,17
Austrália	+ 140	+ 38	+ 112,90	+ 1,17
TOTAL GERAL	+ 765.697	+ 4.281.648	+ 17,93	+ 48,95

Evidenciam os algarismos acima que 84,84% do volume e 76,19% do valor de nossas compras ao exterior provieram do continente americano. Os Estados Unidos, no período em estudo, figuram como nosso principal fornecedor com a quota de 46,79%, quanto ao volume e de 58,21% quanto ao valor total da importação, registando, no confronto anual, o aumento de Cr$ 2.834.448.000,00 ou sejam, mais 59,68% no valor. A Argentina figura com um decréscimo de 75,55% na quantidade e 45,25% no valor.

Aumentaram consideràvelmente as aquisições à Europa registando mais 167,42% no volume e 155,98% no valor, relativamente a 1945. Todos os países preponderantes no continente europeu denotam alta, figurando a Grã-Bretanha com mais 106,81% no volume e 203,23% no valor. E' pràticamente nulo o intercâmbio com os demais continentes.

Resume-se nos algarismos infra a importação, segundo as unidades federadas.

UNIDADES FEDERADAS	QUANTIDADE (Ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	% DO TOTAL Volume	% DO TOTAL Valor
São Paulo	2.013.573	5.537.555	33,33	42,89
Distrito Federal	2.211.120	5.512.[illegible]0	43,55	42,34
Rio Grande do Sul	252.723	608.670	4,99	4,67
Pernambuco	291.645	537.559	5,74	4,13
Bahia	103.771	266.335	2,04	1,83
Pará	65.731	149.124	1,30	1,14
Ceará	33.375	116.102	0,76	0,89
Outras unidades	81.163	271.235	1,61	2,09
BRASIL	5.061.332	13.028.724	100,00	100,00

VARIAÇÕES RELATIVAS A 1945

UNIDADES FEDERADAS	NÚMEROS ABSOLUTOS				+ ou — EM 1946			
	Toneladas		Cr$ 1.000		Volume		Valor	
São Paulo	+	351.143	+	2.140.372	+	21,06	+	62,12
Distrito Federal	+	399.827	+	1.452.299	+	22,07	+	35,77
Rio Grande do Sul	+	41.763	+	230.476	+	19,80	+	60,94
Pernambuco	+	26.782	+	181.342	+	10,15	+	50,91
Bahia	—	9.653	+	109.218	+	10,31	+	79,63
Pará	+	3.742	+	53.879	+	6,03	+	56,57
Ceará	+	6.326	+	60.873	+	19,74	+	110,22
Outras unidades	—	69.539	+	52.589	+	46,16	+	24,04
BRASIL	+	769.697	+	4.281.648	+	17,93	+	48,95

O Distrito Federal e o Estado de São Paulo apresentam quota superior a 90% do total, tanto no volume como no valor da importação. Tôdas as unidades federadas principais acusam crescimento nas respectivas aquisições feitas aos mercados externos, apresentando, quanto à tonelagem, distribuição uniforme. O Distrito Federal acusa maior aumento, com 22,07%, vindo a seguir o Estado de São Paulo, o Rio Grande do Sul e o Ceará, respectivamente, com mais 21,06%, 19,80% e 19,74%. Quanto ao valor sebressai o Ceará com mais 110,22%.

26. EXPORTAÇÃO NO BIÊNIO DE 1945/1946

A exportação aumentou de 22,63% no volume e de 49,45% no valor, dentro do biênio de 1945 e 1946. Os algarismos absolutos em que se exprimem essas diferenças para mais, correspondem a 675.901 toneladas e a Cr$ 6.032.022.000,00. Considerando-se as dez mercadorias preponderantes, eis como se decompõe o movimento exportador do país, no ano passado:

PRINCIPAIS PRODUTOS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	% DO TOTAL	
			Volume	Valor
Café em grão (15.504.581 sacas)	931.275	6.441.493	25,40	35,34
Algodão em rama	352.752	2.937.584	9,63	16,12
Pinho, em bruto ou preparado	474.956	706.021	12,97	3,87
Tecidos de algodão	14.103	703.021	0,38	3,86
Cacau em amêndoas	130.461	651.144	3,56	3,57
Peles e couros, em bruto ou preparados	37.062	651.832	1,01	3,57
Fumo	53.813	492.765	1,47	2,70
Cêra de carnaúba	10.019	492.075	0,27	2,70
Arroz	152.051	385.478	4,15	2,11
Carnes em conserva	44.497	342.687	1,22	1,88
Outros produtos	1.463.104	4.426.442	39,94	24,28
TOTAL	3.663.122	18.229.532	100,00	100,00

Representam o café e o algodão em rama 51,45% do valor global. Cabe aos "outros produtos" a participação, no conjunto de nossas vendas ao estrangeiro, de 39,94% no volume e apenas 24,28% no valor.

A feição característica do movimento exportador, no ano passado, pode ser fixada em poucas palavras. Nenhum produto mineral figura agora entre as mercadorias predominantes, ao contrário do que se verificou durante certa fase da segunda guerra. O pinho está ocupando, não só quanto ao volume, uma vez que se trata de artigo de grande pêso, mas no que diz respeito ao valor, o terceiro lugar dentre as nossas principais mercadorias exportáveis. Os tecidos de algodão, que chegaram a figurar imediatamente abaixo do café, passam ao quarto lugar, depois do pinho, portanto.

Preponderam, dentre os gêneros alimentícios, o cacau, o arroz e as carnes em conserva.

O quadro seguinte oferece uma síntese do movimento exportador segundo as oscilações registadas nas mercadorias de maior destaque, no biênio em exame:

VARIAÇÕES RELATIVAS A 1945

+ ou — em 1946

PRINCIPAIS PRODUTOS	NÚMEROS ABSOLUTOS		%	
	Toneladas	Cr$ 1.000	Volume	Valor
Café em grão (+1.332.578 sacas)	+ 80.225	+ 2.181.123	+ 9,40	+ 51,20
Algodão em rama	+ 188.296	+ 1.888.526	+ 114,50	+ 180,02
Pinho em bruto ou preparado	+ 216.528	+ 342.312	+ 83,79	+ 94,38
Tecidos de algodão	— 10.143	— 693.741	— 41,83	— 49,67
Cacau em amêndoas	+ 47.026	+ 421.985	+ 56,36	+ 184,15
Peles e couros, em bruto ou preparados	+ 20.693	+ 348.453	+ 126,42	+ 115,23
Fumo	+ 22.015	+ 237.564	+ 69,17	+ 93,09
Cêra de carnaúba	+ 587	+ 221.638	+ 6,22	+ 81,96
Arroz	+ 65.513	+ 18[illegible].817	+ 75,70	+ 90,21
Carnes em conserva	+ 15.086	+ 153.409	+ 51,29	+ 81,05
Outros produtos	+ 30.075	+ 747.436	+ 2,10	+ 20,32
TOTAL	+ 675.901	+ 6.032.022	+ 22,63	+ 49,45

O maior aumento na quantidade corresponde às peles e couros, com 126,42 % do total em 1945, e ao algodão em rama com 114,50 %.

As vendas de peles e couros, em bruto e preparadas, aos mercados do exterior totalizaram 37.062 toneladas, ou sejam mais 20.693 toneladas do que em 1945.

No tocante às flutuações do valor, segundo as mercadorias principais, destacam-se o algodão em rama e o cacau em amêndoas. Êsse último produto, cuja exportação vinha decrescendo desde 1944, obteve a supremacia, quanto à alta do valor, expressa em mais 184,15%, no confronto com o ano de 1945. Por outro lado, a exportação de algodão em rama passou de Cr$ 1.049.058.000,00, em 1945, a Cr$ 2.937.584.000,00 no ano passado. O seu aumento absoluto não tem precedentes. Foi de Cr$ 1.888.526.000,00, correspondendo a 180,02%.

Atingiu a Cr$ 1.985,00 o preço médio da tonelada exportada, o que representa um aumento de 22,09% em relação aos valores alcançados em 1945.

Constitui exceção à alta generalizada dos preços médios, o valor da tonelada de tecidos de algodão e de peles e couros, correspondendo a menos 13,47%, os primeiros, e a menos 1,91%, os últimos.

Figura o cacau em amêndoas com o acréscimo de 81,69% do valor médio em 1945. Sobe a 71,29% o aumento relativo à cêra de carnauba.

Resume o quadro a seguir o movimento exportador no último ano, segundo os países de destino:

PAÍSES DE DESTINO	QUANTIDADE ton	VALOR Cr$ 1.000	% DO TOTAL Volume	% DO TOTAL Valor
AMÉRICA				
Estados Unidos	2.177.158	10.287.928	59,44	56,44
Argentina	1.298.825	7.693.152	35,44	42,20
Outros países	609.892	1.362.579	16,65	7,48
	289.021	1.232.197	7,35	6,76
EUROPA				
Grã-Bretanha	1.225.445	6.515.720	33,45	35,74
Itália	371.142	1.596.627	10,13	8,76
União Belgo-Luxemburguesa	117.084	873.364	3,20	4,79
Outros países	142.730	788.423	3,89	4,30
	594.643	3.262.915	16,23	17,89
ÁSIA				
China	180.582	855.059	4,93	4,69
Outros países	76.760	512.109	2,10	2,81
	103.822	342.950	2,83	1,88
ÁFRICA				
União Sul-Africana	74.266	514.421	2,03	2,82
Egito	53.467	304.087	1,46	1,67
Outros países	10.399	85.094	0,28	0,47
	10.499	125.240	0,29	0,68
OCEANIA				
Austrália	5.691	56.395	0,15	0,31
Outros países	5.658	55.376	0,15	0,31
	33	819	0,00	0,00
TOTAL GERAL	3.663.322	18.229.532	100,00	100,00

VARIAÇÕES RELATIVAS A 1947

PAÍSES DE DESTINO	+ ou — em 1946 NÚMEROS ABSOLUTOS Toneladas	Cr$ 1.000	% Volume	% Valor
EUROPA				
Estados Unidos	— 121.353	— 1.413.272	+ 5,91	— 16,32
Argentina	— 117.100	+ 1.673.272	— 8,27	— 27,80
Outros países	+ 152.188	— 94.897	— 33,25	— 6,51
	— 88.205	— 135.133	+ 47,29	— 9,88
EUROPA				
Grã-Bretanha	— 337.215	+ 3.706.779	+ 37,97	+ 132,16
Itália	— 288.356	— 112.047	— 43,55	— 7,55
União Belgo-Luxemburguesa	— 110.882	+ 827.376	— 1.787,84	+ 1.796,23
Outros países	— 95.617	+ 614.824	+ 203,79	— 364,67
	— 417.072	+ 2.153.692	+ 234,88	— 194,14
ÁSIA				
China	— 172.533	— 748.455	+ 2.142,70	+ 702,09
Outros países	— 78.226	— 455.361	— 1.053,78	+ 1.000,15
	— 102.334	— 282.894	— 6.733,33	— 471,05
ÁFRICA				
União Sul-Africana	— 30.224	— 79.547	— 112,30	— 18,29
Egito	+ 27.503	+ 29.465	+ 105,93	+ 6,31
Outros países	— 10.225	— 79.472	— 13.818,92	— 1.413,59
	— 2.511	— 29.549	+ 16,81	+ 19,62
OCEANIA				
Austrália	— 2.563	— 52.069	+ 4.346,09	— 1.546,09
Outros países	+ 2.596	+ 52.454	+ 4.337,70	+ 1.680,14
	+ 33	+ 385	— 450,00	+ 169,41
TOTAL GERAL	— 677.966	— 6.032.022	— 22,63	— 49,45

Absorveu o continente americano 59,44% da exportação anual, representando 56,44% do valor total.

Mantêm os Estados Unidos a posição, no mercado mundial, observada em anos anteriores, correspondendo a 35,44% e 42,20% a sua contribuição, respectivamente, para o volume e valor dos produtos exportados em 1946. Não obstante, em confronto com o ano de 1945, decresceu o volume das vendas àquele país. Registou-se, entretanto, a alta de 27,80% no valor.

Figura em segundo lugar a Argentina, com a participação de 16,65% e 7,48%, respectivamente, na quantidade e no valor da exportação anual.

Destinaram-se à Grã-Bretanha 10,13% das vendas para o exterior, num valor correspondente a 8,76% do total geral da exportação. Decresceu, todavia, de 43,55%, o volume de compras daquele país em confronto com o total das aquisições em 1945.

O intercâmbio com a Itália, limitado a 3,29% e a 4,79% do movimento geral; quanto à quantidade e ao valor, respectivamente, assume posição de destaque comparado ao movimento exportador de 1945, registando o aumento de 1.787,84%, com referência ao volume e de 1.796,23% no que concerne ao valor.

Contudo, adquiriu maior expressão o incremento da exportação para o Egito, no último ano. Exprime-se em 13.818,92% a alta do volume exportado com êsse destino em 1946, para um acréscimo sôbre o valor representado por 1.413,59%.

Relativamente ao comércio com a Ásia e a Oceania, houve o aumento de 2.142,70% e de 4.346,09%, respectivamente, quanto ao volume; de 702,09% e 1.546,09%, no que respeita ao valor, em cotejo com o ano de 1945.

O movimento de vendas do país ao estrangeiro, segundo as unidades federadas, acha-se assim discriminado:

UNIDADES FEDERADAS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	% DO TOTAL	
			Volume	Valor
São Paulo	1.542.955	9.645.056	42,12	52,91
Distrito Federal	506.916	2.429.767	13,84	13,33
Rio Grande do Sul	598.249	1.582.369	16,33	8,68
Bahia	238.913	1.332.876	6,52	7,31
Ceará	101.898	579.669	2,78	3,18
Pernambuco	92.896	517.361	2,54	2,84
Outras unidades	581.295	2.142.434	15,87	11,75
BRASIL	3.663.122	18.229.532	100,00	100,00

VARIAÇÕES RELATIVAS A 1945

+ ou — em 1946

UNIDADES FEDERADAS	NÚMEROS ABSOLUTOS		%	
	Toneladas	Cr$ 1.000	Volume	Valor
São Paulo	+ 347.988	+ 3.485.694	+ 29,12	+ 36,58
Distrito Federal	— 197.734	— 392.146	— 28,06	— 13,90
Rio Grande do Sul	+ 359.682	+ 969.996	+ 141,66	+ 158,40
Bahia	+ 62.635	+ 661.148	+ 35,53	+ 98,42
Ceará	+ 54.422	+ 282.453	+ 114,63	+ 95,03
Pernambuco	+ 20.867	+ 259.784	+ 28,97	+ 100,86
Outras unidades	+ 57.031	+ 765.693	+ 6,89	+ 55,62
BRASIL	— 675.901	— 6.032.022	+ 22,63	+ 49,45

Destaca-se o Estado de São Paulo, com 42,12% e 52,91%, respectivamente, do volume e do valor total da exportação.

No confronto com a tonelagem exportada em 1945, figura o Estado do Rio Grande do Sul com mais 141,66 %. Ocupa o segundo lugar o Estado do Ceará, com mais 114,63 %. Acusam os valores correspondentes a alta de 158,40% para o primeiro Estado; de 95,03%, para a última daquelas unidades federativas.

Com referência ao valor das mercadorias exportadas, assinala-se, ainda, o aumento de 100,86 %, registado no ano findo, relativamente à exportação do Estado de Pernambuco.

Declinaram as vendas do Distrito Federal, tanto em volume quanto em valor.

27. COMÉRCIO DE CABOTAGEM NO BIÊNIO DE 1945/1946

Atinge a Cr$ 15.354.019.000,00 o valor das trocas mercantis internas em 1946, para um volume de 3.523.215 toneladas de mercadorias negociadas. Assinala-se, assim, a alta de Cr$ 2.881.994.000,00 e de 191.311 toneladas em relação ao ano anterior, correspondente a mais 23,11% e 5,71%, respectivamente.

Evidencia o quadro abaixo a posição do comércio de cabotagem no ano decorrido, segundo os principais produtos:

PRINCIPAIS PRODUTOS	QUANTIDADE (t.c.)	VALOR Cr$ 1.000	% DO TOTAL	
			Volume	Valor
Tecidos de algodão	36.067	2.232.712	1,02	14,67
Açúcar	432.213	1.073.547	12,27	7,00
Produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes	46.383	869.978	1,32	5,67
Algodão em rama	67.166	562.047	1,90	3,66
Óleos vegetais ou gorduras	58.649	522.202	1,66	3,40
Manufaturas de ferro e aço	69.711	489.235	1,98	3,19
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios	17.224	473.329	0,49	3,08
Borracha em bruto ou preparada	24.187	465.578	0,69	3,03
Peles e couros em bruto ou preparados	18.500	371.460	0,53	2,42
Pinho em bruto ou preparado	243.802	339.154	6,92	2,21
Outros produtos	2.509.313	7.932.837	71,22	51,67
TOTAL	3.523.215	15.354.019	100,00	100,00

VARIAÇÕES RELATIVAS A 1945

+ ou — em 1946

PRINCIPAIS PRODUTOS	NÚMEROS ABSOLUTOS				%			
	Toneladas		Cr$ 1.000		Volume		Valor	
Tecidos de algodão	+	2.846	+	680.381	+	8,57	+	43,27
Açúcar	+	17.266	+	225.451	+	4,16	+	26,52
Produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes	+	734	+	73.591	+	1,61	+	9,24
Algodão em rama	+	26.259	+	269.219	+	64,19	+	91,94
Carne sêca ou charque	+	7.138	+	105.760	+	13,86	+	25,40
Manufaturas de ferro e aço	+	4.628	+	73.465	+	7,11	+	17,67
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios	+	599	+	87.238	+	3,60	+	22,60
Borracha em bruto ou preparada	+	8.517	+	163.181	+	54,35	+	53,96
Peles e couros em bruto ou preparados	—	1.241	+	46.263	—	6,29	+	14,23
Pinho em bruto ou preparado	+	39.463	+	93.014	+	19,31	+	37,79
Outros produtos	+	85.132	+	1.054.428	+	3,51	+	17,69
TOTAL	+	191.341	+	2.881.994	+	5,71	+	23,11

Quatro matérias primas, quatro manufaturas e dois gêneros alimentícios constituem os produtos preponderantes do comércio de cabotagem, representando 28,78% do volume e 48,33% do valor total.

Em cotejo com o ano de 1945, atinge a 64,19% e 54,35% a quota percentual de aumento do algodão em rama e da borracha, respectivamente, no que respeita à quantidade, e a 91,94% e 53,96% no que concerne ao valor.

Apresenta o valor médio a alta de Cr$ 613,00, ou sejam 16,37% sôbre o ano de 1945. Coube a valorização máxima aos tecidos de algodão, com mais 31,96%. Figuram as peles e couros e o açúcar com mais 21,88% o primeiro e mais 21,48% o último. Exceção feita da borracha em bruto ou preparada, com o decréscimo de 0,24%, manteve-se ascendente o valor médio dos demais produtos.

Discrimina o quadro infra o movimento importador interestadual por cabotagem, segundo as principais unidades federadas:

UNIDADES FEDERADAS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	% DO TOTAL	
			Volume	Valor
Distrito Federal	1.294.291	3.421.542	36,73	22,28
Rio Grande do Sul	427.860	2.139.489	12,14	13,93
São Paulo	717.558	2.109.545	20,37	13,74
Pernambuco	200.177	1.757.780	5,68	11,45
Bahia	143.354	1.357.965	4,07	8,85
Outras unidades	740.065	4.567.698	21,01	29,75
BRASIL	3.523.215	15.354.019	100 00	100,00

VARIAÇÕES RELATIVAS A 1945

— ou + em 1946

UNIDADES FEDERADAS	NÚMEROS ABSOLUTOS				%			
	Toneladas		Cr$ 1.000		Volume		Valor	
Distrito Federal	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	+	21,16
São Paulo	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	20,96
Rio Grande do Sul	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	21,53
Pernambuco	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	+	15,37
Bahia	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	+	29,91
Santa Catarina	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	23,13
Outras unidades	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	+	23,11
BRASIL	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	+	23,11

Mantem o Distrito Federal a supremacia na quantidade e no valor dos produtos importados em 1946, correspondentes, respectivamente, a 36,73 e 22,28 do movimento geral. Ocupam o segundo e o terceiro lugares, no que respeita ao valor, os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo. Em relação ao ano anterior atingiram maior vulto as aquisições do Estado de Pernambuco expressas em 12,58%. Decresceu de 3.271 toneladas o movimento importador do Estado da Bahia, unica redução observada no ano decorrido.

Resume-se a seguir a contribuição das cinco principais unidades federativas para o movimento exportador interestadual:

UNIDADES FEDERADAS	QUANTIDADE (kg)	VALOR (Cr$ 1.000)	% DO TOTAL	
			Volume	Valor
Distrito Federal	[illegible]	4.142.253	12,47	26,99
São Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17,19
Rio Grande do Sul	[illegible]	2.157.544	13,22	14,05
Pernambuco	[illegible]	[illegible]	9,45	10,75
Santa Catarina	[illegible]	834.41	21,61	5,44
Outras unidades	1.278.084	3.921.098	36,29	25,58
BRASIL	3.528.215	15.354.019	100,00	100,00

VARIAÇÕES RELATIVAS A 1945

+ ou — em 1946

UNIDADES FEDERADAS	NÚMEROS ABSOLUTOS				%			
	Toneladas		Cr$ 1.000		Volume		Valor	
Distrito Federal	—	[illegible]	—	722.594	—	3,51	+	21,13
São Paulo	—	[illegible]	—	277.834	—	3,94	+	11,76
Rio Grande do Sul	+	[illegible]	+	348.389	+	7,04	+	19,25
Pernambuco	—	6.769	+	342.923	—	1,99	+	26,23
Santa Catarina	—	157	—	107.839	—	0,02	+	14,84
Outras unidades	—	193.392	—	1.082.426	+	17,82	+	38,02
BRASIL	—	191.341	—	2.881.994	+	5,74	+	23,11

Verificou-se pequeno aumento de 7,04% e 0,02% na exportação dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, quanto ao volume, em confronto com os totais de 1945. As demais unidades federativas evidenciam bâixa no volume, em contraposição à alta generalizada do valor.

28. MOVIMENTO MARÍTIMO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E DE SANTOS, NO BIÊNIO DE 1945/1946

Verificou-se, em 1946, no pôrto do Rio de Janeiro, o maior movimento de entrada de embarcações ocorrido nos últimos cinco anos. Registou-se o aumento de 703 unidades e de 2.326.756 toneladas de deslocamento em confronto com o ano de 1945.

Atingiu a 2.587 o número de embarcações nacionais, ou sejam mais 264 do que no ano anterior, correspondendo a 2.292.880 toneladas de deslocamento. Todavia, o movimento foi inferior ao observado em 1942, cabendo o maior decréscimo à navegação de longo curso. Concorreu a navegação de cabotagem com 2.487 navios, deslocando 2.012.546 toneladas, o que representa 96,13% e 87,77% do total de navios e de tonelagem, relativamente à navegação brasileira.

Em menor número, as embarcações estrangeiras que visitaram o pôrto do Rio de Janeiro apresentam um total de 1.200 unidades, com 4.191.278 toneladas. Predominaram as bandeiras norte-americana, inglêsa e sueca, tanto em número quanto em capacidade, decrescendo o movimento de unidades argentinas em contraposição à alta observada em 1945. Representam as duas primeiras, respectivamente, 27,75%, e 16,83% do total referente à navegação estrangeira.

O movimento de entradas de embarcações no pôrto do Rio de Janeiro, no biênio 1945-1946, assim se resume:

BANDEIRAS	NÚMERO			TONELAGEM DE REGISTO		
	1945	1946	+ ou — em 1946	1945	1946	+ ou — em 1946
BRASILEIRA	2.323	2.587	+ 264	1.915.312	2.292.880	+ 377.568
Cabotagem	2.198	2.487	+ 289	1.562.850	2.012.546	+ 449.696
Longo curso	125	100	— 25	352.462	280.334	— 72.128
ESTRANGEIRAS	761	1.200	+ 439	2.242.090	4.191.278	+ 1.949.188
Argentina	172	129	— 43	153.198	109.260	— 43.938
Belga	—	18	+ 18	—	79.724	+ 79.724
Chilena	15	20	+ 5	39.049	57.979	+ 18.930
Espanhola	18	26	+ 8	96.701	147.410	+ 50.709
Francesa	7	36	+ 29	40.101	196.871	+ 156.770
Grega	6	9	+ 3	18.430	27.492	+ 9.062
Holandesa	15	57	+ 42	45.644	197.266	+ 151.622
Inglêsa	127	202	+ 75	460.510	760.420	+ 299.910
Norte-Americana	222	333	+ 111	980.937	1.556.332	+ 575.395
Norueguesa	39	101	+ 62	80.527	316.523	+ 235.996
Panamense	15	24	+ 9	59.779	89.044	+ 29.265
Portuguesa	14	15	+ 1	33.649	71.777	+ 38.128
Sueca	88	158	+ 70	180.611	361.203	+ 180.592
Outras bandeiras	23	72	+ 49	52.954	219.977	+ 167.023
TOTAL GERAL	3.084	3.787	+ 703	4.157.402	6.484.158	+ 2.326.756

Comparado ao movimento marítimo do pôrto de Santos, figura o do Rio de Janeiro com o excedente de 9,10% do total de entradas no ancoradouro paulista e de 44,09% relativamente à tonelagem de registro.

Acha-se expresso nos algarismos seguintes o movimento de saída de navios do pôrto do Rio de Janeiro, no mesmo período:

BANDEIRAS	NÚMERO			TONELAGEM DE REGISTO		
	1945	1946	+ ou — em 1946	1945	1946	+ ou — em 1946
BRASILEIRA	2.300	2.606	+ 306	1.890.552	2.294.892	+ 404.340
Cabotagem	2.192	2.508	+ 316	1.592.172	2.002.633	+ 410.461
Longo curso	108	98	— 10	298.380	292.259	— 6.121
ESTRANGEIRAS	749	1.190	+ 441	2.226.152	4.122.164	+ 1.896.012
Argentina	171	129	— 42	150.789	114.580	— 36.209
Belga	—	16	+ 16	—	71.216	+ 71.216
Chilena	14	20	+ 6	35.822	57.979	+ 22.157
Espanhola	18	27	+ 9	96.701	154.145	+ 57.444
Francesa	7	34	+ 27	40.101	186.046	+ 145.945
Grega	6	9	+ 3	18.430	27.492	+ 9.062
Holandesa	15	54	+ 39	45.644	183.825	+ 138.181
Inglêsa	119	204	+ 85	453.503	747.073	+ 293.570
Norte-Americana	223	328	+ 105	985.191	1.530.832	+ 545.611
Norueguesa	37	99	+ 62	73.708	308.659	+ 234.951
Panamense	15	22	+ 7	59.779	80.035	+ 20.256
Portuguêsa	15	15	+ 0	33.958	71.777	+ 37.819
Sueca	86	159	+ 73	176.274	365.086	+ 188.812
Outras bandeiras	23	74	+ 51	56.252	223.449	+ 167.197
TOTAL GERAL	3.049	3.796	+ 747	4.116.704	6.417.056	+ 2.300.352

Permanece crescente o movimento portuário de Santos. Elevou-se a 3.171 o número de embarcações aportadas em 1946, para um total de 4.499.960 toneladas de deslocamento.

Manteve a supremacia no que diz respeito às unidades nacionais, a navegação costeira, absorvendo 96,97% do total respectivo, quanto ao número, e 81,70 % quanto à capacidade. Declinou, mais uma vez, a navegação de longo curso, a qual figura reduzida de 9 unidades em relação a 1945, correspondentes a menos 9.426 toneladas.

No tocante à entrada de navios estrangeiros, foi expressiva, no ano findo, a afluência de unidades norte-americana, inglêsa e sueca. Da mesma forma que no pôrto do Rio de Janeiro, sobressaíram-se as duas primeiras, com 28,36% e 14,72%, respectivamente, do total de embarcações estrangeiras, atingindo, aproximadamente, o dôbro do número de navios da mesma nacionalidade entrados em 1945.

Acha-se quadruplicado o movimento referente à bandeira norueguesa, em confronto com o de 1945.

Evidencia o quadro seguinte o movimento de entradas no pôrto de Santos em 1945 e 1946:

BANDEIRAS	NÚMERO 1945	NÚMERO 1946	NÚMERO + ou — em 1946	TONELAGEM DE REGISTO 1945	TONELAGEM DE REGISTO 1946	TONELAGEM DE REGISTO + ou — em 1946
Brasileira	2.330	2.445	+ 115	1.028.020	1.150.340	+ 122.320
Cabotagem	2.247	2.371	+ 124	808.057	939.803	+ 131.746
Longo curso	83	74	— 9	219.963	210.537	— 9.426
Estrangeiras	744	1.026	+ 282	1.763.445	3.349.620	+ 1.586.175
Argentina	270	153	— 117	138.231	78.866	— 59.365
Belga	1	13	+ 12	5.024	57.950	+ 52.926
Chilena	20	16	— 4	54.377	47.853	— 6.524
Espanhola	27	17	— 10	87.705	66.418	— 21.287
Francesa	2	12	+ 10	8.524	67.959	+ 59.435
Grega	6	4	— 2	18.796	13.637	— 5.159
Holandesa	20	42	+ 22	62.898	145.973	+ 83.075
Inglêsa	75	151	+ 76	282.796	601.296	+ 318.500
Norte-Americana	149	291	+ 142	653.631	1.337.581	+ 683.950
Norueguesa	24	106	+ 82	81.858	340.592	+ 258.734
Panamense	20	12	— 8	85.060	38.424	— 46.636
Portuguêsa	9	8	— 1	17.082	35.983	+ 18.901
Sueca	86	128	+ 42	184.873	279.458	+ 94.585
Outras bandeiras	35	73	+ 38	82.590	237.630	+ 155.040
TOTAL GERAL	3.074	3.471	+ 397	2.791.465	4.499.960	+ 1.708.495

Assim se discrimina o movimento de saída das embarcações em idêntico periodo:

BANDEIRAS	NÚMERO 1945	NÚMERO 1946	NÚMERO + ou — em 1946	TONELAGEM DE REGISTO 1945	TONELAGEM DE REGISTO 1946	TONELAGEM DE REGISTO + ou — em 1946
Brasileira	2.329	2.452	+ 123	1.029.089	1.145.761	+ 116.672
Cabotagem	2.250	2.377	+ 127	806.394	973.218	+ 166.824
Longo curso	79	75	— 4	222.695	172.543	— 50.152
Estrangeiras	733	1.014	+ 281	1.724.268	3.312.139	+ 1.587.771
Argentina	266	152	— 114	133.723	77.271	— 59.452
Belga	1	13	+ 12	5.024	57.950	+ 52.926
Chilena	21	17	— 4	54.985	50.972	— 4.013
Espanhola	27	18	— 9	82.983	73.153	— 9.830
Francesa	1	14	+ 13	4.591	76.563	+ 71.972
Grega	6	4	— 2	18.796	13.637	— 5.159
Holandesa	19	44	+ 25	62.087	148.812	+ 86.725
Inglêsa	72	145	+ 73	272.384	581.093	+ 308.709
Norte-Americana	148	284	+ 136	650.574	1.302.014	+ 651.440
Norueguesa	22	104	+ 82	76.723	335.966	+ 259.243
Panamense	20	12	— 8	85.060	38.424	— 46.636
Portuguêsa	12	8	— 4	23.469	35.983	+ 12.514
Sueca	86	127	+ 41	181.208	284.534	+ 103.326
Outras bandeiras	32	72	+ 40	69.761	235.767	+ 166.006
TOTAL GERAL	3.062	3.466	+ 404	2.753.457	4.457.900	+ 1.704.443

29. MOVIMENTO BANCÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Manteve-se crescente o volume dos depósitos e dos empréstimos bancários em 31 de dezembro de 1946, conforme evidenciam os dados seguintes:

VALOR (Cr$ 1.000)

	DEPÓSITOS	EMPRÉSTIMOS
1940	13.664.372	12.836.700
1941	16.531.951	15.894.145
1942	21.540.564	18.206.336
1943	31.570.228	28.756.587
1944	39.703.491	40.106.538
1945	45.285.804	43.860.019
1946	48.767.931	45.276.423

Corresponde a 7,7% o acréscimo dos depósitos e a 3,2% o aumento dos empréstimos em relação aos totais respectivos em 1945. Entretanto, vem decrescendo a participação dos empréstimos no montante dos depósitos, expressa em 92,8%, no último ano; em 96,9% e 101,0% em 31 de dezembro de 1945 e 1944, respectivamente.

Apresentam os quadros infra a posição dos depósitos e dos empréstimos em dezembro do ano decorrido, em confronto com igual período do ano anterior:

	VALOR (Cr$ 1.000)		% DO TOTAL	
	1945	1946	1945	1946
Depósitos				
DEPÓSITOS A VISTA	30.748.035	33.485.739	67,9	68,7
de entidades públicas	3.161.425	6.885.357	7,0	14,1
bancários	3.579.641	3.648.752	7,9	7,5
do público a vista	24.006.969	22.951.630	53,0	47,1
DEPÓSITOS A PRAZO	14.537.769	15.282.192	32,1	31,3
a prazo fixo	8.512.968	8.300.945	18,8	17,0
de aviso prévio	4.118.981	4.655.448	9,1	9,5
compulsórios	1.905.820	2.325.799	4,2	4,8
TOTAL DOS DEPÓSITOS	45.285.804	48.767.931	100,00	100,0
Empréstimos				
Em letras descontadas	21.833.500	20.402.654	49,8	45,1
Em contas correntes	22.026.517	24.873.769	50,2	54,9
TOTAL DOS EMPRÉSTIMOS	43.860.017	45.276.423	100,0	100,0

Atingiram a Cr$ 33.485.739.000,00 os depósitos a vista. Elevou-se a Cr$ 15.282.192.000,00 o montante dos depósitos a prazo.

Refere-se aos depósitos do público a vista a quota de 47,1%; isto é, a maior percentagem do movimento geral. Todavia, o montante dessas operações, em relação ao valor global dos demais depósitos, foi inferior ao de dezembro de 1944.

Representam os depósitos a prazo fixo 17,0% do movimento geral, percentagem inferior à atingida em dezembro de 1945.

Exceção feita dos depósitos de entidades públicas, cujo total em dezembro do ano findo ultrapassou o dôbro do valor atingido no ano precedente, os demais mantiveram a posição observada em 1945.

Cabe ao mês de agôsto o maior movimento registrado no decorrer de 1946, ou sejam Cr$ 49.916.178.000,00. Corresponde ao mês de março a menor parcela, Cr$ 44.206.015.000,00, quanto ao numerário depositado.

No que toca ao montante dos empréstimos, apresenta ainda o mês de março o valor mínimo atingido durante o ano, ... Cr$ 39.621.623.000,00, permanecendo em progressão nos meses subseqüentes.

Está expressa em 11,0% e 8,5% a participação de caixa nos depósitos a vista e no total dos depósitos, respectivamente.

Resume o quadro abaixo as operações dos estabelecimentos de crédito nacionais e estrangeiros em 31 de dezembro, no que concerne aos depósitos e empréstimos efetuados:

	VALOR (Cr$ 1.000)		% DO TOTAL	
	Depósitos	Empréstimos	Depósitos	Empréstimos
Banco do Brasil	15.354.487	14.395.097	31,5	31,8
Outros bancos	29.637.018	27.000.858	59,5	59,6
Casas bancárias	1.245.563	955.651	2,6	2,1
Total dos estabelecimentos nacionais	45.637.068	42.351.606	93,6	93,5
Bancos estrangeiros	3.130.863	2.924.817	6,4	6,5
TOTAL GERAL	48.767.931	45.276.423	100,0	100,0

Refletem os algarismos a seguir as flutuações dos valores acima expostos, em cotejo com dezembro de 1945:

	+ OU — EM 31/12/1946			
	VALOR (Cr$ 1.000)		%	
	Depósitos	Empréstimos	Depósitos	Empréstimos
Banco do Brasil	+ 623.097	— 2.685.117	+ 4,2	— 15,7
Outros bancos	+ 2.528.789	+ 3.543.383	+ 9,5	+ 15,1
Casas bancárias	+ 313.347	— 96.265	+ 33,6	— 9,2
Total dos estabelecimentos nacionais	+ 3.465.233	+ 762.001	+ 8,2	+ 1,8
Bancos estrangeiros	+ 16.894	+ 654.403	+ 0,5	+ 28,8
TOTAL GERAL	+ 3.482.127	+ 1.416.404	+ 7,7	+ 3,2

Distribui-se, na forma abaixo, a contribuição dos bancos nacionais e estrangeiros; para o acréscimo geral em 31 de dezembro de 1946 são negativos os resultados em relação ao Banco do Brasil e às casas bancárias.

	% DEPÓSITOS	% EMPRÉSTIMOS
[illegible]	17,9	— 189,6
[illegible]	72,6	250,2
[illegible]	9,0	— 6,8
[illegible]	99,5	53,8
[illegible]	0,5	46,2
TOTAL GERAL	100,0	100,0

Registou-se, para os estabelecimentos nacionais sob a rubrica "outros bancos", o aumento de Cr$ 2.528.789.000,00 ou de 9,5% e de Cr$ 3.543.383.000,00 ou de 15,1% em confronto com o ano anterior, respectivamente em relação aos depósitos e aos empréstimos. Mantêm os aludidos estabelecimentos, supremacia quanto à participação no acréscimo geral, com 72,6% e 250,2% quanto às primeiras e às últimas daquelas transações.

Restringe-se a 9,5% e 46,2% a quota percentual dos estabelecimentos estrangeiros, respectivamente, quanto aos depósitos e aos empréstimos.

Assinala o Banco do Brasil sensível baixa no período em exame, com respeito aos empréstimos concedidos, isto é, menos ..... Crs 2.685.117.000,00 do que o total de dezembro de 1945. Acha-se expresso em 189,6% o decréscimo em aprêço, em relação ao aumento total, compreendendo as operações dos demais estabelecimentos.

Decresceram, também, os empréstimos efetuados pelas casas bancárias.

Em confronto com o movimento do mês de novembro de 1946, as flutuações dos saldos oferecem o aspecto seguinte:

— 6% — EM 31 12 1946

	VALOR Cr$ 1.000		%	
	Depósitos	Empréstimos	Depósitos	Empréstimos
Banco do Brasil	— [illegible] 041	— 643.816	— 0,0	— 4,5
Outros bancos	— 200.257	— 229.685	— 1,0	— 0,9
Casas bancárias	— 12.888	— 188.914	+ 1,9	— 16,5
Total dos estabelecimentos nacionais	— 211.4[illegible]	+ 657.587	— 0,6	+ 1,6
Bancos estrangeiros	— 2[illegible].829	— 81.988	— 1,2	+ 2,8
TOTAL GERAL	— 255.[illegible]81	— 738.575	— 0,5	+ 1,7

A despeito do decréscimo assinalado, nos empréstimos, manteve o Banco do Brasil, em dezembro de 1946, maior mobilidade de numerário em confronto com o total das operações dos demais estabelecimentos, conforme relação seguinte:

	%
Banco do Brasil	93,8
Outros bancos	93,0
Casas bancárias	76,7
Bancos estrangeiros	93,4

Representam os empréstimos concedidos pelos estabelecimentos estrangeiros 93,1% dos depósitos correspondentes.

A alta dos depósitos e a redução dos empréstimos determinaram, para as casas bancárias, o coeficiente de 76,7%, contra 112,8% alcançado em 1945.

Discrimina-se a seguir o movimento geral dos depósitos e dos empréstimos em 31 de dezembro do biênio 1945-1946, concernente aos principais bancos em funcionamento no país, bem como a diferença de saldos registada no último ano, em cotejo com os valores correspondentes em dezembro de 1945:

	VALOR (Cr$ 1.000)			
	DEPÓSITOS		EMPRÉSTIMOS	
	1945	1946	1945	1946
Distrito Federal				
Banco do Brasil S. A.	14.731.390	15.495.152	17.089.214	14.395.097
Banco Boa Vista S. A.	799.693	879.327	263.942	590.309
Banco do Comércio S. A.	421.499	393.358	361.659	335.498
Banco do Distrito Federal S. A.	618.520	513.324	515.715	510.755
Banco Financial Novo Mundo S. A.	554.155	634.199	467.010	527.009
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.	859.098	940.170	371.443	399.384
Banco Português do Brasil S. A.	533.813	625.525	404.421	491.515
Banco Nacional Ultramarino	518.727	560.460	497.418	443.920
Bank of London and South America Ltd.	928.553	835.927	590.577	772.510
The National City Bank of New York	1.444.993	1.204.714	652.728	987.394
The Royal Bank of Canada	428.332	495.230	374.239	378.585
Minas Gerais				
Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.	1.049.440	1.290.203	1.032.401	1.094.912
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.	1.217.846	1.452.848	1.025.361	1.278.260
Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais S. A.	813.282	925.486	744.414	892.443
Banco da Lavoura de Minas Gerais	841.053	1.098.106	752.614	937.233
Banco de Minas Gerais S. A.	231.384	447.265	343.406	428.830
Banco Mineiro da Produção S. A.	513.871	554.924	503.501	553.633
Banco Moreira Sales S. A.	444.274	544.397	372.757	493.181
São Paulo				
Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A.	610.032	683.467	589.700	699.625
Banco de São Paulo S. A.	488.321	520.370	322.329	373.299
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.	755.663	779.523	651.443	734.007
Banco do Estado de São Paulo	2.157.888	2.951.713	1.874.560	2.165.128
Banco Mercantil de São Paulo	734.717	689.337	523.457	141.309
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.	517.517	563.454	437.772	494.028
Banco Noroeste do Estado de São Paulo	416.116	500.187	343.106	442.107
Rio Grande do Sul				
Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.	741.658	788.478	696.018	796.087
Banco do Rio Grande do Sul S. A.	425.184	459.101	349.177	587.113
TOTAL	33.779.019	33.628.215	32.051.382	31.943.081

VARIAÇÕES RELATIVAS A 31 DE DEZEMBRO DE 1945:

	+ OU — EM 31.12.1946	
	DEPÓSITOS	EMPRÉSTIMOS
Distrito Federal		
Banco do Brasil S. A.	— 573.762	— 2.685.117
Banco Boa Vista S. A.	— 70.634	+ 326.367
Banco do Comércio S. A.	— 28.141	— 26.161
Banco do Distrito Federal S. A.	— 105.196	— 4.960
Banco Financial Novo Mundo S. A.	+ 80.044	+ 59.999
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.	— 90.072	+ 27.941
Banco Germânico do Brasil S. A.	— 91.712	+ 87.094
Banco Nacional Ultramarino	+ 41.733	+ 36.502
Bank of London and South America Ltd.	— 92.626	+ 181.933
The National City Bank of New York	— 240.279	+ 334.576
The Royal Bank of Canada	— 66.958	+ 4.346
Minas Gerais		
Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.	— 159.763	+ 62.511
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.	— 235.002	+ 252.89
Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais S. A.	+ 112.204	+ 148.029
Banco da Lavoura de Minas Gerais	+ 237.053	+ 184.619
Banco de Minas Gerais S. A.	+ 215.881	+ 85.424
Banco Mineiro da Produção S. A.	+ 41.053	+ 50.132
Banco Moreira Sales S. A.	+ 100.033	+ 120.424
São Paulo		
Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A.	+ 73.435	+ 109.925
Banco de São Paulo S. A.	+ 32.049	+ 50.970
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.	+ 23.860	+ 82.564
Banco do Estado de São Paulo S. A.	+ 793.825	+ 290.568
Banco Mercantil de São Paulo	— 45.380	— 382.148
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.	+ 45.937	+ 56.256
Banco Noroeste do Estado de São Paulo	+ 84.071	+ 99.001
Rio Grande do Sul		
Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.	+ 46.820	+ 100.069
Banco do Rio Grande do Sul S. A.	+ 24.917	+ 237.936
TOTAL	+ 2.849.196	— 108.301

Corresponde a 75,1% e 70,6% a participação, dos bancos enumerados, no movimento total dos depósitos e dos empréstimos, respectivamente. Concorreram os referidos estabelecimentos com menos Cr$ 108.301.000,00 ou menos 7,6%, do que em 1945, para o acréscimo geral dos empréstimos. Sobe a Cr$ 2.849.196.000,00, ou a 81,8%, a participação na alta dos depósitos efetuados.

Fixa o quadro infra a posição dos estabelecimentos nacionais e estrangeiros relativamente aos totais das principais operações bancárias, em 31 de dezembro de 1946:

PRINCIPAIS CONTAS	VALOR (Cr$ 1.000)				
	BANCO DO BRASIL	OUTROS BANCOS	CASAS BANCÁRIAS	BANCOS ESTRANGEIROS	TOTAL
ATIVO					
Empréstimos	14.395.097	27.000.858	955.651	2.924.817	45.276.423
Caixa em moeda corrente	984.054	2.300.895	101.104	287.695	3.673.748
Caixa à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	—	3.777.493	160.092	769.634	4.707.219
Correspondentes no exterior	7.526.874	594.290	21.916	128.931	8.272.011
Outras contas	28.033.232	21.230.404	857.063	1.742.305	51.863.004
Soma	50.939.257	54.903.940	2.096.426	5.852.782	113.792.405
Contas de compensação	37.498.103	30.387.908	669.392	4.775.602	73.331.005
TOTAL DO ATIVO	88.437.360	85.291.848	2.765.818	10.628.384	187.123.410
PASSIVO					
Capital realizado	100.000	3.397.384	198.700	113.583	3.809.667
Fundo de reserva	366.096	570.987	10.077	5.650	952.810
Depósitos	15.354.487	29.037.018	1.245.553	3.130.863	48.767.931
Outras contas	35.118.674	21.898.551	642.086	2.602.686	60.261.997
Soma	50.939.257	54.903.940	2.096.426	5.852.782	113.792.405
Contas de compensação	37.498.103	30.387.908	669.392	4.775.602	73.331.005
TOTAL DO PASSIVO	88.437.360	85.291.848	2.765.818	10.628.384	187.123.410

Eis aí resumidas as atividades dêste Serviço, no ano de 1946. A repartição vem sendo prejudicada na sua eficiência pelos fatores assinalados no decurso dêste relatório, tanto no que diz respeito ao pessoal como ao material, notadamente devido à deficiência de máquinas, situação que perdurou durante todo o período da guerra.

Em 28 de fevereiro de 1947.

João de Lourenço

COMÉRCIO EXTERIOR

I — BALANÇO MERCANTIL — 1931/1946

ANOS	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	+ OU — NA EXPORTAÇÃO
	(QUANTIDADE ton)		
1931	3.476.141	2.236.062	— 1.240.079
1932	2.254.395	1.632.262	— 1.622.133
1933	3.837.726	1.910.772	— 1.926.754
1934	3.845.718	2.184.782	— 1.660.936
1935	4.229.305	2.761.517	— 1.467.788
1936	4.467.630	3.108.727	— 1.358.903
1937	5.099.880	3.296.345	— 1.803.535
1938	4.913.170	3.933.870	— 979.300
1939	4.788.718	4.183.042	— 605.676
1940	4.336.133	3.236.916	— 1.099.217
1941	4.053.616	3.535.557	— 518.059
1942	3.012.438	2.660.827	— 351.611
1943	3.303.192	2.696.089	— 607.103
1944	3.842.683	2.671.405	— 1.171.278
1945	4.291.685	2.087.221	— 1.304.464
1946	5.061.382	3.663.122	— 1.398.260
	(VALOR Cr$ 1.000)		
1931	1.880.931	3.398.164	+ 1.517.230
1932	1.518.694	2.536.765	+ 1.018.071
1933	2.165.254	2.820.271	+ 655.017
1934	2.502.785	3.459.006	+ 956.221
1935	3.855.917	4.104.008	+ 248.091
1936	4.268.067	4.895.435	+ 626.768
1937	5.314.551	5.092.060	— 222.491
1938	5.195.570	5.096.890	— 98.680
1939	4.993.992	5.615.519	+ 621.527
1940	4.964.149	4.960.538	— 3.611
1941	5.524.986	6.725.646	+ 1.200.660
1942	4.094.873	7.499.556	+ 2.804.683
1943	6.229.232	8.728.569	+ 2.499.337
1944	8.128.437	10.726.509	+ 2.598.038
1945	8.747.086	12.197.510	+ 3.450.424
1946	13.028.734	18.229.532	+ 5.200.798

II — BALANÇO MERCANTIL POR GRANDES CLASSES — 1945/1946

GRANDES CLASSES	+ OU — NA EXPORTAÇÃO			
	QUANTIDADE (ton)		VALOR (Cr$ 1.000)	
	1945	1946	1945	1946
CLASSE I — Animais vivos	— 24.111	— 10.384	— 70.357	— 37.278
CLASSE II — Matérias primas	— 816.103	1.970.882	+ 2.112.529	+ 4.158.886
CLASSE III — Gêneros alimentícios	+ 38.045	+ 1.355.862	+ 3.276.994	+ 6.780.765
CLASSE IV — Manufaturas	531.595	772.656	— 1.868.752	— 5.710.575
TOTAL	— 1.304.464	— 1.398.260	+ 3.450.424	+ 5.200.798

Os dados dêste relatório retificam os do ano anterior.

COMÉRCIO EXTERIOR

III — RESUMO DA IMPORTAÇÃO POR GRANDES CLASSES — 1945/1946

GRANDES CLASSES	ANOS		+ OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
CLASSE I — Animais vivos	24.208	12.487	— 11.721	— 48,42	0,56	0,25
CLASSE II — Matérias primas	2.346.159	3.566.686	+ 1.220.527	+ 52,02	54,67	70,47
CLASSE III — Gêneros alimentícios	1.356.730	670.169	— 686.561	— 50,60	31,61	13,24
CLASSE IV — Manufaturas	564.588	812.040	+ 247.452	+ 43,83	13,16	16,04
TOTAL	4.291.685	5.061.382	+ 769.697	+ 17,93	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
CLASSE I — Animais vivos	71.693	55.194	— 16.499	— 23,01	0,82	0,43
CLASSE II — Matérias primas	2.428.208	3.424.071	+ 995.863	+ 41,01	27,76	26,28
CLASSE III — Gêneros alimentícios	2.157.116	2.494.052	+ 336.942	+ 15,62	24,66	19,14
CLASSE IV — Manufaturas	4.090.075	7.055.417	+ 2.965.342	+ 72,50	46,75	54,15
TOTAL	8.747.086	13.028.734	+ 4.281.648	+ 48,95	100,00	100,00

IV — RESUMO DA EXPORTAÇÃO POR GRANDES CLASSES — 1945/1946

GRANDES CLASSES	ANOS		+ OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
CLASSE I — Animais vivos	97	1.993	+ 1.896	+1.861,86	0,00	0,09
CLASSE II — Matérias primas	1.529.356	1.595.804	+ 66.448	+ 4,34	51,20	43,56
CLASSE III — Gêneros alimentícios	1.394.775	2.026.031	+ 631.256	+ 2,24	46,69	55,31
CLASSE IV — Manufaturas	62.992	39.334	— 23.609	— 37,48	2,11	1,08
TOTAL	2.987.221	3.663.122	+ 675.901	+ 22,63	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
CLASSE I — Animais vivos	1.336	17.916	+ 16.580	+1.241,02	0,01	0,10
CLASSE II — Matérias primas	4.540.747	7.582.957	+ 3.042.210	+ 67,00	37,23	41,60
CLASSE III — Gêneros alimentícios	5.434.104	9.283.817	+ 3.849.713	+ 0,92	44,55	50,93
CLASSE IV — Manufaturas	2.221.323	1.344.842	— 876.481	— 39,46	18,21	7,37
TOTAL	12.197.510	18.229.532	+ 6.032.022	+ 49,45	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

V — VALOR MÉDIO DA TONELADA IMPORTADA E EXPORTADA — 1931 1946

ANOS	VALOR EM Cr$			
	NÚMEROS ABSOLUTOS		NÚMEROS ÍNDICES (1931 = 100)	
	Importação	Exportação	Importação	Exportação
1931	573	1.520	100	100
1932	467	1.554	86	102
1933	564	1.476	104	97
1934	651	1.583	120	104
1935	912	1.486	169	98
1936	955	1.575	177	104
1937	1.042	1.545	193	102
1938	1.057	1.296	195	85
1939	1.041	1.342	192	88
1940	1.145	1.532	212	101
1941	1.362	1.902	252	125
1942	1.558	2.818	288	185
1943	1.866	3.237	345	213
1944	2.082	4.015	385	264
1945	2.038	4.083	371	269
1946	2.574	4.976	476	327

COMÉRCIO EXTERIOR

VI — RESUMO DA IMPORTAÇÃO POR MESES — 1945 1946

1. QUANTIDADE

MESES	QUANTIDADE (100)			% DO TOTAL	
	1945	1946	+ ou — em 1946	1945	1946
Janeiro	176.709	300.653	+ 123.944	4,12	5,94
Fevereiro	370.588	341.269	— 29.319	8,64	6,74
Março	338.786	361.272	+ 22.486	7,90	7,14
Abril	260.662	581.715	+ 321.053	6,07	11,49
Maio	351.471	282.214	— 69.257	8,19	5,58
Junho	601.756	383.229	— 218.527	14,02	7,57
Julho	434.508	381.323	— 53.185	10,12	7,53
Agôsto	393.163	511.057	+ 117.894	9,16	10,10
Setembro	374.069	446.158	+ 72.089	8,72	8,81
Outubro	308.268	324.649	+ 16.381	7,18	6,42
Novembro	200.584	437.784	+ 237.200	4,67	8,65
Dezembro	481.121	710.059	+ 228.938	11,21	14,03
TOTAL	4.291.685	5.061.382	+ 769.697	100,00	100,00

2. VALOR E VALOR MÉDIO

MESES	VALOR TOTAL (Cr$ 1.000)			% DO TOTAL		VALOR MÉDIO (Cr$)	
	1945	1946	+ ou — em 1946	1945	1946	1945	1946
Janeiro	409.821	711.776	+ 301.955	4,69	5,46	2.319	2.367
Fevereiro	721.045	875.244	+ 154.199	8,24	6,72	1.946	2.565
Março	695.302	967.563	+ 272.261	7,95	7,43	2.052	2.678
Abril	620.235	1.126.279	+ 506.044	7,09	8,64	2.379	1.936
Maio	856.118	871.460	+ 15.342	9,79	6,69	2.436	3.087
Junho	960.928	1.056.272	+ 95.344	10,99	8,11	1.597	2.756
Julho	756.849	1.085.157	+ 328.308	8,65	8,33	1.742	2.846
Agôsto	759.368	1.186.591	+ 427.223	8,68	9,11	1.931	2.322
Setembro	670.191	1.168.007	+ 497.816	7,66	8,97	1.792	2.618
Outubro	529.612	1.074.184	+ 544.572	6,05	8,24	1.718	3.309
Novembro	581.033	1.214.741	+ 633.708	6,64	9,32	2.897	2.775
Dezembro	1.186.584	1.691.460	+ 504.876	13,57	12,98	2.199	2.382
TOTAL	8.747.086	13.028.734	+ 4.281.648	100,00	100,00	2.038	2.574

COMÉRCIO EXTERIOR

VII — RESUMO DA EXPORTAÇÃO POR MESES — 1945 1946

1. QUANTIDADE

MESES	QUANTIDADE (KG)			% DO TOTAL	
	1945	1946	+ ou — em 1946	1945	1946
Janeiro	268.200	233.256	— 34.944	8,98	6,37
Fevereiro	219.078	270.677	+ 51.599	7,33	7,39
Março	299.732	256.525	— 56.793	7,02	7,27
Abril	226.019	301.421	+ 75.402	7,57	8,23
Maio	179.058	296.250	+ 117.192	6,00	8,09
Junho	251.014	265.292	+ 14.278	8,40	7,24
Julho	242.897	347.366	+ 104.469	8,13	9,48
Agosto	295.843	382.404	+ 86.561	9,90	10,44
Setembro	245.380	354.079	+ 108.699	8,22	9,67
Outubro	287.761	321.763	+ 34.002	9,63	8,78
Novembro	262.981	328.879	+ 65.898	8,80	8,98
Dezembro	299.258	295.210	— 4.048	10,02	8,06
TOTAL	2.987.221	3.663.122	+ 675.901	100,00	100,00

2. VALOR E VALOR MÉDIO

MESES	VALOR TOTAL (Cr$ 1.000)			% DO TOTAL		VALOR MÉDIO (Cr$)	
	1945	1946	+ ou — em 1946	1945	1946	1945	1946
Janeiro	899.719	1.115.538	— 215.819	7,38	6,12	3.355	4.782
Fevereiro	657.688	1.195.105	+ 537.417	5,39	6,56	3.002	4.415
Março	833.145	1.480.496	+ 647.351	6,83	8,12	3.972	5,555
Abril	761.567	1.495.363	+ 733.796	6,24	8,20	3.369	4.961
Maio	741.305	1.558.979	+ 817.674	6,08	8,55	4.140	5.262
Junho	1.047.929	1.262.573	+ 214.644	8,59	6,93	4.175	4.759
Julho	1.148.249	1.732 206	+ 583.957	9,42	9,50	4.727	4.987
Agôsto	1.238.843	1.804.738	+ 565.895	10,16	9,90	4.188	4.719
Setembro	1.170.168	1.543.501	+ 373.333	9,59	8,47	4.769	4.359
Outubro	1.171.024	1.689.573	+ 518.549	9,60	9,27	4.069	5.251
Novembro	1.123.784	1.694.375	+ 570.591	9,21	9,29	4.273	5.152
Dezembro	1.404.089	1.657.085	+ 252.996	11,51	9,09	4.692	5.613
TOTAL	12.197.510	18.229.532	+ 6.032.022	100,00	100,00	4.083	4.977

COMÉRCIO EXTERIOR

VIII — RESUMO DA IMPORTAÇÃO POR PRINCIPAIS PAÍSES DE PROCEDÊNCIA 1945 1946

1. QUANTIDADE

PRINCIPAIS PAÍSES	QUANTIDADE (kgs)				% DO TOTAL	
	ANOS		1945 — 1946			
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
ÁFRICA	195.725	139.724	— 56.001	— 28,61	4,56	2,76
União Sul-Africana	108.443	135.747	+ 27.304	+ 25,18	2,53	2,68
Outros países	87.282	3.977	— 83.305	— 95,44	2,03	0,08
AMÉRICA	3.853.534	4.294.154	+ 440.620	+ 11,43	89,80	84,84
Antilhas Holandesas	164.567	1.127.129	+ 962.562	+ 584,91	3,83	22,27
Argentina	1.305.440	319.169	— 986.271	— 75,55	30,42	6,31
Canadá	46.633	87.508	+ 40.875	+ 87,65	1,09	1,73
Chile	57.500	79.370	+ 21.870	+ 38,03	1,34	1,57
Estados Unidos	1.534.489	2.368.120	+ 833.631	+ 54,33	35,76	46,79
Uruguai	12.939	15.510	+ 2.571	+ 19,87	0,30	0,31
Venezuela	187.094	193.063	+ 5.969	+ 3,19	4,36	3,81
Outros países	544.872	104.285	— 440.587	— 80,86	12,70	2,05
ÁSIA	13.094	14.282	+ 1.188	+ 9,07	0,30	0,28
Índia Inglêsa	13.035	13.236	+ 201	+ 1,54	0,30	0,26
Outros países	59	1.046	+ 987	+ 1.672,88	0,00	0,02
EUROPA	229.208	612.958	+ 383.750	+ 167,42	5,34	12,11
Espanha	21.829	24.652	+ 2.823	+ 12,93	0,51	0,49
França	5	14.879	+ 14.874	+ 297.480,00	0,00	0,29
Grã-Bretanha	113.853	235.464	+ 121.611	+ 106,81	2,65	4,65
Holanda	195	17.487	+ 17.292	+ 8.867,69	0,00	0,35
Itália	—	11.126	+ 11.126	—	—	0,22
Noruega	832	14.880	+ 14.048	+ 1.688,46	0,02	0,29
Portugal	26.014	28.435	+ 2.421	+ 9,31	0,61	0,56
Suécia	60.600	87.594	+ 26.994	+ 44,54	1,41	1,73
Suíça	3.075	3.473	+ 398	+ 12,94	0,07	0,07
União Belgo-Luxemburguesa	—	114.073	+ 114.073	—	—	2,25
Outros países	2.805	60.895	+ 58.090	+ 2.070,94	0,07	1,21
OCEANIA	124	264	+ 140	+ 112,90	0,00	0,01
Austrália	124	264	+ 140	+ 112,90	0,00	0,01
TOTAL GERAL	4.291.685	5.061.382	+ 769.697	+ 17,93	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

VIII — RESUMO DA IMPORTAÇÃO POR PRINCIPAIS PAÍSES DE PROCEDÊNCIA 1945 1946

2. VALOR

PRINCIPAIS PAÍSES	VALOR (US$ 1.000)				% DO TOTAL	
	1945	1946	+ ou — de 1946		1945	1946
			Números absolutos	%		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	— 14,68	1,32	0,76
Países Sul-Africanos	71.372	[illegible]	— 4.077	— 5,74	0,81	0,52
Outros países	44.744	31.548	— 12.[illegible]	— 29,95	0,51	0,24
AMÉRICA	7.4[illegible].281	9.921.720	+ 2.[illegible].440	— 33,60	84,94	76,19
Antilhas Holandesas	99.129	485.[illegible]	— 424.231	— 613,73	0,79	3,78
Argentina	1.872.900	1.030.[illegible]	— 842.974	— 45,25	21,30	7,83
Canadá	342.072	342.094	+ 100.122	+ 136,27	1,64	2,63
Chile	237.4[illegible]	274.718	— 37.227	— 36,34	1,89	1,65
Estados Unidos	3.749.[illegible]7	7.784.785	— 4.884.44[illegible]	— 59,38	34,29	58,21
Uruguai	37.188	42.351	— 5.163	— 9,08	0,65	0,48
Venezuela	55.149	52.765	— 2.384	— 4,27	0,63	0,40
Outros países	4[illegible].441	157.[illegible]88	— 178.453	— 53,04	3,84	1,21
ÁSIA	[illegible].844	91.823	+ 24.989	— 48,49	0,71	0,70
Índia Inglesa	90.380	92.269	— 2.886	— 4,56	0,68	0,48
Outros países	2.461	24.394	— 27.143	+ 1.101,39	0,03	0,22
EUROPA	2.[illegible].110	2.998.261	+ 1.772.151	— 155,98	12,99	22,32
Bélgica	38.135	58.349	— 20.214	+ 53,01	0,44	0,45
França	[illegible]	125.445	+ 125.570	+ 19.530,23	0,01	0,97
Grã-Bretanha	341.[illegible]	1.034.[illegible]	— 693.429	— 203,23	3,90	7,94
Grécia	[illegible]	[illegible].129	+ 65.736	+ 14.197,84	0,01	0,51
Itália	—	131.606	+ 131.606	—	—	1,01
Noruega	1.7[illegible]	70.287	+ 68.438	+ 3.894,22	0,02	0,54
Portugal	[illegible]	390.485	+ 133.916	+ 52,19	2,93	3,00
Suécia	[illegible]	981.707	— 181.078	+ 90,23	2,29	2,93
Suíça	289.[illegible]	373.690	+ 84.[illegible]	+ 29,14	3,31	2,87
Outros países	—	165.417	+ 165.417	—	—	1,27
Outros países	7.2[illegible]	109.284	+ 102.0[illegible]9	+ 1.408,40	0,08	0,83
OCEANIA	3.236	3.274	— 38	+ 1,17	0,04	0,03
Austrália	3.236	3.274	+ 38	+ 1,17	0,04	0,03
TOTAL GERAL	8.717.[illegible]	13.025.734	+ 4.251.618	— 48,95	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

IX — RESUMO DA EXPORTAÇÃO POR PRINCIPAIS PAÍSES DE DESTINO 1945/1946

1. QUANTIDADE

PRINCIPAIS PAÍSES	QUANTIDADE (ton)				% DO TOTAL	
	ANOS		+ OU — EM 1946			
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
ÁFRICA	35.026	74.266	+ 39.240	+ 112,03	1,17	2,03
Egito	74	10.300	+ 10.226	+ 13.818,92	0,00	0,28
União Sul-Africana	25.964	53.467	+ 27.503	+ 105,93	0,87	1,46
Outros países	8.988	10.499	+ 1.511	+ 16,81	0,30	0,29
AMÉRICA	2.055.825	2.177.178	+ 121.353	+ 5,90	68,82	59,44
Argentina	457.644	609.832	+ 152.188	+ 33,25	15,32	16,65
Canadá	15.980	53.365	+ 37.385	+ 233,95	0,54	1,46
Chile	21.562	26.337	+ 4.775	+ 22,09	0,72	0,72
Estados Unidos	1.415.425	1.298.325	— 117.100	— 8,27	47,38	35,44
Uruguai	109.742	118.334	+ 8.592	+ 7,83	3,68	3,23
Venezuela	6.202	27.652	+ 21.450	+ 345,86	0,21	0,76
Outros países	29.270	43.333	+ 14.063	+ 48,05	0,97	1,18
ÁSIA	8.052	180.582	+ 172.530	+ 2.142,70	0,27	4,93
China	6.534	76.760	+ 70.226	+ 1.074,78	0,22	2,10
Outros países	1.518	103.822	+ 102.304	+ 6.739,39	0,05	2,83
EUROPA	888.190	1.225.405	+ 337.215	+ 37,97	29,74	33,45
Dinamarca	20.068	82.817	+ 62.749	+ 312,68	0,67	2,26
Espanha	32.240	68.861	+ 36.621	+ 113,59	1,08	1,88
França	4.329	91.602	+ 87.273	+ 2.016,01	0,15	2,50
Grã-Bretanha	657.498	371.142	— 286.356	— 43,55	22,01	10,13
Holanda	12.974	83.001	+ 70.027	+ 539,75	0,43	2,27
Itália	6.202	117.084	+ 110.882	+ 1.787,84	0,21	3,20
Suécia	48.698	73.027	+ 24.329	+ 49,96	1,63	1,99
União Belgo-Luxemburguesa	46.919	142.536	+ 95.617	+ 203,79	1,57	3,89
Outros países	59.262	195.335	+ 136.073	+ 229,61	1,99	5,33
OCEANIA	128	5.691	+ 5.563	+ 4.346,09	0,00	0,15
Austrália	122	5.658	+ 5.536	+ 4.537,70	0,00	0,15
Outros países	6	33	+ 27	+ 450,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	2.987.221	3.663.122	+ 675.901	+ 22,63	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

IX — RESUMO DA EXPORTAÇÃO POR PRINCIPAIS PAÍSES DE DESTINO
1945 1946

Z VALOR

PRINCIPAIS PAÍSES	VALOR Cr$ 1.000				% DO TOTAL	
	ANOS		— OU — EM 1946			
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
Africa	334.874	514.424	+ 79.547	+ 18,20	3,57	2,82
Egito	5.622	85.094	— 79.472	+ 1.413,59	0,05	0,47
União Sul-Africana	324.552	304.087	— 20.465	— 6,31	2,66	1,67
Outros países	104.700	125.241	+ 20.540	+ 19,62	0,86	0,68
América	8.844.656	10.287.928	+ 1.443.272	+ 16,32	72,51	56,44
Argentina	1.457.446	1.362.579	— 94.867	— 6,51	11,95	7,48
Canadá	95.273	157.678	+ 62.405	+ 65,50	0,78	0,86
Chile	249.085	193.581	— 55.504	— 22,28	2,04	1,06
Estados Unidos	6.019.880	7.693.152	+ 1.673.272	+ 27,80	49,35	42,20
Uruguai	313.464	296.671	— 16.793	— 5,36	2,57	1,63
Venezuela	231.109	138.693	— 92.416	— 39,99	1,90	0,76
Outros países	478.399	445.574	— 32.825	— 6,86	3,92	2,45
Asia	106.604	855.059	+ 748.455	+ 702,09	0,86	4,69
China	46.548	512.109	+ 465.561	+ 1.000,17	0,38	2,81
Outros países	60.056	342.950	+ 282.894	+ 471,05	0,48	1,88
Europa	2.807.950	6.515.729	+ 3.707.779	+ 132,05	23,03	35,74
Dinamarca	64.285	284.111	+ 219.826	+ 341,96	0,53	1,56
Espanha	200.916	510.066	+ 309.150	+ 153,87	1,65	2,80
França	45.549	377.678	+ 332.129	+ 729,17	0,37	2,07
Grã-Bretanha	1.483.980	1.596.027	+ 112.047	+ 7,55	12,16	8,76
Holanda	81.572	529.485	+ 447.913	+ 549,10	0,67	2,90
Italia	46.058	873.364	+ 827.306	+ 1.796,23	0,38	4,79
Suécia	275.225	534.806	+ 259.581	+ 94,31	2,26	2,93
União Belgo-Luxemburguesa	168.599	783.423	+ 614.824	+ 364,67	1,38	4,30
Outros países	441.766	1.026.769	+ 585.003	+ 132,42	3,63	5,63
Oceania	3.426	56.395	+ 52.969	+ 1.546,06	0,03	0,31
Austrália	3.122	55.576	+ 52.454	+ 1.680,14	0,03	0,31
Outros países	304	819	+ 515	+ 169,41	0,00	0,00
TOTAL GERAL	12.197.510	18.229.532	+ 6.032.022	+ 49,45	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

X — RESUMO DA IMPORTAÇÃO POR UNIDADES FEDERADAS — 1945 1946

1. QUANTIDADE

UNIDADES FEDERADAS	QUANTIDADE (1000)				% DO TOTAL	
	1945	1946		1946 — 1945	1945	1946
NORTE	69.654	71.634	+	1.980	1,62	1,42
Território do Guaporé	1.105	910	—	195	0,03	0,02
Território do Acre	12	25	+	13	0,00	0,00
Amazonas	6.528	4.948	—	1.580	0,15	0,10
Território do Rio Branco	—	—		—		—
Pará	62.009	65.751	+	3.742	1,44	1,30
Território do Amapá	—	—		—	—	—
NORDESTE	315.945	361.083	+	45.138	7,36	7,14
Maranhão	3.225	11.264	+	8.039	0,07	0,22
Piauí	1.150	1.587	+	437	0,03	0,03
Ceará	32.049	38.375	+	6.326	0,75	0,76
Rio Grande do Norte	6.892	8.910	+	2.018	0,16	0,18
Paraíba	6.463	6.957	+	494	0,15	0,14
Pernambuco	263.864	290.646	+	26.782	6,15	5,74
Alagoas	2.302	3.344	+	1.042	0,05	0,07
Território de Fernando de Noronha	—	—		—	—	—
LESTE	1.945.357	2.329.212	+	383.855	45,33	46,01
Sergipe	228	709	+	481	0,01	0,01
Bahia	93.626	103.279	+	9.653	2,18	2,04
Minas Gerais	4	7	+	3	0,00	0,00
Espírito Santo	4.841	11.745	+	6.904	0,11	0,23
Rio de Janeiro	35.458	2.445	—	33.013	0,83	0,05
Distrito Federal	1.811.200	2.211.027	+	399.827	42,20	43,68
SUL	1.943.619	2.296.608	+	352.989	45,29	45,38
São Paulo	1.667.350	2.018.473	+	351.143	38,85	39,88
Paraná	40.434	20.002	—	20.432	0,94	0,40
Território do Iguaçu (1)	438	35	—	403	0,01	0,00
Santa Catarina	24.452	5.370	—	19.082	0,57	0,11
Rio Grande do Sul	210.965	252.728	+	41.763	4,92	4,99
CENTRO-OESTE	17.110	2.845	—	14.265	0,40	0,05
Território de Ponta Porã (2)	9.339	198	—	9.141	0,22	0,00
Mato Grosso	7.771	2.647	—	5.124	0,18	0,05
Goiás	—	—		—	—	—
BRASIL	4.291.685	5.061.382	+	769.697	100,00	100,00

A partir de outubro de 1946 incluído: (1) no Paraná — (2) em Mato Grosso.

COMÉRCIO EXTERIOR

X — RESUMO DA IMPORTAÇÃO POR UNIDADES FEDERADAS — 1945/1946

2. VALOR E VALOR MÉDIO

UNIDADES FEDERADAS	VALOR TOTAL (Cr$ 1.000)			% DO TOTAL		VALOR MÉDIO/Cr$	
	1945	1946	— ou — em 1946	1945	1946	1945	1946
NORTE	115.049	183.458	+ 68.409	1,32	1,41	1.652	2.561
Território do Guaporé	3.297	2.148	— 1.149	0,04	0,02	2.984	2.360
Território do Acre	25	51	+ 26	0,00	0,00	2.083	2.040
Amazonas	16.486	32.139	+ 15.653	0,19	0,25	2.525	6.495
Território do Rio Branco	—	—	—	—	—	—	—
Pará	95.241	149.120	+ 53.879	1,09	1,14	1.536	2.268
Território do Amapá	—	—	—	—	—	—	—
NORDESTE	438.679	748.759	+ 310.080	5,02	5,75	1.388	2.074
Maranhão	5.810	21.967	+ 16.157	0,07	0,17	1.801	1.950
Piauí	1.508	4.347	+ 2.839	0,02	0,03	1.311	2.739
Ceará	55.229	116.102	+ 60.873	0,63	0,89	1.723	3.025
Rio Grande do Norte	7.199	22.673	+ 15.474	0,08	0,17	1.044	2.545
Paraíba	6.563	27.150	+ 20.587	0,08	0,21	1.015	3.902
Pernambuco	356.218	537.560	+ 181.342	4,07	4,13	1.350	1.849
Alagoas	6.152	18.960	+ 12.808	0,07	0,15	2.672	5.670
Território de Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—	—
LESTE	4.257.598	5.828.410	+1.570.812	48,68	44,73	2.188	2.502
Sergipe	1.373	2.545	+ 1.172	0,02	0,02	6.022	3.589
Bahia	137.147	246.365	+ 109.218	1,56	1,89	1.465	2.385
Minas Gerais	543	1.038	+ 495	0,01	0,01	135.750	147.286
Espírito Santo	22.356	61.264	+ 38.908	0,26	0,47	4.618	5.216
Rio de Janeiro	36.448	5.168	— 31.280	0,42	0,04	1.028	2.114
Distrito Federal	4.059.731	5.512.030	+1.452.299	46,41	42,30	2.241	2.493
SUL	3.916.567	6.262.403	+2.345.836	44,77	48,07	2.015	2.727
São Paulo	3.446.610	5.587.582	+2.140.972	39,40	42,89	2.067	2.768
Paraná	55.837	52.016	— 3.821	0,64	0,40	1.381	2.600
Território do Iguaçu (1)	801	84	— 717	0,01	0,00	1.829	2.400
Santa Catarina	35.116	14.042	— 21.074	0,40	0,11	1.436	2.615
Rio Grande do Sul	378.203	608.679	+ 230.476	4,32	4,67	1.792	2.408
CENTRO-OESTE	19.193	5.704	— 13.489	0,21	0,04	1.122	2.005
Território de Ponta Porã (2)	11.060	422	— 10.638	0,12	0,00	1.184	2.132
Mato Grosso	8.133	5.282	— 2.851	0,09	0,04	1.046	1.995
BRASIL	8.747.086	13.028.734	+4.281.648	100,00	100,00	2.038	2.574

A partir de outubro de 1946 incluído: (1) no Paraná — (2) em Mato Grosso

COMÉRCIO EXTERIOR

XI — RESUMO DA EXPORTAÇÃO POR UNIDADES FEDERADAS — 1945 1946

1. QUANTIDADE

UNIDADES FEDERADAS	QUANTIDADE (kgs)			% DO TOTAL	
	1945	1946	+ ou — em 1946	1945	1946
NORTE	44.394	75.585	+ 31.191	1,49	2,06
Território do Guaporé	1.741	490	— 1.251	0,06	0,01
Território do Acre	663	149	— 514	0,02	0,01
Amazonas	275	25.413	+ 25.138	0,01	0,69
Território do Rio Branco	—	—		—	—
Pará	41.715	49.533	+ 7.818	1,40	1,35
Território do Amapá	—	—	—	—	—
NORDESTE	204.859	258.510	+ 53.651	6,86	7,06
Maranhão	68.849	44.782	— 24.067	2,30	1,22
Piauí	—		—	—	—
Ceará	47.476	101.898	+ 54.422	1,59	2,78
Rio Grande do Norte	1.372	3.632	+ 2.260	0,05	0,10
Paraíba	5.271	7.913	+ 2.642	0,18	0,22
Pernambuco	72.029	92.896	+ 20.867	2,41	2,54
Alagoas	9.862	7.389	— 2.473	0,33	0,20
Território de Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
LESTE	1.058.984	866.309	— 192.675	35,44	23,65
Sergipe	—	—	—	—	—
Bahia	176.278	238.913	+ 62.635	5,90	6,52
Minas Gerais	—	—	—	—	—
Espírito Santo	172.274	106.479	— 65.795	5,77	2,91
Rio de Janeiro	5.782	14.001	+ 8.219	0,19	0,38
Distrito Federal	704.650	506.916	— 197.734	23,58	13,84
SUL	1.671.532	2.453.957	+ 782.425	55,96	66,99
São Paulo	1.194.967	1.542.955	+ 347.988	40,00	42,12
Paraná	91.177	126.235	+ 35.058	3,05	3,45
Território do Iguaçu (1)	12.425	11.287	— 1.138	0,42	0,31
Santa Catarina	125.406	175.231	+ 49.825	4,20	4,78
Rio Grande do Sul	247.557	598.249	+ 350.692	8,29	16,33
CENTRO-OESTE	7.452	8.761	+ 1.309	0,25	0,24
Território de Ponta Porã (2)	4.173	2.451	— 1.722	0,14	0,07
Mato Grosso	3.279	6.310	+ 3.031	0,11	0,17
Goiás	—	—	—	—	—
BRASIL	2.987.221	3.663.122	+ 675.901	100,00	100,00

A partir e outubro de 1946 incluído: (1) no Paraná — (2) em Mato Grosso.

COMÉRCIO EXTERIOR

XI — RESUMO DA EXPORTAÇÃO, POR UNIDADES FEDERADAS — 1945 1946

2. VALOR E VALOR MÉDIO

UNIDADES FEDERADAS	VALOR TOTAL (Cr$ 1.000)			% DO TOTAL		VALOR MÉDIO (Cr$)	
	1945	1946	— ou + 1946	1945	1946	1945	1946
NORTE	462.473	657.052	+ 194.579	3.79	3.60	10.417	8.093
Território do Guaporé	7.645	1.588	— 6.057	0.06	0.01	4.391	3.242
Território do Acre	1.696	311	— 1.385	0.01	0.00	2.559	2.098
Amazonas	3.420	299.740	+ 296.320	0.03	1.64	12.440	11.795
Território do Rio Branco	—	—	—	—	—	—	—
Pará	449.712	355.413	— 94.299	3.69	1.95	10.781	7.175
Território do Amapá	—	—	—	—	—	—	—
NORDESTE	842.964	1.505.771	+ 662.807	6.91	8.26	4.115	5.825
Maranhão	248.306	313.087	+ 64.781	2.04	1.72	3.607	6.995
Piauí	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	297.216	579.669	+ 282.453	2.44	3.18	6.260	5.689
Rio Grande do Norte	13.786	30.120	+ 16.334	0.11	0.16	10.047	8.293
Paraíba	8.615	42.974	+ 35.359	0.07	0.24	1.635	5.557
Pernambuco	257.577	517.361	+ 259.784	2.11	2.84	3.576	5.569
Alagoas	17.464	21.560	— 4.096	0.14	0.12	1.771	2.918
Território de Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—	—
LESTE	3.737.161	4.074.931	+ 337.770	30.64	22.35	3.529	4.717
Sergipe	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	671.728	1.332.876	+ 661.148	5.51	7.31	3.811	5.579
Minas Gerais	—	—	—	—	—	—	—
Espírito Santo	212.694	206.907	— 5.787	1.74	1.13	1.235	1.943
Rio de Janeiro	30.826	105.381	+ 74.555	0.25	0.58	5.331	7.526
Distrito Federal	2.821.913	2.429.767	— 392.146	23.14	13.33	4.005	4.793
SUL	7.144.570	11.972.585	+4.828.015	58.57	65.68	4.274	4.879
São Paulo	6.159.962	9.645.056	+3.485.094	50.50	52.91	5.155	6.227
Paraná	179.212	397.438	+ 218.226	1.47	2.18	1.966	3.148
Território do Iguaçu (1)	13.740	12.684	— 1.056	0.11	0.07	1.106	1.124
Santa Catarina	179.283	335.038	+ 155.755	1.47	1.84	1.430	1.912
Rio Grande do Sul	612.373	1.582.369	+ 969.996	5.02	8.68	2.474	2.645
CENTRO-OESTE	10.342	19.193	+ 8.851	0.09	0.11	1.388	2.191
Território de Ponta Porã (2)	5.970	6.903	+ 933	0.05	0.04	1.431	2.817
Mato Grosso	4.372	12.290	+ 7.918	0.04	0.07	1.333	1.948
Goiás	—	—	—	—	—	—	—
BRASIL	12.197.510	18.229.532	+6.032.022	100.00	100.00	4.083	4.985

(1) A partir de outubro de 1946 incluído no Paraná. (2) Ex. Mato Grosso

COMÉRCIO EXTERIOR

XII — RESUMO DA IMPORTAÇÃO POR PRINCIPAIS PRODUTOS — 1945/1946

1. QUANTIDADE

PRINCIPAIS PRODUTOS	QUANTIDADE (ton)				% DO TOTAL	
	ANOS		+ ou — EM 1946			
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
Acessórios para automóveis	4.042	7.989	+ 3.947	+ 97,65	0,09	0,16
Automóveis de tôda espécie (um)	7.889	28.603	+ 20.714	+ 262,57	0,31	1,00
Azeite de oliveira	172	2.112	+ 1.940	+1.127,91	0,00	0,04
Bebidas	15.296	20.180	+ 4.884	+ 31,93	0,36	0,40
Carvão de pedra	698.278	1.037.504	+ 339.226	+ 48,58	16,27	20,50
Celulose para fabricação de papel	79.450	85.863	+ 6.413	+ 8,07	1,85	1,70
Cimento "Portland" comum e branco	254.757	350.621	+ 95.864	+ 37,63	5,94	6,93
Cobre em bruto e preparado	21.847	27.345	+ 5.498	+ 25,17	0,51	0,54
Farinha de trigo	141.693	244.268	+ 102.575	+ 72,39	3,30	4,83
Ferro e aço em bruto e preparado	109.241	169.400	+ 60.159	+ 55,07	2,55	3,35
Gasolina	411.583	623.849	+ 212.266	+ 51,57	9,59	12,32
Maçãs, peras e uvas	28.541	38.755	+ 10.214	+ 55,79	0,67	0,76
Manufaturas de ferro e aço (1)	121.862	164.195	+ 42.333	+ 34,74	2,84	3,24
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios	64.672	107.628	+ 42.956	+ 66,42	1,51	2,13
Óleos combustíveis (Fuel e Diesel)	401.034	810.172	+ 409.138	+ 102,02	9,34	16,01
Papel e suas aplicações	57.157	73.939	+ 16.782	+ 29,36	1,33	1,46
Produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes	148.787	175.826	+ 27.039	+ 18,17	3,47	3,47
Trigo em grão	1.090.327	211.636	— 878.691	— 80,59	25,40	4,18
Trilhos, cremalheiras e acessórios de ferro e aço	83.976	122.889	+ 38.913	+ 46,34	1,96	2,43
Vagões para estrada de ferro e acessórios	36.280	57.518	+ 21.238	+ 58,54	0,85	1,14
Outros produtos	508.164	678.798	+ 170.634	+ 33,58	11,83	13,41
TOTAL	4.291.685	5.061.382	+ 769.697	+ 17,93	100,00	100,00

(1) Exclusive trilhos, cremalheiras e acessórios.

COMÉRCIO EXTERIOR

XII — RESUMO DA IMPORTAÇÃO, POR PRINCIPAIS PRODUTOS — 1945 1946

2. VALOR

PRINCIPAIS PRODUTOS	VALOR (Cr$ 1.000)				% DO TOTAL	
	1945	1946	+ ou — em 1946		1945	1946
			Números absolutos	%		
Automóveis para gasolina [illegible]	119.067	237.190	+ 127.123	+ 115,50	1,26	1,82
Vagões de toda espécie	176.762	717.047	+ 540.285	+ 305,66	2,02	5,50
Azeite de oliveira	5.652	151.371	+ 145.719	+ 2.578,18	0,06	1,16
Bebidas	169.997	242.375	— 72.378	— 42,58	1,94	1,86
Carvão de pedra	254.781	348.672	+ 93.291	+ 36,62	2,91	2,67
Celulose para fabricação de papel [illegible]	183.370	201.220	+ 17.850	+ 9,73	2,10	1,54
Cimento "Portland" comum e branco	147.212	201.897	— 54.685	+ 37,15	1,68	1,55
Cobre em bruto e preparado	134.445	184.456	+ 50.011	+ 37,20	1,54	1,42
Farinha de trigo	243.990	534.529	+ 290.539	+ 119,08	2,79	4,10
Ferro e aço em bruto e preparado	244.650	412.628	+ 167.978	+ 68,66	2,80	3,17
Gasolina	238.405	354.783	+ 116.378	+ 48,81	2,73	2,72
Maçãs, peras e uvas	129.616	215.764	+ 86.148	+ 66,46	1,48	1,66
Manufaturas de ferro e aço (1)	464.429	695.601	+ 231.172	+ 49,77	5,31	5,34
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios	1.465.767	2.777.119	+1 311.352	+ 89,46	16,76	21,32
Óleos combustíveis (Fuel e Diesel)	131.488	267.996	+ 136.508	+ 103,82	1,50	2,06
Papel e suas aplicações	248.171	332.151	+ 83.980	+ 33,84	2,84	2,55
Produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes	446.270	593.057	+ 146.807	+ 32,90	5,10	4,55
Trigo em grão	1.224.535	406.380	— 818.155	— 66,81	14,00	3,12
Trilhos, cremalheiras e acessórios de ferro e aço	135.084	216.130	+ 81.046	+ 59,99	1,54	1,66
Vagões para estrada de ferro e acessórios	174.225	275.838	+ 101.615	+ 58,32	1,99	2,12
Outros produtos	2 418 192	3.662.930	+1.244.938	+ 51,48	27,65	28,11
TOTAL	8.747.086	13.028.734	+4.281.648	+ 48,95	100,00	100,00

(1) Exclusive trilhos, cremalheiras e acessórios.

COMÉRCIO EXTERIOR

XIII — RESUMO DA EXPORTAÇÃO POR PRINCIPAIS PRODUTOS — 1945/1946

1. QUANTIDADE

PRINCIPAIS PRODUTOS	UNIDADE	ANOS		+ ou — EM 1946		% DO TOTAL	
		1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
Açúcar	Ton	20.935	21.975	— 4.960	— 18,41	0,90	0,60
Algodão em rama	»	164.456	352.752	+ 188.296	+ 114,50	5,51	9,63
Algodão (Línters)	»	74.960	37.362	— 37.598	— 50,15	2,51	1,02
Algodão (Resíduos)	»	10.382	14.878	+ 4.496	+ 43,31	0,35	0,41
Arroz	»	86.538	152.051	+ 65.513	+ 75,70	2,90	4,15
Bananas	Cacho	3.233.135	5.230.255	+1.997.120	+ 61,77	2,14	2,89
Borracha em bruto e preparada	Ton	18.887	18.159	— 728	— 3,85	0,63	0,49
Cacau em amêndoas	»	83.434	130.460	+ 47.026	+ 56,36	2,79	3,56
Café em grão	Saca	14.172.003	15.504.581	+1.332.578	+ 9,40	28,45	25,40
Câmaras de ar e pneumáticos	Ton	3.339	1.518	— 1.821	— 54,54	0,11	0,04
Carnes em conserva	»	29.411	44.497	+ 15.086	+ 51,29	0,98	1,22
Castanhas-do-pará, com casca	»	662	12.607	+ 11.945	+ 1.804,38	0,02	0,34
Castanhas-do-pará, sem casca	»	1.404	4.592	+ 3.188	+ 227,07	0,05	0,13
Cêra de carnaúba	»	9.432	10.019	+ 587	+ 6,22	0,32	0,27
Cêra de ouricurí	»	1.625	2.137	+ 512	+ 31,51	0,05	0,06
Diamantes em bruto e lapidados	Grama	18.382	25.292	+ 6.910	+ 37,59	0,00	0,00
Essência de pau-rosa	Ton	66	332	+ 266	+ 403,03	0,00	0,01
Farinha de mandioca	»	2.848	120.899	+ 118.051	+ 4.145,05	0,10	3,30
Feijão	»	10.105	76.796	+ 66.691	+ 659,98	0,34	2,10
Fumo	»	31.828	53.843	+ 22.015	+ 69,17	1,07	1,47
Laranjas	Caixa	1.396.767	2.768.046	+1.371.279	+ 98,18	1,61	2,65
Mamona, palma-cristi ou rícino	Ton	150.447	99.419	— 51.028	— 33,92	5,04	2,71
Manteiga de cacau	»	3.371	9.214	+ 5.843	+ 173,33	0,11	0,25
Mate	»	49.829	49.224	— 605	— 1,21	1,67	1,34
Meias de sêda	»	71	76	+ 5	+ 7,04	0,00	0,00
Mentol	»	476	352	— 124	— 26,05	0,02	0,01
Milho	»	188	123.016	+ 122.828	+65.334,04	0,01	3,36
Óleo de oiticica	»	11.758	14.515	+ 2.757	+ 23,45	0,39	0,40
Peles e couros, em bruto e preparados	»	16.369	37.062	+ 20.693	+ 126,42	0,55	1,01
Pinho em bruto e preparado	»	258.428	474.956	+ 216.528	+ 83,79	8,65	12,97
Tecidos de algodão	»	24.246	14.103	— 10.143	— 41,83	0,81	0,38
Torta de caroço de algodão	»	52.980	74.391	+ 21.411	+ 40,41	1,77	2,03
Sêda em fio	»	162	208	+ 46	+ 28,40	0,01	0,01
Outros produtos	»	900.382	578.570	— 321.812	— 35,74	30,14	15,79
TOTAL	»	2.987.221	3.663.122	+ 675.901	+ 22,63	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

XIII — RESUMO DA EXPORTAÇÃO POR PRINCIPAIS PRODUTOS — 1945 1946

2. VALOR

PRINCIPAIS PRODUTOS	VALOR Cr$ 1.000 — ANOS 1945	1946	+ OU — EM 1946 Números absolutos	%	% DO TOTAL 1945	1946
Algodão	56.606	71.907	+ 15.301	+ 34.11	0.44	0.40
Amendoim em casca	1.648.658	2.837.584	+ 1.188.526	+ 180.02	8.60	16.11
Arroz Beneficiado	96.195	103.514	+ 7.319	+ 7.61	0.79	0.57
Algodão Rasteiro	27.767	60.616	+ 32.849	+ 118.30	0.23	0.33
Arroz	292.661	355.478	+ 162.817	+ 90.21	1.66	2.11
Bananas	26.829	54.338	+ 30.509	+ 127.94	0.20	0.30
Borracha de Mangabeira, grupos de	315.924	297.767	— 78.157	— 22.59	2.83	1.47
Cacau em amêndoas	229.159	651.144	+ 421.985	+ 184.15	1.88	3.57
Café em grão	3.260.340	6.441.463	+ 2.181.123	+ 51.20	34.93	35.34
Cânfora de folhas e galhos	108.128	53.241	— 54.798	— 50.72	0.89	0.29
Carnaúba em cera	189.278	342.687	+ 153.409	+ 81.05	1.55	1.88
Castanha-de-caju, com casca	3.417	94.461	+ 91.044	+ 2.664.44	0.03	0.52
Castanha-de-caju, sem casca	29.467	93.209	+ 63.742	+ 216.96	0.24	0.51
Cera de carnaúba	270.437	492.075	+ 221.638	+ 81.96	2.22	2.70
Cera de Ouricuri	28.988	76.873	+ 47.885	+ 165.19	0.24	0.42
Dormentes (madeira)	124.379	125.143	+ 764	+ 0.61	1.02	0.69
Essência de pinho	11.615	58.662	+ 47.047	+ 405.05	0.09	0.32
Farinha de mandioca	3.599	203.127	+ 199.528	+ 5.543.98	0.03	1.11
Feijão	17.409	141.762	+ 124.353	+ 714.30	0.14	0.78
Fumo	255.201	492.765	+ 237.564	+ 93.09	2.09	2.70
Laranjas	56.664	146.732	+ 90.068	+ 158.95	0.46	0.81
Mamona (sementes e óleo)	199.624	195.604	— 4.020	— 2.01	1.64	1.07
Mantega de porco	29.599	94.234	+ 64.635	+ 235.26	0.24	0.51
Milho	111.269	132.766	+ 21.497	+ 19.32	0.91	0.73
Mocó de sisal	63.054	75.931	+ 12.877	+ 20.42	0.52	0.42
Mentol	138.559	80.011	— 58.548	— 42.25	1.14	0.44
Milho	255	153.336	+ 153.081	+ 60.031.76	0.00	0.84
Óleo de oiticica	87.834	122.179	+ 34.345	+ 39.10	0.72	0.67
Peles e couros, sem preparo e impregnados	302.399	650.852	+ 348.453	+ 115.23	2.48	3.57
Pinho em tábuas e aparelhado	363.209	706.021	+ 342.812	+ 94.38	2.98	3.87
Tecidos de algodão	1.396.762	703.021	— 693.741	— 49.67	11.45	3.86
Torta de caroço de algodão	40.592	68.952	+ 28.360	+ 69.87	0.33	0.38
Sêda em fio	82.749	103.984	+ 21.235	+ 25.66	0.68	0.57
Outros produtos	1.994.566	1.848.033	— 146.533	— 7.85	16.35	10.14
TOTAL	12.197.510	18.229.532	+ 6.032.022	+ 40.95	100.00	100.00

COMÉRCIO EXTERIOR

XIV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA IMPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA — 1945/1946

1. AUTOMÓVEIS DE TÔDA ESPÉCIE

PAÍSES DE PROCEDÊNCIA	ANOS		+ ou — (1946)		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (unt)						
Canadá	—	83	+ 83	—		0,29
Estados Unidos	7.792	26.169	+ 18.377	+ 235,84	98,77	91,49
França	—	297	+ 297	—		1,04
Grã-Bretanha	1	1.498	+ 1.497	+ 149.700,00	0,01	5,24
Itália	—	104	+ 104	—	—	0,36
Noruega	—	7	+ 7	—	—	0,03
Suécia	96	392	+ 296	+ 308,33	1,22	1,37
Trinidad	—	52	+ 52	—	—	0,18
Uruguai	—	1	+ 1	—	—	0,00
TOTAL	7.889	28.603	+ 20.714	+ 262,56	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Canadá	—	2.319	+ 2.319	—	—	0,32
Estados Unidos	170.924	637.677	+ 466.753	+ 273,08	96,70	88,93
França	—	7.321	+ 7.321	—	—	1,02
Grã-Bretanha	113	48.544	+ 48.431	+ 42.859,29	0,06	6,77
Itália	—	2.293	+ 2.293	—	—	0,32
Noruega	—	193	+ 193	—	—	0,03
Suécia	5.725	17.603	+ 11.878	+ 207,48	3,24	2,46
Trinidad	—	1.070	+ 1.070	—	—	0,15
Uruguai	—	27	+ 27	—	—	0,00
TOTAL	176.762	717.047	+ 540.285	+ 306,66	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

XIV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA IMPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA — 1945 1946

2. CARVÃO DE PEDRA EM BRUTO

PAÍSES DE PROCEDÊNCIA	ANOS		— 1946 — em 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Nº absoluto	%	1945	1946
QUANTIDADE (Ton.)						
Estados Unidos	[illegible]	87.[illegible]	— [illegible]	— 73.[illegible]	74.[illegible]	8[illegible]
Grã-Bretanha		14.[illegible]	— [illegible]		—	1.52
Alemanha Ocid.	8.[illegible]	—	[illegible]	— 14.[illegible]	12.44	—
Países Baixos	[illegible]	121.[illegible]	— [illegible]	— 42.21	12.52	12.04
Uruguai		[illegible]	— [illegible]	—	—	0.04
TOTAL	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	— 48.58	[illegible]	100.00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Estados Unidos	267.[illegible]	4[illegible].08	+ 1[illegible]	— [illegible].87	77.3[illegible]	93.92
Grã-Bretanha	—	7.[illegible]	— 7.[illegible]	—	—	1.58
Alemanha Ocid.	27.[illegible]	—	27.[illegible]	— [illegible]	21.79	—
Países Baixos	[illegible]	17.[illegible]	— 1[illegible]	— 47.3[illegible]	21.91	4.42
Uruguai		283	— 283	—	—	0.08
TOTAL	254.78[illegible]	4[illegible].72[illegible]	— [illegible]	— [illegible].62	[illegible]	100.00

3. FARINHA DE TRIGO

PAÍSES DE PROCEDÊNCIA	ANOS		— 1946 — em 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Nº absoluto	%	1945	1946
QUANTIDADE (Ton.)						
Argentina	[illegible]	14.[illegible]	— [illegible]	77.5[illegible]	46.8[illegible]	6.11
Canadá	[illegible]	16.[illegible]	+ 15.[illegible]	+ 4.095.52	0.25	6.79
Estados Unidos	71.[illegible]	212.[illegible]	— 167.7[illegible]	+ 183.58	52.95	87.10
TOTAL	[illegible]	244.[illegible]	— [illegible].577	— 72.3[illegible]	100.00	100.00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Argentina	112.37[illegible]	27.[illegible]	77.5[illegible]	75.57	42.04	4.69
Canadá	[illegible]	4.[illegible]	— [illegible]	+ 5.829.34	0.28	7.59
Estados Unidos	[illegible]	498.[illegible]	+ [illegible]	+ 22[illegible].18	57.68	87.72
TOTAL	243.9[illegible]	574.7[illegible]	— 2[illegible]	— 1[illegible].08	100.00	100.00

COMÉRCIO EXTERIOR

XIV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA IMPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA — 1945/1946

4. FERRO E AÇO, EM BRUTO E PREPARADO

PAÍSES DE PROCEDÊNCIA	ANOS		+ OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
Canadá	3.781	3.777	— 4	— 0,11	3,46	2,23
Estados Unidos	103.870	145.553	+ 41.683	+ 40,13	95,08	85,92
França	—	113	+ 113	—	—	0,07
Grã-Bretanha	1.041	11.648	+ 10.607	+ 1.018,92	0,95	6,88
Noruega	—	244	+ 244	—	—	0,14
Peru	—	347	+ 347	—	—	0,21
Suécia	525	1.259	+ 734	+ 139,81	0,48	0,74
União Belgo-Luxemburguesa	—	6.376	+ 6.376	—	—	3,76
Uruguai	6	9	+ 3	+ 50,00	0,01	0,01
Outros países	18	74	+ 56	+ 311,11	0,02	0,04
TOTAL	109.241	169.400	+ 60.159	+ 55,07	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Canadá	8.667	9.976	+ 1.309	+ 15,10	3,54	2,42
Estados Unidos	226.970	335.804	+ 108.834	+ 47,95	92,77	81,38
França	—	229	+ 229	—	—	0,06
Grã-Bretanha	3.658	38.211	+ 34.553	+ 944,59	1,50	9,26
Noruega	—	468	+ 468	—	—	0,11
Peru	—	1.106	+ 1.106	—	—	0,27
Suécia	4.985	10.117	+ 5.132	+ 102,95	2,04	2,45
União Belgo-Luxemburguesa	—	16.192	+ 16.192	—	—	3,92
Uruguai	139	203	+ 64	+ 46,04	0,06	0,05
Outros países	231	322	+ 91	+ 39,39	0,09	0,08
TOTAL	244.650	412.628	+ 167.978	+ 68,66	100,00	100,00

5. GASOLINA

PAÍSES DE PROCEDÊNCIA	ANOS		+ OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
Antilhas Holandesas	31.153	442.728	+ 411.575	+ 1.321,14	7,57	70,97
Estados Unidos	2.729	112.597	+ 109.868	+ 4.025,94	0,66	18,05
Peru	330	27	— 303	— 91,82	0,08	0,00
Trinidad	377.371	68.497	— 308.874	— 81,85	91,69	10,98
TOTAL	411.583	623.849	+ 212.266	+ 51,57	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Antilhas Holandesas	16.647	241.073	+ 224.426	+ 1.348,15	6,98	67,95
Estados Unidos	1.890	75.619	+ 73.729	+ 3.901,00	0,79	21,31
Peru	724	54	— 670	— 92,54	0,31	0,02
Trinidad	219.144	38.037	— 181.107	— 82,64	91,92	10,72
TOTAL	238.405	354.783	+ 116.378	+ 48,82	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

XIV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA IMPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA — 1945-1946

6. MANUFATURAS DE FERRO E AÇO

PAÍSES DE PROCEDÊNCIA	ANOS		+ ou — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
Antilhas Holandesas	349	145	— 204	— 58,45	0,17	0,05
Argentina	59	98	+ 39	+ 66,10	0,03	0,03
Canadá	1.901	1.396	— 505	— 26,56	0,92	0,49
Chile	—	2	+ 2	—	—	0,00
China	—	2	+ 2	—	—	0,00
Dinamarca	—	155	+ 155	—	—	0,05
Estados Unidos	199.492	244.217	+ 44.725	+ 22,42	96,92	85,07
França	—	294	+ 294	—	—	0,10
Grã-Bretanha	3.257	31.765	+ 28.508	+ 875,28	1,58	11,07
Holanda	—	199	+ 199	—	—	0,07
Itália	—	653	+ 653	—	—	0,23
Noruega	—	476	+ 476	—	—	0,17
Suécia	589	991	+ 402	+ 68,25	0,29	0,35
Suíça	53	87	+ 37	+ 64,15	0,02	0,03
Tchecoslováquia	—	100	+ 100	—	—	0,03
União Belgo-Luxemburguesa	—	6.412	+ 6.412	—	—	2,23
Outros países	138	92	— 46	— 33,33	0,07	0,03
TOTAL	205.838	287.084	+ 81.246	+ 39,47	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Antilhas Holandesas	1.853	243	— 1.610	— 86,89	0,31	0,03
Argentina	304	462	+ 158	+ 51,97	0,05	0,05
Canadá	5.703	6.987	+ 1.284	+ 22,51	0,95	0,77
Chile	—	549	+ 549	—	—	0,06
China	—	610	+ 610	—	—	0,07
Dinamarca	—	1.793	+ 1.793	—	—	0,20
Estados Unidos	560.498	732.889	+ 172.391	+ 30,76	93,49	80,38
França	—	1.610	+ 1.610	—	—	0,18
Grã-Bretanha	23.126	113.250	+ 90.124	+ 389,72	3,86	12,42
Holanda	—	929	+ 929	—	—	0,10
Itália	—	4.212	+ 4.212	—	—	0,45
Noruega	—	698	+ 698	—	—	0,08
Suécia	5.956	17.014	+ 11.058	+ 185,66	1,00	1,86
Suíça	3.413	2.173	— 1.960	— 129,54	0,25	0,38
Tchecoslováquia	—	604	+ 604	—	—	0,07
União Belgo-Luxemburguesa	—	25.686	+ 25.686	—	—	2,82
Outros países	560	722	+ 162	+ 28,93	0,09	0,08
TOTAL	599.513	911.731	+ 312.218	+ 52,08	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

XIV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA IMPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA — 1945/1946

7. MÁQUINAS, APARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

PAÍSES DE PROCEDÊNCIA	ANOS		+ OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos		1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
Argentina	266	347	+ 81	+ 30,45	0,41	0,32
Canadá	739	3.063	+ 2.324	+ 314,48	1,15	2,85
Dinamarca	—	148	+ 148	—	—	0,14
Espanha	3	1	— 2	— 66,67	0,00	0,00
Estados Unidos	57.891	84.500	+ 26.609	+ 45,96	89,51	78,51
França	—	262	+ 262	—	—	0,24
Grã-Bretanha	2.182	13.005	+ 10.823	+ 496,01	3,37	12,09
Holanda	0	79	+ 79	—	0,00	0,07
Itália	—	665	+ 665	—	—	0,62
Noruega	5	40	+ 35	+ 700,00	0,01	0,04
Palestina	0	1	+ 1	—	0,00	0,00
Portugal	14	109	+ 95	+ 678,57	0,02	0,10
Suécia	1.115	2.651	+ 1.536	+ 137,76	1,73	2,46
Suíça	2.385	1.962	— 423	— 17,73	3,69	1,82
Tchecoslováquia	—	34	+ 34	—	—	0,03
União Belgo-Luxemburguesa	—	525	+ 525	—	—	0,49
Uruguai	72	216	+ 144	+ 200,00	0,11	0,20
Outros países	0	20	+ 20	—	0,00	0,02
TOTAL	64.672	107.628	+ 42.956	+ 66,42	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Argentina	14.979	17.644	+ 2.665	+ 17,79	1,02	0,64
Canadá	12.797	60.381	+ 47.584	+ 371,84	0,88	2,18
Dinamarca	—	3.894	+ 3.894	—	—	0,14
Espanha	358	649	+ 291	+ 81,28	0,03	0,02
Estados Unidos	1.236.311	2.148.477	+ 912.166	+ 73,78	84,34	77,36
França	—	10.023	+ 10.023	—	—	0,36
Grã-Bretanha	45.920	248.497	+ 202.577	+ 441,15	3,13	8,95
Holanda	0	4.883	+ 4.883	—	0,00	0,18
Itália	—	32.522	+ 32.522	—	—	1,17
Noruega	158	2.473	+ 2.315	+ 1.465,19	0,01	0,09
Palestina	679	1.285	+ 606	+ 89,25	0,05	0,05
Portugal	1.062	4.824	+ 3.762	+ 354,24	0,07	0,17
Suécia	50.515	119.766	+ 69.251	+ 137,09	3,45	4,31
Suíça	101.877	97.520	— 4.357	+ 4,28	6,95	3,51
Tchecoslováquia	—	1.462	+ 1.462	—	—	0,05
União Belgo-Luxemburguesa	—	19.464	+ 19.464	—	—	0,70
Uruguai	1.062	2.187	+ 1.125	+ 105,93	0,07	0,08
Outros países	49	1.168	+ 1.119	+ 2.281,63	0,00	0,04
TOTAL	1.465.767	2.777.149	+ 1.311.352	+ 89,46	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

XIV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA IMPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA — 1945-1946

8. PAPEL E SUAS APLICAÇÕES

PAÍSES DE PROCEDÊNCIA	ANOS		+ OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (Kgs.)						
Argentina	312	759	+ 447	+ 143.27	0,55	1,03
Canadá	25.946	34.650	+ 8.704	+ 33.55	45,40	46,86
Índia	4	2	— 2	— 50.00	0.01	0,00
Inglaterra	12	70	+ 58	+ 483,33	0,02	0,09
Estados Unidos	23.457	14.769	— 8 688	— 37,04	41.04	19,98
Suécia	831	11.558	+ 10.727	+ 1.290,85	1,45	15,63
Suíça	—	76	+ 76	—	—	0,10
Grã-Bretanha	208	499	+ 291	+ 139.90	0,36	0,68
Dinamarca	—	22	+ 22	—	—	0,03
Itália	—	25	+ 25	—	—	0,03
México	91	101	+ 10	+ 10,99	0,16	0,14
Noruega	5	3.804	+ 3.799	+ 75.980,00	0,01	5,15
Portugal	197	192	— 5	— 2,54	0,34	0,26
Holanda	4.692	7.204	+ 2.512	+ 53,54	8,21	9,74
Suécia	15	43	+ 28	+ 186.67	0,03	0,06
União Belga-Luxemburguesa	—	39	+ 39	—	—	0,05
Alemanha	1.298	121	— 1.177	— 90.68	2,27	0,16
Outros países	89	5	— 84	— 94.38	0,15	0,01
TOTAL	57.157	73.939	+ 16.782	+ 29,36	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Argentina	11.675	12.704	+ 1.029	+ 8.81	4.70	3,82
Canadá	51.445	80.907	+ 29.462	+ 57 27	20,73	24,36
Índia	178	187	+ 9	+ 5,06	0,07	0,06
Inglaterra	601	4.059	+ 3.458	+ 575,37	0,24	1,22
Estados Unidos	139.297	129.902	— 9.395	— 6,74	56.13	39,11
Suécia	1.959	32.972	+ 31.003	+ 1.574 56	0,80	9,93
Suíça	—	2.587	+ 2.587	—	—	0,78
Grã-Bretanha	9.619	12.935	+ 3.316	+ 34,47	3.88	3,89
Dinamarca	—	289	+ 289	—	—	0,09
Itália	—	704	+ 704	—	—	0,21
México	2.166	1.843	— 323	— 14,91	0,87	0,55
Noruega	30	16.375	+ 16.345	+ 54.483,33	0,01	4,93
Portugal	6.121	6.185	+ 64	+ 1,05	2,47	1,86
Holanda	14 762	24.918	+ 10.156	+ 68,80	5,95	7,50
Suécia	646	2.523	+ 1 877	+ 290,56	0,26	0,76
União Belga-Luxemburguesa	—	1.547	+ 1.547	—	—	0,47
Alemanha	9 311	1.200	— 8.111	— 87,11	3.75	0,36
Outros países	351	314	— 37	+ 10,54	0,14	0,10
				+ 33,84	100,00	100,00
TOTAL	248 171	332 151	+ 83 980			

COMÉRCIO EXTERIOR

XIV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA IMPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA — 1945/1946

9. PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E SEMELHANTES

PAÍSES DE PROCEDÊNCIA	ANOS		+ OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
Argentina	6.852	3.282	3.549	51,83	[illegible]	1,87
Canadá	356	3.774	+ 2.818	+ 506,83	[illegible]	1,92
Chile	32.958	40.440	+ 7.482	+ 22,70	27,05	23,00
Espanha	80	161	+ 81	+ 101,25	[illegible]	0,09
Estados Unidos	67.203	55.584	13.619	— 20,27	55,18	32,18
França	0	12.441	+ 12.441	[illegible]	[illegible]	7,07
Grã-Bretanha	39.648	56.218	+ 16.570	+ 41,79	32,55	31,97
Holanda	—	73	+ 73	—	—	0,04
Iraque	—	7	+ 7	—	—	0,00
Itália	—	260	+ 260	—	—	0,15
Marrocos	—	2.000	+ 2.000	—	—	1,14
México	3	157	+ 154	+ 5.133,33	0,00	0,09
Noruega	—	219	+ 219	—	—	0,12
Peru	65	0	65	100,00	0,11	0,00
Portugal	8	13	+ 5	+ 62,50	0,00	0,01
Suécia	953	1.841	+ 1.346	+ 271,92	0,83	1,05
Suíça	205	242	+ 37	+ 18,05	0,11	0,14
União Belgo-Luxemburguesa	—	1.[illegible]	1.[illegible]	—	—	0,87
União Sul-Africana	—	66	+ 66	—	—	0,04
Uruguai	137	28	109	— 79,56	0,09	0,01
Outros países	22	17	5	22,73	0,02	0,01
TOTAL	148.787	175.826	+ 27.039	+ 18,17	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Argentina	25.690	18.990	— 6.700	26,08	5,76	3,26
Canadá	5.556	12.792	+ 9.236	+ 261,76	0,79	2,16
Chile	38.991	48.593	+ 9.602	+ 24,63	8,74	8,19
Espanha	792	1.310	+ 518	+ 65,40	0,18	0,22
Estados Unidos	266.605	329.355	+ 62.750	+ 23,50	59,74	55,70
França	106	13.923	+ 13.817	+ 13.034,91	0,02	2,35
Grã-Bretanha	77.928	106.694	+ 28.766	+ 36,91	17,46	17,99
Holanda	—	813	+ 813	—	—	0,14
Iraque	—	733	+ 733	—	—	0,13
Itália	—	4.927	+ 4.927	—	—	0,83
Marrocos	—	464	+ 464	—	—	0,08
México	231	1.081	+ 850	+ 367,97	0,05	0,18
Noruega	—	396	+ 396	—	—	0,07
Peru	2.064	3	— 2.061	— 99,85	0,46	0,00
Portugal	487	1.055	+ 568	+ 116,63	0,11	0,18
Suécia	2.909	7.373	+ 4.464	+ 154,97	0,67	1,28
Suíça	23.979	35.883	+ 11.905	+ 49,65	5,37	6,05
União Belgo-Luxemburguesa	—	4.772	+ 4.772	—	—	0,80
União Sul-Africana	—	911	+ 911	—	—	0,15
Uruguai	976	1.449	+ 473	+ 47,54	0,22	0,24
Outros países	1.896	350	— 1.546	— 81,54	0,43	0,06
TOTAL	446.250	593.057	+ 146.807	+ 32,90	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

XIV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA IMPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA — 1945 1946

10 TRIGO EM GRÃO

PAÍSES DE PROCEDÊNCIA	ANOS		— + — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton.)						
Argentina	1.088.508	165.280	— 923.318	— 84,86	99,84	78,10
Canadá	—	769	+ 769	—	—	0,36
Chile	—	6.399	+ 6.399	—	—	3,02
Estados Unidos	25	39.188	+ 39.163	+ 156.652,00	0,00	18,52
México	1.704	—	— 1.704	— 100,00	0,16	—
TOTAL	1.090.327	211.636	— 878.691	— 80,59	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Argentina	1.222.392	307.537	— 914.855	— 74,84	99,82	75,68
Canadá	—	15.008	+ 15.008	—	—	3,69
Chile	—	12.171	+ 12.171	—	—	2,99
Estados Unidos	25	71.664	+ 71.639	+ 286.656,00	0,00	17,64
México	2.118	—	— 2.118	— 100,00	0,18	—
TOTAL	1.224.535	406.380	— 818.155	— 66,81	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

XV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA EXPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE DESTINO — 1945/1946

1. ALGODÃO EM RAMA

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		+ OU — EM 1946			% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos		%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)							
Austrália	—	5.416	+	5.416		—	1,54
Canadá	3.501	3.716	+	215	+	6,14	2,13	1,05
Chile	46	899	+	853	+	1.854,35	0,03	0,25
China	6.507	51.079	+	44.572	+	684,99	3,96	14,48
Colômbia	3.865	6.537	+	2.672	+	69,13	2,35	1,85
Cuba	—	2.420	+	2.420		—	—	0,69
Dinamarca	2.797	3.428	+	631	+	22,56	1,70	0,97
Espanha	14.486	35.438	+	20.952	+	144,64	8,81	10,05
Estados Unidos	3.095	2.133	—	962	—	31,08	1,88	0,61
Finlândia	1.348	1.668	+	320	+	23,74	0,82	0,47
França	—	9.751	+	9.751		—	—	2,76
Grã-Bretanha	96.619	94.080	—	2.539	—	2,63	58,75	26,67
Grécia	—	1.233	+	1.233		—	—	0,35
Holanda	5.077	12.882	+	7.805	+	153,73	3,09	3,65
Itália	6.135	65.649	+	59.514	+	970,07	3,73	18,61
Iugoslávia	—	2.095	+	2.095		—	—	0,59
Noruega	3.048	682	—	2.366	—	77,62	1,85	0,19
Portugal	1.613	861	—	752	—	46,62	0,98	0,24
Suécia	10.724	11.466	+	742	+	6,92	6,52	3,25
Suíça	4.732	6.091	+	1.359	+	28,72	2,88	1,73
União Belgo-Luxemburguesa	—	30.963	+	30.963		—	—	8,78
Uruguai	—	1.455	+	1.455		—	—	0,42
Outros países	863	2.810	+	1.947	+	225,61	0,52	0,80
TOTAL	164.456	352.752	+	188.296	+	114,50	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)								
Austrália	—	50.430	+	50.430		—	—	1,72
Canadá	15.286	31.448	+	16.162	+	105,73	1,46	1,07
Chile	314	10.985	+	10.671	+	3.398,41	0,03	0,37
China	46.283	376.432	+	330.149	+	713,33	4,41	12,82
Colômbia	25.893	67.881	+	41.988	+	162,16	2,47	2,31
Cuba	—	20.679	+	20.679		—	—	0,70
Dinamarca	21.360	35.691	+	14.331	+	67,09	2,04	1,21
Espanha	105.621	326.033	+	220.412	+	208,68	10,07	11,10
Estados Unidos	3.448	18.320	+	14.872	+	431,32	0,33	0,62
Ginlândia	10.160	20.720	+	10.560	+	103,95	0,97	0,71
França	—	119.422	+	119.422		—	—	4,07
Grã-Bretanha	604.396	569.759	—	34.637	—	5,73	57,61	19,40
Grécia	—	14.142	+	14.142		—	—	0,48
Holanda	38.450	135.200	+	96.750	+	251,63	3,66	4,60
Itália	45.751	610.935	+	565.184	+	1.235,35	4,36	20,80
Iugoslávia	—	22.662	+	22.662		—	—	0,77
Noruega	13.365	7.278	—	6.087	—	45,54	1,27	0,25
Portugal	11.809	5.963	—	5.846	—	49,50	1,12	0,20
Suécia	76.134	105.972	+	29.838	+	39,19	7,26	3,61
Suíça	24.937	45.942	+	21.005	+	84,23	2,38	1,56
União Belgo-Luxemburguesa	—	301.090	+	301.090		—	—	10,25
Uruguai	—	10.528	+	10.528		—	—	0,36
Outros países	5.851	30.072	+	24.221	+	413,96	0,56	1,02
TOTAL	1.049.058	2.937.584	+	1.888.526	+	180,02	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

XV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA EXPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE DESTINO — 1945/1946

2. ARROZ

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		+ OU — EM 1946			% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos		%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)							
Ceilão	—	25.252	+	25.252	—	—	16,61
China	—	2.550	+	2.550	—	—	1,68
Estabelecimentos dos Estreitos	—	23.307	+	23.307	—	—	15,33
Guadalupe	798	3.337	+	2.539	+	318,17	0,92	2,19
Grã-Bretanha	73.107	62.693	—	10.414	—	14,24	84,48	41,23
Índia Inglêsa	—	21.099	+	21.099	—	—	—	13,87
União Sul-Africana	8.012	6.866	—	1.146	—	14,30	9,26	4,52
Venezuela	—	3.000	+	3.000	—	—	—	1,97
Outros países	4.621	3.947	—	674	—	14,59	5,34	2,60
TOTAL	86.538	152.051	+	65.513	+	75,70	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)								
Ceilão	—	62.460	+	62.460	—	—	—	16,20
China	—	6.886	+	6.886	—	—	—	1,79
Estabelecimentos dos Estreitos	—	63.327	+	63.327	—	—	—	16,43
Guadalupe	1.903	7.733	+	5.830	+	306,36	0,94	2,01
Grã-Bretanha	173.251	159.616	—	13.645	—	7,88	85,49	41,40
Índia Inglêsa	—	46.509	+	46.509	—	—	—	12,07
União Sul-Africana	17.546	18.089	+	543	+	3,09	8,66	4,69
Venezuela	—	10.129	+	10.129	—	—	—	2,63
Outros países	9.951	10.729	+	778	+	7,82	4,91	2,78
TOTAL	202.661	385.478	+	182.817	+	90,21	100,00	100,00

3. BORRACHA, EM BRUTO E PREPARADA

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		+ OU — EM 1946			% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos		%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)							
Estados Unidos	18.690	17.647	—	1.043	—	5,58	98,96	97,18
Grã-Bretanha	156	490	+	334	+	214,10	0,82	2,70
Outros países	41	22	—	19	—	46,34	0,22	0,12
TOTAL	18 887	18.159	—	728	—	3,85	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)								
Estados Unidos	342.715	255.920	—	86.795	—	25,33	99,07	95,58
Grã-Bretanha	2.629	11.433	+	8.804	+	334,88	0,76	4,27
Outros países	580	414	—	166	—	28,62	0,17	0,15
TOTAL	345.924	267.767	—	78.157	—	22,59	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

XV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA EXPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE DESTINO — 1945/1946

4. CACAU EM AMÊNDOAS

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		+ ou — 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
Argentina	19.235	8.567	— 10.668	— 55,46	23,06	6,57
Canadá	—	1.000	+ 1.000	—	—	0,77
Dinamarca	—	2.000	+ 2.000	—	—	1,53
Estados Unidos	62.234	76.356	+ 14.122	+ 22,69	74,59	58,55
Holanda	—	26.350	+ 26.350	—	—	20,20
Itália	—	6.382	+ 6.382	—	—	4,89
Noruega	—	1.500	+ 1.500	—	—	1,15
Polônia	—	985	+ 985	—	—	0,76
Suécia	—	2.170	+ 2.170	—	—	1,66
Uruguai	876	1.324	+ 448	+ 51,14	1,05	1,01
Outros países	1.089	3.826	+ 2.737	+ 251,33	1,30	2,93
TOTAL	83.434	130.460	+ 47.026	+ 56,36	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Argentina	36.987	39.815	+ 2.828	+ 7,65	16,14	6,11
Canadá	—	7.312	+ 7.312	—	—	1,12
Dinamarca	—	8.619	+ 8.619	—	—	1,32
Estados Unidos	184.131	338.595	+ 154.464	+ 83,89	80,35	52,00
Holanda	—	160.798	+ 160.798	—	—	24,70
Itália	—	41.995	+ 41.995	—	—	6,45
Noruega	—	5.608	+ 5.608	—	—	0,86
Polônia	—	6.087	+ 6.087	—	—	0,93
Suécia	—	14.034	+ 14.034	—	—	2,16
Uruguai	3.324	6.757	+ 3.433	+ 103,28	1,45	1,04
Outros países	4.717	21.524	+ 16.807	+ 356,31	2,06	3,31
TOTAL	229.159	651.144	+ 421.985	+ 184,15	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

XV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA EXPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE DESTINO — 1945 1946

5. CAFÉ EM GRÃO

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		— OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (saca)						
Argentina	480.995	574.810	+ 87.815	+ 18,03	3,44	3,71
Canadá	142.073	157.235	+ 15.162	+ 10,67	1,00	1,01
Chile	166.192	189.575	+ 23.383	+ 14,07	1,17	1,22
Dantzig	51.548	46.233	— 5.315	— 10,31	0,36	0,30
Dinamarca	68.017	184.142	+ 116.125	+ 170,73	0,48	1,19
Egito	—	159.692	+ 159.692	—	—	1,03
Estados Unidos	11.690.554	10.947.261	— 743.293	— 6,36	82,49	70,61
Finlândia	7	79.702	+ 79.695	+1.138.500,00	0,00	0,51
França	57	102.144	+ 102.047	+ 105.203,09	0,00	0,66
Grã-Bretanha	252.303	53.583	— 198.720	— 78,76	1,78	0,35
Grécia	16.000	83.340	+ 67.340	+ 420,88	0,11	0,54
Holanda	83.261	251.901	+ 168.640	+ 202,54	0,59	1,62
Itália	1.115	350.999	+ 349.884	+ 31.379,73	0,01	2,26
Marrocos	9.166	68.206	+ 59.040	+ 644,12	0,07	0,44
Noruega	91.364	237.627	+ 146.263	+ 160,09	0,64	1,53
Síria	—	48.392	+ 48.392	—	—	0,31
Suécia	491.392	611.997	+ 120.605	+ 24,54	3,47	3,95
Suíça	65.005	137.889	+ 72.884	+ 112,12	0,46	0,89
Tchecoslováquia	20	66.756	+ 66.736	+ 333.680,00	0,00	0,43
Turquia (1)	—	108.074	+ 108.074	—	—	0,70
União Belgo-Luxemburguesa	310.900	736.756	+ 425.856	+ 136,98	2,19	4,75
União Sul-Africana	1.100	50.933	+ 49.833	+ 4.530,27	0,01	0,33
Uruguai	52.824	58.024	+ 5.200	+ 9,84	0,37	0,37
Outros países	192.070	199.310	+ 7.240	+ 3,77	1,36	1,29
TOTAL	14.172.003	15.504.581	+ 1.332.578	+ 9,40	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Argentina	120.445	177.114	+ 56.669	+ 47,05	2,83	2,75
Canadá	52.703	64.281	+ 11.578	+ 21,97	1,24	1,00
Chile	40.354	56.592	+ 16.238	+ 40,24	0,95	0,88
Dantzig	13.454	19.908	+ 6.454	+ 47,97	0,31	0,31
Dinamarca	23.819	77.662	+ 53.843	+ 226,05	0,56	1,21
Egito	—	64.304	+ 64.304	—	—	1,00
Estados Unidos	3.533.435	4.601.223	+ 1.067.788	+ 30,22	82,94	71,43
Finlândia	3	23.778	+ 23.775	+ 792.500,00	0,00	0,37
França	36	38.085	+ 38.049	+ 105.691,67	0,00	0,59
Grã-Bretanha	78.066	22.793	— 55.273	— 70,80	1,83	0,35
Grécia	4.176	27.877	+ 23.701	+ 567,55	0,10	0,43
Holanda	28.338	113.379	+ 85.041	+ 300,10	0,67	1,76
Itália	306	169.401	+ 169.095	+ 55.259,80	0,01	2,63
Marrocos	2.712	20.137	+ 17.425	+ 642,51	0,06	0,31
Noruega	27.978	101.725	+ 73.747	+ 263,59	0,66	1,58
Síria	—	18.711	+ 18.711	—	—	0,29
Suécia	140.845	290.768	+ 149.963	+ 106,50	3,30	4,51
Suíça	22.805	62.199	+ 39.394	+ 172,74	0,53	0,97
Tchecoslováquia	6	25.579	+ 25.573	+ 426.216,67	0,00	0,40
Turquia (1)	—	36.824	+ 36.824	—	—	0,57
União Belgo-Luxemburguesa	103.237	326.348	+ 223.111	+ 216,12	2,42	5,07
União Sul-Africana	324	17.104	+ 16.780	+ 5.179,01	0,01	0,27
Uruguai	12.237	17.051	+ 4.814	+ 39,34	0,29	0,26
Outros países	55.101	68.620	+ 13.519	+ 24,53	1,29	1,06
TOTAL	4.260.340	6.441.463	+ 2.181.123	+ 51,20	100,00	100,00

(1) Inclusive Turquia Européia

COMÉRCIO EXTERIOR

XV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA EXPORTAÇÃO POR PAÍSES DE DESTINO — 1945/1946

6. CARNES EM CONSERVA

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		+ OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
Dantzig	—	604	+ 604	—	—	1,36
Filipinas	—	464	+ 464	—	—	1,04
Grã-Bretanha	26.357	34.612	+ 8.255	+ 31,32	89,62	77,76
Iugoslávia	—	1.487	+ 1.487	—	—	3,34
Moçambique	2.012	1	— 2.011	— 99,95	6,84	0,00
Noruega	—	1.184	+ 1.184	—	—	2,66
Polônia	—	1.856	+ 1.856	—	—	4,17
U. R. S. S. (1)	—	1.991	+ 1.991	—	—	4,47
Venezuela	47	1.058	+ 1.011	+ 2.151,06	0,16	2,38
Outros países	995	1.240	+ 245	+ 24,62	3,38	2,79
TOTAL	29.411	44.497	+ 15.086	+ 51,29	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Dantzig	—	6.078	+ 6.078	—	—	1,77
Filipinas	—	5.935	+ 5.935	—	—	1,73
Grã-Bretanha	164.152	247.319	+ 83.167	+ 50,66	86,73	72,17
Iugoslávia	—	14.961	+ 14.961	—	—	4,37
Moçambique	14.988	12	— 14.976	— 99,92	7,92	0,00
Noruega	—	8.939	+ 8.939	—	—	2,62
Polônia	—	18.721	+ 18.721	—	—	5,46
U. R. S. S. (1)	—	16.223	+ 16.223	—	—	4,73
Venezuela	873	11.602	+ 10.729	+ 1.228,98	0,46	3,39
Outros países	9.265	12.897	+ 3.632	+ 39,20	4,89	3,76
TOTAL	189.278	342.687	+ 153.409	+ 81,05	100,00	100,00

(1) Incluídas neste item: Rússia Européia e Rússia Asiática.

7. CÊRA DE CARNAÚBA

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		+ OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
Austrália	35	68	+ 33	+ 94,29	0,37	0,68
Canadá	155	151	— 4	— 2,58	1,64	1,51
Estados Unidos	7.621	8.469	+ 848	+ 11,13	80,81	84,53
França	5	156	+ 151	+ 3.020,00	0,05	1,56
Grã-Bretanha	1.163	949	— 214	— 18,40	12,33	9,47
Outros países	453	226	— 227	— 50,11	4,80	2,25
TOTAL	9.432	10.019	+ 587	+ 6,22	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Austrália	941	3.860	+ 2.919	+ 310,20	0,35	0,79
Canadá	4.680	6.800	+ 2.120	+ 45,30	1,73	1,38
Estados Unidos	219.749	404.404	+ 184.655	+ 84,03	81,26	82,18
França	143	9.363	+ 9.220	+ 6.447,55	0,05	1,90
Grã-Bretanha	31.449	54.687	+ 23.238	+ 73,89	11,63	11,12
Outros países	13.475	12.961	— 514	— 3,81	4,98	2,63
TOTAL	270.437	492.075	+ 221.638	+ 81,96	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

XV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA EXPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE DESTINO — 1945 1946

8 FARINHA DE MANDIOCA

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		— AUM — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
Dinamarca	—	4.584	+ 4.584	—	—	3.70
Estados Unidos	344	9.353	+ 9.071	+ 2.636,05	10,88	70.72
Noruega	—	6.018	+ 6.018	—	—	4.08
Portugal	318	6.369	+ 5.851	+ 1.129,54	18,13	5.27
Outros países	2.520	7.747	+ 5.227	+ 273,61	70,93	6.24
TOTAL	3.182	124.882	+ 121.700	+ 4.145,05	100,00	100.00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Dinamarca	—	7.382	+ 7.382	—	—	3.63
Estados Unidos	203	168.085	+ 167.882	+ 41.008,44	11,19	82.75
Noruega	—	6.844	+ 6.844	—	—	3.37
Uruguai	724	11.105	+ 10.381	+ 1.433,84	20,11	5.47
Outros países	2.472	9.711	+ 7.239	+ 292,84	68,70	4.78
TOTAL	3.399	203.127	+ 199.728	+ 5.543,18	100,00	100.00

9. FUMO

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		— AUM — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
Argentina	5.455	3.948	— 1.507	— 27,63	17,14	7.33
Dinamarca	487	3.860	+ 3.373	+ 692,61	1,53	7.17
Espanha	8.201	17.428	+ 9.227	+ 112,51	25,77	32.37
França	2.094	10.827	+ 8.733	+ 417,05	6,58	20.11
Holanda	2.884	5.854	+ 2.970	+ 102,98	9,06	10.87
Marrocos	3.276	—	— 3.276	— 100,00	10,29	—
Suécia	1.582	72	— 1.510	— 95,45	4,97	0.13
Suíça	2.251	3.498	+ 1.247	+ 55,40	7,07	6.50
União Belgo-Luxemburguesa	1.725	2.065	+ 340	+ 19,71	5,42	3.84
U. R. S. S. (1)	—	3.034	+ 3.034	—	—	5.63
Uruguai	1.402	1.945	+ 543	+ 38,73	4,41	3.61
Outros países	2.471	1.312	— 1.159	— 46,90	7,76	2.44
TOTAL	31.828	53.843	+ 22.015	+ 69,17	100,00	100.00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Argentina	56.642	38.566	— 18.076	— 31,91	22,19	7.83
Dinamarca	6.863	56.033	+ 49.170	+ 716,45	2,69	11.37
Espanha	54.804	139.108	+ 84.304	+ 153,58	21,51	28.25
França	56.096	91.295	+ 35.199	+ 249,84	10,23	18.53
Holanda	13.678	60.055	+ 46.377	+ 339,06	5,36	12.19
Marrocos	20.181	—	— 20.181	— 100,00	7,91	—
Suécia	19.434	817	— 18.617	— 95,80	7,62	0.16
Suíça	14.582	32.155	+ 18.273	+ 131,63	5,44	6.52
União Belgo-Luxemburguesa	12.701	20.192	+ 7.491	+ 58,98	4,98	4.10
U. R. S. S. (1)	—	21.680	+ 21.680	—	—	4.40
Uruguai	12.820	19.636	+ 6.816	+ 53,17	5,02	3.98
Outros países	18.010	13.138	— 4.872	— 27,05	7,15	2.67
TOTAL	255.201	492.765	+ 237.564	+ 93,09	100,00	100.00

(1) Incluídas neste item: Rússia Européia e Rússia Asiática.

COMÉRCIO EXTERIOR

XV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA EXPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE DESTINO — 1945 1946

10 LARANJAS

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		+ OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (caixa)						
Argentina	1.246.386	1.014.419	— 231.967	— 18,61	89,23	36,64
Grã-Bretanha	107.000	648.696	+ 541.696	+ 506,26	7,66	23,44
Irlanda	29.881	298.571	+ 268.690	+ 899,20	2,14	10,79
União Belgo-Luxemburguesa	1.200	556.786	+ 555.586	+ 46.298,83	0,09	20,11
Outros países	12.300	249.574	+ 237.274	+ 1.929,06	0,88	9,02
TOTAL	1.396.767	2.768.046	+ 1.371.279	+ 98,18	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Argentina	49.805	53.014	+ 3.209	+ 6,44	87,90	36,13
Grã-Bretanha	4.909	29.863	+ 24.954	+ 508,33	8,66	20,35
Irlanda	1.359	16.708	+ 15.349	+ 1.129,43	2,40	11,39
União Belgo-Luxemburguesa	57	34.125	+ 34.068	+ 5.976,42	0,10	23,26
Outros países	534	13.022	+ 12.488	+ 2.338,58	0,94	8,87
TOTAL	56.664	146.732	+ 90.068	+ 158,95	100,00	100,00

11. MAMONA, PALMA-CRÍSTI OU RÍCINO

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		+ OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
Estados Unidos	138.909	98.871	— 39.938	— 28,75	92,33	99,55
Grã-Bretanha	11.498	—	— 11.498	— 100,00	7,64	—
Outros países	40	448	+ 408	+ 1.020,00	0,03	0,45
TOTAL	150.447	99.419	— 51.028	— 33,92	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Estados Unidos	185.552	194.454	+ 8.902	+ 4,80	92,95	99,41
Grã-Bretanha	14.002	—	— 14.002	— 100,00	7,01	—
Outros países	70	1.150	+ 1.080	+ 1.542,86	0,04	0,59
TOTAL	199.624	195.604	— 4.020	— 2,01	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

XV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA EXPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE DESTINO — 1945/1946

12. MILHO

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		+ OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
Finlândia	—	6.085	+ 6.085	—	—	4,95
França	—	29.135	+ 29.135	—	—	23,68
Grã-Bretanha	—	49.631	+ 49.631	—	—	40,34
Suíça	—	13.000	+ 13.000	—	—	10,57
União Belgo-Luxemburguesa	—	7.697	+ 7.697	—	—	6,26
Venezuela	—	9.900	+ 9.900	—	—	8,05
Outros países	188	7.568	+ 7.380	+ 3.925,53	100,00	6,15
TOTAL	188	123.016	+ 122.828	+ 65.334,04	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Finlândia	—	8.135	+ 8.135	—	—	5,30
França	—	34.512	+ 34.512	—	—	22,51
Grã-Bretanha	—	61.803	+ 61.803	—	—	40,31
Suíça	—	14.478	+ 14.478	—	—	9,44
União Belgo-Luxemburguesa	—	9.551	+ 9.551	—	—	6,23
Venezuela	—	15.565	+ 15.565	—	—	10,15
Outros países	255	9.292	+ 9.037	+ 3.543,92	100,00	6,06
TOTAL	255	153.336	+ 153.081	+ 60.031,76	100,00	100,00

COMÉRCIO EXTERIOR

XV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA EXPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE DESTINO — 1945 1946

13. PELES E COUROS, EM BRUTO E PREPARADOS

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		+ OU — EM 1946			% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos		%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)							
Argentina	25	580	+	555	+	2.220,00	0,15	1,56
Estados Unidos	5.215	13.119	+	7.904	+	151,56	31,86	35,40
Grã-Bretanha	9.989	13.752	+	3.763	+	37,67	61,02	37,11
Holanda	—	2.433	+	2.433		—		6,56
Noruega	801	17	—	784	—	97,88	4,89	0,05
Portugal	1	709	+	708	+	70.800,00	0,01	1,91
Suécia	6	288	+	282	+	4.700,00	0,04	0,78
Suíça	44	832	+	788	+	1.790,91	0,27	2,24
Turquia (1)	—	897	+	897		—		2,42
União Sul-Africana	27	82	+	55	+	203,70	0,17	0,22
U. R. S. S. (2)	—	1.088	+	1.088		—		2,94
Uruguai	17	1.535	+	1.518	+	8.929,41	0,10	4,14
Outros países	244	1.730	+	1.486	+	609,02	1,49	4,67
TOTAL	16.369	37.062	+	20.693	+	126,42	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)								
Argentina	814	9.465	+	8.651	+	1.062,78	0,27	1,45
Estados Unidos	297.050	497.613	+	200.563	+	96,87	68,47	62,63
Grã-Bretanha	76.479	106.732	+	30.253	+	39,56	25,29	16,49
Holanda		19.620	+	19.620		—	—	3,01
Noruega	8.290	1.618	—	6.672	—	80,48	2,74	0,25
Portugal	123	8.951	+	8.828	+	7.177,24	0,04	1,38
Suécia	635	11.266	+	10.631	+	1.674,17	0,21	1,73
Suíça	1.287	20.043	+	18.756	+	1.457,34	0,43	3,08
Turquia (1)	—	7.420	+	7.420		—	—	1,14
União Sul-Africana	1.839	13.217	+	11.387	+	622,24	0,61	2,03
U. R. S. S. (2)	—	8.222	+	8.222		—	—	1,26
Uruguai	484	9.555	+	9.071	+	1.874,17	0,16	1,47
Outros países	5.497	27.130	+	21.723	+	401,76	1,78	4,17
TOTAL	302.399	659.852	+	348.453	+	115,23	100,00	100,00

(1) Inclusive Turquia Européia — (2) Incluídas nêste item: Russia Européia e Russia Asiática.

COMÉRCIO EXTERIOR

XV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA EXPORTAÇÃO, POR POR PAISES DE DESTINO — 1945 1946

14 PINHO EM BRUTO E PREPARADO

PAISES DE DESTINO	ANOS		— OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (Kgs)						
[illegible]	202.732	328.825	+ 126.093	— 62.20	78.45	69.25
[illegible]	—	25.047	+ 25.047	—	—	5.27
[illegible]	—	13.213	— 13.213	—	—	2.78
Inglaterra	20.021	9.852	— 10.169	— 50.79	7.75	2.08
Holanda	—	4.263	+ 4.263	—	—	0.90
[illegible]	—	3.285	— 3.285	—	—	0.69
[illegible]	—	15.859	— 15.859	—	—	3.34
[illegible]	[illegible]	20.490	— 16.624	+ 179.03	1.34	4.23
[illegible]	[illegible]	44.335	— 12.278	+ 38.26	12.43	9.33
[illegible]	142	[illegible]	— 10.454	— 7.080.28	0.05	2.15
TOTAL	258.428	474.956	— 216.528	— 83.79	100.00	100.00
VALOR (Cr$ 1.000)						
[illegible]	276.420	455.057	+ 184.637	— 68.28	71.15	64.46
[illegible]	—	39.916	+ 39.916	—	—	5.67
[illegible]	—	21.475	+ 21.475	—	—	3.04
[illegible]	37.651	18.347	— 18.704	— 50.48	10.20	2.60
[illegible]	—	9.001	— 9.001	—	—	1.28
[illegible]	—	7.857	— 7.857	—	—	1.11
[illegible]	—	25.498	— 25.498	—	—	3.61
[illegible]	8.528	47.241	— 38.913	+ 467.26	2.29	6.69
[illegible]	46.811	61.936	— 15.125	— 32.31	12.80	8.77
Outros países	5.9	19.694	— 19.694	— 3.187.65	1.17	2.79
TOTAL	363.230	706.021	— 342.812	— 94.38	100.00	100.00

COMÉRCIO EXTERIOR

XV — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA EXPORTAÇÃO, POR PAÍSES DE DESTINO — 1945/1946

15. TECIDOS DE ALGODÃO

PAÍSES DE DESTINO	ANOS		+ OU — EM 1946		% DO TOTAL	
	1945	1946	Números absolutos	%	1945	1946
QUANTIDADE (ton)						
Angola	148	8	— 140	— 94,59	0,61	0,06
Argélia	69	586	+ 517	+ 749,27	0,28	4,16
Argentina	6.537	2.453	— 4.184	— 63,04	27,37	17,39
Bolívia	324	142	— 182	— 56,17	1,34	1,01
Chile	1.841	942	— 899	— 48,83	7,59	6,68
China	1	2.254	+ 2.253	+ 225.300,00	0,00	15,98
Colômbia	331	31	— 300	— 90,63	1,37	0,22
Equador	216	81	— 135	— 62,50	0,89	0,57
Estados Unidos	2.538	146	— 2.392	— 94,25	10,47	1,04
Grã-Bretanha	—	119	+ 119	—	—	0,84
Indo China	—	114	+ 114	—	—	0,81
Irlanda	1.529	714	— 815	— 53,30	6,31	5,06
Marrocos	27	414	+ 387	+ 1.433,33	0,11	2,93
Moçambique	221	41	— 180	— 81,45	0,91	0,29
Paraguai	1.174	513	— 661	— 56,30	4,84	3,64
Peru	245	318	+ 73	+ 29,80	1,01	2,25
Senegal	17	1.437	+ 1.420	+ 8.352,94	0,07	10,19
Tunis	—	252	+ 252	—	—	1,79
Turquia (1)	755	—	— 755	— 100,00	3,12	—
União Sul-Africana	3.341	1.758	— 1.583	— 47,38	13,78	12,47
Uruguai	1.381	331	— 1.050	— 76,03	5,69	2,35
Venezuela	2.278	555	— 1.723	— 75,64	9,40	3,93
Outros países	1.173	894	— 279	— 23,79	4,84	6,34
TOTAL	24.246	14.103	— 10.143	— 41,83	100,00	100,00
VALOR (Cr$ 1.000)						
Angola	8.748	472	— 8.276	— 94,60	0,63	0,07
Argélia	2.425	19.927	+ 17.502	+ 721,73	0,18	2,83
Argentina	434.478	177.358	— 257.120	— 59,18	31,10	25,23
Bolívia	20.128	10.764	— 9.364	— 46,52	1,44	1,53
Chile	111.786	46.999	— 64.787	— 57,96	8,00	6,69
China	49	82.975	+ 82.926	+ 169.236,73	0,00	11,80
Colômbia	16.447	1.683	— 14.764	— 89,77	1,18	0,24
Equador	15.057	6.043	— 9.014	— 59,87	1,08	0,86
Estados Unidos	117.727	5.956	— 111.771	— 94,94	8,43	0,85
Grã-Bretanha	—	10.182	+ 10.182	—	—	1,45
Indo China	—	8.187	+ 8.187	—	—	1,16
Irlanda	91.600	39.720	— 51.880	— 56,64	6,56	5,65
Marrocos	1.549	14.004	+ 12.455	+ 804,07	0,11	1,99
Moçambique	13.936	2.649	— 11.287	— 80,99	1,00	0,38
Paraguai	63.747	31.270	— 32.477	— 50,95	4,56	4,45
Peru	14.949	7.603	— 7.346	— 49,14	1,07	1,08
Senegal	459	43.974	+ 43.515	+ 9.480,39	0,03	6,26
Tunis	—	8.443	+ 8.443	—	—	1,20
Turquia (1)	26.326	—	— 26.326	— 100,00	1,88	—
União Sul-Africana	176.958	88.805	— 88.153	— 49,82	12,67	12,63
Uruguai	76.818	19.632	— 57.186	— 74,44	5,50	2,79
Venezuela	138.352	31.914	— 106.438	— 76,93	9,91	4,54
Outros países	65.223	44.461	— 20.762	— 31,83	4,67	6,32
TOTAL	1.396.762	703.021	— 693.741	— 49,67	100,00	100,00

(1) Inclusive Turquia Européia.

COMÉRCIO DE CABOTAGEM

XVI — RESUMO DO COMÉRCIO DE CABOTAGEM — 1931 1946

ANOS	MERCADORIAS NACIONAIS	MERCADORIAS NACIONALIZADAS	TOTAL
	QUANTIDADE (ton		
1931	[illegible]	96.493	1.632.84[illegible]
1932	[illegible]	117.761	1.727.[illegible]
1933	[illegible]	124.975	1.865.641
1934	[illegible]	127.624	2.087.376
1935	[illegible]	132.277	2.179.652
1936	2.227.[illegible]	137.754	2.365.322
1937	[illegible]	141.151	2.523.284
1938	2.448.[illegible]	158.655	2.606.695
1939	2.725.[illegible]	167.467	2.892.55[illegible]
1940	2.777.754	210.8[illegible]	2.968.537
1941	2.987.718	227.326	3.215.044
1942	2.845.851	203.310	3.049.161
1943	2.667.636	190.914	2.857.530
1944	3.038.133	285.393	3.323.526
1945	3.0[illegible].748	305.126	3.331.874
1946	3.209.4[illegible]	313.808	3.523.215
	VALOR (Cr$ 1.00)		
1931	1.953.118	281.291	2.234.409
1932	2.074.774	271.957	2.346.731
1933	2.283.784	329.330	2.5[illegible].114
1934	2.457.130	324.905	2.782.035
1935	2.917.428	380.093	3.297.531
1936	3.373.600	420.810	3.794.450
1937	3.794.790	460.371	4.255.161
1938	3.5[illegible].163	501.264	4.[illegible]00.427
1939	3.903.539	624.868	4.528.417
1940	4.108.032	738.012	4.876.045
1941	5.317.089	939.335	6.256.424
1942	5.782.759	858.597	6.641.336
1943	6.394.995	945.338	7.340.303
1944	9.835.335	1.220.801	11.056.136
1945	11.127.750	1.350.275	12.472.025
1946	13.514.3[illegible]	1.5[illegible].836	15.354.019

XVII — RESUMO POR GRANDES CLASSES — 1945 1946

GRANDES CLASSES	ANOS		% DO TOTAL	
	1945	1946	1945	1946
	QUANTIDADE (ton.			
CLASSE I — Animais vivos. ..	451	704	0.01	0.02
CLASSE II — Matérias primas.. ...	1.751.[illegible]	1.9[illegible]	51.[illegible]	53.94
CLASSE III — Produtos [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	34.[illegible]
CLASSE IV — Manufaturas	[illegible]	422.[illegible]	12.[illegible]	11.98
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100.00
	VALOR (Cr$ 1.00)			
CLASSE I — Animais vivos. ..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CLASSE II — Matérias primas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	27.47
CLASSE III — Produtos [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	27.[illegible]
CLASSE IV — Manufaturas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	44.[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100.00

COMÉRCIO DE CABOTAGEM

XVIII — RESUMO POR MESES — 1945/1946

1. QUANTIDADE

MESES	QUANTIDADE (ton)			DO TOTAL	
	1945	1946	+ ou — em 1946	1945	1946
Janeiro	274.974	257.137	— 17.837	8,25	7,30
Fevereiro	317.406	256.794	— 60.612	9,53	7,29
Março	259.026	293.399	+ 34.373	7,77	8,32
Abril	316.801	285.107	— 31.694	9,51	8,09
Maio	233.183	330.462	+ 97.279	7,00	9,38
Junho	248.424	290.298	+ 41.874	7,46	8,24
Julho	250.734	311.410	+ 60.676	7,53	8,84
Agôsto	260.698	288.939	+ 28.241	7,83	8,20
Setembro	332.632	281.682	— 50.950	9,98	8,00
Outubro	254.350	311.668	+ 57.318	7,63	8,85
Novembro	305.272	316.754	+ 11.482	9,16	8,99
Dezembro	278.374	299.465	+ 21.091	8,35	8,50
TOTAL	3.331.874	3.523.215	+ 191.341	100,00	100,00

2. VALOR E VALOR MÉDIO

MESES	VALOR TOTAL (Cr$ 1.000)			% DO TOTAL		VALOR MÉDIO (Cr$)	
	1945	1946	+ ou — em 1946	1945	1946	1945	1946
Janeiro	810.149	1.014.584	+ 204.435	6,50	6,61	2.946	3.950
Fevereiro	1.175.882	983.964	— 191.918	9,43	6,41	3.705	3.831
Março	994.575	1.177.272	+ 182.697	7,98	7,67	3.840	4.012
Abril	1.061.729	1.040.021	— 21.708	8,51	6,77	3.351	3.648
Maio	782.328	1.537.113	+ 754.775	6,35	8,71	3.398	4.046
Junho	896.490	1.229.707	+ 333.217	7,19	8,01	3.609	4.235
Julho	1.070.281	1.391.630	+ 321.349	8,59	9,06	4.229	4.469
Agôsto	1.052.832	1.484.863	+ 432.031	8,44	9,67	4.034	5.139
Setembro	1.233.692	1.470.254	+ 236.562	9,93	9,42	3.698	4.971
Outubro	1.077.974	1.349.531	+ 271.557	8,64	8,63	4.245	4.266
Novembro	1.311.757	1.492.741	+ 181.084	10,52	9,72	4.297	4.713
Dezembro	1.074.333	1.472.359	+ 398.026	8,61	9,59	3.859	4.916
TOTAL	12.472.025	15.354.039	+ 2.881.994	100,00	100,00	3.743	4.357

COMÉRCIO DE CABOTAGEM

XIX — RESUMO DA IMPORTAÇÃO POR UNIDADES FEDERADAS — 1945-1946

1. QUANTIDADE

UNIDADES FEDERADAS	QUANTIDADE POR		% DO TOTAL	
	1945	1946	1945	1946
NORTE	18.424	192.208	5,42	5,45
Território do Guaporé	10.506	10.706	0,32	0,30
Território do Acre	12.318	12.013	0,37	0,34
Amazonas	68.270	72.398	2,05	2,06
Território do Rio Branco	1.201	2.105	0,04	0,06
Pará	86.033	93.151	2,58	2,64
Território do Amapá	2.068	1.735	0,06	0,05
NORDESTE	406.211	430.463	12,19	12,22
Maranhão	29.197	26.889	0,88	0,76
Piauí	17.928	19.994	0,54	0,57
Ceará	77.498	79.697	2,32	2,26
Rio Grande do Norte	37.068	35.085	1,11	1,00
Paraíba	33.098	38.809	0,99	1,10
Pernambuco	177.816	200.177	5,34	5,68
Alagoas	33.612	29.812	1,01	0,85
Território de Fernando de Noronha	0	0	0,00	0,00
LESTE	1.464.734	1.556.456	43,96	44,18
Sergipe	24.141	20.835	0,72	0,59
Bahia	146.628	143.354	4,40	4,07
Espírito Santo	38.681	46.667	1,16	1,33
Rio de Janeiro	29.849	51.399	0,90	1,46
Distrito Federal	1.225.435	1.294.201	36,78	36,73
SUL	1.278.217	1.342.766	38,36	38,11
São Paulo	713.827	717.558	21,42	20,37
Paraná	84.953	99.081	2,55	2,81
Território do Iguaçu (1)	—	—	—	—
Santa Catarina	88.015	98.267	2,64	2,79
Rio Grande do Sul	391.422	427.860	11,75	12,14
CENTRO-OESTE	2.286	1.422	0,07	0,04
Território de Ponta Porã (2)	166	64	0,00	0,00
Mato Grosso	2.120	1.358	0,07	0,04
BRASIL	3.331.874	3.523.215	100,00	100,00

A partir de outubro de 1946 incluído. (1) no Paraná — (2) no Mato Grosso.

COMÉRCIO DE CABOTAGEM

XIX — RESUMO DA IMPORTAÇÃO POR UNIDADES FEDERADAS — 1945/1946

2. VALOR E VALOR MÉDIO

UNIDADES FEDERADAS	VALOR TOTAL (Cr$ 1.000)		% DO TOTAL		VALOR MÉDIO (Cr$)	
	1945	1946	1945	1946	1945	1946
NORTE	1.104.173	1.417.585	8,85	9,24	6.120	7.379
Território do Guapore	58.491	59.788	0,47	0,39	5.552	5.585
Território do Acre	85.137	86.625	0,68	0,57	6.912	7.211
Amazonas	395.691	502.594	3,17	3,27	5.736	6.942
Território do Rio Branco	6.960	14.234	0,06	0,09	5.795	6.762
Pará	547.713	742.385	4,39	4,84	6.366	7.969
Território do Amapá	10.181	11.959	0,08	0,08	4.923	6.893
NORDESTE	3.065.341	3.451.691	24,58	22,48	7.546	8.018
Maranhão	188.666	215.809	1,51	1,41	6.462	8.026
Piauí	161.445	136.956	1,29	0,89	9.075	6.850
Ceará	551.863	634.415	4,42	4,13	7.121	7.969
Rio Grande do Norte	214.267	211.167	1,72	1,38	5.780	6.002
Paraíba	228.801	255.031	1,84	1,66	6.913	6.571
Pernambuco	1.523.603	1.757.780	12,22	11,44	8.569	8.781
Alagoas	196.695	240.527	1,58	1,57	5.852	8.068
Território de Fernando de Noronha	1	6	0,00	0,00	—	—
LESTE	4.235.573	5.348.213	33,96	34,83	2.892	3.436
Sergipe	160.525	215.648	1,29	1,40	6.649	10.350
Bahia	1.045.300	1.357.965	8,38	8,85	7.136	9.473
Espírito Santo	138.175	200.706	1,11	1,31	3.572	4.301
Rio de Janeiro	67.584	152.352	0,54	0,99	2.264	2.964
Distrito Federal	2.823.989	3.421.542	22,64	22,28	2.394	2.644
SUL	4.060.830	5.131.665	32,56	33,42	3.177	3.822
São Paulo	1.735.844	2.109.545	13,92	13,74	2.432	2.940
Paraná	250.263	315.610	2,06	2,06	2.946	3.185
Território do Iguaçu(1)	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina	441.073	567.021	3,54	3,69	5.011	5.770
Rio Grande do Sul	1.633.650	2.139.489	13,10	13,93	4.174	5.000
CENTRO-OESTE	6.108	4.865	0,05	0,03	2.672	3.421
Território de Ponta Porã (2)	570	432	0,00	0,00	3.434	7.650
Mato Grosso	5.538	4.433	0,05	0,03	2.612	3.264
BRASIL	12.472.025	15.354.019	100,00	100,00	3.743	4.357

A partir de outubro de 1946 incluído: (1) no Paraná — (2) em Mato Grosso.

COMÉRCIO DE CABOTAGEM

XX — RESUMO DA EXPORTAÇÃO POR UNIDADES FEDERADAS — 1945 1946

1. QUANTIDADE

UNIDADES FEDERADAS	[illegible]		% DO TOTAL	
	1945	1946	1945	1946
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3,81
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,13
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,26
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,75
[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	2,85	2,67
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	27,38	29,89
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,02
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,32
[illegible]	[illegible]	[illegible]	2,48	1,98
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12,43
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,38
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9,44
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3,23
[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19,79
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,15
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3,05
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2,37
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,74
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12,48
[illegible]	[illegible]	[illegible]	38,96	16,59
[illegible]	[illegible]	[illegible]	7,67	6,96
[illegible]	[illegible]	[illegible]	5,40	4,89
[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	21,84	21,61
[illegible]	[illegible]	[illegible]	13,05	13,22
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,01
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,01
[illegible]	[illegible]	[illegible]	100,00	100,00

A [illegible] de [illegible] (1) do Paraná — 2 — Mato Grosso.

COMÉRCIO DE CABOTAGEM

XX — RESUMO DA EXPORTAÇÃO POR UNIDADES FEDERADAS — 1945/1946

2. VALOR E VALOR MÉDIO

UNIDADES FEDERADAS	VALOR TOTAL (Cr$ 1.000)		% DO TOTAL		VALOR MÉDIO (Cr$)	
	1945	1946	1945	1946	1945	1946
NORTE	745.726	941.064	6,01	6,15	6.099	7.027
Território do Guaporé	62.717	60.952	0,50	0,40	17.258	13.485
Território do Acre	53.602	97.035	0,43	0,63	11.333	23.287
Amazonas	162.308	264.345	1,30	1,72	8.274	10.056
Território do Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	471.038	520.974	3,78	3,39	4.961	5.531
Território do Amapá	1	758	0,00	0,01	—	4.356
NORDESTE	2.320.472	3.281.393	18,61	21,37	2.546	3.125
Maranhão	123.941	172.280	0,99	1,12	3.640	4.798
Piauí	18.146	44.669	0,15	0,29	2.669	4.002
Ceará	196.750	280.235	1,58	1,83	2.379	4.012
Rio Grande do Norte	194.310	378.370	1,56	2,46	637	864
Paraíba	166.127	304.603	1,33	1,98	3.947	6.284
Pernambuco	1.307.393	1.650.323	10,48	10,75	3.850	4.959
Alagoas	313.805	450.913	2,52	2,94	3.090	3.967
Território de Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
LESTE	4.134.196	5.129.367	33,15	33,41	6.208	7.356
Sergipe	116.964	148.494	0,94	0,97	2.912	3.665
Bahia	375.494	480.062	3,01	3,13	3.600	4.461
Espírito Santo	102.385	244.613	0,82	1,59	2.399	2.930
Rio de Janeiro	119.694	113.945	0,96	0,74	5.142	4.357
Distrito Federal	3.419.659	4.142 253	27,42	26,98	7.507	9.429
SUL	5.267.204	5.998.211	42,23	39,06	3.226	3.654
São Paulo	2.361.856	2.639.690	18,94	17,19	9.247	10.759
Paraná	369.503	366.466	2,96	2,38	2.054	2.166
Território do Iguaçu (1)	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina	726.581	834.411	5,82	5,44	955	1.096
Rio Grande do Sul	1.809.264	2.157.644	14,51	14,05	4.159	4.633
CENTRO-OESTE	427	984	0,00	0,01	4.313	4.514
Território de Ponta Porã (2)	49	192	0,00	0,00	4.455	3.097
Mato Grosso	378	792	0,00	0,01	4.295	5.077
BRASIL	12.472.025	15.354.019	100,00	100,00	3.743	4.357

A partir de outubro de 1946 inclúde: (1) no Paraná — (2) em Mato Grosso.

COMÉRCIO DE CABOTAGEM

XXI — RESUMO POR PRINCIPAIS PRODUTOS — 1945/1946

1. QUANTIDADE

PRINCIPAIS PRODUTOS	UNIDADE	ANOS		% DO TOTAL	
		1945	1946	1945	1946
Açúcar	Ton	414.947	432.213	12,45	12,27
Algodão em rama	»	40.907	67.166	1.23	1,91
Arroz	»	119.134	134.510	3,58	3,82
Banha de porco	»	31.040	27.119	0,93	0,77
Borracha, em bruto e preparada	»	15.670	24.187	0,47	0,69
Café em grão	Saca	608.883	997.178	1,10	1,69
Carne sêca ou charque	Ton	51.511	58.649	1,55	1,66
Farinha de trigo	»	101.308	12.163	3,04	0,35
Fumo em fôlhas	»	27.534	24.261	0,83	0,68
Gasolina	»	75.466	102.956	2,26	2,92
Manufaturas de ferro e aço	»	65.083	69.711	1,95	1,98
Manufaturas de madeira	»	109.986	109.337	3,30	3,10
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios	»	16.625	17.224	0,50	0,49
Papel e suas aplicações	»	42.791	41.823	1,28	1,19
Peles e couros, em bruto e preparados	»	19.741	18.500	0,59	0,53
Pinho, em bruto e preparado	»	204.339	243.802	6,13	6,92
Produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes	»	45.649	46.383	1,37	1,32
Tecidos de algodão	»	33.221	36.067	1,00	1,02
Tecidos de "rayon", viscose e semelhantes	»	1.364	1.111	0,04	0,03
Outros produtos	»	1.879.025	1.996.202	56,40	56,66
TOTAL	»	3.331.874	3.523.215	100,00	100,00

2. VALOR

PRINCIPAIS PRODUTOS	VALOR (Cr$ 1.000)		% DO TOTAL	
	1945	1946	1945	1946
Açúcar	850.093	1.075.547	6,82	7,01
Algodão em rama	292.828	562.047	2,35	3,66
Arroz	273.585	329.840	2,19	2,15
Banha de porco	224.128	248.031	1,80	1,62
Borracha, em bruto e preparada	302.397	465.578	2,42	3,03
Café em grão	131.208	254.892	1,05	1,66
Carne sêca ou charque	416.442	522.202	3,34	3,40
Farinha de trigo	217.084	36.136	1,74	0,24
Fumo em fôlhas	207.892	196.439	1,66	1,28
Gasolina	223.141	318.099	1,79	2,07
Manufaturas de ferro e aço	415.770	489.235	3,33	3,19
Manufaturas de madeiras	272.207	282.846	2,18	1,84
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios	386.091	473.329	3,10	3,08
Papel e suas aplicações	291.297	320.237	2,34	2,08
Peles e couros, em bruto e preparados	325.137	371.400	2,61	2,42
Pinho, em bruto e preparado	246.140	339.154	1,97	2,20
Produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes	796.387	869.978	6,39	5,67
Tecidos de algodão	1.572.331	2.252.712	12,61	14,67
Tecidos de "rayon", viscose e semelhantes	246.261	265.236	1,97	1,73
Outros produtos	4.781.606	5.681.081	38,34	37,00
TOTAL	12.472.025	15.354.019	100,00	100,00

ÍNDICES ECONÔMICOS

XXII — ALGUNS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS, RELATIVOS AO DISTRITO FEDERAL E À CIDADE DE SÃO PAULO — 1945/1946

Mèdia 1939/1940 = 100

TÍTULOS	ANOS	PERÍODOS ANUAIS, FINDOS EM:											
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Construções licenciadas–número. .	1945	73	73	73	75	76	79	81	81	84	87	94	98
	1946	100	104	109	113	117	119	125	129	130	132	—	—
Construções licenciadas–área em m2.	1945	122	124	126	137	136	137	141	142	147	156	162	170
	1946	168	174	183	182	189	194	200	207	207	208	—	—
Compensação de cheques–valor em Cr$ 1.000.000	1945	343	342	344	349	349	352	356	359	362	368	371	374
	1946	374	380	386	392	402	404	416	426	435	445	456	467
Concordatas–número	1945	63	80	80	92	97	120	145	137	137	132	143	132
	1946	143	120	137	137	149	149	137	160	183	200	206	—
Falências–número.....	1945	57	59	59	59	61	62	64	65	64	64	63	61
	1946	61	63	65	65	65	67	66	62	61	59	59	—
Hipotecas–número.....	1945	90	90	89	91	91	92	92	92	91	94	94	97
	1946	99	103	106	110	114	117	124	130	136	141	149	155
Hipotecas–valor em Cr$ 1.000.....	1945	269	274	278	293	318	333	338	327	328	329	331	339
	1946	339	360	374	392	406	406	420	451	463	493	514	536
Transmissões de imóveis–número....	1945	147	146	144	146	143	143	141	140	138	139	140	142
	1946	144	147	149	151	156	159	164	168	172	175	178	181
Transmissões de imóveis–valor em Cr$ 1.000.....	1945	334	334	338	341	334	336	335	327	322	336	342	348
	1946	323	341	340	347	366	376	402	421	436	446	458	466
Impôsto de importação–valor em Cr$ 1.000.....	1945	104	106	104	105	107	108	110	111	114	112	114	112
	1946	112	118	125	134	139	141	146	156	161	176	—	—
Renda federal ordinária arrecadada pelas Alfândegas–valor em Cr$ 1.000.....	1945	109	111	110	111	113	115	118	120	124	124	126	126
	1946	127	133	140	150	157	159	165	176	183	193	—	—
Renda federal ordinária arrecadada pelas Recebedorias–valor em Cr$ 1.000	1945	217	219	221	230	233	239	244	247	249	255	260	266
	1946	272	279	288	293	301	307	315	325	335	346	353	363
Títulos federais negociados em Bolsa–valor em Cr$ 1.000.....	1945	187	197	215	223	227	232	239	254	256	261	269	276
	1946	278	276	279	320	332	337	352	355	369	364	366	360
Outros títulos públicos negociados em Bolsa–valor em Cr$ 1.000.....	1945	122	119	120	117	114	113	112	111	116	121	120	116
	1946	108	107	103	109	109	108	106	110	104	99	97	96
Ações e debêntures negociadas em Bolsa–valor em Cr$ 1.000.....	1945	380	368	355	377	398	412	405	393	391	391	373	352
	1946	337	336	336	310	276	259	260	275	282	280	285	322

MOVIMENTO MARÍTIMO

XXIII — ENTRADAS E SAÍDAS DE EMBARCAÇÕES POR BANDEIRAS — 1945 1946

1 PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

a) Entradas

BANDEIRAS	Número			Tonelagem de registo		
	1945	1946	— % — em 1946	1945	1946	— % — em 1946
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MOVIMENTO MARÍTIMO

XXIII — ENTRADAS E SAÍDAS DE EMBARCAÇÕES, POR BANDEIRAS — 1945/1946

2. PÔRTO DE SANTOS

a) Entradas

BANDEIRAS	NÚMERO			TONELAGEM DE REGISTO		
	1945	1946	+ ou — em 1946	1945	1946	+ ou — em 1946
BRASILEIRA	2.330	2.345	+ 115	1.028.020	1.150.340	+ 122.320
Cabotagem	2.247	2.371	— 124	808.057	939.803	+ 131.746
Longo curso	83	74	— 9	219.963	210.537	— 9.426
ESTRANGEIRAS	744	1.026	+ 282	1.763.445	3.349.620	+ 1.586.175
Argentina	270	153	— 117	138.231	78.866	— 59.365
Belga	1	13	+ 12	5.024	57.950	+ 52.926
Chilena	20	16	— 4	54.377	47.853	— 6.524
Espanhola	27	17	— 10	87.705	66.418	21.287
Francesa	2	12	+ 10	8.524	67.659	+ 59.135
Grega	6	4	— 2	18.796	13.637	— 5.159
Holandesa	20	42	+ 22	62.898	145.973	+ 83.075
Inglêsa	75	151	+ 76	282.796	601.296	+ 318.500
Norte-americana	149	291	+ 142	653.631	1.337.581	+ 683.950
Norueguesa	24	106	+ 82	81.858	340.592	+ 258.734
Panamense	20	12	— 8	85.060	38.424	— 46.636
Portuguêsa	9	8	— 1	17.082	35.983	+ 18.901
Suêca	86	128	+ 42	184.873	279.458	+ 94.585
Outras bandeiras	35	73	+ 38	82.590	237.630	+ 155.040
TOTAL GERAL	3.074	3.471	+ 397	2.791.465	4.499.960	+ 1.708.495

b) Saídas

BANDEIRAS	NÚMERO			TONELAGEM DE REGISTO		
	1945	1946	+ ou — em 1946	1945	1946	+ ou — em 1946
BRASILEIRA	2.329	2.452	+ 123	1.029.089	1.145.761	+ 116.672
Cabotagem	2.250	2.377	+ 127	806.394	973.218	+ 166.824
Longo curso	79	75	— 4	222.695	172.543	— 50.152
ESTRANGEIRAS	733	1.014	+ 281	1.724.368	3.312.139	+ 1.587.771
Argentina	266	152	— 114	136.723	77.271	— 59.452
Belga	1	13	+ 12	5.024	57.950	+ 52.926
Chilena	21	17	— 4	54.985	50.972	— 4.013
Espanhola	27	18	— 9	82.983	73.153	— 9.830
Francesa	1	14	+ 13	4.591	76.563	+ 71.972
Grega	6	4	— 2	18.796	13.637	— 5.159
Holandesa	19	44	+ 25	62.087	148.812	+ 86.725
Inglêsa	72	145	+ 73	272.384	581.093	+ 308.709
Norte-americana	148	284	+ 136	650.574	1.302.014	+ 651.440
Norueguesa	22	104	+ 82	76.723	335.966	+ 259.243
Panamense	20	12	— 8	85.060	38.424	— 46.636
Portuguêsa	12	8	— 4	23.469	35.983	+ 12.514
Suêca	86	127	+ 41	181.208	284.534	+ 103.326
Outras bandeiras	32	72	+ 40	69.761	235.767	+ 166.006
TOTAL GERAL	3.062	3.466	+ 404	2.753.457	4.457.900	+ 1.704.443

MOVIMENTO BANCÁRIO

XXIV — RESUMO, POR PRINCIPAIS CONTAS, EM 31 DE DEZEMBRO — 1945/1946

1. TOTAL DOS BANCOS

PRINCIPAIS CONTAS	VALOR (Cr$ 1.000)	
	1945	1946
ATIVO		
Capital a realizar	343.601	322.906
Empréstimos	43.860.019	45.276.423
em letras descontadas	21.833.502	20.402.654
em contas correntes	22.026.517	24.873.769
Correspondentes no exterior	6.726.709	8.272.011
Caixa em moeda corrente	3.213.937	3.673.748
Outras contas	113.726.454	129.578.322
TOTAL DO ATIVO	167.870.720	187.123.410
PASSIVO		
Capital	3.498.667	3.809.667
Fundo de reserva	1.058.041	952.810
Depósitos	45.285.804	48.767.931
Depósitos a vista	30.748.035	33.485.739
com juros (e mora)	16.009.837	13.980.826
limitados	2.916.940	3.815.394
populares	3.041.755	3.312.507
sem juros	2.038.437	1.842.903
de poderes públicos	3.161.425	6.885.357
bancários	2.496.879	2.554.471
compensação de cheques	1.082.762	1.094.281
Depósitos a prazo fixo	8.512.968	8.300.945
Depósitos com aviso prévio	4.118.981	4.655.448
Depósitos compulsórios	1.905.820	2.325.799
Correspondentes no exterior	806.971	858.238
Outras contas	117.221.237	132.734.764
TOTAL DO PASSIVO	167.870.720	187.123.410
PERCENTAGENS		
Caixa s depósitos a vista	10,5	11,0
Caixa s total dos depósitos	7,1	7,5
Empréstimos s total dos depósitos	96,9	92,8

MOVIMENTO BANCÁRIO

XXIV — RESUMO, POR PRINCIPAIS CONTAS, EM 31 DE DEZEMBRO — 1945/1946

2. BANCOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS

PRINCIPAIS CONTAS	VALOR (Cr$ 1.000)			
	BANCOS NACIONAIS		BANCOS ESTRANGEIROS	
	1945	1946	1945	1946
ATIVO				
Capital a realizar	341.601	320.906	2.000	2.000
Empréstimos	41.589.605	42.351.606	2.270.414	2.924.817
em letras descontadas	20.983.879	19.437.629	849.623	965.025
em contas correntes	20.605.726	22.913.977	1.420.791	1.959.792
Correspondentes no exterior	6.597.250	8.143.080	126.459	128.931
Caixa em moeda corrente	2.844.714	3.386.053	369.223	287.695
Outras contas	107.838.854	122.293.381	5.887.600	7.284.941
TOTAL DO ATIVO	159.212.024	176.495.026	8.658.696	10.628.384
PASSIVO				
Capital	3.390.584	3.696.084	108.083	113.583
Fundo de reserva	1.027.720	947.160	30.321	5.650
Depósitos	42.171.835	45.637.068	3.113.969	3.130.863
Depósitos a vista	27.901.439	30.819.199	2.846.596	2.666.540
com juros (c/mov.)	14.089.911	12.237.594	1.919.926	1.743.232
limitados	2.634.228	3.511.881	282.712	303.513
populares	3.019.952	3.282.430	21.803	30.077
sem juros	1.423.430	1.262.195	615.007	580.708
de poderes públicos	3.158.036	6.876.347	3.389	9.010
bancários	2.493.120	2.554.471	3.759	—
compensação de cheques	1.082.762	1.094.281	—	—
Depósitos a prazo fixo	8.345.718	8.165.891	167.250	135.054
Depósitos com aviso prévio	4.018.858	4.326.179	100.123	329.269
Depósitos compulsórios	1.905.820	2.325.799	—	—
Correspondentes no exterior	768.277	803.783	38.694	54.455
Outras contas	111.853.608	125.410.931	5.367.629	7.323.833
TOTAL DO PASSIVO	159.212.024	176.495.026	8.658.696	10.628.384
PERCENTAGENS				
Caixa s/depósitos a vista	10,2	11,0	13,0	10,8
Caixa s/total dos depósitos	6,7	7,4	11,9	9,2
Empréstimos s/total dos depósitos	98,6	92,8	82,9	93,4

MOVIMENTO BANCÁRIO

XXIV — RESUMO, POR PRINCIPAIS CONTAS, EM 31 DE DEZEMBRO — 1945/1946

3. BANCOS NACIONAIS

PRINCIPAIS CONTAS	VALOR (Cr$ 1.000)			
	BANCO DO BRASIL		OUTROS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO	
	1945	1946	1945	1946
ATIVO				
Capital a realizar	—	—	341.601	320.906
Empréstimos	17.080.214	14.395.097	24.599.391	27.956.509
em letras descontadas	5.908.973	1.948.690	15.074.906	17.488.939
em contas correntes	11.171.241	12.446.407	9.434.485	10.467.570
Correspondentes no exterior	5.922.011	7.526.874	675.239	616.206
Caixa em moeda corrente	839.449	984.054	2.005.265	2.401.999
Outras contas	59.247.355	65.531.335	48.591.499	56.762.046
TOTAL DO ATIVO	83.089.029	88.437.360	76.122.995	88.057.666
PASSIVO				
Capital	100.000	100.000	3.290.584	3.596.084
Fundo de reserva	353.918	366.096	673.802	581.064
Depósitos	14.731.390	15.354.487	27.440.445	30.282.581
Depósitos a prazo	11.128.045	11.578.022	16.773.394	18.241.177
com juros de mora	3.095.570	2.969.695	10.994.341	9.267.899
à disposição	454.881	436.659	2.179.347	3.055.222
à ordem	385.661	615.187	2.634.291	2.667.243
de terceiros	721.163	591.236	702.267	670.959
de governos públicos	3.009.976	3.335.215	148.060	3.541.132
bancários	2.378.032	2.535.836	115.088	18.635
correspondentes e cheques	1.082.762	1.094.194	—	87
Depósitos a prazo fixo	1.058.175	1.035.173	7.289.543	7.130.718
Depósitos com aviso prévio	643.401	428.335	3.369.457	3.897.844
Depósitos consignados	1.897.769	2.312.957	8.051	12.842
Correspondentes no exterior	670.114	680.327	98.163	123.456
Outras contas	67.233.607	71.936.450	44.620.001	53.474.481
TOTAL DO PASSIVO	83.089.029	88.437.360	76.122.995	88.057.666
PERCENTAGENS				
Capital realizado à sede	7,5	8,5	12,0	12,5
Capital realizado no exterior	5,7	6,4	8,3	8,9
Empréstimos sobre depósitos	115,9	93,8	89,3	93,3

REGISTO GERAL DE IMÓVEIS

XXV — RESUMO MENSAL DAS INSCRIÇÕES HIPOTECÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL — 1945 1946

MESES	1945		1946		+ OU — EM 1946	
	N.º	VALOR (Cr$)	N.º	VALOR (Cr$)	N.º	VALOR (Cr$)
Janeiro	193	94.935.166	201	88.672.890	+ 8	— 6.262.276
Fevereiro	127	47.912.304	178	105.005.896	+ 51	+ 57.093.592
Março	151	60.932.741	203	96.192.535	+ 52	+ 35.259.794
Abril	160	69.589.353	173	113.535.394	+ 13	+ 43.936.041
Maio	182	96.464.497	226	131.384.668	+ 44	+ 34.920.171
Junho	181	138.742.308	225	117.786.979	+ 44	— 20.955.329
Julho	170	67.433.355	304	72.904.593	+ 134	+ 5.471.238
Agôsto	142	39.070.280	250	107.530.034	+ 108	+ 68.459.754
Setembro	145	45.259.561	242	87.192.276	+ 97	+ 41.932.715
Outubro	213	67.020.180	291	142.225.430	+ 78	+ 75.205.250
Novembro	176	79.944.078	249	100.605.257	+ 73	+ 20.661.179
Dezembro	178	101.034.026	299	106.338.201	+ 121	+ 5.304.175
TOTAL	2.018	908.347.849	2.841	1.269 374.153	+ 823	+ 361.026.304

XXVI — RESUMO MENSAL DAS INSCRIÇÕES HIPOTECÁRIAS DA CIDADE DE SÃO PAULO — 1945/1946

MESES	1945		1946		+ OU — EM 1946	
	N.º	VALOR (Cr$)	N.º	VALOR (Cr$)	N.º	VALOR (Cr$)
Janeiro	317	54.306.033	435	63.976.125	+ 118	+ 9.670.092
Fevereiro	276	30.584.165	479	67.496.036	+ 203	+ 36.911.871
Março	300	26.091.789	432	52.162.858	+ 132	+ 26.071.059
Abril	301	48.824.512	500	85.787.995	+ 199	+ 36.963.483
Maio	282	65.721.957	514	94.885.381	+ 232	+ 29.163.424
Junho	371	54.937.073	516	75.131.944	+ 145	+ 20.194.871
Julho	323	50.963.764	622	112.368.875	+ 299	+ 61.405.111
Agôsto	375	46.335.630	645	118.238.147	+ 270	+ 71.902.517
Setembro	324	81.925.551	598	94.970.660	+ 274	+ 13.045.109
Outubro	437	67.640.337	714	127.265.920	+ 277	+ 59.625.583
Novembro	323	36.648.042	694	111.648.649	+ 371	+ 75.000.607
Dezembro	444	62.135.651	707	155.147.504	+ 263	+ 93.011.853
TOTAL	4.073	626.114.514	6.856	1.159.080.094	+ 2.783	+ 532.965.580

REGISTO GERAL DE IMÓVEIS

XXVII — RESUMO MENSAL DAS TRANSCRIÇÕES DE TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — 1945/1946

MESES	1945		1946		+ ou — em 1946	
	N.º	VALOR (Cr$)	N.º	VALOR (Cr$)	N.º	VALOR (Cr$)
Janeiro	976	136.436.785	1.019	121.946.116	+ 43	— 14.490.669
Fevereiro	749	79.192.206	858	163.661.298	+ 109	+ 84.469.092
Março	850	146.948.292	812	108.433.332	— 38	— 38.514.960
Abril	882	116.763.228	832	118.374.519	— 50	+ 1.611.291
Maio	941	120.927.768	961	162.979.935	+ 20	+ 42.052.167
Junho	1.013	142.687.736	977	144.090.976	— 36	+ 1.403.240
Julho	886	95.405.441	1.181	207.752.070	+ 295	+ 112.346.629
Agósto	986	91.885.304	1.177	166.832.949	+ 191	+ 74.947.645
Setembro	766	88.011.511	1.041	154.906.488	+ 275	+ 66.894.977
Outubro	1.095	158.988.481	1.115	199.806.542	+ 20	+ 40.818.061
Novembro	860	142.503.340	956	150.387.296	+ 96	+ 7.883.956
Dezembro	827	133.739.637	936	168.519.132	+ 109	+ 34.779.495
TOTAL	10.831	1.453.489.729	11.865	1.867.690.653	+ 1.034	+ 414.200.924

XXVIII — RESUMO MENSAL DAS TRANSCRIÇÕES DE TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO PAULO — 1945/1946

MESES	1945		1946		+ ou — em 1946	
	N.º	VALOR (Cr$)	N.º	VALOR (Cr$)	N.º	VALOR (Cr$)
Janeiro	2.088	383.435.924	2.499	154.307.485	+ 411	— 229.128.439
Fevereiro	1.716	107.523.515	2.571	203.180.811	+ 855	+ 95.657.296
Março	2.158	146.465.759	2.550	176.614.981	+ 392	+ 30.149.222
Abril	2.080	141.590.979	2.705	210.998.960	+ 625	+ 69.407.981
Maio	1.766	103.783.767	3.129	243.511.803	+ 1.363	+ 139.728.036
Junho	2.040	132.228.293	2.765	232.730.856	+ 725	+ 100.502.563
Julho	2.039	127.477.932	2.991	278.063.050	+ 952	+ 150.585.118
Agósto	2.326	165.647.698	3.154	279.325.083	+ 828	+ 113.677.385
Setembro	2.045	159.819.071	3.038	248.814.633	+ 993	+ 88.995.562
Outubro	2.851	211.355.318	3.572	268.550.177	+ 721	+ 57.194.859
Novembro	2.427	164.974.724	3.044	271.174.709	+ 617	+ 106.199.985
Dezembro	2.579	180.358.565	3.263	226.213.403	+ 684	+ 45.854.838
TOTAL	26.115	2.024.661.545	35.281	2.793.485.951	+ 9.166	+ 768.824.406

QUADROS RETROSPECTIVOS

COMÉRCIO EXTERIOR

I — BALANÇO MERCANTIL — 1901 1946

1. QUANTIDADE

ANOS	QUANTIDADE (1.000 ton)		
	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	+ OU — NA EXPORTAÇÃO
1901	1.970	1.415	— 555
1902	2.095	1.402	— 693
1903	2.131	1.266	— 865
1904	2.259	1.110	— 1.149
1905	2.538	1.224	— 1.314
1906	2.918	1.394	— 1.524
1907	3.173	1.549	— 1.624
1908	3.132	1.293	— 1.839
1909	3.360	1.707	— 1.653
1910	3.956	1.286	— 2.670
1911	4.129	1.280	— 2.849
1912	5.090	1.301	— 3.789
1913	5.607	1.382	— 4.225
1914	3.435	1.310	— 2.125
1915	2.673	1.809	— 864
1916	2.565	1.871	— 694
1917	1.862	2.017	+ 155
1918	1.661	1.772	+ 111
1919	2.658	1.908	— 750
1920	3.064	2.101	— 963
1921	2.456	1.919	— 537
1922	3.120	2.122	— 998
1923	3.418	2.229	— 1.189
1924	4.316	1.835	— 2.481
1925	4.817	1.925	— 2.892
1926	4.768	1.858	— 2.910
1927	5.351	2.017	— 3.334
1928	5.657	2.075	— 3.582
1929	5.928	2.189	— 3.739
1930	4.734	2.274	— 2.460
1931	3.476	2.236	— 1.240
1932	3.254	1.632	— 1.622
1933	3.838	1.911	— 1.927
1934	3.846	2.185	— 1.661
1935	4.229	2.762	— 1.467
1936	4.468	3.109	— 1.359
1937	5.100	3.296	— 1.804
1938	5.007	3.934	— 1.073
1939	4.789	4.183	— 606
1940	4.336	3.237	— 1.099
1941	4.053	3.536	— 517
1942	3.012	2.661	— 351
1943	3.303	2.696	— 607
1944	3.843	2.671	— 1.172
1945	4 292	2.987	— 1.305
1946	5.061	3.663	— 1.398

COMÉRCIO EXTERIOR

I — BALANÇO MERCANTIL — 1901/1946

2. VALOR

ANOS	VALOR (Cr$ 1.000)		
	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	+ OU — NA EXPORTAÇÃO
1901	448.353	860.827	+ 412.474
1902	471.114	735.940	+ 264.826
1903	485.489	742.632	+ 256.143
1904	512.588	776.367	+ 263.779
1905	454.995	685.457	+ 230.462
1906	499.287	799.670	+ 300.383
1907	644.938	860.891	+ 215.953
1908	567.272	705.791	+ 138.519
1909	592.876	1.016.590	+ 423.714
1910	713.863	939.413	+ 225.550
1911	793.716	1.003.925	+ 210.209
1912	951.370	1.119.737	+ 168.367
1913	1 007.495	981.767	— 25.728
1914	561.853	755.747	+ 193.894
1915	582.996	1.042.298	+ 459.302
1916	810.759	1.136.888	+ 326.129
1917	837.738	1.192.175	+ 354.437
1918	989.405	1.137.100	+ 147.695
1919	1.334.259	2.178.719	+ 844.460
1920	2.090.633	1.752.411	— 338.222
1921	1.689.839	1.709.722	+ 19.883
1922	1.652.630	2.332.084	+ 679.454
1923	2.267.159	3.297.033	+ 1.029.874
1924	2.789.557	3.863.554	+ 1.073.997
1925	3.376.832	4.021.965	+ 645.133
1926	2.705.553	3.190.559	+ 485.006
1927	3.273.163	3.644.118	+ 370.955
1928	3.694.990	3.970.273	+ 275.283
1929	3.527.738	3.860.482	+ 332.744
1930	2.343.705	2.907.354	+ 563.649
1931	1.880.934	3.398.164	+ 1.517.230
1932	1.518.694	2.536.765	+ 1.018.071
1933	2.165.254	2.820.271	+ 655.017
1934	2.502.785	3.459.006	+ 956.221
1935	3.855.917	4.104.008	+ 248.091
1936	4.268.667	4.895.435	+ 626.768
1937	5.314.551	5.092.060	— 222.491
1938	5.195.570	5.096.890	— 98.680
1939	4.993.992	5.615.519	+ 621.527
1940	4.964.149	4.960.538	— 3.611
1941	5.524.986	6.725.646	+ 1.200.660
1942	4.694.873	7.499.556	+ 2.804.683
1943	6.229.232	8.728.569	+ 2.499.337
1944	8.128.471	10.726.509	+ 2.598.038
1945	8.747.086	12.197.510	+ 3.450.424
1946	13.028.734	18.229.532	+ 5.200,798

COMÉRCIO EXTERIOR

II — VALOR MÉDIO DA TONELADA IMPORTADA E EXPORTADA
1901 1946

ANOS	VALOR EM Cr$		
	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	+ OU — NA EXPORTAÇÃO
1901	228	608	+ 380
1902	225	525	+ 300
1903	228	587	+ 359
1904	227	699	+ 472
1905	179	560	+ 381
1906	171	574	+ 403
1907	203	556	+ 353
1908	181	546	+ 365
1909	176	596	+ 420
1910	180	730	+ 550
1911	192	784	+ 592
1912	187	861	+ 674
1913	180	710	+ 530
1914	164	577	+ 413
1915	218	576	+ 358
1916	316	608	+ 292
1917	450	591	+ 141
1918	596	642	+ 46
1919	502	1.142	+ 640
1920	682	834	+ 152
1921	688	891	+ 203
1922	530	1.099	+ 569
1923	663	1.479	+ 816
1924	646	2.105	+ 1.459
1925	701	2.089	+ 1.388
1926	567	1.717	+ 1.150
1927	612	1.807	+ 1.195
1928	653	1.913	+ 1.260
1929	595	1.764	+ 1.169
1930	495	1.279	+ 784
1931	541	1.520	+ 979
1932	467	1.554	+ 1.087
1933	564	1.476	+ 912
1934	651	1.583	+ 932
1935	912	1.486	+ 574
1936	955	1.575	+ 620
1937	1.042	1.545	+ 503
1938	1.037	1.296	+ 259
1939	1.043	1.342	+ 299
1940	1.145	1.532	+ 387
1941	1.363	1.902	+ 539
1942	1.558	2.818	+ 1.260
1943	1.886	3.238	+ 1.352
1944	2.115	4.016	+ 1.901
1945	2.038	4.084	+ 2.046
1946	2.574	4.976	+ 2.402

COMÉRCIO EXTERIOR

III — RESUMO DA IMPORTAÇÃO POR GRANDES CLASSES — 1939/1946

1. QUANTIDADE E VALOR

ANOS	TOTAL	CLASSE I Animais vivos	CLASSE II Matérias primas	CLASSE III Gêneros alimentícios	CLASSE IV Manufaturas
		QUANTIDADE (ton)			
1939	4.788.718	28.347	3.067.433	1.085.504	607.429
1940	4.336.133	45.935	2.808.726	958.247	523.225
1941	4.053.616	43.545	2.510.435	992.902	506.734
1942	3.012.438	18.239	1.668.175	1.012.769	313.205
1943	3.303.192	2.926	1.706.038	1.121.932	472.296
1944	3.842.683	6.522	1.933.219	1.378.165	524.777
1945	4.291.685	24.203	2.346.159	1.356.730	564.588
1946	5.061.382	12.487	3.566.686	670.169	812.040
		VALOR (Cr$ 1.000)			
1939	4.993.992	30.898	1.488.393	626.717	2.847.984
1940	4.964.149	43.905	1.670.676	732.971	2.516.597
1941	5.524.986	41.824	1.845.627	751.828	2.885.707
1942	4.694.873	27.807	1.611.795	791.612	2.263.659
1943	6.229.232	12.591	1.897.628	1.055.999	3.263.014
1944	8.128.471	21.698	2.459.829	1.687.710	3.959.234
1945	8.747.086	71.693	2.428.208	2.157.110	4.090.075
1946	13.028.734	55.194	3.424.071	2.494.052	7.055.417

III — RESUMO DA IMPORTAÇÃO POR GRANDES CLASSES — 1939/1946

2. VALOR MÉDIO

ANOS	CLASSE I Animais vivos	CLASSE II Matérias primas	CLASSE III Gêneros alimentícios	CLASSE IV Manufaturas
	VALOR MÉDIO DA TONELADA (Cr$)			
1939	1.090	485	577	4.689
1940	956	595	765	4.810
1941	960	736	757	5.695
1942	1.520	966	782	7.227
1943	4.303	1.112	941	6.909
1944	3.327	1.272	1.225	7.545
1945	2.961	1.035	1.590	7.244
1946	4.420	960	3.722	8.689
	PERCENTAGENS DO VALOR SÔBRE O VALOR TOTAL DA IMPORTAÇÃO			
1939	0,62	29,80	12,55	57,03
1940	0,88	33,65	14,77	50,70
1941	0,76	33,40	13,61	52,23
1942	0,59	34,33	16,86	48,22
1943	0,20	30,47	16,95	52,38
1944	0,27	30,26	20,76	48,71
1945	0,82	27,76	24,66	46,76
1946	0,43	26,28	19,14	54,15

COMÉRCIO EXTERIOR

IV — RESUMO DA EXPORTAÇÃO POR GRANDES CLASSES — 1939/1946

1. QUANTIDADE E VALOR

ANOS	TOTAL	CLASSE I Animais vivos	CLASSE II Matérias primas	CLASSE III Gêneros alimentícios	CLASSE IV Manufaturas
		QUANTIDADE (ton)			
1939	4.183.042	51	1.848.587	2.318.351	16.053
1940	3.236.916	163	1.465.191	1.742.655	28.907
1941	3.535.557	209	2.216.210	1.270.289	48.849
1942	2.660.827	97	1.620.428	975.907	64.395
1943	2.696.089	186	1.546.721	1.083.326	65.856
1944	2.671.405	74	1.207.492	1.412.368	51.471
1945	2.987.221	97	1.529.356	1.394.775	62.993
1946	3.663.122	1.903	1.595.804	2.026.031	39.384
		VALOR (Cr$ 1.000)			
1939	5.615.519	173	2.328.444	3.239.348	47.554
1940	4.960.538	372	2.142.557	2.687.807	129.802
1941	6.725.646	255	3.243.981	3.112.319	369.091
1942	7.499.556	272	3.056.733	3.323.937	1.118.614
1943	8.728.569	310	2.983.825	4.016.594	1.717.840
1944	10.726.509	229	3.895.809	5.232.671	1.597.800
1945	12.197.510	1.336	4.540.747	5.434.104	2.221.323
1946	18.229.532	17.916	7.582.957	9.283.817	1.344.842

IV — RESUMO DA EXPORTAÇÃO POR GRANDES CLASSES — 1939/1946

2. VALOR MÉDIO

ANOS	CLASSE I Animais vivos	CLASSE II Matérias primas	CLASSE III Gêneros alimentícios	CLASSE IV Manufaturas
	VALOR MÉDIO DA TONELADA (Cr$)			
1939	3.401	1.260	1.397	2.962
1940	2.282	1.462	1.543	4.490
1941	1.219	1.464	2.450	7.556
1942	2.800	1.886	3.406	17.371
1943	1.671	1.936	3.708	26.085
1944	3.100	3.226	3.705	31.043
1945	3.810	2.969	3.896	35.263
1946	9.415	4.752	4.582	34.147
	PERCENTAGENS DO VALOR SÔBRE O VALOR TOTAL DA EXPORTAÇÃO			
1939	0,00	41,46	57,69	0,85
1940	0,01	43,19	54,18	2,62
1941	0,00	48,23	46,28	5,49
1942	0,00	40,76	44,32	14,92
1943	0,00	34,30	46,02	19,68
1944	0,00	36,32	48,78	14,90
1945	0,01	37,23	44,55	18,21
1946	0,10	41,59	50,93	7,38

COMÉRCIO EXTERIOR

V — RESUMO DA IMPORTAÇÃO POR CONTINENTES — 1939/1946

ANOS	TOTAL	ÁFRICA	AMÉRICA DO NORTE E CENTRAL	AMÉRICA DO SUL	ÁSIA	EUROPA	OCEANIA
			QUANTIDADE (ton)				
1939	4.788.646	8.628	1.834.248	1.269.177	50.410	1.625.689	494
1940	4.336.133	8.898	2.495.127	1.336.619	42.681	482.789	19
1941	4.053.616	737	2.444.310	1.309.424	22.738	276.239	168
1942	3.012.438	19.930	1.525.579	1.288.212	18.337	179.950	30
1943	3.303.192	211.521	1.354.033	1.547.780	8.288	181.570	0
1944	3.842.683	124.186	1.852.160	1.732.659	16.965	116.656	57
1945	4.291.685	195.725	2.282.502	1.571.032	13.094	229.208	124
1946	5.061.382	139.724	3.678.210	615.944	14.282	612.958	264
			VALOR (Cr$ 1.000)				
1939	4.993.992	20.722	1.942.609	556.438	146.735	2.325.370	2.118
1940	4.964.149	17.100	2.940.142	746.872	211.236	1.048.574	225
1941	5.524.986	8.626	3.740.571	856.954	171.555	745.600	1.680
1942	4.691.873	33.881	2.924.330	1.039.816	77.438	619.223	185
1943	6.224.232	110.519	3.754.386	1.568.000	37.883	758.403	41
1944	8.128.471	75.582	5.349.901	2.068.851	80.391	551.510	2.236
1945	8.747.086	115.616	5.257.500	2.172.780	61.844	1.136.110	3.236
1946	13.028.734	98.643	8.536.383	1.390.337	91.833	2.908.264	3.274

VI — RESUMO DA EXPORTAÇÃO POR CONTINENTES — 1939/1946

ANOS	TOTAL	ÁFRICA	AMÉRICA DO NORTE E CENTRAL	AMÉRICA DO SUL	ÁSIA	EUROPA	OCEANIA
			QUANTIDADE (ton)				
1939	4.183.042	42.263	1.116.922	735.868	156.363	2.130.749	877
1940	3.236.916	54.588	1.426.814	653.581	147.344	953.630	959
1941	3.535.557	42.387	2.039.715	751.613	151.093	549.356	1.393
1942	2.660.827	42.239	1.148.692	732.286	1.576	735.909	125
1943	2.696.089	38.068	1.252.054	641.925	2.355	761.677	10
1944	2.671.405	34.846	1.258.059	692.600	7.348	671.402	7.150
1945	2.987.221	35.026	1.441.143	614.682	8.052	888.190	128
1946	3.663.122	74.266	1.375.435	801.743	180.582	1.225.405	5.691
			VALOR (Cr$ 1.000)				
1939	5.615.519	75.764	2.060.537	406.275	488.433	2.580.883	3.627
1940	4.960.538	89.910	2.221.391	512.118	464.724	1.667.784	4.611
1941	6.725.646	84.735	4.103.729	970.230	427.552	1.130.288	9.112
1942	7.499.556	262.439	3.534.647	1.732.276	16.619	1.951.246	2.329
1943	8.728.560	869.924	4.511.933	1.573.488	10.111	1.762.879	234
1944	10.726.509	308.251	5.826.049	2.367.509	22.257	2.168.866	35.577
1945	12.197.510	434.874	6.253.891	2.590.765	106.604	2.807.950	3.426
1946	18.229.532	514.421	8.036.453	2.251.475	855.059	6.515.729	56.395

COMÉRCIO EXTERIOR

VII — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA IMPORTAÇÃO — 1939 1946

1. AUTOMÓVEIS DE TÔDA ESPÉCIE

ANOS	QUANTIDADE (um)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1939	21.748	284.992	13.104
1940	23.495	313.031	13.323
1941	25.179	367.642	14.601
1942	7.877	132.633	16.838
1943	741	36.532	49.301
1944	1.713	42.996	25.100
1945	7.889	176.762	22.406
1946	28.003	717.047	25.039

2. CARVÃO DE PEDRA

ANOS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1939	1.200.784	198.228	165
1940	1.149.544	269.427	234
1941	1.012.689	246.834	244
1942	592.761	212.738	359
1943	538.148	206.760	384
1944	467.666	176.218	377
1945	698.278	254.781	365
1946	1.037.504	348.072	335

3. FARINHA DE TRIGO

ANOS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1939	33.738	18.411	546
1940	18.029	15.926	883
1941	17.962	17.705	986
1942	15.610	16.653	1.067
1943	25.588	29.283	1.144
1944	72.841	117.423	1.612
1945	141.693	243.990	1.722
1946	244.268	534.529	2.188

4. GASOLINA

ANOS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1939	370.087	168.096	454
1940	368.398	198.370	538
1941	366.641	223.513	610
1942	251.038	182.152	726
1943	274.994	232.969	847
1944	303.706	198.394	653
1945	411.583	238.405	579
1946	623.849	354.783	569

COMÉRCIO EXTERIOR

VII — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA IMPORTAÇÃO — 1939/1946

5. ÓLEOS COMBUSTÍVEIS (FUEL E DIESEL)

ANOS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1939	724.441	124.803	172
1940	694.092	171.101	247
1941	516.455	147.344	285
1942	382.970	144.954	378
1943	368.048	191.761	521
1944	293.956	110.006	373
1945	401.034	131.488	328
1946	810.172	267.996	331

6. QUEROSENE

ANOS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1939	94.562	39.754	420
1940	101.647	49.349	485
1941	91.900	47.9 0	526
1942	52.623	31.806	604
1943	69.357	45.854	661
1944	64.226	31.339	488
1945	54.166	24.363	450
1946	107.472	51.445	479

7. TOTAL DE COMBUSTÍVEIS

ANOS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1939	2.389.874	530.886	222
1940	2.313.681	688.247	297
1941	1.986.934	665.091	335
1942	1.279.394	571.650	447
1943	1.250.547	677.353	542
1944	1.129.557	515.957	457
1945	1.565.061	649.037	415
1946	2.578.997	1.022.296	396

8. TRIGO EM GRÃO

ANOS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1939	966.835	353.592	366
1940	857.937	471.309	549
1941	894.895	482.653	539
1942	945.733	572.967	606
1943	1.042.601	772.904	741
1944	1.200.938	1.097.323	914
1945	1.090.327	1.224.535	1.123
1946	211.636	406.380	1.920

COMÉRCIO EXTERIOR

VIII — ALGUNS PRINCIPAIS PRODUTOS DA EXPORTAÇÃO — 1939-1946

1. ALGODÃO EM RAMA

ANOS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1939	323.539	1.159.420	3.584
1940	224.265	837.955	3.736
1941	288.274	1.010.355	3.505
1942	153.954	644.382	4.186
1943	77.962	413.778	5.307
1944	107.640	667.941	6.205
1945	164.456	1.049.058	6.379
1946	352.752	2.937.584	8.328

2. CAFÉ EM GRÃO

ANOS	QUANTIDADE (saca)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1939	16.498.525	2.834.280	172
1940	12.045.715	1.589.240	132
1941	11.052.484	2.017.116	183
1942	7.280.028	1.965.809	270
1943	10.111.817	2.802.734	277
1944	13.555.484	3.879.343	286
1945	14.172.003	4.260.340	301
1946	15.504.581	6.441.463	415

3. TECIDOS DE ALGODÃO

ANOS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1939	1.982	29.387	14.827
1940	3.958	67.904	17.156
1941	9.238	208.649	22.586
1942	25.539	797.285	31.218
1943	26.434	1.104.246	41.774
1944	20.070	1.046.193	52.127
1945	24.246	1.396.762	57.608
1946	14.103	703.021	49.849

COMÉRCIO DE CABOTAGEM

IX — RESUMO DO COMÉRCIO DE CABOTAGEM — 1921/1946

ANOS	QUANTIDADE (ton)	VALOR (Cr$ 1.000)	VALOR MÉDIO (Cr$)
1921	1.084.103	1.156.423	1.067
1922	1.251.622	1.376.640	1.100
1923	1.234.988	1.993.257	1.614
1924	1.707.307	2.750.227	1.611
1925	1.760.055	2.979.084	1.693
1926	1.641.896	2.424.806	1.477
1927	1.755.290	2.802.894	1.597
1928	1.898.752	3.026.398	1.594
1929	1.921.352	2.787.880	1.451
1930	1.560.032	2.058.446	1.319
1931	1.632.840	2.234.409	1.368
1932	1.727.541	2.346.731	1.358
1933	1.865.641	2.551.114	1.367
1934	2.087.376	2.782.035	1.333
1935	2.179.652	3.297.531	1.513
1936	2.365.322	3.794.450	1.604
1937	2.523.284	4.255.161	1.686
1938	2.606.695	4.100.427	1.573
1939	2.892.550	4.528.417	1.566
1940	2.968.557	4.876.645	1.643
1941	3.215.044	6.256.424	1.946
1942	3.049.161	6.641.336	2.178
1943	2.857.530	7.340.303	2.569
1944	3.323.526	11.056.136	3.327
1945	3.331.874	12.472.025	3.743
1946	3.523.315	15.354.019	4.358

MOVIMENTO BANCÁRIO

X — EMPRÉSTIMOS E SUAS RELAÇÕES PERCENTUAIS COM OS DEPÓSITOS — 1912/1946

ANOS	VALOR EM CR$ 1.000				%
	EMPRÉSTIMOS			DEPÓSITOS	EMPRÉSTIMOS s/DEPÓSITOS
	em letras descontadas	em c/correntes	Total		
1912	319.034	315.044	634.078	700.540	90,5
1913	294.450	437.006	731.456	728.396	100,4
1914	262.139	391.829	653.968	649.973	100,6
1915	243.221	389.160	632.381	713.243	88,7
1916	331.618	462.384	794.002	925.179	85,8
1917	417.408	549.044	966.452	1.065.603	90,7
1918	565.830	801.635	1.367.465	1.559.210	87,7
1919	708.312	1.091.242	1.799.554	1.908.854	94,3
1920	827.536	1.274.828	2.102.364	2.219.698	94,7
1921	1.263.153	1.637.105	2.900.258	3.074.559	94,3
1922	1.735.645	1.357.644	3.093.289	3.425.120	90,3
1923	2.271.707	1.601.485	3.873.192	3.609.368	107,3
1924	2.230.698	1.806.336	4.037.034	3.830.157	105,4
1925	1.988.773	1.875.903	3.864.676	3.661.247	105,6
1926	1.967.541	1.797.693	3.765.234	3.790.427	99,3
1927	2.790.806	2.164.055	4.954.861	4.929.531	100,5
1928	3.008.122	3.000.665	6.008.787	5.882.226	102,1
1929	2.488.394	3.587.907	6.076.301	5.924.855	102,6
1930	2.271.551	3.689.501	5.961.052	5.731.169	104,0
1931	2.283.888	3.609.006	5.892.894	5.961.742	98,8
1933	2.970.259	3.909.507	6.879.766	6.344.366	108,4
1934	2.957.959	4.448.477	7.406.436	7.418.824	99,8
1935	3.204.387	4.548.291	7.752.678	7.766.504	99,8
1936	3.026.339	4.691.381	7.717.720	8.332.051	92,6
1937	3.363.171	5.236.099	8.599.270	8.812.303	97,6
1938	4.600.219	5.341.641	9.941.860	11.665.042	85,2
1939	5.349.361	5.932.307	11.281.668	12.522.994	90,1
1940	5.309.933	7.526.767	12.836.700	13.664.372	93,6
1941	7.148.735	8.745.410	15.894.145	16.531.951	96,1
1942	7.335.264	10.871.072	18.206.336	21.540.564	84,5
1943	14.501.121	14.255.466	28.756.587	31.570.228	91,1
1944	20.464.263	19.642.275	40.106.538	39.703.491	101,0
1945	21.833.502	22.026.517	43.860.019	45.285.894	96,9
1946	20.402.654	24.873.769	45.276.423	48.767.931	92,8

A partir de dezembro de 1943, estão incluídas nas letras descontadas as letras a receber.

MOVIMENTO BANCÁRIO

XI — CAIXA E DEPÓSITOS E SUAS RELAÇÕES PERCENTUAIS — 1912 1946

ANOS	VALOR EM CR$ 1.000				%	
	CAIXA EM MOEDA CORRENTE	DEPÓSITOS			CAIXA	
		a vista	a prazo	Total	s/depósitos a vista	s/total dos depósitos
1912	201.384	481.040	219.500	700.540	41,9	28,7
1913	214.243	475.098	253.298	728.396	45,1	29,4
1914	311.511	389.231	260.742	649.973	80,0	47,9
1915	341.183	439.853	273.360	713.243	77,6	47,8
1916	339.864	575.467	349.712	925.179	59,1	36,7
1917	387.204	710.023	355.580	1.065.603	54,5	36,3
1918	492.340	1.059.353	499.857	1.559.210	46,5	31,6
1919	570.672	1.195.922	712.932	1.908.854	47,7	29,9
1920	838.752	1.342.405	877.293	2.219.698	62,5	37,8
1921	859 182	2.100.009	974.550	3.074.559	40,9	27,9
1922	704.712	2.736.619	688.501	3.425.120	25,8	20,6
1923	702.690	2.932.554	676.814	3.609.368	24,0	19,5
1924	687 908	2.982.911	847.246	3.830.157	23,1	18,0
1925	681.744	2.739.865	921.382	3.661.247	24,9	18,6
1926	626.136	2.937.903	852.524	3.790.427	21,3	16,5
1927	819.277	3.460.896	1.459.635	4.920.531	23,6	16,6
1928	1.045.097	4.148.543	1.733.683	5.882.226	25,2	17,8
1929	1.268.621	3.917.870	2.006.985	5.924.855	32,4	21,4
1930	896.030	3.250.703	2.480.466	5.731.169	27,6	15,6
1931	924.830	3.940.451	2.021.291	5.961.742	23,5	15,5
1932	1.028.576	5.242.078	1.601.300	6.843.378	19,6	15,0
1933	891.097	4.850.948	1.493.418	6.344.366	16,5	12,6
1934	775.171	5.622.087	1.796.737	7.418.824	13,8	10,4
1935	759.748	5.487.403	2.279.101	7.766.504	13,8	9,8
1936	761.241	5.956.883	2.375.168	8.332.051	12,8	9,1
1937	1.063.747	6.904.546	1.907.757	8.812.303	15,4	12,1
1938	1.245.965	9.445.076	2.219.966	11.665.042	13,2	10,7
1939	1.116.803	8.971.337	3.551.657	12.522.994	12,5	8,9
1940	1.090.712	9.411.186	4.253.186	13.664.372	11,6	8,0
1941	1.337.492	11.014.659	5.517.292	16.531.951	12,1	8,1
1942	2.108.444	15.137.532	6.403.032	21.540.564	13,9	9,8
1943	2.438.784	22.717.503	8.852.725	31.570.228	10,7	7,7
1944	2.800.388	27.882.879	11.820.612	39.703.491	10,0	7,1
1945	3.213.937	30.748.035	14.537.769	45.285.804	10,5	7,1
1946	3.673.748	33.485.739	15.282.192	48.767.931	11,0	8,5

A partir de dezembro de 1943, estão incluídas nas letras descontadas as letras a receber.

XII — POTENCIAL MONETÁRIO E TAXAS DE CÂMBIO — 1912/1946

ANOS	VALOR EM CR$ 1.000			TAXAS DE CÂMBIO			
				OFICIAL (1)		LIVRE (2)	
	Meio Circulante	Moeda Escritural	Potencial Monetário	s/Londres (Cr$ por £ esterlina)	s/N. York (Cr$ por dollar)	s/Londres (Cr$ por £ esterlina)	s/N.York (Cr$ por dollar)
1912.....	607	280	887	14,855	—	15,000	3,092
1913.....	601	261	862	14,898	—	15,044	3,110
1914.....	822	78	900	16.220	—	16,375	3,423
1915.....	982	99	1.081	19,104	—	19,272	4,093
1916.....	1.123	236	1.359	19,896	—	20,078	4,258
1917.....	1.389	323	1.712	18,709	—	18,893	4,006
1918.....	1.679	567	2.246	18,462	—	18,641	3,950
1919.....	1.729	625	2.354	16,516	3,847	16,678	3,823
1920.....	1.829	504	2.333	16,463	4,252	16,623	4,782
1921.....	2.071	1.241	3.312	28,710	7,313	28,981	7,776
1922.....	2.347	2.032	4.379	33,175	7,460	33,464	7,740
1923.....	2.250	2.230	4.480	44,265	9,652	44,651	9,835
1924.....	2.237	2.295	4.532	40,000	9,003	40,421	9,212
1925.....	2.115	2.058	4.173	38,985	7,876	39,385	8,325
1926.....	1.977	2.312	4.289	33,319	6,926	33,611	7,002
1927.....	1.977	2.651	4.628	40,635	8,405	41,070	8,457
1928.....	1.952	3.103	5.055	40,315	8,283	40,743	8,365
1929.....	1.951	2.649	4.600	40,581	8,339	41,015	8,479
1930.....	2.543	2.355	4.898	43,948	8,411	44,329	9,240
1931.....	2.683	3.016	5.699	62,439	13,737	62,951	14,268
1932.....	3.004	4.214	7.218	48,075	13,829	48,531	14,134
1933.....	3.037	4.050	7.087	52,603	—	53,149	12,700
1934.....	3.158	4.847	8.005	59,703	12,078	73,423	14,692
1935.....	3.612	4.728	8.340	57,911	11,903	85,112	17,404
1936.....	4.051	5.196	9.247	58,404	11,771	86,230	17,232
1937.....	4.550	5.841	10.391	56,857	11,397	78,788	16,031
1938.....	4.825	8.199	13.024	57,600	—	86,387	17,623
1939.....	4.971	7.855	12.826	71,065	16,645	85,746	19,216
1940.....	5.185	8.320	13.505	61,297	16,632	74,989	19,798
1941.....	6.647	9.677	16.324	—	16,599	79,971	19,720
1942.....	8.238	13.029	21.267	—	16,57 15/16	79,59	19,64
1943.....	10.981	20.279	31.260	67,20 7/8	16,59 1/8	79,58 9/16	19.63 1/4
1944.....	14.462	25.082	39.544	67,34 1/2	16,56	79,29	19,58
1945.....	17.535	27.534	45.069	67,55 3/16	16,54 1/8	78,90 1/16	19,50
1946.....	20.494	29.812	50.306	67,883	16,505	77,225	19,348

Até 1933: (1) 90 d/v; (2) a vista.

Nota: O decreto número 24.387 de 13-6-1934 revogou o decreto número 2.475 de 13-3-1897, na parte referente ao câmbio.

COMÉRCIO EXTERIOR

BALANÇO MERCANTIL

1931 — 1946

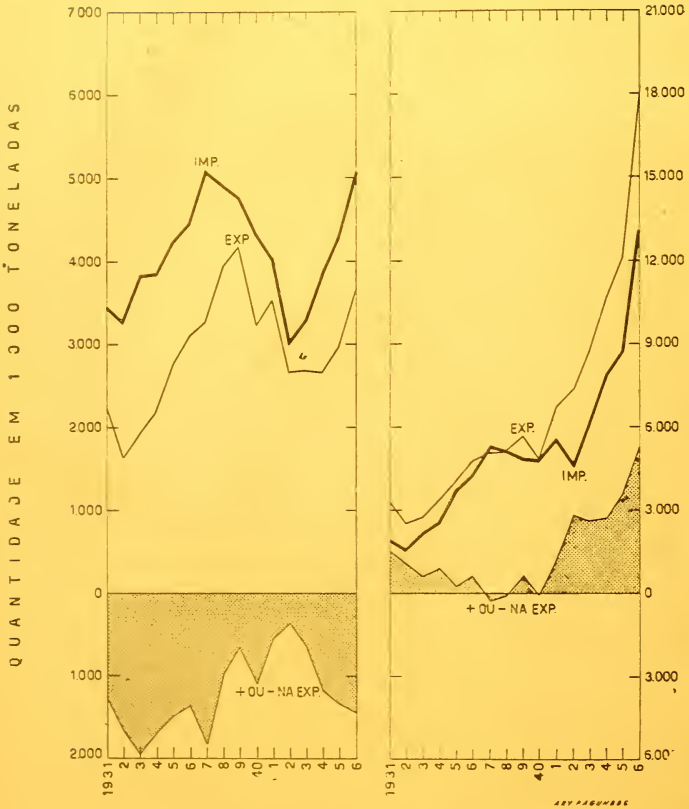

COMÉRCIO EXTERIOR

IMPORTAÇÃO POR CLASSES

1931 — 1946

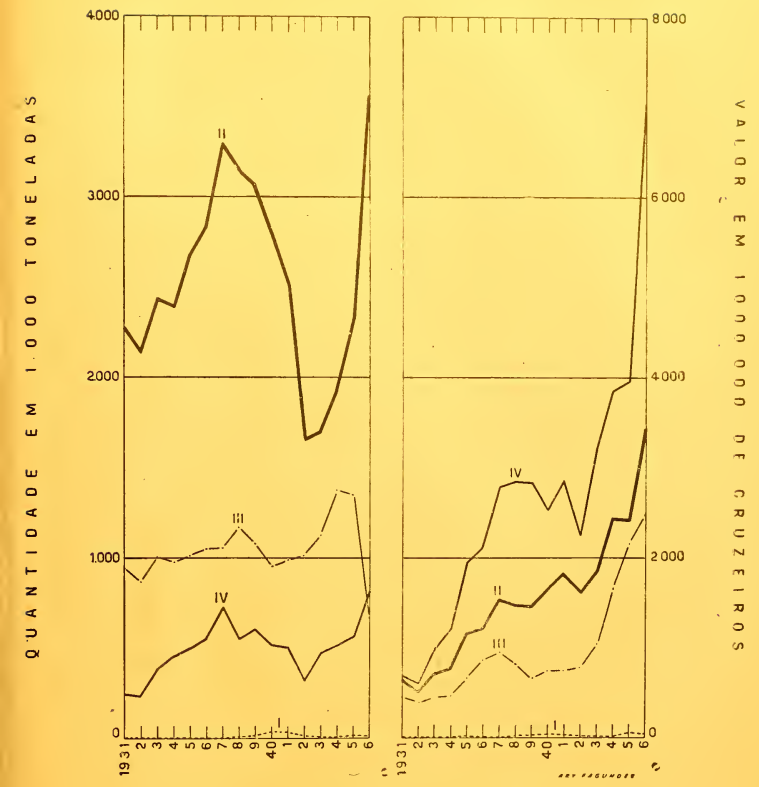

COMERCIO EXTERIOR

EXPORTAÇÃO POR CLASSES

1931 — 1946

COMERCIO EXTERIOR

VALOR MÉDIO DA TONELADA

1931 — 1946

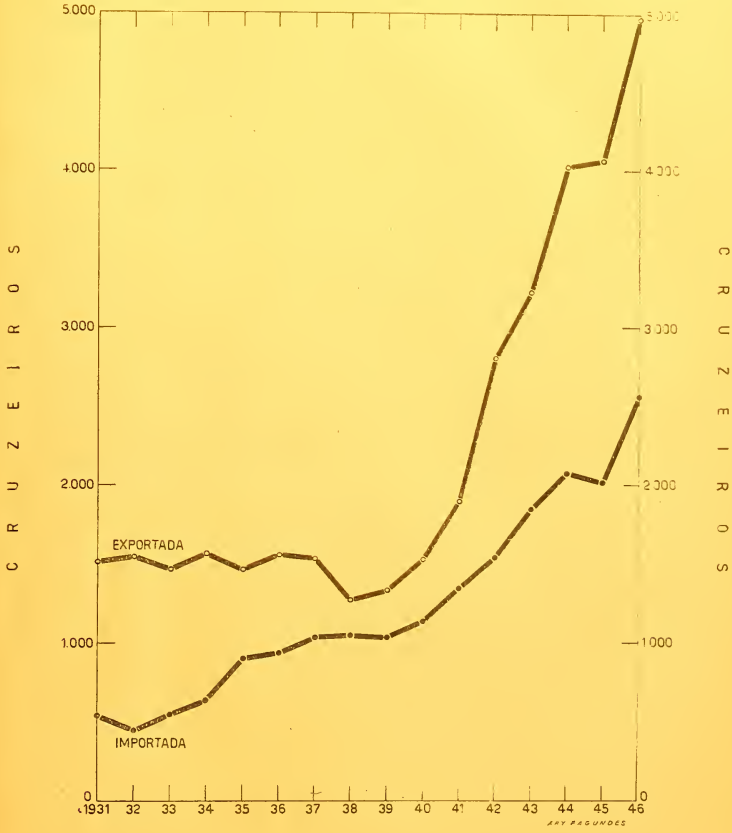

COMERCIO EXTERIOR

1945 — 1946

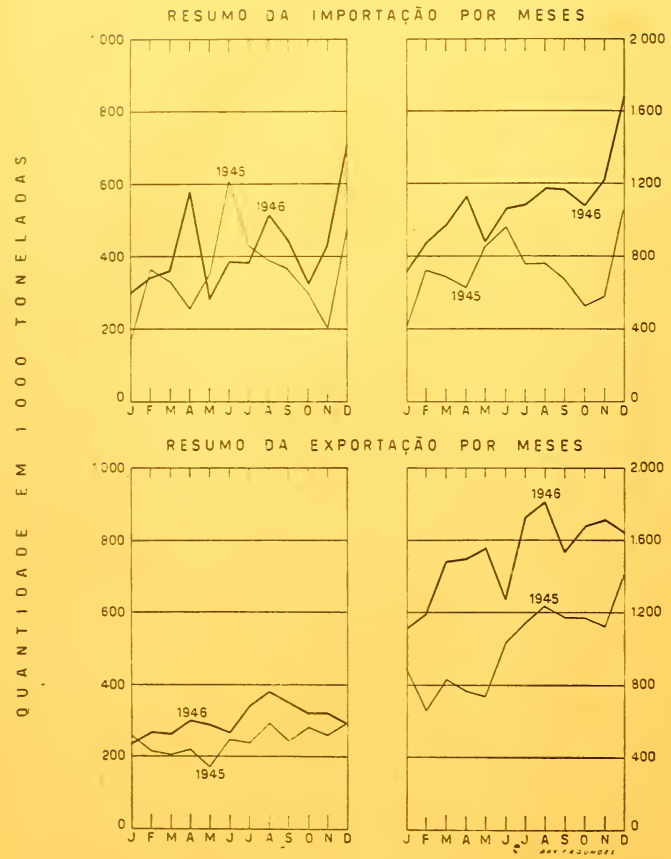

COMÉRCIO EXTERIOR

IMPORTAÇÃO

PRINCIPAIS PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

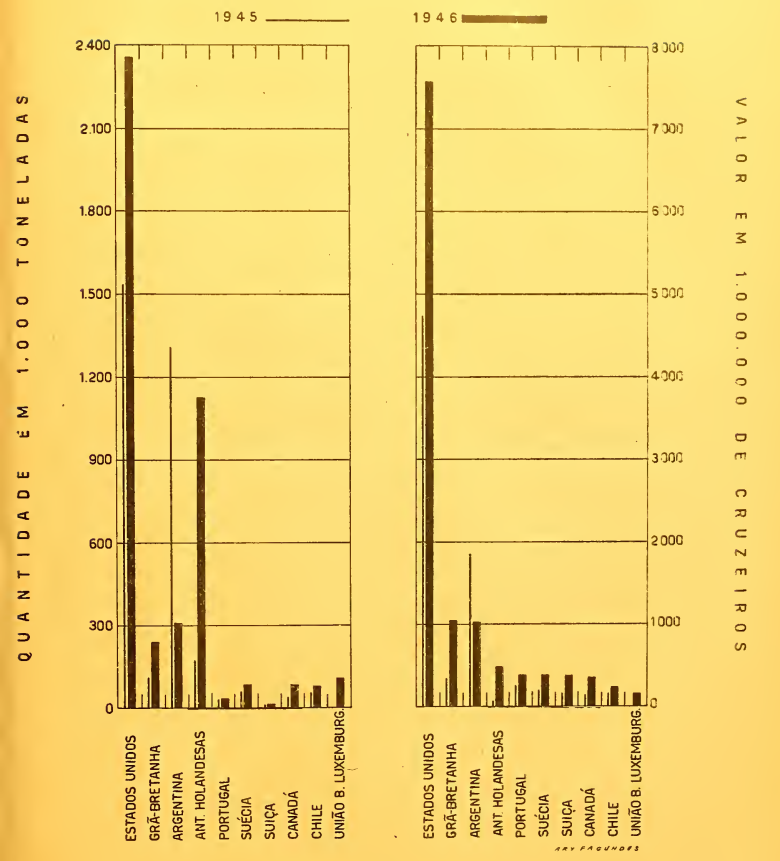

COMÉRCIO EXTERIOR

EXPORTAÇÃO

PRINCIPAIS PAÍSES DE DESTINO

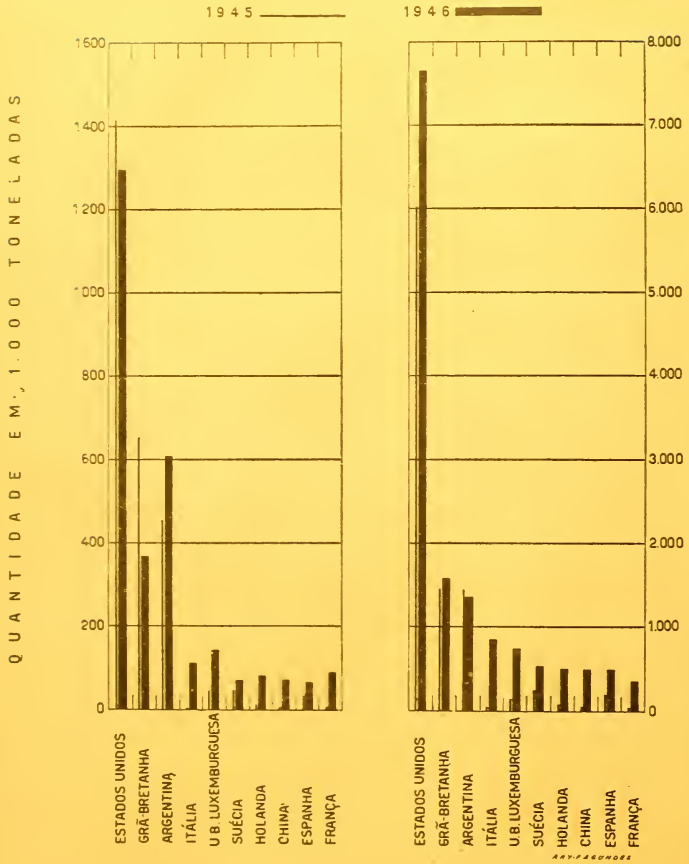

COMÉRCIO EXTERIOR

PRINCIPAIS PRODUTOS IMPORTADOS

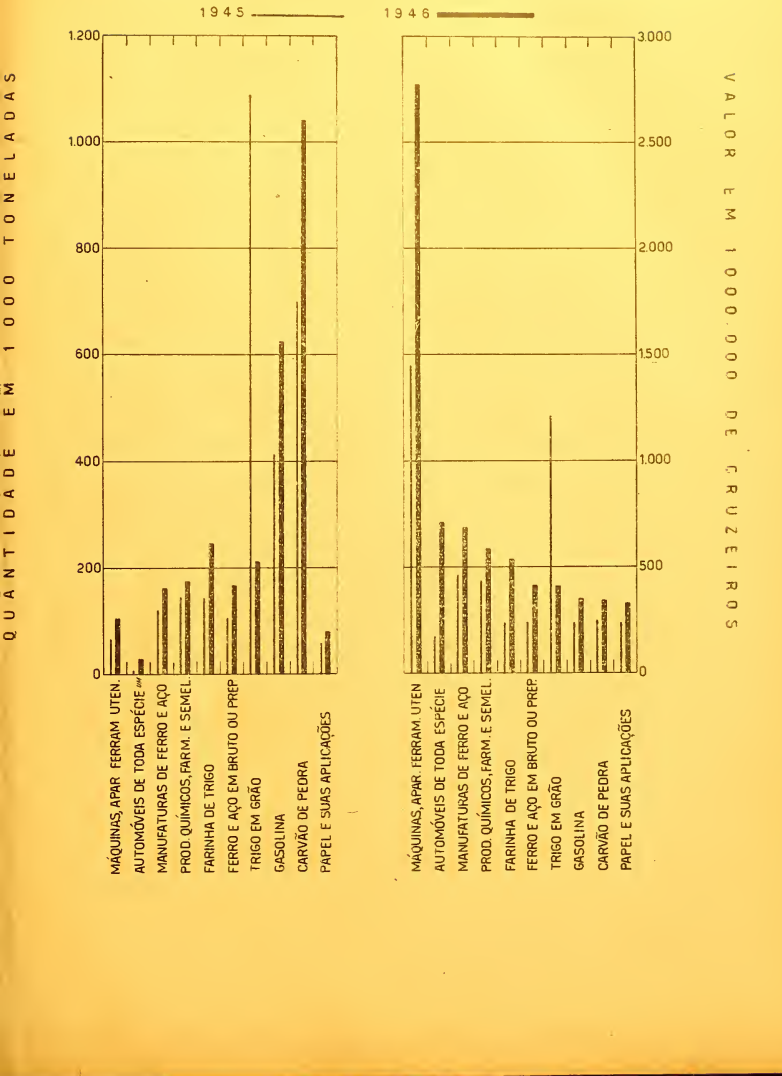

COMÉRCIO EXTERIOR

PRINCIPAIS PRODUTOS EXPORTADOS

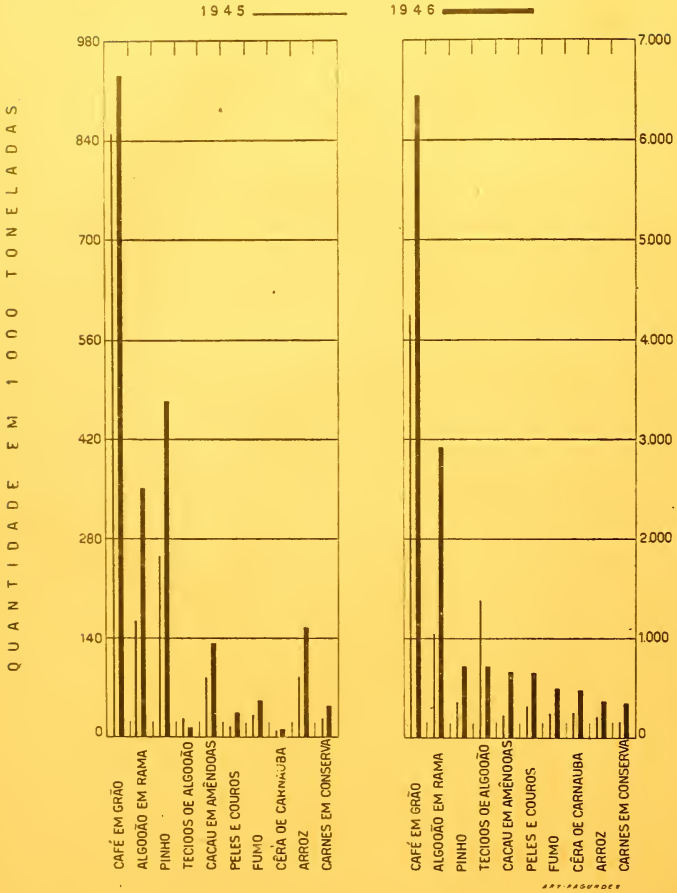

COMÉRCIO DE CABOTAGEM

1931 — 1946

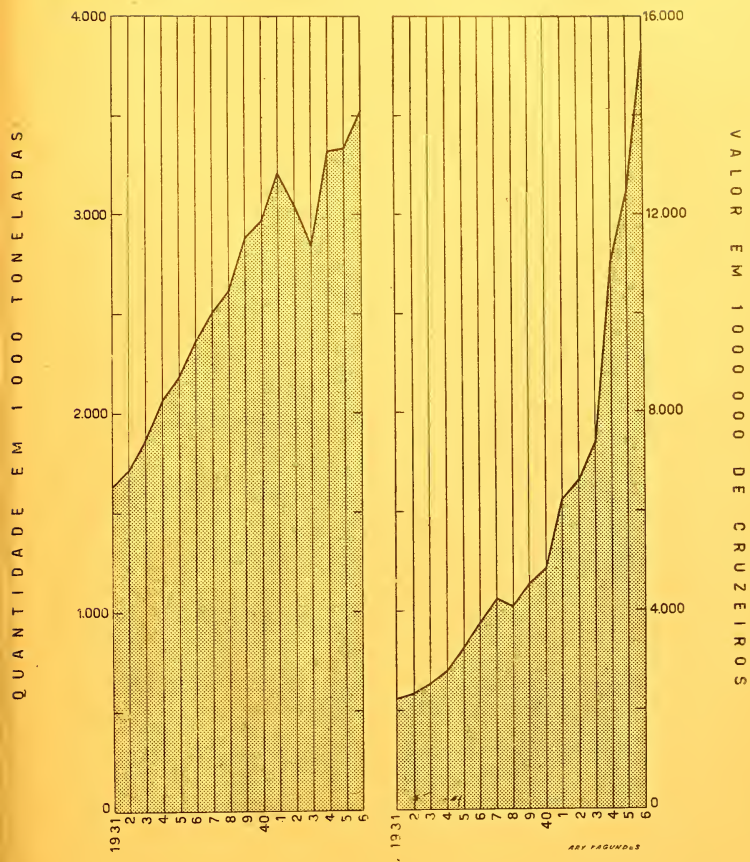

ÍNDICES

ECONÔMICO-FINANCEIROS RELATIVOS AO DISTRITO FEDERAL E À CIDADE DE SÃO PAULO · 1945-1946

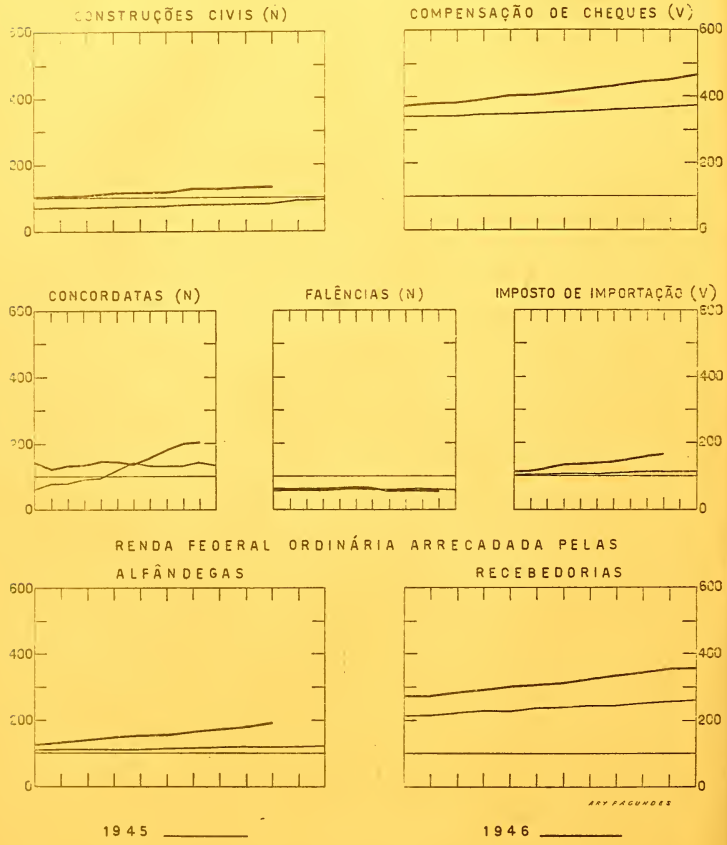

ÍNDICES

ECONÔMICO-FINANCEIROS RELATIVOS AO DISTRITO FEDERAL E À CIDADE DE SÃO PAULO · 1945-1946

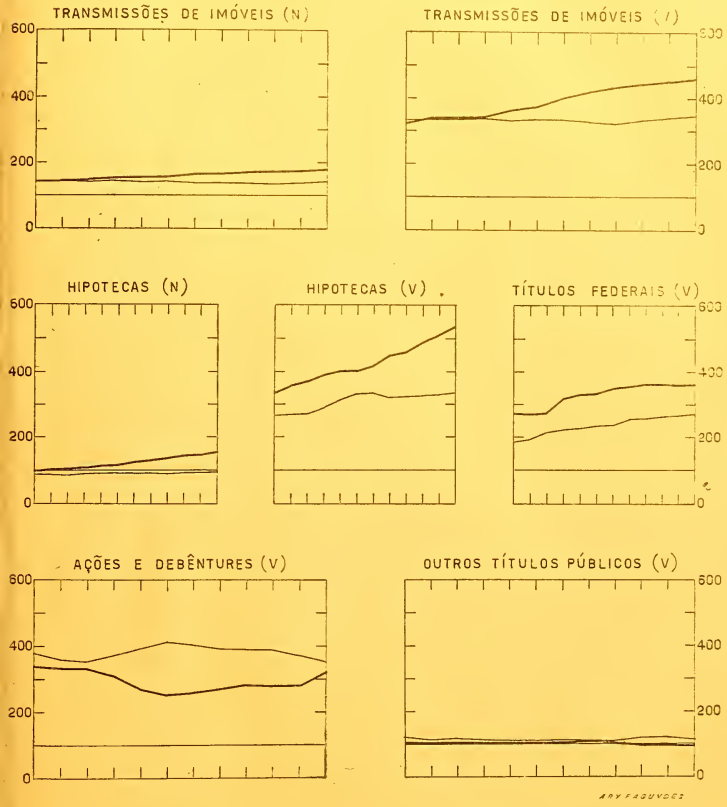

MOVIMENTO MARÍTIMO

ENTRADAS DE EMBARCAÇÕES

1945 — 1946

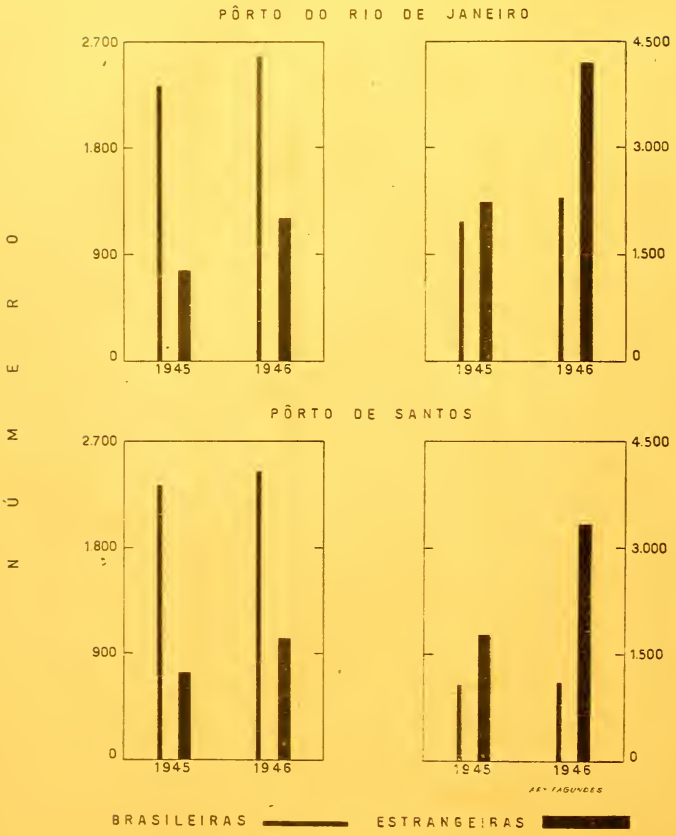

MOVIMENTO BANCÁRIO

1945 — 1946

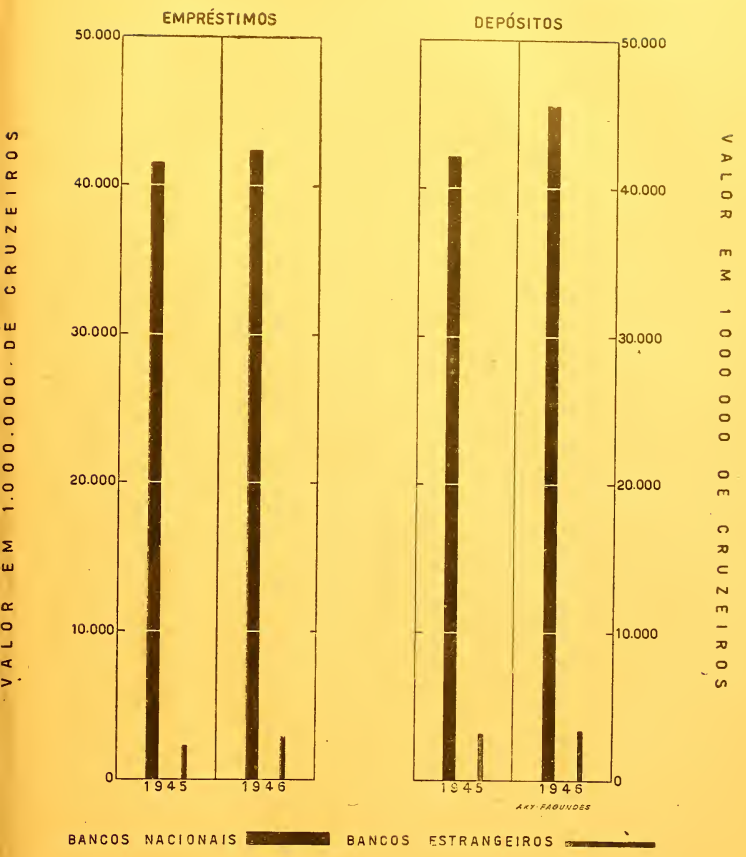

REGISTO GERAL DE IMÓVEIS

1945 — 1946

INSCRIÇÕES HIPOTECÁRIAS

REGISTO GERAL DE IMÓVEIS

1945 — 1946

TRANSCRIÇÕES DE TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS

ANEXOS

1. NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PORTARIAS

Pessoal:

N.º 74, de 29-6-1946 — Recomenda à Seção de Administração (S.A.) que apresente mensalmente à direção um quadro demonstrativo, por seção, da freqüência do pessoal com exercício neste Serviço.

N.º 87, de 14-8-1946 — Revoga a Portaria n.º 129, de 24 de outubro de 1942.

Documentos de coleta e reclamações:

N.º 18, de 1-2-1946 — Determina à Seção de Exportação (S.E.) e à Seção de Importação (S.I.) que procedam, em separado, à apuração dos conhecimentos aéreos.

N.º 51, de 23-5-1946 — Em aditamento à Portaria n.º 162, de 21 de dezembro de 1942, resolve determinar à S.E. e à Seção do Comércio Interno (S.C.I.):

1. que as reclamações sejam sistemàticamente feitas, em tempo oportuno, às repartições fiscais que deixarem de cumprir o art. 14, do Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922;
2. que as reclamações sejam sistemàticamente feitas em todos os casos de demora da remessa das guias ou deficiências no seu preenchimento;
3. que as reclamações sejam reiteradas até que as alfândegas observem os dispositivos legais;
4. que seja, mensalmente, enviada à Diretoria das Rendas Aduaneiras, e à Diretoria Geral da Fazenda Nacional a relação das alfândegas faltosas ou que hajam incidido em erros.

N.º 52, de 23-5-1946 — Em aditamento à Portaria n.º 10, de 18 de janeiro de 1943, determina à S.I. e à Seção Econômico-Financeira (S.E.F.):

1. que as reclamações sejam sistemàticamente feitas e, em tempo oportuno, às repartições consulares que deixarem de cum-

prir a alínea *b* do art. 38, do Decreto n.º 22.717, de 16 de maio de 1933, bem como aos estabelecimentos de crédito que deixarem de cumprir o art. 30, do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921;

2. que as reclamações sejam sistemàticamente feitas em todos os casos de demora na remessa das faturas e dos balancetes, ou de deficiência no seu preenchimento;

3. que as reclamações sejam reiteradas até que as aludidas entidades observem os dispositivos legais;

4. que seja mensalmente enviada à Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores, ao Departamento de Estatística e Estudos Econômicos do Banco do Brasil, à Superintendência da Moeda e do Crédito e à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, a relação das entidades faltosas ou que hajam incidido em erros;

5. que as reclamações, nos têrmos a que se referem as alíneas anteriores, sejam extensivas às demais apurações estatísticas da seção.

N.º 75, de 29-6-1946 — Recomenda à S.I., S.E. e S.C.I. que, à medida em que as faturas ou guias forem sendo protocoladas, façam gradativamente o levantamento do seu número, de modo que, em qualquer ocasião, possa ser o mesmo conhecido.

N.º 78, de 3-7-1946 — Recomenda à S. I., S. E. e S. C. I. que apresentem mensalmente à direção um quadro relativo às faturas e guias que, embora entradas a tempo na repartição, não puderem ser incluídas no serviço por qualquer deficiência.

N.º 82, de 20-7-1946 — A fim de possibilitar que os boletins mensais do comércio exterior e de cabotagem registem, com a maior aproximação, o intercâmbio mensal efetivamente realizado, resolve:

1. a S.I., a S.E. e a S.C.I. enviarão à Seção de Estudos e Análises (S.E.A.), até o dia 5 de cada mês, relação das faturas e guias entradas no Serviço, de 20 a 30 ou 31 do mês anterior e relativas ao mês a que se refere a apuração, mencionando-se o número e a procedência dêsses documentos, bem como o valor total nêles declarado;

2. a S.I., a S.E. e a S.C.I. apresentarão mensalmente à S.E.A. um quadro indicativo do valor total e do número de faturas

e guias com as respectivas datas de entrada na repartição após o fechamento dos serviços;

3. ficam revogadas as Portarias n.º 91, de 10 de junho de 1943 e n.º 120, de 4 de setembro de 1945.

N.º 91, de 3-9-1946 — Em aditamento à Portaria n.º 82, de 20 de julho último, recomenda seja suspenso o valor relativo às faturas e guias atrasadas, bem como às guias e faturas entradas a partir do dia 20 de cada mês, passando a ser indicado, em cada caso, o motivo de atraso e as providências tomadas.

Boletins:

N.º 37, de 30-3-1946 — Determina as seguintes medidas a serem tomadas pelo S.C.I. e S.E.A.:

1. o boletim anual do comércio de cabotagem deve ser entregue à S. E. A., no máximo, até 31 de julho de cada ano;
2. a S.C.I., logo após o fechamento do serviço do mês de dezembro, deve proceder à escolha das principais mercadorias distribuídas por unidades federadas, a fim de enviar relação à Seção de Mecanização (S.M.), em tempo oportuno;
3. a S.C.I. deve ficar com cópia de todos os quadros do boletim, podendo, para isso, o seu preparo ser feito a lápis tinta;
4. o primeiro quadro a ser preparado é o do comércio de cabotagem por mercadorias o qual deverá ser entregue à S. A. à medida em que fôr confeccionado, tirando-se cópias para o próximo ano. Além dêsse quadro, ainda poderão ser datilografados os que a seção julgar convenientes;
5. cumpre à S.C.I. apresentar, até dezembro, a relação de classes a serem abertas, bem como sugestões para melhoria do boletim. Essas sugestões serão examinadas pela S.E.A., devendo constar da introdução aos boletins qualquer alteração feita nos mesmos;
6. deve, igualmente, a S.E.A. ficar inteirada de que não ocorreu alteração nos boletins e da época em que devem ser preparadas as introduções;
7. cada boletim examinado pela seção competente deverá ser comparado às publicações anteriormente feitas, para assegurar a identidade dos dados, fazendo-se declaração ou nota

explicativa, em caso de retificação, conforme já ficou determinado em portaria. Corrigido qualquer original, a cópia deve conter as mesmas correções, para que seja possível a comparabilidade dos dados insertos nos diversos volumes, pelo menos nos grandes agrupamentos ;

8. o funcionário incumbido da elaboração de cada boletim, nos têrmos do art. 227, item IV do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica responsável pela observância, nos originais, do modêlo estabelecido, da fidelidade dos algarismos e da correspondência com as cifras anteriormente publicadas;

9. do preparo dos boletins sòmente serão encarregados funcionários que sejam meticulosos e conhecedores do serviço. Os originais devem conter a assinatura do funcionário;

10. deverá constar do boletim nota alusiva às novas classes abertas e às modificações referentes à nomenclatura da mercadoria;

11. o índice de mercadorias apresentado pela S.E.A. deve ser pôsto em confronto com o volume em preparo, de maneira a serem cortadas as classes que deixarem de figurar no boletim. Deve também ser enviada à S.E.A. a relação das classes a serem introduzidas no índice;

12. à S.E.A. compete fazer esta inclusão dentro da ordem estabelecida e devolver o índice à S.C.I.;

13. das portarias concernentes à elaboração dos boletins do Comércio de Cabotagem deverá constar o "ciente" de todos os funcionários incumbidos dêsse trabalho, cabendo aos chefes de serviço, sempre que se tornar necessário, requisitar da S.A. o respectivo original.

N.º 53, de 27-5-1946 — Determina às seções dêste Serviço que comuniquem, em tempo oportuno e por escrito, à S.E.A., as alterações que porventura se verificarem nos boletins estatísticos, a fim de serem modificadas as respectivas introduções, quando isso se fizer mister.

N.º 57, de 29-5-1946 — Determina:

1. que os originais de todos os boletins sejam remetidos diretamente à S.E.A. para o seu exame e competente visto;

2. que a S.E.A. organize um registro das datas de remessa de boletins, de modo a acompanhar o ritmo da produção dos serviços, comunicando à direção qualquer atraso na divulgação dos boletins mimeografados ou na remessa dos originais à Imprensa Nacional.

N.º 65, de 6-6-1946 — Tendo em vista o levantamento dos dados estatísticos destinados à divulgação, resolve estabelecer, conforme relação abaixo, os seguintes prazos de entrega à S.E.A. dos boletins mensais mimeografados e impressos e anuais impressos, da S.E.F.:

Movimento Bancário:

Mensal mimeografado	dia 28
Mensal impresso	dia 10
Anual impresso	mês de abril

Movimento Marítimo:

Mensal mimeografado	dia 20
Anual impresso	30 de junho

Dados e Índices Econômico-Financeiros:

Mensal mimeografado	dia 6
Anual impresso	6 de fevereiro

Estatísticas Econômicas:	dia 16
Mensal impresso	dia 16

Quadros Estatísticos:

Anual impresso	30 de agôsto

2. Fica revogada a Portaria n.º 60, de 14 de abril de 1943.

N.º 66, de 6-6-1946 — Tendo em vista o levantamento dos dados estatísticos destinados à divulgação, resolve estabelecer, conforme os itens abaixo mencionados, a seguinte regulamentação para a entrega dos originais dos boletins anuais do comércio exterior:

Pela S.M. à S.I. e S.E.:

Resumo por mercadorias	março
Boletins especiais, por países e mercadorias	março
Volume IV — por países, segundo as mercadorias	março

VOLUME V — por portos, segundo as mercadorias	abril
Volume II — por mercadorias, segundo os países	abril
Volume III — por mercadorias, segundo os portos	maio
Volume I — por mercadorias	maio
Pela S.E. e S.I. à S.E.A.:	
Resumo por mercadorias	8 dias
Volume I — por mercadorias	8 dias
Demais volumes	15 dias.

2. Conforme determina a Portaria n.º 159, de 27 de outubro de 1943, os quadros resumos, bem como os quadros "Média de câmbio oficial" e "Média do câmbio livre", do "Comércio Exterior, por mercadorias" deverão ser entregues até 31 de março à S.E.A.

3. Fica sem efeito a Portaria n.º 60, de 14 de abril de 1943.

N.º 67, de 8-6-1946 — Determina que a S.E.A. remeta à S.A. os originais de boletins mensais dentro de 24 horas e, os dos anuais, no prazo de 7 dias.

Incumbe à S.E.A. acompanhar, com pontualidade, a execução dos prazos estabelecidos e reclamar às seções quando ocorrer atraso.

N.º 71, de 25-6-1946 — Recomenda à S.A. que apresente mensalmente um mapa demonstrativo da tiragem dos boletins mimeografados e dos impressos pela Imprensa Nacional (mensais e anuais) com o total da distribuição por boletim e o saldo, também por boletim.

N.º 76, de 29-6-1946 — Recomenda que a comunicação sôbre erros ou correções nos dados dos boletins, bem como em todos os dados fornecidos pelo Serviço, deve ser feita invariàvelmente por escrito, com os esclarecimentos necessários.

N.º 106, de 27-11-1946 — Determina:

1. os boletins mensais destinados ao Govêrno do Estado de São Paulo deverão ser regularmente elaborados logo após a conclusão dos boletins próprios da repartição e dentro do prazo de 15 dias, a partir da data em que forem recebidas nas seções as respectivas listas de lançamento;

2. a S.M. providenciará para que as listas de lançamento sejam encaminhadas às seções, 5 dias após a entrega das referentes aos boletins próprios do Serviço, a fim de que as mesmas possam elaborar os boletins dentro do prazo estabelecido;
3. os boletins deverão ser enviados à S.A. à medida em que forem sendo concluídos, para que não haja acúmulo na remessa ao Estado de São Paulo;
4. os boletins serão elaborados em 2 vias, a carbono, com os totais escritos no original, a lápis vermelho, ficando a cópia arquivada na seção respectiva;
5. a S.I., S.E. e S.C.I. providenciarão para que, obedecidas as prescrições legais, seja sempre prorrogado o expediente, durante 10 dias em cada mês, de maneira a possibilitar a conclusão dos boletins e evitar qualquer atraso na sua remessa ao Estado de São Paulo, devendo ser, para isso, escalonados os trabalhos e constituídas turmas de dois funcionários cada uma;
6. a fôlha de pagamento pelo serviço extraordinário, decorrente da prorrogação, só será processada depois que o responsável pela mesma apresentar o competente relatório em que se declare expressamente se o trabalho, para cuja execução fôra prorrogado o expediente, ficou concluído, devendo ser, em caso contrário, esclarecidas, pormenorizadamente, as causas impeditivas, para a necessária apuração;
7. fica extensiva aos boletins destinados ao Govêrno do Estado de São Paulo a determinação constante da Portaria n.º 7, de 14 de janeiro de 1943.

N.º 109, de 18-12-1946 — Recomenda:

1. o boletim mensal de Santos deve obedecer, no que fôr possível, ao modêlo dos boletins do Comércio Exterior;
2. as seções devem elaborar no último trimestre, com a necessária antecipação, o modêlo a vigorar no ano seguinte. Êsse modêlo depois de examinado pela S.E.A. deverá ser aprovado por esta chefia.

Organização das seções:

N.º 17, de 29-1-1946 — Determina à S.E. que, a partir do corrente mês proceda, mensalmente, às apurações especiais, em separado,

sôbre a exportação para consumo de bordo e a exportação de mercadorias nacionalizadas.

N.º 25, de 26-2-1946 — Determina à S.E.A. a adoção de providências no sentido de que, findo o primeiro semestre, sejam enviados à direção relatórios referentes às atividades de cada seção, bem como informações sôbre a posição em que se encontram as diferentes estatísticas apuradas no Serviço.

N.º 40, de 6-4-1946 — Recomenda que não sejam arquivados processos de natureza técnica antes de despachados para a S.E.A.

N.º 46, de 13-5-1946 — Tendo em vista a atualização dos boletins mensais do comércio de cabotagem, determina à S.C.I., S.M. e S.A. que, os prazos para as diversas fases do serviço devem ser os seguintes:

Fechamento	dia 30
Últimos lotes de guias para a S.M.	" 10
Listas da S.M. para verificação do valor por unidade	" 25
Verificação e retificação do valor por unidade	" 2
Listas da S.M. para os lançamentos	" 17
Entrega dos originais do boletim mimeografado à S.A.	" 20

2. Deve a S.C.I. enviar à S.M., a partir do dia 6 o máximo de 6.000 classes, diàriamente. A última remessa deverá ser no máximo de 3.000 classes, até às 13 horas do dia da entrega do último lote.
3. A distribuição do boletim do comércio de cabotagem deverá ser feita no dia 25 de cada mês.

N.º 47, de 13-5-1946 — em aditamento à Portaria n.º 130, de 18 de setembro de 1945, recomenda à S.E., S.I. e S.C.I. que façam constar do boletim de produção mensal os seguintes dados:

1. as informações previstas nas Portarias n.º 92, de 22 de junho de 1944, e n.º 118, de 30 de agôsto de 1945;
2. em anexo, os quadros de que tratam as Portarias n.º 91, de 16 de junho de 1943 e n.º 120, de 4 de setembro de 1945;
3. data do fechamento do serviço em cada mês;

4. data da entrega do último lote de guias ou faturas à S.M.;
5. data da entrega das listas da S.M. para verificação do valor por unidade;
6. data da devolução das mesmas;
7. data da entrega das listas para lançamentos nos cartões;
8. data da entrega dos originais dos boletins mimeografados à S.E.A.;
9. data da entrega dos originais dos boletins impressos à S.E.A.;
10. um quadro sôbre a movimentação dos funcionários nas diversas turmas com a indicação dos trabalhos que lhes estão afetos, informando, quando possível, o período em que foram feitos os serviços e a data do seu início.

N.º 50, de 20-5-1946 — Determina que a S.M. informe à direção, no primeiro dia útil de cada mês, quais as máquinas que, no mês anterior, estiveram submetidas a reparo pelo mecânico dos "Serviços Hollerith S/A", bem como o número de dias durante os quais cada máquina deixou de funcionar.

Essa informação deve constar, igualmente, do boletim a que se refere o item V, do art. 15, do Regimento desta repartição.

N.º 55, de 27-5-1946 — Considerando que os boletins mimeografados e os originais dos boletins que são compostos pela Imprensa Nacional estão sendo ultimados pelo Serviço com atraso que se acentua;

considerando que isso indica diminuição de eficiência nas atividades da repartição;

considerando que ainda não foi distribuído o segundo boletim mensal referente ao movimento bancário e só foi distribuído boletim do comércio exterior relativo ao primeiro bimestre;

considerando que têm sido remetidas, com atraso as listas "Hollerith" ao Conselho Federal do Comércio Exterior, à Seção de Estudos do Gabinete do Ministro da Fazenda e aos outros órgãos da administração pública;

considerando mais que a própria impressão dos boletins mimeografados consome tempo demasiado, ocorrendo casos

em que êsses boletins são distribuídos quase um mês depois de remetidos os originais à S.A.;

considerando ainda que, até esta data, só originais dos boletins especiais da organização relativos a 1945, foram enviados à Imprensa Nacional;

considerando também que o ritmo das atividades das seções apuradoras se ressente do retardamento com que a S.M. preenche as suas tarefas;

Resolve:

1. as seções comunicarão à direção qualquer atraso que se verificar no preparo e impressão dos boletins mensais mimeografados ou compostos na Imprensa Nacional, justificando, em cada caso, os motivos dêsse atraso para as providências que foram cabíveis;

2. as seções organizarão mensalmente um quadro em que seja assinalado o atraso verificado em cada fase dos serviços;

3. as seções apresentarão à direção um programa de trabalho, de maneira que, dentro de 30 dias, a contar da data da apresentação, todos os serviços comecem a ser entregues rigorosamente nos prazos estipulados;

4. os originais dos boletins mimeografados e dos boletins destinados à Imprensa Nacional serão obrigatòriamente acompanhados da relação dos expedientes de reclamação referentes aos dados que o Serviço recebe de outras repartições.

N.º 56, de 28-5-1946 — Estabelece prazo para resposta de papeletas expedidas pela direção.

N.º 61, de 4-6-1946 — Em aditamento à Portaria n.º 55, de 27 de maio último, resolve recomendar que cada seção comunique à direção tôdas as perturbações que ocorrerem no ritmo dos trabalhos a seu cargo e que decorram de atrasos verificados no serviço de outras seções.

N.º 62, de 5-6-1946 — Em aditamento à Portaria n.º 46, de 13 de maio último, determina que os originais do boletim mensal impresso do comércio de cabotagem sejam entregues à S.E.A. no dia 25 de cada mês.

N.º 63, de 5-6-1946 — Em aditamento à Portária n.º 144, de 19 de outubro de 1945, resolve determinar à S.E. e S.I. que a entrega de originais dos boletins mensais impressos do comércio exterior à S. E. A. seja feita nas seguintes datas :

Para a S.E. ..... dia 17
Para a S.I. ..... dia 22

Quanto aos boletins mensais "Exportação de algodão em rama" "Exportação de café" e "Exportação de tecidos de algodão", ficam estabelecidos os seguintes prazos:

Mimeografados ..... dia 13
Impressos ..... dia 17.

N.º 73, de 29-6-1946 — Tendo em vista o necessidade de consolidar normas e prazos para o fechamento do serviço relativo ao boletim do comércio exterior resolve:

1. o serviço será fechado provisòriamente no dia 25 do mês seguinte àquele a que se referem os algarismos;
2. 3 dias após o fechamento do serviço, serão fornecidos à direção os totais provisórios da exportação; 6 dias depois, os totais provisórios da importação;

   Quando, eventualmente, chegar, após o fechamento do serviço número apreciável de guias ou faturas, deve o fato ser levado imediatamente ao conhecimento da direção;
3. no dia 31 ou no dia 1.º, conforme o caso, comunicarão a S.I. e a S.E. à direção o número de faturas ou guias entradas, nos têrmos da portaria n.º 92, de 22 de junho de 1944, para que seja definitivamente autorizado o fechamento do serviço, bem como, sempre com caráter urgente, comunicarão o número de faturas e guias entradas em cada seção do dia 20 a 30 e relativas ao mês a que se refere a apuração;
4. 5 dias após o fechamento do serviço, apresentarão a S.I. e a S.E. à direção os expedientes de reclamação feitos sôbre as faturas e guias recebidas com atraso em cada seção, bem como as informações de que trata a Portaria n.º 118, de 30 de agôsto de 1945;
5. a partir do dia 25 de cada mês, ficará prorrogado, por uma hora, o expediente da S.I. e da S.E., se os respectivos che-

fes verificarem que, segundo o ritmo dos trabalhos, não poderão ser cumpridos quaisquer dos prazos de que tratam os itens 1 a 4 desta portaria;

6. os prazos estabelecidos para o escalonamento do serviço mensal do boletim relativo ao comércio exterior são os seguintes, após o fechamento do serviço:

	Seção de Importação	*Seção de Exportação*
Últimos lotes de faturas e guias á S. M.	3 dias	2 dias
Listas da S.M. para verificação do valor por unidade	3 "	1 dia
Verificação e retificação do valor por unidade	3 "	2 dias
Listas da S. M. para os lançamentos....	4 "	3 "
Originais dos quadros de mercadorias do boletim mimeografado	3 "	3 "
Originais dos boletins da exportação de café, algodão e tecidos, mimeografados e impressos	—	2 ".
Originais dos outros quadros do boletim mimeografado	1 dia	1 dia
Entrega dos quadros para comentário ..	3 dias	3 dias
Entrega dos boletins impressos	3 "	3 "

7. devem a S.I. e S.E. enviar à S.M., a partir do dia 25, o máximo de 4.000 classes, diàriamente.

   A última remessa deverá ser no máximo de 2.000 classes, até às 13 horas do dia da entrega do último lote;

8. fica revogada a Portaria n.º 144, de 19 de outubro de 1945. Continua em vigor a Portaria n.º 47 de 13 de maio de 1946.

N.º 83, de 21-7-1946 — Determina que todos os dados datilografados sejam encaminhados ao seu destino ou à direção, depois de conferidos pela seção própria e visada a 2.ª via que ficará arquivada na S.A.

N.º 92, de 14-9-1946 — Tendo em vista maior rapidez no trâmite dos papéis na repartição, resolve baixar as seguintes instruções :

1. os papéis, sobretudo documentos de coleta, serão encaminhados direta é imediatamente pela Portaria às respectivas seções;

2. quando a Portaria não dispuser de elementos para o encaminhamento direto remeterá o expediente à S.A. que, depois do devido exame, o encaminhará à seção competente, ou o submeterá à direção se julgar necessário.
3. os processos fichados no S.C. continuarão a ser remetidos à S.A. que os enviará às seções, sempre que possível, independentemente de despacho.
4. os processos depois de informados serão submetidos, diretamente, pelos chefes de seção à direção do Serviço, quando a natureza do assunto assim o exigir. Em caso contrário, deverão ser encaminhados à S.A. que tomará as providências necessárias, ficando autorizada a ordenar o seu arquivamento, se fôr o caso.
5. fica, ainda, a S.A. autorizada a exarar despachos de "certifique-se" e "arquive-se" em pedidos de certidão de faturas consulares, procedendo, antes, ao seu exame perante a legislação em vigor.

N.º 97, de 25-10-1946 — Em aditamento à Portaria n.º 40, de 6 de abril último, cabe à S.A. não submeter à direção as minutas de expediente de processos relativos à coleta, apuração e divulgação, sem que antes verifique se consta do processo a audiência da S.E.A.

2. GUIA DE EXPORTAÇÃO

PROJETO DE LEI

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Mercadorias de espécia alguma, nacional ou nacionalizada, poderá transitar entre as unidades da Federação (Estados, Territórios e Distrito Federal), ou ser exportada para o exterior do país, sem que seja preenchida a competente guia de exportação.

§ 1.º — Para os fins dêste artigo, as emprêsas de transporte marítimo, fluvial, lacustre, ferroviário, rodoviário e aeroviário assim como o Departamento dos Correios e Telégrafos, não poderão despachar ou conduzir mercadorias sem prévio recolhimento da guia, ou sem que esta haja sido apresentada à repartição competente, na forma que o regulamento estabelecer.

§ 2.º — A guia de exportação será organizada em nome e com autorização expressa das pessoas físicas ou jurídicas que exportarem, reexportarem ou redespacharem mercadorias, sendo a organização e o processamento da mesma, nos portos onde houver despachante aduaneiro, cometidos de preferência a êste que procederá de acôrdo com o Decreto n.º 4.011, de 13 de janeiro de 1942.

§ 3.º — A organização e o processamento das guias de exportação para portos e localidades do país, poderão ser feitos pelos próprios exportadores, se assim o preferirem.

Art. 2.º — O modêlo de guia de exportação a ser fixado no regulamento da presente lei, além dos elementos de contrôle que se tornarem necessários, conterá indicações sôbre o nome e o endereço completo do expedidor e do destinatário das mercadorias; a natureza do transporte e a designação do transportador; as marcas, quantidades e espécie dos volumes; a especificação, a origem, o pêso e o valor das mercadorias.

Art. 3.º — As repartições públicas e as entidades autárquicas que expedirem documentos de que dependa a livre movimentação de mercadorias procurarão substituí-los pela aposição do "visto" na guia de exportação.

Art. 4.º — A expressão "guia de exportação" fica reservada exclusivamente ao documento a que se refere a presente lei, sendo vedado o seu emprêgo para designar qualquer outro documento público.

Art. 5.º — No regulamento da presente lei, a ser baixado pelo Ministro da Fazenda, dentro de trinta dias, serão incluídos dispositivos sôbre:

a) a dispensa da guia para determinadas mercadorias, segundo conveniências especiais da administração;

b) a classificação do comércio de exportação para fins de preenchimento e processamento da guia;

c) a elaboração do modêlo de guia, fixando-se o número de vias, bem como as condições de preenchimento e recolhimento;

d) as obrigações das emprêsas de transporte e das repartições públicas interessadas no recolhimento da guia;

e) a proibição da exibição da guia a pessoas estranhas ao objeto das mesmas;

f) a obrigatoriedade, por parte das emprêsas de transporte, da manutenção, junto aos seus postos de despacho, de exemplares da guia, para fornecimento — gratuito ou pago — ao público;

g) a autorização para o Conselho Nacional de Estatística, ouvido o Ministro da Fazenda, por intermédio do respectivo representante, expedir instruções complementares, autorizar acordos ou modificar modelos, no sentido de tornar efetivas a exigência e a utilização da guia de exportação.

Art. 6.º — Aos infratores da presente lei serão impostas multas de Cr$ 20,00 a Cr$ 500,00, (de vinte a quinhentos cruzeiros), variáveis segundo a gravidade da infração, de acôrdo com o que ficar estabelecido no regulamento.

§ 1.º — Será prevista, ainda, a apreensão das mercadorias transportadas sem o cumprimento das disposições legais.

§ 2.º — Os erros ou omissões da guia de exportação por cabotagem, quanto à especificação das mercadorias, sua origem e procedência e sinais distintivos dos volumes,, que constituem faltas graves, serão punidos com a multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), salvo caso especial que demonstre intenção dolosa.

Art. 7.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando, a partir da data em que fôr publicado o respectivo regulamento, revogados o Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922, e as demais disposições em contrário.

3. GUIA DE EXPORTAÇÃO

PROJETO DE REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Dos modelos da guia de exportação

Art. 1.º — De acôrdo com o estabelecido na Lei n.º de de de 194 , nenhuma mercadoria, nacional ou nacionalizada, poderá transitar entre as unidades da Federação (Estados, Territórios e Distrito Federal), ou ser exportada para o exterior do país, sem que seja preenchida a competente "guia de exportação".

Parágrafo único — As mercadorias saídas de uma para outra localidade brasileira, em trânsito pelas Repúblicas vizinhas, ficam igualmente sujeitas à guia de exportação, preenchendo-se o modêlo A ou B, conforme se tratar, respectivamente, de exportador por vias internas ou de cabotagem.

Art. 2.º — O preenchimento da guia de exportação se fará nos seguintes modêlos:

a) Modêlo A — Guia de exportação por vias internas — quando a mercadoria sair de uma para outra unidade da Federação, com a utilização de meios de transportes rodoviário, ferroviário e aeroviario;

b) Modêlo B — Guia de exportação de cabotagem — quando a mercadoria sair de uma para outra unidade da Federação, via marítima, fluvial e lacustre;

c) Modêlo C — Guia de exportação para o exterior — quando a mercadoria sair do territorio nacional para o estrangeiro com utilização de qualquer meio de transporte ou por via postal.

Parágrafo único — O comércio entre o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro, feito por meio de embarcações e dentro da Baia de Guanabara, será considerado, para efeito do preenchimento do modêlo A da correspondente guia, comércio de exportação por vias internas.

Art. 3.º — O disposto no art. 1.º aplicar-se-á igualmente às mercadorias expedidas pelas repartições públicas federais, estaduais, territoriais e municipais e pelas entidades autárquicas ou paraestatais, bem como às provisões, aos víveres e combustíveis que excederem às necessidades do navio estrangeiro, até o último pôrto de destino em cada viagem, avaliadas à vista da respectiva lista de sobressalentes organizada segundo o disposto no n.º 4 do art. 351 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Art. 4.º — Estão dispensados da guias de exportação:

a) a bagagem que acompanhar ou não os passageiros, considerando-se como tal as peças do seu vestuário e objetos de seu uso pessoal, embora os volumes estejam sujeitos a despacho pago;

b) os veículos de qualquer sistema de tração e os animais, utilizados como meio de transporte, bem assim os animais de luxo ou de estimação que acompanharem os respectivos donos;

c) as moedas metalicas e fiduciárias nacionais e estrangeiras;

d) as encomendas, expedidas por via aérea, de valor comercial inferior a quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00);

e) as amostras de valor comercial inferior a quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00).

Parágrafo único — Quando, todavia, concorrerem em um mesmo embarque para o exterior do país dois ou mais volumes nas condições das alíneas *d* e *e* do artigo precedente, com as mesmas marcas e enviados a um mesmo destinatário, será obrigatória a extração de guia de exportação modêlo C.

CAPÍTULO II

Dos modelos da guia de exportação

Seção I — Dos modelos em geral

Art. 5.º — A guia de exportação impressa de ambos os lados, de acôrdo com os modelos que acompanham êste Regulamento, terá a dimensão de 22 por 33 centímetros e será assim diferençada:

Modêlo A — Guia de exportação por vias internas, impressa em papel branco;

Modêlo B — Guia de exportação de cabotagem, impressa em papel amarelo claro;

Modêlo C — Guia de exportação para o exterior, impressa em papel azul claro.

Art. 6.º — Da guia de exportação deverá constar, em geral, o seguinte:

a) o número de ordem da guia;

b) indicação do número da fôlha, na hipótese da especificação das mercadorias exigir a utilização de fôlhas suplementares;

c) referência à via do documento, isto é, se é a primeira, segunda, terceira, etc., vias;

d) nome do exportador ou expedidor, quer seja ou não firma comercial ou industrial;

e) endereço do expedidor, constando de rua, número e designação da localidade — cidade, vila ou povoado — em que o mesmo reside ou que serve de sede à firma interessada;

f) município em que se encontra a localidade em que reside o exportador ou expedidor ou na qual tem sede a respectiva firma;

g) unidade da Federação, isto é, Estado ou Território em que se encontra o município, ou Distrito Federal;

h) nome do destinatário da mercadoria, compreendendo-se como tal aquêle a quem são endereçados os volumes constantes da guia, ressalvada a hipótese prevista no art. 16;

i) endereço do destinatário, expresso pela indicação do município e do Estado, ou da cidade, pôrto ou país estrangeiro de destino das mercadorias, conforme constar do respectivo despacho;

j) marcas e números dos volumes;

l) quantidade e espécie dos volumes, esclarecendo-se quanto à espécie dos volumes, se se trata de caixas, sacos, amarrados, barricas, tambores, etc.;

m) especificação pormenorizada das mercadorias, de acôrdo com a respectiva fatura comercial e observado o disposto no art. 19 e seus parágrafos, de maneira que fique caracterizada a matéria prima utilizada, o preparo ou acabamento e os fins e uso a que se destinam as mesmas mercadorias;

n) origem das mercadorias;

o) pêso bruto e legal em quilograma ou em seus múltiplos e submúltiplos;

p) valor comercial, correspondente ao preço de venda em moeda nacional, conforme constar da respectiva fatura, excluídos os gastos realizados com embalagem, carrêto, frete, seguro, impostos e taxas,

Seção II — Do modêlo A

Art. 7.º — Da guia modêlo A — exportação por vias internas — constarão, ainda, além dos quesitos enumerados no artigo precedente:

a) natureza do transporte, expressa pela "via de expedição" utilizada: ferroviária, rodoviária e aeroviária;

b) designação da emprêsa encarregada de efetuar o transporte (Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Great Western, Expresso Rio Branco, Emprêsa de Caminhão São Cristóvão, etc.); ou, quando o transporte fôr realizado em veículo particular ou a frete, indicação do número ou nome respectivos (caminhão particular n.º 351, chalupa Boa Esperança, etc.);

c) data da extração da guia e assinatura do expedidor.

Seção III — Do modêlo B

Art. 8.º — Da gúia modêlo B — exportação de cabotagem — constarão, ainda, além dos quesitos enumerados no art. 6.º:

a) nome da repartição fiscal (Alfândega, Mesa de Rendas, Coletoria, Pôsto ou Agência Fiscal) em que é apresentada a guia para processamento;

b) local da repartição fiscal, correspondendo à indicação do distrito em que a mesma tem sede;

c) data da apresentação da guia à repartição fiscal para processamento;

d) nome da embarcação e data aproximada da sua partida;

e) pôrto ou localidade de desembarque da mercadoria;

f) nacionalidade da embarcação;

g) autorização do exportador ou expedidor para o despacho das mercadorias constantes da guia, registrando-se o nome do despachante autorizado;

h) despacho e anotação das autoridades fiscais do pôrto de embarque, relativos ao desembaraço dos volumes relacionados na guia.

Parágrafo único — Haverá também no modêlo B espaço destinado ao completamento da tramitação da guia no pôrto de embarque e às anotações relativas a transbôrdo a seguir indicadas :

a) despacho;

b) pôrto;

c) nome da embarcação;

d) data da partida;

e) desembaraço dos volumes.

Seção IV — Do modêlo C

Art. 9.º — Da guia modêlo C — exportação para o exterior — constarão, ainda, além dos quesitos enumerados no art. 6.º:

a) nome da repartição fiscal (Alfândega, Mesa de Rendas, Coletoria, Pôsto ou Agência Fiscal) em que é apresentada a guia para processamento;

b) local da repartição fiscal, correspondendo à indicação do distrito em que a mesma tem sede;

c) valor cambial de acôrdo com a Guia de Embarque extraída pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil;

d) número dado pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil à respectiva licença de exportação;

e) data da apresentação da guia à repartição fiscal, para processamento;

f) nome da embarcação e data da sua partida, onde se registrará, também, nos têrmos do art. 18, o meio de transporte ou a via de comunicação, sempre que fôr o caso;

g) nacionalidade da embarcação ou do veículo;

h) frete;

i) pêso real das mercadorias, isto é, o pêso líquido da mercadoria excluídos todos os envoltórios, tanto interiores quanto exteriores;

j) autorização do exportador ou expedidor para o despacho das mercadorias constantes da guia, registrando-se o nome do despachante autorizado;

l) despacho e anotação das autoridades fiscais do pôrto de embarque relativos ao desembaraço dos volumes relacionados na guia.

Parágrafo único — Haverá também no modêlo C espaço destinado ao complemento da tramitação da guia na localidade de embarque e às anotações, relativas a transbôrdo, a seguir indicadas :

a) despachos;

b) pôrto ou localidade;

c) nome e nacionalidade da embarcação;

d) data da partida;

e) frete;

f) desembaraço dos volumes.

CAPÍTULO III

Do preenchimento da guia

Art. 10 — A guia de exportação será preenchida a máquina de escrever, se possível, ou tinta ou a lápis indelével, com caracteres bem legíveis e sem emendas ou rasuras.

Parágrafo único — O uso do carbono e de outros processos de cópia só será permitido quando fique assegurada a perfeita reprodução, em tôdas as vias, dos informes constantes da primeira.

Art. 11 — A guia de exportação será preenchida pelas pessoas, físicas ou jurídicas, autorizadas ou não à prática de atos de comércio, ou pelos seus prepostos e representantes qualificados, que exportarem ou redespacharem mercadorias, segundo o disposto no presente Regulamento.

Parágrafo único — Nos portos ou nas localidades onde houver despachante aduaneiro qualificado será a guia de exportação modelos B e C, por êle preenchida, segundo estabelece o art. 1.º do Decreto n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942.

Art. 12 — As primeiras vias das guias modelos B e C serão seladas com estampilhas federais das importâncias de quatro cruzeiros (Cr$ 4,00) e de oitenta centavos (Cr. 0,80), de Educação e Saúde.

Art. 13 — Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a diferentes localidades ou sejam expedidas a mais de um destinatário.

Art. 14 — Na exportação para o exterior será indicado como destino da mercadoria a localidade e país para onde foi vendida a mercadoria, embora sofra a mesma transbôrdo ou trânsito em localidade e países diferentes.

Art. 15 — Quando a guia fôr insuficiente para conter a relação de tôdas as mercadorias a despachar, usar-se-ão, em continuação, fôlhas suplementares devidamente numeradas, conforme modêlo anexo, reproduzindo-se, porém, nos respectivos cabeçalhos, além da letra indicativa do modêlo, o número que houver sido dado à guia original pelo expedidor ou pela repartição fiscal.

§ 1.º — No caso da especificação da mercadoria não exigir mais de uma fôlha, anotar-se-á, no espaço destinado ao "número da fôlha", a palavra "única".

§ 2.º — A guia de exportação, qualquer que seja o número de fôlhas suplementares anexadas, constituirá um só documento.

Art. 16 — E' permitida a inscrição, na parte relativa ao destinatário, da expressão substitutiva "à ordem", na hipótese de ser a mercadoria exportada sob essa consignação.

Art. 17 — Quando o valor cambial fôr passível de retificação por parte da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil (como ocorre

nas exportações de bananas e outros produtos perecíveis ou deterioráveis), o expedidor, assinalará a circunstância inscrevendo um X ao lado direito do valor inscrito no lugar próprio da guia modêlo C.

Art. 18 — No espaço reservado ao "nome da embarcação" será inscrita, no modêlo C, a indicação da via (ferroviária, rodoviária, aeroviária ou postal) sempre que não se tratar de transporte marítimo. Não se mencionará, por outro lado, quando se tratar de expedição por via postal, a data da partida.

Art. 19 — Serão evitadas expressões genéricas para discriminar as mercadorias relacionadas na guia de exportação, devendo-se pelo contrário, procurar indicar a matéria prima básica, o acabamento e os fins ou uso a que as mesmas se destinam. Assim, em vez de aço, borracha, madeira, tecido, roupa, papel, ferro de engomar, tinteiro, sapato, máquina indicar-se-á, respectivamente, chapa de aço corrugada para manufatura de portas; borracha de seringueira, fina, em péla; madeira compensada de pinho e imbuia, para confecção de móveis; tacos de pinho, alcatroados, para assoalho; tecido misto de algodão e raion, tinto, para confecção; tecidos de sêda estampados; meias de lã, tintas, para esporte; sobretudo de lã, para homem; papel para impressão de jornal, com linha dágua; ferro de engomar, elétrico, para uso doméstico; tinteiro de vidro com tampo de latão para escritório; sapato de couro com solado de borracha, para homem; frezadora automática, elétrica, para trabalhar metal; tôrno mecânico de bancada, para trabalhar madeira; máquina de beneficiar arroz, movida a vapor.

§ 1.º — Quando os volumes contiverem artigos de armarinhos, produtos químicos ou farmacêuticos dever-se-á especificar cada produto ou artigo, separadamente, mencionando-se os respectivos pêso e valor.

§ 2.º — O expedidor ou exportador, deverá, ainda completar a especificação da mercadoria, indicando, mediante referência à unidade ou medida em que a mesma é comumente negociada, a quantidade existente nos volumes cobertos pela guia. Assim, por exemplo, mencionará 12 rádios receptores para uso doméstico; 514.321 *metros* cúbicos de ripas de pinho para construção; 135 *litros* de ácido sulfúrico; 5 *diamantes de* 3 *quilates;* 3.200 *metros* de tecido de algodão cru; 16 *chassis* Ford para caminhões; 15 bezerros Hereford; 2 cavalos de corrida.

§ 3º. — Qaundo um despacho abranger grande número de mercadorias, de diferentes espécies, dificultando o preparo da guia, poderá

o exportador juntar a esta uma cópia fiel da fatura comercial dirigida ao destinatário, esclarecendo, neste caso, no lugar apropriado, "mercadorias especificadas na fatura anexa".

§ 4.º — Na cópia da fatura comercial a que se refere o parágrafo precedente, que será visada pela repartição fiscal, devem ser especificados, por espécie de mercadoria, o pêso líquido e o valor correspondentes.

Art. 20 — A origem das mercadorias discriminadas na guia será indicada por uma das seguintes expressões: regional — R — para as mercadorias produzidas ou fabricadas na unidade da Federação em que são exportadas; nacional — N — quando se tratar de mercadorias fabricadas ou produzidas no Brasil, mas em unidade da Federação diferente daquela em que é exportada; estrangeira nacionalizada — E — quando a mercadoria é de procedência estrangeira, tendo sido nacionalizada mediante pagamento de direitos aduaneiros no Brasil.

Art. 21 — Na indicação do pêso deve-se distinguir o pêso bruto (que é o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores e exteriores) do pêso legal (ou seja, da mercadoria pròpriamente dita, apenas com os envoltórios indispensáveis ao seu acondicionamento normal, excluídos, porém, as caixas de madeira tôsca, palha, palhões, pedaços ou fragmentos de papel, raspas e serragens de madeira bem como o fôrro de ferro, zinco ou de outra matéria ligada ao envoltório exterior e que se inutilize ao abri-lo).

Art. 22 — A guia discriminará o pêso e o valor de cada mercadoria despachada, sendo vedado englobar em um só pêso ou num só valor mercadorias diferentes.

Art. 23 — Quando a mercadoria fôr exportada sob consignação, será indicada na coluna de valor da guia modêlo C, a importância que o exportador conta realizar em moeda estrangeira com a respectiva venda.

CAPÍTULO IV

Do processamento da guia modêlo A

Seção I — Disposições gerais

Art. 24 — A guia de exportação modêlo A assegura o transporte das mercadorias em todo o percurso a que se referir o despacho, desde a localidade de procedência à de destino, ainda que sejam uti-

lizados os serviços, em regime de tráfego mútuo, de duas ou mais emprêsas de transporte terrestre.

Parágrafo único — A guia renovar-se-á, apenas, quando ocorrer trânsito indireto.

Art. 25 — Para fim do artigo precedente considerar-se-á em "trânsito direto", em relação a determinada unidade da Federação, a mercadoria que atravessar o território da mesma em virtude, exclusivamente, das condições do meio de transporte utilizado, ou seja, quando a mesma emprêsa ou serviço responda pelo transporte em tráfego proprio, mutuo ou direto.

Parágrafo único — Ocorrerá "trânsito indireto" quando a mercadoria procedente de outra unidade da Federação ou pais tiver de ser redespachada em determinada localidade, a fim de atingir o destino final, em virtude de não poder a primeira emprêsa transportadora responder pelo percurso total, quer em tráfego próprio, quer em tráfego mútuo ou direto.

Art. 26 — A guia de exportação modêlo A será preenchida em três vias, as quais terão a seguinte distribuição:

a) a 1.ª via será remetida diretamente pelo expedidor ou exportador ao serviço de estatistica do municipio;

b) a 2.ª via será entregue pelo expedidor ou exportador à emprêsa de transporte;

c) a 3.ª via permanecerá no arquivo do expedidor ou exportador.

Parágrafo único — Quando o transporte da mercadoria se fizer em veiculos de propriedade do expedidor ou exportador, ou que se encontre sob sua responsabilidade em virtude de contrato de locação, a 2.ª via da guia acompanhará a mercadoria a fim de ser encaminhada pelo importador, dentro de três dias contados do seu recebimento, ao serviço de estatistica do municipio.

Art. 27 — A remessa da 1.ª via da guia de exportação ao serviço de estatistica do municipio poderá ser feita pelo Correio, sob registro e com dispensa de oficio, carta ou memorando, ou por portador, sob protocolo.

Seção II — Das obrigações do exportador

Art. 28 — A remessa da 1.ª via da guia ao serviço de estatistica do municipio será efetuada pelo exportador ou expedidor até três

dias após o despacho da mercadoria, ou, nos casos previstos no parágrafo único do art. 26, à saída do veículo.

Art. 29 — A numeração da guia modêlo A será aposta pelo próprio exportador.

§ 1.º — A numeração a que se refere o presente artigo será contínua e única para cada expedidor e será reiniciada todos os anos.

§ 2.º — Quando o expedidor da mercadoria não mantiver serviço regular de exportação, inscreverá no espaço do modêlo A reservado à anotação do "número de ordem" a palavra "avulso".

Art. 30 — Quando, por qualquer motivo, mercadorias despachadas em emprêsas de transporte terrestre ou aéreo não seguirem, o expedidor ou exportador encaminhará ao serviço de estatística do município uma declaração de haver sido cancelado o despacho, fazendo especial referência ao número da guia que deve ser considerada nula. Êsse número, porém, não poderá ser novamente utilizado em outra guia.

Art. 31 — O expedidor ou exportador não pode destruir a via em seu poder antes de transcorridos noventa dias, contados da data do despacho da mercadoria ou da saída do veículo.

Art. 32 — Até deliberação em contrário do Conselho Nacional de Estatística, a remessa da 1.ª via da guia modêlo A se fará, no Distrito Federal, à Secretária Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Seção III — Das obrigações das emprêsas de transporte

Art. 33 — O despacho de mercadorias pelas emprêsas de transporte, sob pena de aplicação das penalidade cominadas no Capítulo VII, deverá ser precedido do recolhimento da guia modêlo A correspondente às mercadorias despachadas.

Art. 34 — As agências ou os representantes das emprêsas de transporte remeterão, no primeiro dia útil de cada semana, ao serviço de estatística do município em que funcionam, as guias de exportação que arrecadaram na semana anterior.

Art. 35 — As emprêsas de transportes e os condutores de veículos a frete não poderão despachar mercadorias cujas respectivas guias sejam passíveis de impugnação, nos têrmos do item II do art. 75.

Secão IV — Das obrigações dos serviços municipais de estatística

Art. 36 — A Agência Municipal de Estatística, ou repartição que a substituir, uma vez recebidas as guias de exportação arrecadadas pelas emprêsas de transporte, verificará a correspondência entre as mesmas e as que lhe forem remetidas nos têrmos da alínea *a* do art. 26 e promoverá as medidas necessárias ao efetivo contrôle da emissão dos documentos em causa.

§ 1.º — Efetuada a conferência prevista neste artigo, o serviço de estatística submeterá os dados constantes da guia a uma crítica, de acôrdo com as instruções que forem baixadas, determinando as providências indispensáveis à correção de quaisquer enganos porventura observados.

§ 2.º — Concluídas a conferência e a crítica e resolvidas as dúvidas acaso verificadas, o serviço de estatística do município encaminhará ao Departamento Central de Estatística do respectivo Estado ou Território, tôdas as guias recebidas, segundo as normas em vigor.

§ 3.º — As guias recebidas em decorrência do disposto no parágrafo único do art. 26, serão encaminhadas ao órgão central de estatística do Estado ou Território expedidor pelo serviço municipal de estatística da unidade da Federação a que pertencer o município importador.

CAPÍTULO V

Do processamento das guias modelos B e C

Seção I — Disposições gerais

Art. 37 — O preenchimento da guia modêlo B se fará em cinco vias, e o do modêlo C em quatro vias, as quais serão entregues à repartição fiscal federal do pôrto ou da localidade de embarque das mercadorias.

§ 1.º — Na exportação para o exterior por via postal, a guia modêlo C será entregue à repartição do Departamento dos Correios e Telégrafos (D.C.T.), segundo o disposto na Seção IV dêste Capítulo.

§ 2.º — Não havendo repartição fiscal federal no pôrto ou na localidade de embarque, serão as guias modelos B ou C apresentadas à primeira repartição fiscal federal que deve exercer contrôle sôbre a saída de mercadorias.

Art. 38 — Efetuado o desembaraço das mercadorias, a repartição fiscal federal dará o seguinte destino às guias recebidas:

I — Modêlo B

a) recolherá a 1.ª via ao seu arquivo;

b) remeterá a 2.ª via à repartição de destino da mercadoria, para o seu desembaraço;

c) encaminhará a 3.ª via ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira (S.E.E.F.) do Ministério da Fazenda, na Capital da República;

d) enviará a 4.ª via ao serviço de estatística do município;

e) devolverá a 5.ª via ao expedidor ou exportador.

II) Modêlo C

a) recolherá a 1.ª via ao seu arquivo;

b) remeterá a 2.ª via ao S.E.E.F., exceto nos casos de transbôrdo;

c) enviará a 3.ª via ao serviço de estatística do município;

d) devolverá a 4.ª via ao expedidor ou exportador.

§ 1.º — Nos portos organizados será extraída mais uma via — a 6.ª do modêlo B e a 5.ª do modêlo C — destinada ao pagamento de taxas.

§ 2.º — Fica dispensada a extração, no Distrito Federal, da 4.ª via da guia de modêlo B, nas exportações de cabotagem e da 3.ª do modêlo C, nas exportações para o exterior.

Art. 39 — Na exportação para o exterior feita por via postal, nos têrmos da alínea *c*, do art. 2.º, o processamento da guia se fará de acôrdo com o disposto na Seção IV dêste Capítulo.

Art. 40 — As repartições do D.C.T. ficam obrigadas a recolher a guia de exportação, modêlo C, relativa às mercadorias (serviço de "Colis posteaux") ou valores (serviço de cartas e caixas com valor declarado) que receberem para despacho para o exterior do país.

Seção II — Das obrigações das emprêsas de transporte

Art. 41 — As emprêsas de transporte não poderão, sob pena de aplicação das penalidades cominadas no Capítulo VII, conduzir mercadorias sujeitas à guia modêlo B ou C, sem que êste documento lhes

seja apresentado, devidamente legalizado pela autoridade fiscal competente.

Parágrafo único — O disposto no presente artigo se aplica também aos veículos e embarcações de propriedade do expedidor ou exportador ou que se encontre sob sua responsabilidade, em virtude de contrato de locação.

Art. 42 — As emprêsas de transporte são obrigadas a conceder aos servidores das repartições fiscais federais tôdas as facilidades necessárias ao desempenho das atribuições que lhes cabem em virtude das disposições dêste Regulamento.

Seção III — Das obrigações das repartições fiscais

Art. 43 — Recebida a guia modêlo B ou C, a autoridade competente do pôrto ou da localidade de embarque determinará, ao encarregado da conferência, a verificação dos dados constantes do documento em face dos volumes e mercadorias a despachar.

Art. 44 — O funcionário encarregado, na forma do artigo precedente, da conferência do embarque, anotará, depois de verificada a exatidão do despacho e no lugar próprio da guia "desembaraçado para embarque", devolvendo o documento ao expedidor ou exportador, ou seu representante, para processamento na seção competente.

Art. 45 — Verificado o correto preenchimento da guia e a exatidão do despacho, será o documento encaminhado, por intermédio do interessado, à autoridade competente, para o lançamento das anotações correspondentes.

§ 1.º — Ao examinar o preenchimento da guia as autoridades fiscais terão em vista, de modo especial, sob as penas da lei, as normas constantes do item II do art. 75 relativas à impugnação do documento.

§ 2.º — Se, por qualquer motivo, parte dos volumes constantes de uma guia deixar de seguir, o funcionário incumbido do embarque fará a respectiva declaração no lugar competente do verso da guia, mencionando as marcas e números, quando possível, e as quantidades e a espécie dos volumes não embarcados, bem assim a quantidade dos volumes realmente embarcada.

§ 3.º — As mercadorias que deixarem de embarcar ficam sujeitas a novas guias que serão processadas de acôrdo com o estabelecido para as demais guias.

Art. 46 — As anotações feitas na 1.ª via da guia, deverão ser reproduzidas nas demais.

Art. 47 — Efetuado o embarque dos volumes, procederá a autoridade fiscal à numeração das guias.

§ 1.º — A numeração será contínua, distinta para cada espécie de guia e reiniciada anualmente pelo número um.

§ 2.º Para que não haja solução de continuidade na numeração das guias, devem as repartições fiscais numerar seguidamente as guias de mercadorias embarcadas em um mesmo navio ou no mesmo meio de transporte, observado o disposto no parágrafo precedente.

Art. 48 — A autoridade fiscal, depois de concluída a numeração das guias, fará a sua distribuição de acôrdo com o disposto nos itens I e II, do art. 38 segundo se trate do modêlo B ou do C.

Art. 49 — A remessa da 2.ª via do modêlo B à repartição de destino da mercadoria será feita na mesma embarcação que recebeu a carga.

Parágrafo único — Quando, por qualquer eventualidade, a guia não puder seguir na forma prevista neste artigo, deverá a repartição fiscal promover a sua remessa à repartição de destino pelo meio mais rápido possível.

Art. 50 — A remessa ao S.E.E.F. das 3.as vias do modêlo B e das 2.as do modêlo C da guia de exportação, referentes a mercadorias exportadas durante a semana, será feita na terça-feira da semana seguinte, em lotes de numeração consecutiva, separadamente para cada modêlo de guia.

§ 1.º — Quando uma semana abranger dias de meses diferentes, a comunicação da repartição fiscal deverá indicar o número de guias referentes a cada mês.

§ 2.º — A repartição fiscal deverá acondicionar as guias de maneira a serem evitados o dilaceramento ou os extravios.

§ 3.º — Para fins de contrôle do serviço as repartições fiscais comunicarão ainda ao S.E.E.F., por telegrama e até o dia cinco de cada mês, a quantidade de cada espécie de guia processada no mês anterior, ou a circunstância de não haver ocorrido despachos no período em causa.

§ 4.º — Quando, na exportação para o exterior, a mercadoria deva sofrer transbôrdo, a repartição fiscal do pôrto de embarque comunicará ao S.E.E.F., quando da remessa prevista neste artigo, o número das correspondentes guias e as repartições às quais foram encaminhadas.

§ 5.º — Cabe ainda às repartições fiscais comunicar ao S.E.E.F., na forma dos parágrafos precedentes, o movimento das guias modêlo C cujas mercadorias sofreram transbôrdo para o exterior sob sua responsabilidade.

Art. 51 — O encaminhamento das vias da guia de exportação destinadas ao serviço municipal de estatística será feito até quarenta e oito horas depois do embarque da mercadoria.

Parágrafo único — O serviço municipal de estatística remeterá ao departamento central regional de estatística, de acôrdo com as instruções que forem baixadas, as vias da guia de exportação que receber.

Art. 52 — À repartição fiscal federal cabe visar as guias modêlo C, quando se tratar de exportação para o exterior realizada por via postal, de acôrdo com o disposto na Seção IV dêste Capítulo.

Seção IV — Das obrigações das repartições postais

Art. 53 — O preenchimento e a assinatura das guias modêlo C na exportação por via postal a que se refere o art. 40 caberá ao próprio remetente ou representante autorizado, que as apresentará às repartições do D.C.T. com os volumes a expedir, já visados pela repartição fiscal, quando fôr o caso.

Art. 54 — As agências permutantes diretas, incumbidas da expedição dos "colis" e das cartas e caixas com valor declarado, para o exterior, ficam obrigadas a recolher as guias de exportação, modêlo C, e dar-lhes o seguinte destino:

a) recolher a 1.ª via ao seu arquivo;

b) remeter a 2.ª via ao S.E.E.F., na Capital da República;

c) enviar a 3.ª via ao serviço de estatística do município;

d) devolver a 4.ª via ao remetente.

Art. 55 — Quando a repartição de postagem não fôr permutante direta, deverá encaminhar a 2.ª via da guia de exportação à repartição, sua intermediária, à qual caberá proceder na forma do estabelecido nos artigos precedentes.

Art. 56 — A numeração das guias modêlo C na exportação por via postal será aposta pela repartição do D.C.T.

Parágrafo único — A numeração a que se refere êste artigo será seguida e especial para cada repartição permutante direta e renovar-se-á a 1.º de janeiro de cada ano.

Art. 57 — Recebida a guia devidamente visada pela autoridade fiscal, juntamente com o "colis" a expedir, a repartição de origem verificará se no local destinado ao "nome da embarcação" foi lançada a indicação "via postal".

Art. 58 — À remessa da 2.ª via da guia de exportação ao S. E. E. F. aplicar-se-ão, no que couber, as normas constantes do art. 50.

CAPÍTULO VI

Da mudança do meio de transporte e do transbôrdo

Art. 59 — Ocorrendo no comércio de exportação mudança dos volumes de um meio de transporte para outro que exija a extração de guias de modelos diferentes, será obrigatòriamente extraída, conforme o caso:

a) a guia modêlo A, — em relação ao trajeto por vias internas da localidade de procedência ao pôrto ou à localidade em que deva ser preenchido o modêlo B ou C, ou do pôrto indicado no modêlo B, como de desembarque, à localidade de destino final da mercadoria, no caso de ocorrer navegação por cabotagem no início do transporte;

b) a guia modêlo B, — em relação ao trajeto por cabotagem até o pôrto de embarque da mercadoria para o exterior, sempre que a mudança de condução não se der nas condições previstas no art. 61.

Parágrafo único — Na hipótese da mudança prevista neste artigo verificar-se em país estrangeiro, a localidade onde se der o reembarque será considerada de destino e de procedência, para a extração das guias correspondentes, cabendo ao expedidor fazer a ressalva de que se trata de mercadoria saída de uma para outra localidade brasileira, com trânsito pelo estrangeiro (parágrafo único do art. 1.º).

Art. 60 — O retôrno de volumes desembarcados em pôrto diferente do de destino real, far-se-á independente da extração de novas guias modêlo B ou C.

Art. 61 — Para fins dêste Regulamento será considerado transbôrdo a mudança de volume de um meio de transporte para outro, achando-se a mercadoria sob a responsabilidade da autoridade fiscal do pôrto ou da localidade da mudança.

Art. 62 — Ocorrendo transbôrdo na exportação de cabotagem a repartição fiscal do pôrto de embarque remeterá a 2.ª via da correspondente guia de exportação à repartição do pôrto de transbôrdo, na forma prevista no art. 49, e a 3.ª diretamente ao S.E.E.F.

Parágrafo único — A remessa da 2.ª via do pôrto de transbôrdo será feita em envelope especial que terá, em lugar visível, a anotação "*Transbôrdo*".

Art. 63 — O transbôrdo será processado mediante requerimento dirigido à autoridade fiscal federal do local de trânsito pelo expedidor ou exportador, representante, despachante, transportador, ou, ainda, pelo comandante da embarcação que conduzir a carga.

§ 1.º — O requerimento será instruído com o conhecimento de carga.

§ 2.º — Serão indicados no requerimento, entre outros elementos, o pôrto de transbôrdo, o nome da embarcação que deve continuar a transportar a mercadoria, e a data da sua saída.

Art. 64 — De posse do requerimento a autoridade fiscal mandará organizar o respectivo processo, ao qual será anexada, também, a 2.ª via, recebida diretamente do pôrto de embarque.

Art. 65 — O processo constituído nos têrmos dêste artigo será encaminhado ao serviço ou ao funcionário encarregado da fiscalização do embarque, que, depois de efetuado o reembarque dos volumes, completará ou corrigirá os informes constantes do verso da guia e anotará, nos espaços próprios e se ocorrer o fato, os volumes que deixaram de seguir.

Art. 66 — Devolvido o processo pelo serviço ou funcionário encarregado da fiscalização de embarque, a autoridade fiscal providenciará:

a) a imediata remessa da 2.ª via ao pôrto de destino da mercadoria ou, se fôr o caso, do segundo transbôrdo;

b) o arquivamento do requerimento, ao qual, feitas tôdas as anotações necessárias, será anexada uma cópia da guia, feita pelo interessado.

Art. 67 — Na hipótese de ocorrer novos transbordos, o processamento na repartição fiscal dos portos de trânsito será feito anàlogamente ao que se estabeleceu em relação ao primeiro transbôrdo.

Art. 68 — Quando houver transbôrdo nas exportações para o exterior, a 2.ª via do modêlo C será remetida, na forma prevista no art. 49, pela autoridade fiscal do pôrto ou da localidade de embarque à do pôrto ou da localidade de transbôrdo.

§ 1.º — A remessa a que se refere êste artigo será feita em envelope especial, que terá, em lugar visível, a anotação "*Transbôrdo*".

§ 2.º — À repartição fiscal do pôrto ou da localidade de embarque cumpre anotar, no lugar próprio do verso da guia, a indicação do pôrto ou da localidade em que se processará o transbôrdo.

§ 3.º — Caberá ainda à repartição fiscal federal do pôrto ou da localidade de embarque comunicar a ocorrência do transbôrdo ao S.E.E.F.

Art. 69 — Ao requerimento, formulado de acôrdo com o disposto no art. 63, será anexada, além do conhecimento de carga, uma cópia da 2.ª via da guia modêlo C correspondente, a qual ficará no arquivo da repartição fiscal de transbôrdo com o aludido documento.

Art. 70 — A 2.ª via da guia, depois de anotados, nos lugares próprios, o meio de transporte pelo qual a mercadoria seguiu para o exterior, a sua nacionalidade e a data da partida e número, pêso e valor dos volumes que eventualmente deixarem de embarcar, será enviada ao S.E.E.F., na forma do art. 50 e na hipótese de não haver outro transbôrdo em território nacional.

Art. 71 — Na hipótese de ocorrer mais de um transbôrdo em portos nacionais, a via destinada ao S.E.E.F. será remetida à repartição fiscal do primeiro local de transbôrdo que, depois de desembaraçar os volumes na forma anteriormente indicada, remeterá o documento à repartição fiscal do segundo pôrto de transbôrdo.

§ 1.º — A repartição fiscal do primeiro pôrto de transbôrdo comunicará ao S.E.E.F, para fim de contrôle, o número da guia e a repartição expedidora e de destino da mesma.

§ 2.º — Proceder-se-á sucessivamente na forma prevista neste artigo de modo que a repartição fiscal do último pôrto de transbôrdo encaminhe ao S. E. E. F. a guia modêlo C.

Art. 72 — Quando parte dos volumes constantes de uma guia deixar de embarcar no pôrto de transbôrdo, serão preenchidas, segundo o disposto no § 3.º do Art. 45, novas guias de modêlo C.

§ 1.º — O processamento das novas guias se fará de acôrdo com as normas aprovadas para as demais.

§ 2.º — Das novas guias constará:

a) a declaração de que se trata de um despacho complementar;

b) a indicação do pôrto ou da localidade em que foi extraída a guia original e o seu número.

CAPÍTULO VII

Das infrações e penalidades

Art. 73 — A fiscalização da emissão da guia, segundo o disposto no presente Regulamento, compete aos funcionários dos serviços fazendários ou de estatística e às autoridades policiais e de trânsito da administração federal, regional ou municipal.

Art. 74 — A fiscalização a que se refere o artigo precedente será feita:

a) na exportação por vias internas — pelas repartições de estatística e as autoridades policiais e de trânsito da administração federal, regional ou municipal;

b) na exportação de cabotagem — pelas autoridades fiscais dos portos de embarque e de destino;

c) na exportação para o exterior — pela autoridade fiscal do pôrto ou da localidade de embarque.

§ 1.º — Quando, no caso da alínea *b*, a infração fôr verificada no pôrto de destino, a autoridade fiscal comunicará o fato à autoridade do pôrto de embarque, indicando a natureza da infração, o número da guia e o nome da embarcação que transportou a mercadoria.

§ 2.º — As repartições de estatística, sem prejuízo do disposto neste artigo, poderão, em qualquer caso, solicitar esclarecimentos quanto às declarações constantes da guia.

Art. 75 — Ficam estabelecidas, para as infrações aos dispositivos dêste Regulamento, as seguintes penalidades:

I — Apreensão da mercadoria, quando a mesma estiver sendo conduzida de uma para outra unidade da Federação, por via terrestre, desacompanhada da respectiva guia de exportação, no caso previsto no parágrafo único do art. 26;

II — Impugnação da guia quando o expedidor, exportador ou representante legalmente habilitado infringir o disposto nos Capítulos II e III, ou, especìficamente:

a) utilizar guias de modelos diferentes dos aprovados por êste Regulamento ou usá-las inadequadamente (ex.: modêlo B, na exportação para o exterior; modêlo A na exportação de cabotagem, etc.);

b) omitir os dados relativos ao exportador ou expedidor e ao destinatário (nome e endereço);

c) declarar como destino da mercadoria um país estrangeiro, quando ela se destina a localidade nacional, em trânsito pelo aludido país; exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 59;

d) deixar de declarar o nome e a nacionalidade da embarcação, exceto quando a mercadoria estiver sendo transportada por via postal;

e) não mencionar claramente marcas e números, quantidade e espécie dos volumes;

f) deixar de fazer a especificação pormenorizada da mercadoria ou omitir a indicação de mercadorias;

g) declarar ser a mercadoria nacional quando nacionalizada, ou vice-versa;

h) englobar em um só pêso (legal ou real), mercadorias diferentes;

i) reunir em uma só parcela os valores de mercarias diversas;

j) deixar de anexar à guia cópia fiel da fatura comercial, quando não houver discriminado as mercadorias na forma do § 3.º do art. 19.

III — Imposição de multa:

a) de quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00) às companhias de navegação ou seus agentes, ou ao capitão ou mestre de embarcação estrangeira, que receberem, em portos nacionais, combustíveis para consumo de bordo, sem que tenha sido apresentada, nos casos previstos no art. 3.º do presente Regulamento, a respectiva guia de exportação;

b) ao exportador ou expedidor que preencher a guia de exportação com dados falsos, quer relativamente às pessoas, quer relativamente às mercadorias nela consignadas;

c) de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) ao comandante ou mestre de embarcação marítima, fluvial, lacustre ou aérea ou ao condutor de veículos terrestres, na exportação para o exterior, que receber a bordo qualquer carga sujeita à guia, sem que esta tenha sido legalizada pela repartição fiscal;

d) de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) às emprêsas de transporte que deixarem de encaminhar às repartições de estatística, nos prazos devidos, as guias de modêlo A que arrecadarem;

e) de dois mil cruzeiros (Cr$ 2.000,00) às emprêsas de transporte aéreo e terrestre de qualquer natureza, que receberem mercadorias para transportar, sem a arrecadação da respectiva guia de exportação por vias internas (modêlo A);

f) de dois mil cruzeiros (Cr$ 2.000,00) às emprêsas de transporte de qualquer natureza que conduzirem mercadorias sujeitas às guias de modêlos B e C sem que êstes documentos hajam sido legalizados pela autoridade fiscal competente.

Art. 76 — As mercadorias cujas guias tiverem sido impugnadas nos têrmos do artigo precedente, só poderão ser despachadas mediante apresentação de novas guias, corretamente preenchidas.

Art. 77 — A impugnação da guia e a imposição das penalidades previstas nas alíneas *a, b, c, f, g,* do item II do art. 75, caberão à autoridade fiscal federal.

Art. 78 — Às repartições de estatística competirá a imposição das penalidades a que se referem as alíneas *b, d* e *e,* quando se tratar de comércio por vias internas.

Parágrafo único — Poderão ainda as repartições de estatística impor a multa de duzentos cruzeiros (Cr$ 200,00) a dois mil cruzeiros (Cr$ 2.000,00) nos casos de serem negados os esclarecimentos pedidos, na forma do parágrafo 2.º do art. 74, sôbre os informes constantes da guia.

Art. 79 — As multas previstas neste Regulamento serão impostas mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infração ou representação que o supra.

§ 1.º — O auto de infração ou a representação deverá ser lavrado com a precisa clareza, evitando-se entrelinhas, rasuras ou emendas, o relatará tão minuciosamente quanto possível a infração.

§ 2.º — Do documento básico do processo deverá constar, obrigatòriamente, o dia e o local da ocorrência, o nome e o endereço do infrator, a natureza da infração, e a êle se anexará, quando fôr o caso, a guia que deu causa à lavratura do auto ou da representção.

§ 3.º — O auto de infração deverá ser submetido à assinatura dos autuados, despachantes, ou seus representantes, não implicando a assinatura, porém, em confissão da falta argüida, nem a recusa em assinar, em agravação da mesma falta.

Art. 80 — Aos autuados serão facilitados todos os meios legais de defesa.

§ 1.º — O prazo para apresentação da defesa será de quinze dias, improrrogáveis, contados a partir da data da intimação.

§ 2.º — A intimação dos autuados será feita pela repartição autuante, mediante ofício sob protocolo ou registro postal.

Art. 81 — Vinte e quatro horas após o término do prazo para apresentação da defesa, será o processo encaminhado ao chefe da repartição para fins de julgamento.

Parágrafo único — O julgamento a que se refere êste artigo será feito de maneira sumária pelo chefe da repartição, dentro de quinze dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 82 — No despacho que impuser a multa será ordenada a intimação do multado para efetuar o seu pagamento no prazo de trinta dias, contados da data da intimação.

Parágrafo único — Findo êsse prazo, se não houver sido a multa depositada ou paga na repartição arrecadadora competente, será extraída certidão da dívida para à cobrança executiva, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 83 — Dos despachos de imposição de multas cabe pedido de reconsideração, formulado dentro do prazo de dez dias e independentemente de depósito, à repartição que os houver proferido, a qual, se verificada a procedência das alegações do interessado, poderá reconsiderar seu ato.

Art. 84 — O recurso voluntário será interposto dentro de vinte dias contados da data da intimação para recolhimento da importância da multa.

§ 1.º — O processo de recurso não terá andamento sem que a êle seja anexado o comprovante do depósito, na repartição arrecadadora competente, da importância correspondente à multa.

§ 2.º — Se dentro do prazo legal não foi pelo interessado apresentada a petição de recurso, será feita declaração nesse sentido no processo, prosseguindo êste os trâmites regulares.

Art. 85 — Os recursos voluntários serão julgados pelo 2.º Conselho de Contribuintes, devendo ser ouvido prèviamente sôbre os mesmos o S.E.E.F.

Art. 86 — A imposição de penalidades pelas repartições de estatística, no conformidade do disposto no parágrafo único do art. 78, será feita nos têrmos do Decreto-lei n.º 4.462, de 10 de fevereiro de 1942.

Art. 87 — A metade das importâncias efetivamente arrecadadas das multas impostas em recorrência do disposto no presente Regulamento, reverterá em benefício de quem lavrar o auto de infração ou formular a representação.

§ 1.º — A disposição dêste artigo não se aplica aos funcionários das repartições de estatística.

§ 2.º — A outra metade das multas constituirá renda da União.

Art. 88 — Efetuada a apreensão de mercadorias, segundo o estabelecido no item I do art. 75, e lavrado o competente auto, ficarão as mesmas depositadas até que sejam liberadas ou leiloadas.

§ 1.º — Para a apreensão da mercadoria poderá ser invocado o auxílio da autoridade policial.

§ 2.º — A liberação da mercadoria só se fará mediante depósito ou prévio pagamento da respectiva multa e das despesas de apreensão.

§ 3.º — O produto da arrematação, quando a mercadoria fôr leiloada, responderá pelo pagamento da multa, das despesas de apreensão e do leilão e da porcentagem devida a quem houver verificado a infração, ficando a diferença depositada à disposição de quem de direito.

Art. 89 — Os servidores públicos que deixarem de cumprir os deveres que lhes são atribuídos no presente Regulamento, denunciada a falta pelos serviços de estatística ou pelas repartições fiscais, ficam sujeitos às penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos, independentemente de qualquer outra de ordem criminal em que acaso incorrerem.

Art. 90 — Para fins do artigo precedente e da aplicação da Consolidação das Leis Trabalhistas, será considerada falta grave a não exigência da guia de exportação, modêlo A, por parte de funcionários e empregados encarregados do recebimento de mercadorias para despacho, ou do não encaminhamento da mesma às repartições de estatística, ou, ainda, do recebimento dos modelos B e C contràriamente ao disposto no item II do art. 75.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 91 — No caso de extravio das guias que lhes são destinadas, poderão as departições de estatística requisitar, para cópia e apuração dos dados respectivos, as vias em poder do expedidor ou exportador ou da repartição fiscal federal.

Art. 92 — As guias e as comunicações a elas referentes, serão remetidas pelo correio, sob registro, ou por portador, sob protocolo, acompanhadas de expediente elaborado segundo modelos e instruções organizados pelo S.E.E.F.

Art. 93 — O processo da guia de exportação deve obedecer rigorosamente aos prâzos legais nas repartições interessadas, sob pena de responsabilidade do funcionário que o atrasar.

Art. 94 — E' terminantemente proibido, nas repartições ou emprêsas por onde a guia deve transitar, nos têrmos do presente Regulamento, a sua exibição a pessoas estranhas ao seu objetivo legal.

Art. 95 — As emprêsas de transporte são obrigadas a manter junto aos seus postos de despacho de mercadorias, exemplares da guias de exportação para facilitar ao público o cumprimento da lei.

Parágrafo único — O fornecimento da guia de exportação poderá ser cobrado do expedidor, desde que, porém, o respectivo preço não seja superior a trinta centavos (Cr$ 0,30) por exemplar.

Art. 96 — A fim de atender a peculiaridades locais, ou à a conveniência do serviço, poderá a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística estabelecer prazos diferentes dos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 97 — A Junta Executiva Regional do C.N.E., ouvidos os órgãos superiores interessados, designará a repartição da administração federal, regional ou municipal que, no impedimento eventual do Agente Municipal de Estatística, ou funcionário que exerce tal função, deve receber as vias das guias de exportação, segundo preceitua o presente Regulamento.

Art. 98 — O C.N.E., ouvido o Ministério da Fazenda por intermédio do seu respectivo representante, e respeitado o disposto neste decreto, poderá expedir instruções complementares, autorizar a assinatura de acordos ou modificar os modelos referidos no Capítulo II no sentido de tornar efetivas a exigência e a utilização da guia de exportação.

Art. 99 — O presente Regulamento entrará em vigor nos seguintes prazos, contados da data da sua publicação:

a) sessenta dias, no Estado da Bahia e nos Estados e Territórios situados ao norte desta unidade da Federação:

b) trinta dias, nas demais unidades da Federação.

Art. 100 — Ficam revogados o Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922, e as demais disposições em contrário.

1948
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

2 1 7 6

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

652-49 353.3335
R382
Brasil. Serv. E. Econ. e Financeira
AUTOR
Relatório-1946
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR